

imento de Bartholomeu Portella Pessoa de Mello, para notificação de depósito de Custodio da Costa Braga e sua esposa.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1923

Dr. Antonio de Sampaio Doria, pedindo que se mande proseguir nas provas do concurso para o lugar de professor substituto da 5ª seção da Faculdade de Direito de S. Paulo. — Indeferido, deu-se conhecimento ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Dia 30

Olympio Monteiro. — Mantenho o despacho anterior.

Jacques de Faria, pedindo admissão dos menores orphãos Francisco Ribeiro Machado e Manoel Gonçalves Ribeiro, no Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Quanto ao primeiro complete os documentos exigidos pelo art. 63 do regulamento approved pelo decreto numero 9.198, de 12 de dezembro de 1911. Quanto ao segundo, indeferido, por haver excedido a idade legal para a admissão.

Dia 1 de outubro de 1923

Efim Marcowich Polonsky. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Dia 2

Antonio Rodrigues Ferreira. — Prove maioridade legal, a nacionalidade e a filiação.

Avelino Duran Contim. — Faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legítimo consorcio.

Genia Grümer. — Indeferido.

Salomão Selhor. — Sim, mediante recibo.

Abraão Namen Boabaid e Aziz Namen Boabaid, residentes no Estado de Matto Grosso. — Façam traduzir, legalmente, para o portuguez, os documentos consulares existentes nos respectivos processos.

Dia 3

Ramon Fernandez Comesana. — Justifique o uso de dous nomes.

Victorino Teixeira da Cunha. — Faça declarações de próle, especificando-a, si houver de legítimo consorcio.

Dora Dudley Town, residente no Estado de Pernambuco. — Prove a nacionalidade, filiação, maioridade legal, estado civil e profissão; e justifique o nome de que usa.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 26 de setembro de 1923

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, recommendou-se a organização de um projecto e plano para a construção do pavilhão dormitório da Escola Quinze de Novembro, de modo que se possa abrir concorrência para a sua execução, no corrente anno, até o maximo de 150 a 180 contos de réis (aviso n. 3.099).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio declarou-se ter sido approved a minuta do contracto celebrado com a firma Magalhães Travassos & Comp., e transmittiu-se o requerimento de Silva Santos & Comp., pedindo a restituição da caução que depositaram para a referida concorrência (aviso n. 3.100).

Ao juiz da 6ª Pretoria Cível restituiu-se a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 30\$, que acompanhou o officio de 6 do corrente mez, visto a despeza não poder correr por conta deste ministerio, que não a autorizou previamente, nem ser legal (aviso n. 3.098).

Ao Ministerio das Relações Exteriores transmittiu-se a cópia do edital que devera ser publicado no *Diario Official* de 21 de outubro proximo, convocando os candidatos á apresentação de maquetes do projecto do monumento a Francisco de Paula Rodrigues Alves, afim de serem transmittidas ás embaixadas do Brasil em Roma e Paris, para que sejam publicadas naquellas cidades no mesmo dia, 21, citado (aviso n. 3.035).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a providencia acima (officio n. 1.051).

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos;

De 301\$074 ao Dr. João Baptista de Campos Tourinho, de differença de vencimentos que lhe competem, por ter, na qualidade de juiz da 2ª Pretoria Cível, substituido o juiz da 1ª Vara Criminal, em agosto ultimo (aviso n. 3.097).

De 21:000\$ de fornecimentos feitos á Policia Militar do Districto Federal, por Costa Santos & Comp., em agosto ultimo (aviso n. 3.093).

De 141\$300 de fornecimentos feito, em julho ultimo, ao Instituto Nacional de Musica, por A. Gomes Pereira & Comp. e outros (aviso n. 3.095).

De 929\$980 de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em agosto ultimo, por A. Gomes Pereira & Comp. e outros (aviso n. 3.096).

De 866\$300 de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Nacional de Musica, por A. Gomes Pereira e outros (aviso n. 3.095).

Dia 27

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias do officio do director do Archivo Nacional, solicitando reconsideração do acto denegatorio do registro da despeza de 41\$653 da Société Anonyme du Gaz, relativa ao consumo de gaz naquella repartição, em maio ultimo (aviso n. 3.112).

Ao juiz federal no Rio de Janeiro transmittiu-se a conta de 159\$200 de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que se informe qual a natureza das diligencias effectuadas (aviso n. 3.109).

Ao director do Archivo Nacional remetteram-se afim de serem juntos á respectiva collocação os originaes do decreto n. 4.120, e os respectivos autographos (aviso n. 3.110).

Ao director do Archivo Nacional em referencia ao assumpto do officio n. 404, deste mez, solicitou-se a attenção para a instrução 18ª da circular deste ministerio n. 3.544, de 30 de dezembro de 1922, que deixou de cumprir (aviso n. 3.108).

Ao director geral da Assistencia a Aliados solicitaram-se providencias afim de ser transmittido, com urgencia, o pedido n. 236 (officio n. 1.052).

Ao chefe de Policia do Districto Federal (aviso n. 3.104), ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica (aviso n. 3.105), aos commandantes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 3.107) e ao da Policia Militar (aviso n. 3.106), remetteram-se afim de serem informadas a respeito as cópias da proposta de fornecimento de gasolina em lambores feita pela Companhia Commercial e Maritima.

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se seguintes pagamentos:

De 1:916\$ de remuneração por servicos prestados, em julho e agosto ultimos,

pelos diaristas do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.102).

De 5:070\$ a Wilson Kink & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Instituto Medico Legal do Districto Federal (aviso n. 3.103).

De 47\$ de transportes effectuados pela Rede de Viação Sul-Mineira, em janeiro ultimo, para este ministerio (aviso numero 3.113).

De 1:391\$250 de fornecimentos de passagens, em fevereiro e março ultimos, a este ministerio, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (aviso numero 3.111).

De 5:270\$ á mesma companhia, de passagens fornecidas a este ministerio, em março ultimo (aviso n. 3.101).

De 3:430\$643 de substituições que competem, em julho e agosto ultimos, aos funcionarios desta secretaria de Estado (aviso n. 3.080).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos transmittiu-se a relação de minutas desta Secretaria de Estado, afim de serem devidamente encardendadas (officio n. 1.046).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se ter o director geral dos Telegraphos sciencificado ter sido facultado o uso official do telegrapho, de accordo com a solicitação constante no officio n. 63, de 15 de junho ultimo, dirigido ao Ministerio da Viação (officio n. 1.047).

Ao juiz de direito da 1ª Vara do Districto Federal restituiram-se as folhas de pagamento a que tem direito o bacharel Benjamin Antunes de Oliveira Filho, 1º supplente do substituto daquelle juiz, afim de ser devidamente rectificadas (officio n. 1.045).

Ao engenheiro do Escriptorio de Obras deste ministerio remetteu-se cópia dos officios ns. 226 e 275, do director da Escola 15 de Novembro, afim de ser orçada a despeza, de que elles tratam (aviso n. 3.116).

Ao juiz pretor da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal communicou-se que foi autorizado a dispendir até 599\$, com a despeza de que trata o officio sem numero, de 8 de setembro ultimo (aviso n. 3.124).

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro communicou-se ter sido autorizado o adiantamento de 200\$ ao official daquella faculdade Oswaldo Joyce Paranhos da Silva (aviso n. 3.123).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 55\$ de fornecimentos feitos ao Escriptorio de Obras, por J. M. Guerra Leal (aviso n. 3.114).

De 545\$190 a Fontes Garcia & Comp., e a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Archivo Nacional (aviso n. 3.115).

De 250\$ de adiantamento para occorrer a despesas do prompto pagamento da Universidade do Rio de Janeiro, ao official daquella faculdade Oswaldo Joyce Paranhos da Silva (aviso n. 3.118).

De 233\$333 de substituições que competem, em julho ultimo, ao 1º supplente de delegado da Repartição da Policia do Districto Federal, Lineu Chagas de Almeida Cotta (aviso n. 3.119).

De 5:877\$500 de fornecimentos feitos em junho ultimo, á Escola 15 de Novembro (aviso n. 3.117).

De 1:185\$ a Mattos Pragana & Comp., de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal (aviso n. 3.120).

De 17:053\$440, de fornecimentos feitos em agosto findo, á Repartição de Policia do Districto Federal (aviso n. 3.121).

De 495\$, de fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Archivo Nacional, por

Bastos Dias & Comp. e A. Gomes Pereira & Comp. (aviso n. 3.122).
Additamento ao expediente do dia 29 de setembro de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento de 126:975\$110, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 3.129).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que o credito de 130:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul seja entregue como subvencão ao Laboratorio de Vaccinas e Sêros daquelle Estado (aviso n. 3.085). Comunicou-se a providencia.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.290, communicou-se terem sido solicitadas providencias junto ao Lloyd Brasileiro, sobre o transporte de uma caldeira que se acha na Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 3.125).

— Ao Tribunal de Contas solicitou-se a remessa a este ministerio da primeira via da factura e do documento do empenho que acompanhou o aviso n. 738-C, de 10 de março ultimo, relativo á despeza de 750\$, de fornecimentos feitos pela *Revista do Supremo Tribunal Federal á Bibliotheca do Forum*, em dezembro de 1922 (aviso n. 3.086).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.049, de 9 de junho ultimo, communicou-se não ter havido o engano allegado (aviso n. 3.083).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio recommendou-se providencia afim de ser empregada a grade de ferro, que se acha sem applicação no Archivo Nacional, no Museu Historico (aviso n. 3.128).

— Ao director do Archivo Nacional autorizou-se a entregar ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras a grade acima citada (aviso n. 3.126).

— Ao director do Museu Historico Nacional communicaram-se as providencias acima (aviso n. 3.127).

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que, para se providenciar sobre o pedido-feito pelo provedor da Santa Casa de Caridade Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucahy, se torna necessaria a remessa da prestação de contas e do relatorio de 1921 (aviso n. 3.138).

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que para que este ministerio possa mandar entregar a subvencão que em 1922 compete á Santa Casa de S. João Baptista, torna-se necessaria a prestação de contas, a qual poderá ser feita com as contas pagas com quaisquer recursos até a importancia de auxilio que este ministerio já mandou entregar (aviso n. 3.140).

— Ao director da Casa de Correção recommendou-se fiel observancia do disposto no § 1º, do art. 241 do mesmo regulamento (aviso n. 3.139).

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro solicitou-se o transporte de uma caldeira da Colonia Correccional de Dous Rios para esta Capital (officio n. 1.054).

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro communicou-se que tendo o director da Escola Polytechnica solicitado providencias afim de que fosse rectificado um engano de calculo dos vencimentos do bedel da mesma escola, Germano Lopes da Silva, que está recebendo apenas 166\$666, quando os seus vencimentos, em virtude da lei 4.555, passaram a ser de 180\$, como o estão recebendo todos os demais funcionarios da mesma categoria, solucionado o pedido do director da referida escola, declarou-se ao citado reitor, que este ministerio, ao distribuir os creditos, para pagamento dos

funcionarios da escola referida, attribuiu a cada uma bedel o vencimentos mensal de 166\$666, nos termos da tabella que acompanha o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915; assim, si o Thesouro Nacional tem pago aos referidos bedéis não 166\$666, mas 180\$, excedendo os creditos distribuidos, o tem feito á revelia deste ministerio, que só agora está providenciando para que sejam concedidos os creditos precisos para a incorporação dos acrescimos de que trata o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, citada, aos vencimentos dos funcionarios mencionados nessa disposição legal (aviso numero 3.082).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 2 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral o officio numero 3.563, da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, visto não poder esta directoria tomar nenhuma providencia sobre o assumpto no mesmo tratado (officio n. 2.614);

Ao Dr. director de Industria e Commercio devidamente informado pelo Laboratorio Bromatologico, o memorial descriptivo e demais documentos relativos á invenção de «um novo tempero em conserva para mesa, cosinha, pastelaria, salsicharia e confeitaria, denominado tempero em conserva «Barão do Rio Branco», a que se referem os officios numeros 279 e 464 daquella directoria (officio n. 2.618);

Ao mesmo, para os devidos fins, o desenho acompanhado do memorial descriptivo de «um filtro denominado «Sanitario», a que se refere o seu officio n. 202, de 9 de agosto do corrente anno (officio n. 2.617);

Ao Dr. secretario geral em duas vias, a relação das despesas que comprovam o emprego da quantia de 225\$000, recebida como adiantamento por Alfredo Leal de Sá Pereira, para attender as despesas de prompto pagamento da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, durante o 3º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.619);

Ao delegado do 2º districto sanitario os documentos que constituem a comprovação do adiantamento da quantia de 225\$000, destinada ás despesas de prompto pagamento do 3º trimestre do exercicio corrente, por não combinar a importancia recebida com a despendida, e não ser aceitavel a relação pela forma por que está feita (officio n. 2.615);

Ao Dr. delegado de Saude do 4º districto sanitario os documentos que constituem a comprovação do adiantamento da quantia de 225\$000, destinada ás despesas de prompto pagamento do 3º trimestre do corrente anno, para que nos recibos a cathegoria do funcionario (officio n. 2.616).

Communicou-se ao Dr. secretario geral que, por despacho de 1 do corrente mez, o Dr. director relevou a multa imposta a Francisco Vieira Paim Pamplona (officio n. 2.613).

Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 225\$000, ao Dr. delegado de Hygiene Profissional e Industrial, para attender ás despesas de prompto pagamento daquella delegacia durante o 4º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.620).

Foram multados:

Pelo Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, em 5:000\$000, pelo facto de venderem leite adicionado de agua, Rabello & Oliveira.

Pela 1ª Delegacia de Saude em 200\$000, F. Pereira;

Pela 4ª Delegacia de Saude em 400\$000, (4 multas de 100\$000, cada uma), Octavio de Castro (officios ns. 2.611/12).

Requerimentos despachados

Directoria:

Francisco Carneiro Monteiro de Salles (2.928-685). — Deferido.

Francisco Carneiro Monteiro de Salles (2.480). — Deferido, á vista do despacho dado á petição n. 2.928, de 1923.

Carlos da Silva Rocha (2.910). — Não pôde ser tomado em consideração o presente recurso, por ter entrado fora do prazo.

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Mattos & Pereira (2.926). — Sim, por 30 dias.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Mattar & Rey (2.918-174). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Benjamina Spackman (2.835-408). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria ou á primeira vacancia do predio.

Adelia Loureiro Cintra (2.890-409).

— Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Anna Maria R. de Castro (2.816-410).

— Sim, por 60 dias.

José Coelho Gomes (2.915-411). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

José Tapia Alonso (2.912-403 B). — Indeferido.

Victor Parames Domingues (2.826).

— Será relevada a multa se cumprir, dentro do prazo do 2º termo, a parte não executada da intimação.

3ª Delegacia de Saude:

José Francisco Bonança (2.911-244). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Manoel Bento de Oliveira (2.919-360). — Deferido.

Antonio Maria N. Sampaio (2.920-621). — Sim, por 30 dias.

Dr. Gilberto Goulart (2.921-636). — Deferido.

José Braz da Cunha (2.922-637). — Deferido.

Esperança Carolina da Fonseca (2.923-640). — Deferido.

Amandio Silva Amado (2.925-642). — Deferido.

Dr. J. Cavalcanti Vieira (2.932-628). — Prove o que allega.

Affonso Vizeu (2.931-597). — Deferido.

Maria Benedicta Pereira Azevedo (2.908-635). — Nada ha que deferir, visto já ter sido extrahido o auto de multa.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 2 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o officio n. 466, datado de 11 de setembro proximo findo, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o desenho e memorial descriptivos da invenção do Sr. Luis

José Gerboni, com a informação prestada pelo Sr. Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, inspector sanitario desta inspeccoria (officio n. 932);

Ao Sr. Dr. Fernandes Figueira, chefe de Serviço de Hygiene Infantil — Tenho grande pesar comunicando-lhe, em resposta ao vosso officio n. 228, de 1 de outubro, a impossibilidade em que estou de attender ao vosso justo pedido, designando dous serventes para os consultorios de S. Christovão e Madureira. A ultima lista de serventes desta inspeccoria destacados em outros serviços, já accusa o elevado numero de 138! Nestas condições, sem grave prejuizo, para o meu serviço, não me sinto com o direito de desfulear, ainda mais, o já reduzido trabalho das turmas de policia de focos de mosquitos, dando assim razão ás innumerables reclamações que recebemos diariamente (officio n. 933);

Ao Sr. Dr. director da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Accusando recebido o vosso officio numero 3.115, de 29 de setembro, cumpro o dever de vos informar que esta inspeccoria lamenta não poder attender á requisicão do desinfector José da Silva Campos, para servir na Inspeccoria de Prophylaxia Maritima. A ultima lista de empregados desta inspeccoria destacados em outros serviços accusa o elevado numero de 138 e, nestas condições, não me sinto com o direito de prejudicar, ainda mais, o serviço da repartição, tirando-lhe mais um funcionario (officio n. 934);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Restituindo, devidamente informado, o requerimento do Sr. José Rodrigues Martins (officio numero 935);

Ao Sr. almoxarife geral — Os pedidos ns. 633 a 644, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 936);

Ao Sr. Dr. director da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Tendo sido transferido para essa directoria o servente de 2ª classe Luiz Antonio Affonso, cumpro o dever de levar ao vosso conhecimento que o mesmo desconta em favor do Banco Credito Geral a quantia de 55\$ mensaes (officio n. 937).

Requerimentos despachados

Pedro F. Pereira. — Deferido.
Manoel J. da Silva. — Deferido.
Joaquim F. da Silva. — Deferido.
Rubem S. Carvalho. — Deferido.
Antonio Figueiredo. — Deferido.
José A. Velloso. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 3

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Restituindo-vos o incluso processo cumpro o dever de vos remetter a inclusa informacão formulada pelo Sr. Argeu Xavier da Silveira, funcionario passageiro do carro, com o qual se deu o desastre que motiva a açao proposta contra o governo. Nada consta nesta inspeccoria sobre o facto allegado pelo autor de não estar o chauffeur Guilherme Luiz da Silva devidamente habilitado a conduzir automoveis da repartição; entretanto, si o não estivesse a policia não teria permitido como permittiu, que elle voltasse a exercer a sua profissão. Remetto duas cópias da informacão prestada pelo Sr. Argeu X. da Silveira, para que uma

dellas seja enviada ao procurador da Republica, que a requisitou no officio junto (officio n. 938).

Ao Sr. Dr. secretario geral — As contas, devidamente rectificadas, das firmas Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho e Lopes Corrêa & Comp., devolvidas a esta inspeccoria em officio n. 3.053, de 29 de setembro findo (officio n. 939).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Os boletins dos dias 28 e 29 de setembro proximo findo e 1 e 2 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 27 e 28 do mez proximo passado (officio n. 940).

Ao Sr. Dr. secretario geral — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, aos guardas-desinfectadores de 2ª classe desta inspeccoria, na importancia total de 33:201\$588 (officio n. 941).

Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, aos telephonistas, cocheira, garagem, etc., na importancia total de réis 34:532\$179 (officio n. 942).

Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, aos serventes de 2ª classe desta inspeccoria que percebem pelas faltas verificadas nas folhas do pessoal sem nomeação na importancia total de 186\$248 (officio n. 943).

Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, aos desinfectorios desta inspeccoria na importancia total de réis 50:628\$845 (officio n. 944).

Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, aos academicos vaccinadores desta inspeccoria, na importancia total de 14:124\$982 (officio n. 945).

Ao mesmo — Apresentando o Sr. Fioravanti Di Juliu, afim de depositar na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 100\$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo na rua Cruz e Souza n. 39, antiga Teixeira Pinto (officio n. 947).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

Requerimentos despachados

Dias 2 e 3 de outubro de 1923

Alvarez Carneiro & Comp. (2.231). — Concedo 60 dias.
José Joaquim da Costa (2.281). — Concedo 90 dias improrogaveis.
Manoel José dos Santos (2.274). — Concedo 30 dias.

Monteiro & Carvalho (2.263). — Cumpra total e fielmente a intimação expedida.

Manoel Dias Ferraz (2.265). — Póde funcionar.

Luiz de Moraes Macedo, por M. da Silva (2.183). — Póde funcionar.

Ignacio Teixeira Mendes (2.284). — Póde funcionar.

Gardon & Penna (2.273). — Concedo 90 dias para o azulejamento das paredes.

Continental Products Company (2.297). — As carnes podem ser dadas ao consumo.

Bittencout & Castro (2.314). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Alfredo Sobrinho (2.317). — Compareça a esta inspeccoria.

Luiz Ceroni & Comp. (2.315). — Deferido.

Pacifico Affonso Caniné (2.296). — Installe azulejos nas paredes.

Férias:

Balduino D. Santos. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 1 do corrente, foi exonerado pelo Sr. director do Gabinete de Identificacão e Estatistica Criminal, o servente do mesmo gabinete, Alfredo e Oliveira Coelho Junior, por abandono de emprego.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICACÃO

Por titulo de 29 de setembro do corrente anno, foi nomeado Antonio Silveira Cardoso collecter das rendas federaes no municipio de Sant'Anna do Catú, Estado da Bahia, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de hontem.

No titulo de 1 de dezembro de 1922, que nomeou Rubem Diniz para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Floriano Peixoto, Estado do Amazonas, foi feita a seguinte apostilla:

«Chama-se Rubens Muniz, e não como acima está declarado, o cidadão a que se refere o presente titulo. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — R. A. Sampaio Vidal»

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 29 de setembro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 229 C — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe foi solicitado pelo Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, resolveu, por despacho de 20 do corrente, que o 3º escripturario dessa alfandega José Dias Pereira volte áquella delegacia, para organizar o balanço do anno de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 24 do corrente, indeferi o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 93, de 24 de agosto findo, em que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Almir Apolinario de Carvalho pede o pagamento da ajuda de custo, a que se julga com direito, por ter sido mandado servir na Delegacia Fiscal da Parahyba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso officio n. 28, de 27 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu attender ao pedido a que o mesmo se refere, sobre a volta do 3º escripturario da Alfandega desta capital José Dias Pereira, para organizar, nessa delegacia, o balanço do anno de 1922, á vista de se não haver opposto o inspector da Alfandega alludida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Adolpho Baumgarten pede a reparação do acto pelo qual foi exonerado do lugar do collecter das rendas federaes em S. Matheus,

neste Estado, resolveu, por despacho de 24 do corrente, manter o despacho anterior, porque a Jemissão do requerente se baseou em motivos, á vista dos quaes, então apurados, deixou o mesmo de bem servir, no desempenho do cargo de exactor.

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 247 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, os documentos comprobatórios das despesas feitas com a importancia de réis 332:240\$, recebida pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia do Distrito Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para pagamento dos vencimentos e gratificação provisoria do pessoal subalterno da Inspectoria da Guarda Civil, relativos ao mez de novembro do anno passado, e a que se refere o officio da mesma repartição n. 575, de 12 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— **Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:**

N. 233 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de setembro ultimo, remetto-vos incluso afim de que sobre o assumpto presteis as informações necessarias, o relatório do Sr. Alarico José Coelho Cintra, em commissão de inspecção do imposto de consumo e do sello sanitario, encaminhado ao mesmo Sr. ministro pelo officio n. 246, de 11 do referido mez, do inspector geral de Fazenda.

— **Sr. director geral da Imprensa Nacional:**

N. 162 — Enviando o incluso processo, relativo ao telegramma de 21 de setembro proximo findo, em que o delegado fiscal no Rio Grande do Sul consulta como deve proceder relativamente á remessa feita pela repartição a vosso cargo de 200 exemplares da lei eleitoral federal, destinados ao governo do Estado, por entender esse mesmo governo que a entrega de taes exemplares deve ser feita sem onus algum para o Estado, peço-vos informeis se se trata de remessa por ordem do Ministerio da Justiça ou por encomenda daquelle governo.

— **Sr. inspector geral dos Bancos:**

N. 814 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1.491, de 30 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* do acto pelo qual o delegado regional em S. Paulo julgou a firma Oriandi Sobrinho & Comp. de Amparo, isenta de deposito para poder operar em cambio, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez findo, resolveu, á vista do parecer dessa inspectorie, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida.

N. 815 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1.490, de 30 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* do delegado regional em S. Paulo julgando improcedente a denuncia dada contra Jorge de Mello & Irmão, estabelecidos em Pitangueiras, naquelle Estado, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de setembro proximo findo, resolveu, á vista do parecer dessa inspectorie, negar provimento ao alludido recurso *ex-offi-*

cio, para o fim de manter o acto recorrido.

— **Sr. delegado fiscal na Bahia:**

N. 115 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 285, de 12 de setembro proximo findo, em que o 1.º escriptuario dessa repartição, João Bento Marques Porto, allegando haver gosado sómente onze mezes da licença de um anno que lhe foi concedida por portaria de 6 de agosto de 1921, nos termos do art. 1.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pede permissão para gosar o mez restante.

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 25 de setembro ultimo, resolvi indeferir o pedido feito por D. Clemilde Juvenia dos Santos Machado, em requerimento de 3 de agosto ultimo, a que se refere o vosso officio n. 261, de 1 do mez recente findo, relativo á certidão do seu titulo de pensão de montepio, visto não ter sido o mesmo expedido pelo Thesouro Nacional, mas por essa delegacia.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 725 — Em officio n. 623, de 22 de agosto ultimo, esta repartição solicitou a essa directoria as necessarias providencias no sentido de serem, com a possivel brevidade, enviados a esta contadoria os balanços mensaes da Pagadoria desse ministerio, referentes ao exercicio de 1922.

Reitero a solicitação constante do supracitado officio, visto, até a presente data não terem chegado os citados balanços.

— **Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:**

N. 726 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os funcionarios dessa estrada, Srs. Mario Cavalleiro do Lago, auxiliar de escripta e Cesar da Costa Mattos, encarregado de escripta, commissionados nesta contadoria, respectivamente nos logares de auxiliar tecnico e guarda-livros extranumerario, estiveram presentes durante todo o mez de setembro proximo findo.

— **Sr. Sebastião de Paiva, chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto á Alfandega de Macaé:**

N. 727 — Accusando o recebimento de vossa circular de 19 de setembro proximo findo, agradeço a gentileza da communicação de haverdes assumido o cargo de chefe da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Alagoas.

— **Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

N. 728 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 939, de 25 de agosto ultimo, tenho a dizer-vos que a importancia de 4.225:000\$, para pagamento ao governo do Estado do Pará por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.562, de 12 de julho de 1922, foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 14 de setembro proximo findo, devendo a despesa correr como «restos a pagar do exercicio de 1922», em cuja relação figura sob n. 888.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. procurador da Republica do Estado do Rio de Janeiro:

N. 429 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, sob ns. 999 a 1.032, serie E P, exercicio de 1918, trinta e quatro (34) certidões de dividas de fóros de tetrenos de marinha, na importancia de 103\$581.

— **Sr. 3.º procurador da Republica:**

N. 430 — Solicito-vos o cancelamento das seguintes dividas de penna dagua: ns. 2.385, serie E. N. de 919, 8.725, serie E. N., de 920; e 9.105, serie E. M., de 918, 2.325, serie E. N., de 919, de accôrdo com os officios numeros 1.445, de 30 de setembro de 1922 e 1.555, de 27 do corrente mez.

N. 431 — Solicito-vos o cancelamento da certidão de divida de penna dagua n. 7.174, serie E. M., do exercicio de 1918, de accôrdo com o officio da Recebedoria do Distrito Federal numero 1.520, de 22 deste mez.

— **Sr. director geral da Imprensa Nacional:**

N. 55 — Tendo o Sr. Domingos Marques de Gouvêa recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 206, de 13 de setembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de setembro até dezembro do corrente anno.

N. 56 — Tendo o Sr. Antonio Gomes da Silveira Terra recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 206, de 13 de setembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de setembro até dezembro do corrente anno.

N. 57 — Tendo o Sr. Antonio Cunha Azevedo recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 206, de 13 de setembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de setembro até dezembro do corrente anno.

N. 58 — Tendo o Sr. Felipe José Quinon recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 206, de 13 de setembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de setembro até dezembro do corrente anno.

N. 59 — Tendo o Sr. Luiz Pereira de Souza recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do

Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 206, de 13 de setembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de setembro até dezembro do corrente anno.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 412 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada do destino que teve a encomenda postal vinda pelo vapor *W. World*, sob n. 8.306, endereçada á Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e que, segundo informa a Alfandega desta Capital, foi entregue á 5ª Secção dessa repartição, em 6 de julho do corrente anno, afim de serem prestados esclarecimentos ao ministerio supracitado.

— Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 413 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 2, de 12 de janeiro do corrente anno, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remetto-vos o incluso processo referente á notificação n. 142, de 1921, em que o Club Athletico Nacional foi multado em 5.000\$ por infracção do art. 30 do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 414 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 355, de 13 de setembro ultimo, á Directoria Geral do Thesouro, registrado sob n. 41.038, deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia a que se refere o despacho de fls. 94 verso do mesmo processo.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 415 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 638, de 25 de agosto ultimo, transmittio-vos, para os devidos fins, o incluso processo numero 38.485.

— Sr. director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 416 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.290, de 23 de agosto ultimo, transmittio-vos a 2ª via do fe n. 382, de 13 de setembro do anno passado desta directoria a essa companhia.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 351 — Afim de ser convenientemente estudado o requerimento encaminhado com o officio n. 211, de 16 de maio do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, em que D. Maria Gil Vieira Machado e Henrique Campos de Oliveira pedem pagamento de quota de multa imposta á Companhia Fiação e Tecidos Alliança, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o auto de infracção n. 35, de 29 de outubro de 1915, lavrado contra Seabra & Comp., que se encontra no arquivo dessa repartição (caixa de 1915).

N. 352 — Transmittindo-vos o incluso processo restituído com o vosso officio n. 154, de 5 de maio de 1919, solicito vossas providencias no sentido de ser A. Bemvinda de Farias estabelecida á rua S. Carlos n. 110, nesta Capital, novamente intimada do despacho exarado a fls. 5 do mesmo processo.

N. 353 — Com o officio n. 1.363, de 27 de agosto ultimo, encaminhasse a esta directoria, o processo em que a firma Adelino Augusto Lamellas, recorre do acto dessa recebedoria, que lhe im-

poz a multa de 1:200\$, minimo do artigo 219, § 7º a, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 20 de setembro findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 4 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Do estudo do presente processo verifica-se a inexistencia de qualquer prova de que as perfumarias apprehendidas provem da fabrica dos recorrentes:

As notas apprehendidas não tem seu nome, e as datas nelas apostas, todas do anno de 1923 (fls. 2 a 6) não indicam nenhuma relação entre ellas e os lançamentos constatados pelo proprio autuante (termo de fls. 22) que se referem a transações do anno de 1921 (folhas 32 a 34).

Assim, contrapondo-se á affirmativa do recorrente, de que não vendeu os productos apprehendidos á Florencio & Barreira ou Florencio & Leonidio, só ha a affirmativa destes.

Nem mesmo presumpções, parece-me, pôde se affirmar que existem, de que realmente Adelino Augusto Lamellas é o fabricante ou vendedor dos productos apprehendidos.

Assim, opino se tome conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dispensar o recorrente Adelino Augusto Lamellas, da multa que lhe foi imposta.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 354 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de setembro proximo findo, approvou o acto pelo qual julgastes isenta do imposto a que se refere o decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno, em face do art. 36, letra b, a Companhia Vieiras Mattos, como arrendataria das aguas minerais de São Lourenço e a que se refere o vosso officio n. 1.387, de 29 de agosto ultimo.

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 731 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 8 de junho ultimo em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede reconsideração do despacho pelo qual foi negada isenção de direitos para as mercadorias constantes dos itens ns. 314 328 das relações que acompanharam a ordem desta directoria n. 357, expedida a essa Alfandega em 9 de maio do corrente anno, resolveu em 12 deste mez, tendo em vista as allegações da requerente, deferir o requerido, ficando restricto o consumo das bebidas em questão aos vapores de navegação transoceanica.

N. 747-A — Com o officio n. 1.814, de 17 de agosto ultimo, encaminhasse a esta directoria o processo em que a firma Weskott & Comp. recorre da decisão dessa inspectorie que, em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como «caixas de papelão pequenas», da taxa de 1\$500, por kilo, do art. 600 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 46.283, deste anno, como «cintas de papelão» (obras não classificadas), para pagar *ad-valorem*, 50 % do art. 615.

(*) Remeduz-se por ter sahido com incorrecções.

O Sr. ministro da Fazenda, em 18 do corrente, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

O que vos teclaro para os devidos fins.

N. 750 — Afim de que vos digneis de deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 do mez findo, o incluso processo registrado sob n. 41.370.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 123 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos. Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Ribeiro dos Santos & Bastos, nos termos do art. 111, letra I, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio numero 30, de 19 de julho do corrente anno.

N. 124 — Afim de serem incineradas, remetto-vos os inclusos sellos rectangulares do imposto de consumo, acompanhados da competente guia devidamente visada, os quaes foram entregues á 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, pela firma commercial F. Vieira & Comp., nos termos do regulamento vigente e encaminhados com o officio n. 37, de 24 de julho do corrente anno.

N. 125 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos. Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Ribeiro dos Santos & Bastos, nos termos do art. 111, letra I, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio n. 28, de 19 de julho de 1923.

N. 126 — Afim de que sejam incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á 1ª collectoria das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Ribeiro dos Santos & Bastos, nos termos do art. 111, letra I, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio n. 29, de 19 de julho do corrente anno.

N. 127 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, as quaes foram entregues á collectoria das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Barbosa Pereira & Comp., nos termos do art. 111, letra I, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio n. 181, de 4 de agosto do corrente anno.

N. 128 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, as quaes foram entregues á collectoria das rendas federaes da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Carlos de Araujo & Comp., nos termos do art. 111, letra I, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio n. 197, de 21 de agosto do corrente anno.

N. 129 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do

Imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á collectoria das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas M. Santos & Comp., Figueira & Comp., e Vaz Correia & Comp., nos termos do art. 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio numero 137, de 31 de julho do corrente anno.

N. 130 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á collectoria das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Reis Neves & Comp., Vaz, Corrêa & Comp., M. Santos & Comp., e Figueira & Comp., nos termos do artigo 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio n. 74, de 28 de abril do corrente anno.

N. 131 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia, devidamente visada, as quaes foram entregues á collectoria das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Vieira & Filho, nos termos do art. 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 132 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á collectoria das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro pelos fabricantes de bebidas Carriello & Gomes, nos termos do art. 111, letra l do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio n. 46, de 29 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48 — Para o fim suggerido no parecer da 2ª sub-directoria a fls. 1 verso, incluso vos remetto o processo relativo ao officio n. 90, de 29 de setembro de 1921, do inspector de Fazenda nesse Estado, sobre irregularidades na caixa de cintas do imposto de consumo.

N. 49 — Reitero-vos a ordem desta directoria, n. 105, de 31 de outubro de 1921 redigida nos seguintes termos:

"Não tendo até á presente data recebido esta directoria, resposta da ordem n. 164, de 5 de março ultimo, convem que providencieis no sentido de serem prestadas informações sobre a importancia das passagens que deverão ser requisitadas, quando em serviço publico, pelo inspector fiscal do imposto de consumo, da 2ª zona desse Estado, Sr. A. Guimarães Ribeiro, afim de ser feito o empenho da despesa.

N. 50 — Afim de que possa resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 100, de 21 de junho de 1920, reitero-vos a ordem desta directoria n. 99, de 11 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 182 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria á fls. 4, incluso vos remetto o processo registrado neste anno sob n. 42.057.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob n. 24.928, para o fim suggerido no parecer da 2ª sub-directoria a fls. 2 verso.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 7 — Reitero-vos a ordem telegraphica desta directoria n. 1.224, de 11 de

de novembro do anno passado, redigida nos seguintes termos:

"Tendo E. Spiller Junior, negociante estabelecido á rua Alfandega 143, nesta Capital, reclamado contra apprehensão por parte essa Alfandega, objectos vidro, bijouterias, sob allegação selagem desaccordo regulamento imposto consumo vigente, peço informeis urgencia esta directoria o que ha sobre assumpto."

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 261 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 1 verso, incluso vos remetto o processo registrado neste anno sob o n. 41.671.

N. 262 — Incluso vos remetto o processo registrado neste anno sob numero 42.719, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, e de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo registrado sob o n. 36.762, relativo ao officio do Banco do Brasil n. 161, de 14 de junho do corrente anno, que o mesmo banco gosa de isenção de pagamento de selo nos seus documentos, nos termos dos arts. 28 e 30, ns. 37 e 42 do regulamento approved pelo decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, e da ordem n. 48 á Delegacia Fiscal da Parahyba, publicada no *Diário Official* de 26 de julho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 133 — De que essa delegacia proceda de conformidade com o parecer da 3ª Sub-directoria, remetto-vos os inclusos processos registrados sob numeros 35.332 e 35.838 deste anno.

N. 734 — Com o officio n. 309, de 12 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Paulista de Electricidade recorre da decisão dessa delegacia confirmando a da 1ª collectoria federal dessa capital, que lhe impoz a multa de réis 3:839\$062, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 28 de setembro findo, o seguinte despacho:

"De: accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar que se cobre o imposto tão somente sobre os juros de um semestre das quatrocentas e trinta e seis debentures resgatadas em 1919, e bem assim o selo de 30 rjs sobre cada uma, de accordo com o art. 1º, n. 29, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, dispensada, por equidade, a revalidação em que incorreu a recorrente."

E' este o parecer que emitti em 23 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A recorrente contrahi, em 15 de abril de 1913, um emprestimo de mil contos de réis em dez mil debentures de 100\$ cada uma, dando como garantia do mesmo emprestimo, em primeira hypotheca, todos os seus bens (escriptura da fls. 5)."

Em 6 de dezembro desse mesmo anno resgatou ou retirou da circulação 5.125 debentures (fls. 19). Em 10 de janeiro de 1914 contrahi um segundo emprestimo de dois mil contos de réis, em vinte mil debentures de 100\$ cada uma, para o fim de resgatar o restante do emprestimo de 1913, dando como garantia hypothecaria desse segundo emprestimo os mesmos bens que garantiam o primeiro (clausula 10ª do contracto de fls. 43)."

Nestas condições, após a realização do segundo emprestimo, em janeiro de 1914, teriam de ser resgatadas ou retiradas da circulação 1.875 debentures restantes do emprestimo de 1913, visto que 5.125 já o haviam sido em dezembro desse mesmo anno (fls. 19).

Dessas 1.875 foram resgatadas pelo proprio corrector official, que lançou os dois referidos emprestimos e tambem pela recorrente, sem pagamento de juros 4.439 debentures, conforme os documentos da fls. 55 a 58, ficando somente a resgatar do primeiro emprestimo 435 debentures, segundo declara o referido corrector no item 4º do documento de folhas 55.

Do exposto resulta que o segundo emprestimo foi feito com a obrigação de resgate dos titulos restantes do primeiro emprestimo e não poderia ser feito sem essa obrigação, desde que o capital da companhia era inferior ao total dos referidos emprestimos. Vê-se do documento de fls. 73 que o capital da recorrente era, em junho de 1914, de 2.000.000\$. Nos termos expressos do art. 42 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, e do § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que regula a emissão de emprestimos em debentures, as sociedades anonymas não podem contrahir taes emprestimos em importancia excedente á do seu capital, salvo se o excesso fór garantido com titulos de divida da União, dos Estados ou das Municipalidades, hypothese que não se verificou no caso da recorrente, antes, consta da escriptura do segundo emprestimo, que os bens dados em primeira hypotheca, para garantia das obrigações, são os mesmos que garantiam os titulos do primeiro emprestimo.

A exigencia do pagamento do imposto de 5 % sobre os juros das duas operações de credito (total 3.000.000\$, conforme consta das escripturas de fls. 5 e 43) importa em reconhecer que a recorrente podia contrahir emprestimos em debentures de quantia superior á do seu capital. Assim, seria, ao meu ver, cobrar o imposto sobre os juros de titulos illegalmente emitidos. Além disso, os titulos do primeiro emprestimo somente venceriam juros até á data em que foi contrahido o segundo (14 de janeiro de 1914), pouco importando, para o caso, que os juros vencidos até essa data fossem ou não pagos posteriormente, uma vez que elles se tornaram devidos aos obrigacionistas em época muito anterior á lei, que creou sobre elles o imposto de 5 %, que é de 31 de dezembro de 1914 e tem o n. 2.919. De accordo com as razões do recurso, aliás confirmadas pelos documentos de fls. 55/59, os titulos do primeiro emprestimo foram resgatados sem pagamento de juros, com excepção de 436, sobre os quaes foram pagos no acto do resgate, em 1919, os juros de um semestre.

Assim, opino se tome conhecimento do recurso para o fim de se cobrar da recorrente somente o imposto sobre os juros de um semestre das 436 debentures, que foram resgatadas em 1919; bem assim o imposto do selo de \$030 sobre cada uma dessas 436 debentures, nos termos do art. 1º, n. 29, da citada lei numero 2.919, de 1914, dispensada a revalidação, conforme tem sido decidido em casos semelhantes e assim entender a autoridade superior.

Como ficou dito, o primeiro emprestimo não produziu juros. Deste modo parece imprudente a exigencia do selo sobre todos os titulos do referido em-

prestimo, porquanto esse imposto, na época em que tais títulos foram emitidos, estava condicionado á exigencia de juros, tanto que teria de ser pago dentro de 30 dias contados da primeira publicação do annuncio para o pagamento semestral ou trimestral dos mesmos juros ou dentro de igual prazo do dia 15 do mez subsequente ao semestre ou trimestre, si o pagamento fosse feito sem precedencia de annuncio, conforme determinava o art. 37, alinea 3ª, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, então em vigor.

A autoridade superior, porém, resolverá como julgar acertado.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 38 — Por ser da attribuição dessa alfandega deliberar a respeito em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, remetto-vos o incluso processo registrado este anno sob n. 40.732, relativo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.991, de 10 de setembro findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 361 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 199, de 19 de abril de 1921, redigida nos seguintes termos: «Pego vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria cópia do vosso telegramma n. 481, de 16 de junho do anno passado, dirigido a esta mesma directoria, a que se refere o officio dessa delegacia n. 389, de 9 de julho do referido anno passado».

N. 365 — Communico-vos, para os fins convenientes, que independe de approvação superior o acto de que dá conta o vosso officio n. 156, de 18 de junho do corrente anno, reservando a consulta feita pela Pernambuco Tramways & Power Company, Limited, sobre cobrança de sellos nos contractos celebrados entre a referida empresa e os seus clientes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 71 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 41.963, de 1923.

N. 72 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 36, e 42, do processo que acompanhou o vosso officio n. 153, de 13 do mez findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede rectificação de creditos para que lhe seja paga a differença a que se julga com direito, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi em 27 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 7 — Para o fim indicado no despacho exarado a fls. 4 verso, incluso vos remetto o processo registrado neste anno sob o n. 39.862.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 423 — Para o fim indicado no despacho exarado a fls. 6 verso, incluso vos remetto o processo registrado no anno passado, sob n. 43.067.

N. 31 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos talões sob ns. 76, 77, 78, 79 e 80, relativos a deposito de importancias para assignatura do *Diario Official*, que acompanharam o officio n. 206, de 13 de setembro corrente.

Termo do accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a Municipalidade de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, para o arrecadação do imposto de consumo de energia electrica

Ao 1º dia do mez de outubro de 1923, na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, presente o Sr. Abdenago Alves, director, compareceu a Municipalidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, representada neste acto pelo seu prefeito, Sr. Maximino José de Araujo, e disse, perante o mesmo director e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando a industria de fornecimentos de energia electrica no referido municipio, vinha, em virtude do despacho do Sr. director, desta data, exarado na representação do procurador da Fazenda, Dr. Ary dos Santos Silva, datada de 29 de setembro proximo findo, assignar este termo, de accôrdo com o art. 13 do regulamento baixado com o decreto numero 15.996, de 31 de março do corrente anno, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, naquelle municipio, de accôrdo com o art. 7º do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo art. 1º, n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro, de 1922;

b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da thesauraria geral do Thesouro Nacional ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra c, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13 do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996 citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionario ou thesoureiro da Municipalidade;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Código de

Contabilidade, negar-lhe o necessario registro.

E pelo Sr. director da Receita Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, accetava as condições de presente contracto e as obrigações que nelle se conteem, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta directoria, devidamente autenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido Sr. Maximino José de Araujo, prefeito da Municipalidade de Sapucaia e com as testemunhas bachareis João Bello de Mello e Cunha e Ary dos Santos Silva.

E eu, João Victor Ribeiro, guardamór da Alfandega do Maranhão, com exercicio nesta directoria, o escrevi. — *Abdenago Alves.* — *Maximino José de Araujo.* — *João Bello de Mello e Cunha.* — *Ary dos Santos Silva.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1923

N. 232 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Vassouras a effectuar o pagamento da inclusa folha das diarias a que tem direito o engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e o pessoal de sua turma, em serviço do levantamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz durante o mez de setembro do corrente anno, na importancia total de 3.540\$, estando sujeitas ao desconto de 5 % de imposto sobre vencimentos as diarias do alludido engenheiro.

A despesa será escripturada a conta da verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes — Pessoal — Diarias e despesas de transportes, etc. — Material — Para levantamento do Cadastro, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 233 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Vassouras a effectuar o pagamento da inclusa folha das diarias a que tem direito o engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e o pessoal de sua turma, em serviço do levantamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz, durante o mez de agosto do corrente anno, na importancia de 3.658\$, estando sujeitas ao desconto de 5 % de imposto sobre vencimentos, as diarias do alludido engenheiro.

A despesa será escripturada a conta da verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes — Pessoal — Diarias e despesas de transportes, etc. — Material — Para levantamento do Cadastro, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 160 — Remettendo-vos a inclusa guia n. 162, de 2 de outubro do corrente anno, passada a favor do 3º escriptuario do Tribunal de Contas Aeylio Santos, concedo a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Tribunal de Contas — Pessoal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:350\$, para pagamento dos vencimentos áquelle funcionario, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, conforme a solicitação constante do officio do alludido instituto n. 3.714, de 29 de setembro de 1923.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1923

Sr. contador geral da Contabilidade Central da Republica:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o balanço da receita e despesa da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, referente ao mez de agosto ultimo, referente ao mez de agosto ultimo, exercicio corrente.

Dia 1 de outubro de 1923

N. 260 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda declara ao Sr. escrivão da 1ª Pagadoria haver resolvido, que o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Almir da Costa Nunes, passe a servir na Thesouraria Geral, passando o 3º escripturario da Imprensa Nacional Mario de Britto Gluck, addido á esta directoria, a servir nessa Pagadoria, sem prejuizo, porém, dos serviços a seu cargo na 1ª Sub-directoria.

N. 259 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda declara ao Sr. subdirector da 1ª Sub-directoria haver resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Nacional Theotonio Wenceslão da Silveira, com exercicio na Thesouraria Geral, passe a servir nessa Sub-directoria, passando o 3º escripturario da Imprensa Nacional, Mario de Britto Gluck, addido á esta directoria, a servir na 1ª Pagadoria, sem prejuizo porém, dos serviços a seu cargo nessa Sub-directoria.

N. 258 — O director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda declara ao Sr. escrivão da Thesouraria Geral haver resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Theotonio Wenceslão da Silveira, passe a servir na 1ª Sub-directoria, passando o 3º escripturario do mesmo Thesouro, Almir da Costa Nunes, com exercicio na 1ª Pagadoria, a servir nessa Thesouraria.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 295 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria de hoje, passo ás mãos do V. Ex., na forma do § 3º do art. 299, do regulamento geral de contabilidade publica, a relação dos responsáveis, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou, sem que os respectivos processos tivessem chegado á mesma Sub-directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 856 — Tendo o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso numero 941, de 7 de julho ultimo, pedido a expedição de uma ordem telegraphica da importancia de 15.000 francos a favor do Inspector de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas, Dr. Eduardo Rabello, que se achava em Paris, fazendo parte da delegação brasileira, nas festas commemorativas do centenario de Pasteur, solicito vos digneis informar si ainda se torna necessaria a expedição da referida ordem.

Dia 3

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 91 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação sob o numero 6, dos possuidores de apolices nominativas, emitidas em virtude do decreto n. 15.619, de 19 de agosto de 1922 — Obras do Nordeste Brasileiro.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 27 — Recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 25 de setembro ultimo, prestaes as necessarias informações acerca do incluso processo do requerimento protocolado sob n. 31.915, em que Arthur Teixeira pede permissão para, durante cinco annos, extrahir de aninga existente em terrenos alagadiços e margens dos rios Pardo e Jequitinhonha, nessa Estado, fibras para o preparo de pasta e fabrico de papel.

N. 28 — Transmitto-vos o incluso processo do aforamento de terreno de marinhas em Santo Amaro, nesse Estado, requerido por Bernardo Pinto de Almeida Castro e encaminhado com o vosso officio n. 27, de 5 de dezembro do anno passado, afim de que providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer, junto por cópia, lançado no mesmo processo pela 3ª Sub-directoria desta repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso interposto por Pedro Benjamin de Oliveira, da decisão pela qual o obrigastes a cumprir o disposto na circular n. 14, de 13 de abril de 1922, relativamente ao terreno de marinhas á rua das Flores, na capital desse Estado, do qual é usufructuario, para o fim de recomendar a essa delegacia que proceda á cobrança dos fóros devidos pelo recorrente, sem imposição das penalidades a que allude a citada circular.

Acompanha o respectivo processo, que encaminhastes com o officio n. 210, de 27 de junho do anno passado.

N. 75 — Recommendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em referencia ao seu officio n. 79, de 21 de junho ultimo, que informe si José Gomes de Macedo é antigo arrendatario ou foreiro titulado do terreno de que trata o citado officio.

Requerimento despachado

Leonor Diniz Pereira e outros, pedindo transferencia para os seus nomes dos terrenos de marinha e accrescidos á rua Coronel Tamarindo e praia do Fumo, em Niteroy. — Apostillem-se os titulos de aforamento e averbe-se nos assentamentos.

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 3 de outubro de 1923

Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 272\$ a favor de Edmundo Gomes de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Federal, entrega de 150:000\$ a favor de Mayrink Veiga & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 1:933\$318 a favor de Jacques de Carvalho Bompets. — Informe a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio em frente.

Requerimentos despachados

Sem numero — Augusto Eduardo da Costa. — Esta repartição nada mais tem

que providenciar, por haver em officio de 30 de setembro de 1922, sob n. 1.445, solicitado á Directoria da Receita a annullação da divida em apreço. Quanto á contra-fé junta, proceda-se como indices o parecer.

Sem numero — Custodio da Silva Braga. — Annulem-se as dividas referidas no parecer, officie-se em termos á Directoria da Receita e faça-se a necessaria annotação nos livros existentes nesta repartição.

N. 3.993 — José Agresta. — Em 1924, como propõe o laudo e o parecer, inscreva-se o requerente com a classificação de «mercado de pão» e sob o valor locativo de 840\$000.

N. 11.724 — Trancoso & Comp. — Concedo a meia taxa proposta. Juntado-se a certidão que se cancellar ao processo, volte este á 2ª Sub-directoria.

N. 13.697 — José Pereira da Silva. — Sendo improcedente a divida, officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação proposta.

N. 8.336 — Luiz Monteiro Mesquita. — Annule a divida alludida no parecer. Officie-se neste sentido á Directoria da Receita.

Sem numero — Alberto Carnuso. — Não ha que deferir, por ser procedente a divida em apreço e alludida na contra-fé em appenso.

Sem numero — Representação do 2º official aduaneiro extinto Augusto dos Santos Dias. — Estrai-se certidão da divida, para cobrança executiva, com a móra de 50 %, comminada pelo art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Salim Miguel. — Como requer, annullando-se a guia alludida no parecer.

Sem numero — Guimarães Salgado & Comp. — Sellem o documento.

Sem numero — Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo. — Proceda-se em termos do parecer, expedindo telegramma, correndo a despesa por conta do interessado.

Sem numero — Representação contra a Lavanderia Cooperativa do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas. — Complete-se a matrícula.

Executivo fiscal n. 4.428, da Procuradoria da Republica, contra o Banco do Brasil. — Reconsidero o despacho supra, para o fim de officiar á Inspectoria da Engenharia Sanitaria no sentido de saber si ha qualquer isenção regulamentar para o predio da que se trata.

Sem numero — Honorio Anacleto da Silva (Inquerito). — Archive-se.

N. 7.087 — Manoel Raymundo da Junha. — Annule-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — F. Venancio & Comp. — Intime-se a exhibir os balanços de lucros e perdas dos annos de 1921 e 1922.

N. 13.567 — Joaquim Alves Pinto. — De accordo com o parecer, archive-se. Officio n. 2.089 da Alfandega do Rio de Janeiro. — Responda-se.

Sem numero — Perilman & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer.

Sem numero — José Maria de Albuquerque Mello. — Restitua-se.

Consultas

Sem numero — Sociedade Anonyma Etablissements Lambert. — O caso é semelhante ao resolvido pelo despacho exarado em consulta de Manoel C. de

Carvalho e publicado no *Diario Official* de 26 de julho ultimo.

Sem numero — Alfredo Soares. — O caso descrito enquadra-se no art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Ricardo & Comp. — Quanto á 1ª parte da consulta, o simples serviço de transporte é isento do imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Quanto á 2ª parte, é devido o imposto pelas vendas a que se refere o consulente.

Sem numero — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — O caso está resolvido pelos despachos exarados em consultas de S. Lara & Comp. e da União de Firmas Tuto-Brasileiras e publicados nos numeros do *Diario Official* de 28 de julho e 12 de setembro do corrente anno.

Sem numero — Viegas Simões. — O caso está resolvido pelo despacho em consulta de Rodolpho Antonio Teixeira Bastos e publicado no *Diario Official* de 28 de julho do corrente anno.

João Vasques Alvares. — Não são vendas a consumidores as que o requerente faz a hotéis, restaurantes, padarias, companhias de navegação, confeitarias, etc. Quanto aos hospitais, devem ser considerados consumidores, visto como o fornecimento de alimentação por esses estabelecimentos é isento do imposto (decreto n. 16.041, art. 36, letra f).

Lopes & Pereira. — Si a mercadoria é vendida em nome e por conta do consignador, o sello é pago pelo consignatário, nos termos do art. 22 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Si o consignador é commerciante e a venda se faz por conta do consignatário, tanto um como outro tem de pagar o imposto, pela forma indicada no art. 23 do mesmo decreto.

Na forma do despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda em petição de Gontijo & Irmão, e publicado no *Diario Official* de 25 do mez findo, o imposto, na venda a prazo, é pago, em todos os casos, pelo bruto da duplicata.

Nazareth & Comp. — As vendas de bilhetes de loteria incidem no imposto regulamentado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, conforme foi declarado no despacho exarado em consulta de Antonio Candido de Almeida e publicado no *Diario Official* de 1 de agosto ultimo.

Quanto ao caso especial da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, a clausula 12ª do contracto lavrado na extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 8 de outubro de 1921, e publicado no *Diario Official* do dia seguinte, estabelece que durante o prazo do contracto, «nenhum onus, além dos que se preveem e se estabelecem na clausula terceira, poderão recahir directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas, seus bilhetes e respectivos premios».

Ora, a clausula terceira referida, estatue: «Os planos, tanto das séries como das loterias, inteiras ou reunidas, serão organizados de modo que 60 %, no minimo, do respectivo capital se destinem para premios, não se computando como capital o valor do sello adhesivo, que será pago á parte pelo comprador do bilhete e o restante para o beneficio, impostos, e todas...»

Bem se vê, pois, que as vendas de bilhetes de loteria ainda mesmo da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, estão sujeitas ao imposto de que trata

o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Guilherme Sombra. — Como observa a informação de fls. 2 v., os artefactos de tecidos pagam o imposto por unidade e não se pôde deixar de considerar como formando uma só unidade o artefacto apresentado, constituído de um collarinho a que se acham presas pontas de gravata — ou, como o denomina o requerente, o *collarinho-gravata*.

A circumstancia de destinar-se o artigo a preencher os fins de ambos os artefactos de que tem o nome não significa que deva pagar as taxas de um e outro.

E' assim que só em virtude de expressa determinação da lei da receita do corrente exercicio (n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º, n. 21) é que se tornou devido o accrescimento de 50 % pelas camisas que tiverem punhos pregados, correspondente á taxa dos punhos avulsos; comquanto ha muito se usem camisas nessas condições, só depois de expressa declaração da lei foi lícito exigir o accrescimento de imposto, tanto assim que só se cobra uma taxa das camisas que tem collarinhos pregados, visto a lei se referir a punhos.

Accresco que, tendo a circular n. 59, de 12 de setembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, determinado que se fizesse mediante sellagem directa o pagamento do imposto de consumo sobre as gravatas, dar-se-hia, no caso vigente, a anomalia de ser a gravata sellada directamente, ao passo que o collarinho pagaria o imposto por guia.

O artefacto apresentado está, pois, sujeito a uma só taxa, que é a mais elevada, isto é, a de gravata, como se procede quanto ás camisas que tem collarinhos ligados.

Submetto á consideração superior.

Autos de infracção

Auto n. 720, lavrado em 19 de dezembro de 1922, contra Miguel Nascimento. — Préviamente façam-se a juntada requerida na petição retro.

Auto n. 540, lavrado em 6 de agosto de 1923, contra a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — Entregue-se, sob termo e recibo, em que se declare ser a entrega sem prejuizo das penas regulamentares decorrentes do processo e cobrado o imposto devido.

Auto n. 93, lavrado em 5 de junho de 1920, contra Azevedo Torres. — Remetta-se o processo á Alfandega do Recife para o fim indicado no parecer.

Auto n. 233, de 1923, contra F. Oliveira & Comp. — Encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 235, de 1922, contra Prista & Comp. — Officie-se.

Auto n. 380, de 1923, contra E. Rocha. — Encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 508, de 20 de junho de 1923, contra J. F. Costa. — A infracção do regulamento do imposto de consumo, articulada no auto de fls. 4 (posse de sellos servidos) e commettida pela firma J. F. Costa, estabelecida com sapataria, á rua de S. José n. 118, não foi contestada nas allegações de defesa, e teve confirmação no exame precedido pelos peritos da Casa da Moeda, cujo termo (fls. 7) constata que as estampilhas apprehendidas, no estabelecimento referido, pertencentes a productos nacionais, não mais existentes, já haviam sido utilizadas.

Julgo, por taes motivos, procedente o auto, e imponho á firma J. F. Costa a multa de 600%, minimo do art. 53 do

decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 481, de 18 de julho de 1923, contra Thomaz Alonso. — As razões da defesa apresentadas pela firma Thomaz Alonso, com casa de pasto á rua dos Invalidos n. 72, á infracção do regulamento do imposto de consumo, relatada no auto de fls. 20, não invalidam o fundamento do referido auto, pelo contrario são a confissão de que se achavam de posse de oitocentos e quinze estampilhas pertencentes a mercadorias nacionais e estrangeiras, já consumidas, não existindo no estabelecimento taes mercadorias para justificar a existencia de taes sellos.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o auto, e imponho á firma Thomaz Alonso, tendo em vista a doutrina do Thesouro, constante da ordem n. 245, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 12 de maio deste anno, a multa de 600%, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não o fizer, extraia-se a certidão da divida, e, pelos meios legais, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do mencionado decreto.

Auto n. 392, de 16 de junho de 1923, contra Domingos José Pires. — Não conseguiu Domingos José Pires, com casa de pasto á rua Senhor dos Passos n. 57, nas allegações de defesa de folhas 11, contestar o fundamento do auto de infracção (fls. 9), lavrado contra sua firma commercial, pelo facto de terem sido encontradas, guardadas no cofre do estabelecimento, 582 cintas do imposto de consumo, usadas, e aproveitadas de mercadorias já consumidas.

A allegação de que desconhecia a existencia desses sellos, em sua casa e que delles se não utilizou ou não pretendia aproveitá-los, é inhabil para eximir o da responsabilidade regulamentar, decorrente da materialidade do facto contravindo, perfeitamente caracterizado nos autos e sufficientemente provado.

Julgo, portanto, procedente o auto para impôr á firma Domingos José Pires, pela posse das mencionadas estampilhas, a multa de 600%, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para, no prazo de 30 dias, recolher a importância da multa; não cumprindo, faça-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 51, de 8 de fevereiro de 1923, de Pereira Garcia & Comp. — No estabelecimento de Pereira Garcia & Comp., á rua do Ouvidor n. 129, de chapéus e modas, foram apprehendidos, para chapéus de senhoras, rotulos escriptos em lingua estrangeira, com os nomes «Berthe Lemeller», Paris — «Alys», Paris — «Jenny», Paris — «Magdy», Paris.

Pela declaração de fls. 4, os autuados dizem que esses rotulos foram trazidos da Europa por um agente viajante do commercio, ao qual fizeram encomenda, não sabendo, actualmente do para-

deiro do agente, de cujo nome e signaes não se recordam. Declararam ainda que compraram e importaram taes rotulos, sem intenção de lesar o fisco, mas para attender á exigencia de sua freguezia que sempre está disposta a pagar melhor os productos que tenham qualquer rotulo estrangeiro e cuja producção não é dada como nacional (termo de fls. 4 a 4 v).

Aufuados, allegaram que já foram multados pela infracção referida no presente processo, e assim entendem não incorrer em nova punição. Informou o autuante a respeito.

Vistas e examinadas as peças do processo — não procede a allegação. Os accusados foram punidos por terem exposto á venda chapeós nacionaes, que inculcaram como de procedencia estrangeira (art. 74 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921), falta que confessaram francamente. O processo agora instaurado é, porém, attinente á importação de rotulos, que se prestam á fabricação de productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros — falta que também confessaram e constitue acto prohibido pelo art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. Outra contravenção, pois, capitulada em lei diversa.

Tem, assim, justo fundamento o auto de fls. 6 e, por isso, imponho a Pereira Garcia & Comp. a multa de 1.000\$, minimo do art. 11 do referido decreto numero 2.742.

Intimem-se para o recolhimento da importância no prazo de 30 dias, salvo direito de recurso, na forma da lei. Não attendida a infimação, proceda-se á cobrança executiva por processo regular.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1923

N. 21.415 — Ary de Almeida e Silva. — Dê-se baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser cancelado o conhecimento n. 326 do imposto de industria e profissões do corrente anno.

N. 14.842 — A. da Silva Costa. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer, fazendo-se nota no livro do exercicio de 1921.

N. 9.036 — Amelia Gibiana Haich. — De accordo com o parecer, faça-se a annotação proposta.

N. 11.150 — Antonio Bernsau Pinto Cerqueira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.205 — Alves Nunes & Irmão. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — A. A. de Andrade. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 12.851 — Anna Emilia Vieira de Souza Estella. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 7.548 — Angelo Rego. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 12.259 — Bittencourt Sampaio Netto. — Dê-se baixa de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita no sentido de serem cancelados os conhecimentos n. 3.000, 27.593 e 400 do imposto de industria e profissões, referentes aos exercicios de 1921, 1922 e 1923, respectivamente.

N. 11.070 — Bernardino Gonçalves. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Sem numero — Catharina Paulmann. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Sem numero — Candido (menor). — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 8.829 — Cesar Palhares. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 7.010 — Francisco Almeida Barbosa. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 13.582 — Feliciano Monteiro. — Transfira-se.

N. 4.192 — Godinho & Coelho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 4.042 — Guilherme Alfredo Pires. — Faça-se a correção proposta, nos termos do parecer.

N. 1.952 — Henrique Roxo. — Averbe-se a mudança.

N. 9.393 — Ignacio Persico. — Averbe-se a mudança.

N. 14.619 — José Racea. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, na forma da lei.

N. 10.805 — José Ribeiro Guimarães. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 14.049 — João Pavan. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.260 — João Rodrigues. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 13.126 — Joaquim Rocha. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 8.934 — José Victorio Pareto Junior. — Nada havendo que providenciar, archive-se, de accordo com o parecer.

N. 11.797 — Luiz da Costa. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 15.570 — Manoel Fontan. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 8.670 — Maria Isabel dos Santos Blater. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 20.903 — Marques & Mendonça. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento de industria e profissões em vigor, e a de 15 % sobre os emolumentos de registro de consumo, de accordo com os pareceres.

Notificações

N. 224, de 2 de junho de 1923, contra Itajubá & Azambuja — De accordo com o parecer e tendo em vista a notificação de fls. 3, imponho á firma Itajubá & Azambuja a multa de 100\$, ex-vi do art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921 — Intime-se na forma da lei.

N. 214, de 19 de dezembro de 1922, contra Antonio (de tal) — Tendo em vista a notificação de fls. 3, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Antonio Braga Junior, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 241, com alfaiataria, a multa de 150\$, ex-vi do art. 219, § 5º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por infracção do art. 8º do mesmo decreto, e relativamente ao exercicio de 1922; multa que deverá ser recolhida aos cofres desta recebedoria juntamente com a importância de 60\$ de emolumentos do registro devido. Fica avisado que qualquer reclamação, excedendo o prazo de oito dias, só será aceita mediante depósito daquellas importancias. — Intime-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1923

Sem numero — Delphina Alves de Oliveira. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 9.024 — Esteves & Corrêa. — Cumpram o despacho anterior.

N. 13.362 — Augusta Joppert Faria Tagliani. — Prove o allegado.

N. 13.320 — Claudino Muniz Coelho da Silva. — Pague o debito.

N. 13.277 — Ffães & Cardoso. — Idem.

N. 14.307 — Olivia Simas de Bittencourt. — Satisfaga a exigencia.

N. 989 — Felicio Angelotti. — Idem.

N. 1.263 — Marcellino Militão Braga. — Idem.

N. 8.204 — João Nunes Trindade. — Idem.

N. 10.061 — Cerqueira & Guedes. — Idem.

N. 14.301 — Victorino Luiz dos Reis e outros. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

(*) Por portarias ns. 277 a 309, de 1 de outubro, o Sr. inspector geral dos Bancos, interino, Dr. Luciano Pereira da Silva, designou para o serviço de fiscalização dos estabelecimentos bancarios desta Capital, os fiscaes abaixo nomeados:

Dr. Antonio A. Ribeiro de Almeida — Banco Commercial do Rio de Janeiro, Custodio de Almeida Magalhães & Comp., e Banca Italiana di Sconto;

Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca — Banco Hollandez da America do Sul, F. Moneró & Comp. e Leonardo dos Santos Villa Real;

Dr. Aristides Werneck — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, Nickel Banco e F. Canho & Comp.;

Dr. Asterio de Campos — Banco Auxiliar do Commercio, Banco Hespanhol do Rio da Prata e Superville & Comp.;

Dr. Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa — Sociedade Anonyma "A Propriedade", Antonio Miguel de Azevedo e Silva e Banco Sul Americano;

Dr. Armando Carlos da Silva — Tomasselli & Comp., Sociedade Anonyma "Mutuante" e Casa Gonzaga;

Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro — Banco Mercantil do Rio de Janeiro e Banco Federal do Districto Federal;

Dr. Carlos Pontes — O Credito Popular, Companhia de Administração Garantida e Deniel de Oliveira;

Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende — Banco Canadense do Commercio e Sociedade Anonyma "Martinelli";

Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Yokoama Specie Bank e Banco de Credito Real de Minas Geraes;

Dr. Fabio Rino — Banco Commercial do Estado de S. Paulo, Companhia Territorial Constructora e American Foreign Bank Corporation;

Dr. Fernando Barreto Graça — Banco de Credito Auxiliar e Rocha Miranda e Filho;

Dr. Gildo Amado — Banco Allemão Transatlantico, Arnaldo Dias & Paes e U. J. Costa & Comp.;

Dr. Godofredo Carneiro Leão — Banco Portuguez do Brasil, Banco Hespanha e Brasil e Carlos Pareto & Comp.;

Dr. José Vianna Marques — Banca Franceza e Italiana pela America do Sul,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Borges & Irmão e The Royal Bank of Canada;

Dr. José Alves de Carvalho — Banco do Rio de Janeiro, Eduardo Porto & Comp. e Banco Catholico do Brasil;

Dr. José Gomes Coimbra — Banco de Credito Rural & Internacional, Castro Guidão & Comp. e D. Lopes & Souza;

Dr. José Mendes de Oliveira Castro — Banco do Commercio, Cooperativa Popular de Credito e Abilio de Azevedo Branco;

Dr. José Augusto Moreira Guimarães — Banco Nacional Brasileiro, Banco Commercial dos Varejistas e Banco Sul do Brasil;

Dr. José Leal Guimarães — Banco de Credito Geral, José Constante & Comp. e José da Silva & Comp.;

Dr. José Roberto Leite Penteado — Banco da Lavoura e do Commercio, British Bank of South America e Mendonça & Teixeira;

Dr. José de Moraes — London and Brazilian Bank, Agencia Financial de Portugal e Brazilian Warrant & Comp.;

Dr. Josephino Felicio dos Santos — Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes, Costa Braga & Comp. e Sociedade Anonyma Cooperativa Economica;

Dr. João de Sá e Albuquerque — Banco Constructor do Brasil, Wollner & Comp. e Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho;

Dr. Luiz José de Moraes — Banco Popular do Brasil, Monteiro de Castro & Comp. e F. L. da Cruz;

Dr. Orris Soares — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Sociedade Anonyma "A Auxiliadora" e Companhia Aurora Brasileira;

Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz — London and River Plate Bank, Hagenauer & Comp. e Moreira Mesquita;

Dr. Ricardo Xavier da Silveira — Banco Pelotense, Siqueira Cavalcanti & Comp. e Sociedade Popular Brasileira;

Dr. Ruy Vianna Bandeira — Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, Seraphim A. Pereira e Banco dos Funcionarios Publicos;

Dr. Sylvio Pellico de Abreu — Brasilische Bank fur Deutschland, Banco Escandinavo Brasileiro e Banco Alliança do Porto;

Dr. Sancho de Barros Pimentel — Banco Italo-Belga, Banco Brasileiro de Depositos e Descontos e Davis & Comp.;

Dr. Thomaz Scott Neslands Junior — Banco Nacional Ultramarino e The National City Bank of New York;

Dr. Virgilio de Mello Franco — Banco Germanico da America do Sul e Banco Hypothecario do Brasil. — Luciano Pereira da Silva, inspector geral dos Bancos, interino.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.595 — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. a inclusa carta patente n. 154 do Banco Paraguassu, com sede na villa de Paraguassu, Estado de Minas Geraes.

Para os devidos fins, vae junto o respectivo processo em que foi por V. Ex. autorizada expedição da alludida carta patente, relativo ao augmento do capital daquelle banco.

Apresento a V. Ex. minhas respeitadas homenagens.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.594 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o processo relativo ao auto lavrado contra a filial do Banco Pelotense, na cidade de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e que deixou de acompanhar o officio desta inspec-

ria sob n. 1.551, de 22 de setembro de 1923.

Fica assim attendido o pedido constante do officio n. 806, de 29 de setembro de 1922, da Directoria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.593 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo relativo á denuncia apresentada pelo fiscal Dr. Thomaz Newlands Junior, contra o Banco Real do Caradá, recorrendo ex-officio do meu despacho para a superior decisão de V. Ex.

Apresento a V. Ex. minhas respeitadas homenagens.

— Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos na Bahia:

N. 1.592 — Devolvo-vos, com o parecer de ta inspectoria, o incluso processo referente á vossa consulta constante do officio n. 426, de 21 de setembro proximo findo.

— Sr. director gerente do London and Brazilian Bank Ltd.:

N. 1.591 — Tendo esta inspectoria recebido denuncia contra a firma E. G. Fontes & Comp. por levarem a effecto, habitualmente, operações de saques de firmas desta praça e os darem a cobrança além de outros, a esse banco, peço-vos presteis ao fiscal de bancos Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, designado por esta inspectoria para verificar a procedencia do allegado, todas as informações que aquelle funcionario solicitar sobre o assumpto.

— Sr. director-gerente do Banco Francez e Italiano para a America do Sul:

N. 1.590 — Tendo esta inspectoria recebido denuncia contra a firma E. G. Fontes & Comp. por levarem a effecto, habitualmente, operações de saques de firmas desta praça e os darem a cobrança, além de outros, a esse banco, peço-vos presteis ao fiscal de Bancos Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, designado por esta inspectoria para verificar a procedencia do allegado, todas as informações que aquelle funcionario solicitar sobre o assumpto.

— Sr. director-gerente do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul:

N. 1.589 — Tendo esta inspectoria recebido denuncia contra a firma E. G. Fontes & Comp. por levarem a effecto, habitualmente, operações de saques de firmas desta praça e os darem a cobrança, além de outros, a esse banco, peço-vos presteis ao fiscal de Bancos Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, designado por esta inspectoria para verificar a procedencia do allegado, todas as informações que aquelle funcionario solicitar sobre o assumpto.

— Sr. delegado regional dos Bancos na Bahia:

N. 1.588 — Para os devidos fins, vos communico que o fiscal de Bancos dessa delegacia bacharel José de Castro Monte, por despacho de 24 de setembro de 1923 do Sr. ministro da Fazenda, obteve mais 30 dias de prazo, improrogavel, para assumir o exercicio do cargo, conforme se verifica do officio sob n. 803, de 29 de setembro proximo findo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.587 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar do Escriptorio Official de Informações do Brasil em Genebra Dr. Fernando Barroso de Azevedo, com exercicio nesta inspectoria, compareceu durante todo o mez de setembro hoje findo, fazendo jus aos seus vencimentos integrais.

— Sr. director da Recebedoria de Rendas do Thesouro Nacional:

N. 1.584 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia da portaria n. 24, de 15 de setembro de 1923, encaminhada a esta inspectoria geral pela Delegacia Regional dos Bancos em Porto Alegre com o officio n. 1.140, de 24 do mesmo mez, tambem junto por cópia, submittendo a exame a interpretação dada por aquella delegacia regional ao art. 28, n. 29, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e solicitando uma solução geral da Recebedoria de Rendas do Thesouro Nacional.

Esta inspectoria, dentro de sua alçada, approva as medidas tomadas pela Delegacia Regional dos Bancos, assecutorias da fiscalização da cobrança do sello, na fórma do art. 41 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, mas submete á decisão da Recebedoria a interpretação restrictiva constante do final da citada portaria, com a qual está de pleno accordo, por se tratar, de facto, no caso em apreço, de operações distinctas, a saber:

a) remessa, em letra de cambio, do producto liquido de um «saque a cobrança» (aquisição de moeda estrangeira feita, geralmente, no dia do vencimento do titulo);

b) contracto de cambio, ou seja uma compra a termo de letras de cambio para determinado fim (para pagamento de um compromisso qualquer dentro do prazo do contracto, podendo ser para pagamento de um saque a cobrança no vencimento, aquisição de moeda estrangeira, feito sempre antes do vencimento do titulo para segurar a melhor taxa do cambio).

Aguardando a decisão dessa Recebedoria para o caso, afim de serem expedidas as necessarias instrucções ás delegacias regionaes nos Estados e fiscaes no Districto Federal, tenho a honra de apresentar minhas homenagens e saudações muito cordaes.

Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1923

Requerimento de 1 de outubro corrente do fiscal de Bancos do Estado da Bahia bacharel José de Castro Monte pedindo a esta inspectoria encaminhar o referido requerimento ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para assumir o exercicio do cargo. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: «Não ha mais que deferir, diante da communicação, feita á inspectoria em officio n. 803, de 29 de setembro proximo passado, do Sr. director geral do Thesouro Nacional».

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.241 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo os pontos do pessoal das tabellas «A» e «B».

N. 2.242 — Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando o requerimento do operario Gregorio Chagas.

N. 2.243 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.244 — Ao Sr. director geral da Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem, idem.

N. 2.245 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.246 — Ao Sr. director da Receita Publica, idem, idem.

N. 2.247 — Ao Sr. Domingos Gonçalves Lima, remettendo os recibos das obras pedidas na carta de 31 de agosto ultimo.

N. 2.248 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, respondendo o officio n. 375, de 25 de setembro proximo findo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de outubro de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 230 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 742\$711, proveniente do consumo de luz electrica nesta repartição, durante o mez de agosto ultimo.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 231 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação supplementar, n. 246, de apolices antigas, transferidas independentemente de uniformização.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 232 — Tendo sido satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo relativo á conta da Société Anonyme du Gaz, proveniente do consumo de luz electrica durante o mez de julho ultimo, que me foi enviada com o vosso officio n. 356, de 25 de setembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que as remessas de notas substituidas e dilaceradas, de que tratam os vossos officios ns. 195 e 211, de 29 de agosto e 17 de setembro ultimos, foram recebidas e conferidas, sendo verificada exacta a importancia total de 79:250\$000.

Dia 3

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 190 — Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex. as inclusas segundas vias dos empenhos de despesa, de ns. 59 a 63, de fornecimentos feitos a esta repartição pelos Srs. J. G. Pereira & Comp.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 233 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta dos Srs. J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1:965\$200, proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição, durante o mez de setembro findo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 234 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas terceiras vias dos empenhos de despesa ns. 59 a 63, de fornecimentos feitos a esta repartição pelos Srs. J. G. Pereira & Comp.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que os empregados dessa repartição, Antonio José de Mello e Alvaro Dias Martins, que servem nesta caixa, foram effectivos durante todo o mez de setembro findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que a remessa de notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, de que trata o vosso officio numero 122, de 30 de agosto ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 11:000\$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que a remessa de notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, de que trata o vosso officio n. 23, de 30 de agosto ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 118:735\$000.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1923

N. 257-C — Celina Franca. — Pague-se, de accordo com o parecer supra.

N. 471-M — Maria de Lourdes Lacerda de Almeida. — Compareça para esclarecimentos.

N. 742-A — Asylo Conde de Pereira Marinho de S. Salvador da Bahia. — Remetta-se.

N. 607-J — Josepha Ribeiro Gavião. — Idem.

N. 222-E — Enequina Wense de Oliveira. — Idem.

N. 112-B — Banco do Brasil. — Deferido.

N. 207-L — Lauro Augusto Corrêa. — Idem.

N. 78-H — Hugo Floriano Motta e outros. — Idem.

N. 737-A — Anna de Almeida Magalhães. — Cumpra-se o alvará.

N. 229-E — Elza Tinna de Almeida Magalhães. — Idem.

N. 614-J — João Antonio Kelly de Godoy Botelho. — Idem.

Dia 3

N. 92-S — Serafim Francisco Rodrigues. — Publiquem-se editaes.

N. 90-G — Gertrudes Amalia de Noronha Torrezão. — Compareça para esclarecimentos.

N. 238-F — Firmino de Oliveira Marciano Filho. — Deferida a petição de fls. 10, procedendo-se de accordo com o parecer, pagando-se outrosim os juros referidos, no mesmo parecer.

N. 612-J — J. G. Pereira & Comp. — Remetta-se.

N. 222-F — Firmino de Sá Borges. — Certifique-se.

N. 423-M — Maria Cecilia Collares Moreira. — Expeça-se guia.

N. 424-M — Maria de Ascensão Gouveia Franco. — Satisfaca-se a exigencia.

N. 39-N — Nair Assumpção. — Cumpra-se o alvará.

N. 752-A — Adalberto Henrique de Oliveira Roxo. — Idem.

N. 753-A — Armando Octavio Roxo. — Idem.

N. 755-A — Antonietta de Belfort Ramos. — Idem.

N. 616-J — Joaquim Alberto Roxo. — Idem.

N. 261-C — Carlos Joaquim de Almeida. — Idem.

N. 422-M — Maria da Paz Roxo Moreira. — Idem.

N. 421-M — Maria da Conceição Brito e outra. — Idem.

N. 419-M — Maria Filomena de Araujo. — Idem.

N. 241-F — Francisca Collares Moreira. — Expeça-se guia.

N. 262-C — Cunha Santos & Comp. — Idem.

N. 64-S — Sylvio Sayão Guimarães. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria desta data:

Foram concedidos sessenta dias de licença, na forma da lei, de accordo com o parecer da Junta Medica, ao 1º tenente engº nheiro machinista Annibal Moreira Pinto, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Esta portaria deverá ser apresentada as estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1923

Circular:

Aos chefes das repartições de Marinha:

N. 4.321 — Assumpto: Cópias de termos de contractos.

1. Afim de facilitar o cumprimento das formalidades prescriptas no Código de Contabilidade, recomendo-vos que, dos termos de contractos celebrados nas repartições subordinadas á vossa autoridade, sejam extrahidas duas cópias, uma para se publicar no *Diario Official* e outra para se remetter ao Tribunal de Contas, devidamente approvada.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.323 — Assumpto: Remette processo de exercicios findos.

1. Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:700\$, de que é credora D. Josepha Maria do Espirito Santo, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob n. 7.729, que a este acompanha.

N. 4.324 — Assumpto: Remessa de processo de exercicios findos.

1. Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicios findos sob 7.733, na importancia de 2:849\$400, de que é credor o operario de 1ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta capital, Annibal Ribeiro da Silva.

N. 4.325 — Assumpto: Remette processo de exercicios findos.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 704\$616, de que é credor o servente da Escola Naval, Benedicto Soares, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob n. 7.737, que a este acompanha.

N. 4.326 — Assumpto: Remette processo de exercicios findos.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 704\$616, de que é credor o continuo da Escola Naval, Fernando da Silveira Pinto Junior, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.735, que a este acompanha.

N. 4.327 — Assumpto: Requerimento de um auditor da Justiça Militar, pe-

dando pagamento do augmento de vencimentos, provisório:

1. Com os demais papeis remette o requerimento annexo em que o bacharel Mario Augusto Cardoso de Castro, auditor com jurisdicção na Armada, pede pagamento da differença entre a importância da gratificação de que trata o artigo 150, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e o augmento que lhe tem sido pago de accordo com o decreto n. 4.569, de 25 de agosto do mesmo anno.

2. Sobre o assumpto do pedido, solicito a audiencia desse ministerio.

3. Rogo ainda sejam devolvidos opportunamente os papeis que a este acompanham.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.328 — Assumpto: Remessa da copia de um termo de obito:

1. Transmitto-vos, para os fins de registro civil, a inclusa copia do termo de obito de Raymundo Areas Bazeffar, occorrido a bordo do vapor nacional *Walter*, quando em viagem do porto do Amazonas para o do Pará.

N. 4.329 — Assumpto: Remessa da copia de um termo de nascimento.

1. Transmitto-vos, para os fins de registro civil, a inclusa copia do termo de nascimento de uma criança do sexo masculino de nome Mauricio, occorrido a bordo do vapor nacional *Prudente de Moraes*, no dia 22 de setembro ultimo, quando em viagem do porto da Bahia para o desta Capital.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.330 — Assumpto: Registro do procuração de contracto:

1. Segundo communicação constante de vosso officio n. 2.480, de 30 de junho ultimo, esse Tribunal deixou de registrar a prorrogação do contracto celebrado com Benedicto Vieira Peixoto para o fornecimento de dietas á Escola de Grumetes nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, pelo facto de não ter sido feita a sua publicação no orgão official.

2. Tenho a honra de, por vosso intermedio, solicitar se digne esse Tribunal reconsiderar essa decisão, por isso que a formalidade de que se trata está dispensada pelo disposto no paragrafo unico do art. 769 doCodigo de Contabilidade, além de que esse Tribunal, em sessão de 25 de julho ultimo, registrou, sem tal exigencia, a prorrogação do contracto de Eduardo Galindo para o fornecimento de pão.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.331 — Assumpto — Pagamento de material.

4. Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba — 8ª — Material — Hospitales — Medicamentos, appositos, etc., a importancia total de 552\$920, de que são credores Teixeira, Borges & Comp., conforme se verifica da factura que a este acompanha.

N. 4.332 — Assumpto — Pagamento de Material.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta da verba — 8ª — Material — Expediente, impressões, etc. Para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, do orçamento vigente, o incluso processo, de Eduardo Coelho da Silva, na importancia total de 2:700\$000.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.333 — Assumpto — Contagem de tempo de alumno paisano.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 393, de 21 de setembro do corrente anno, resolvi mandar contar ao capitão-tenente Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, para effectos de reforma, os periodos de 8 de dezembro de 1899 a 30 de novembro de 1901 e de 26 de março a 19 de dezembro de 1903, no total de dous annos, oito mezes e quinze dias, em que frequentou com aproveitamento o curso da Escola Naval na qualidade de alumno paisano.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 4.334 — Assumpto — Mudança de nome.

1. Em solução a vosso officio n. 229, de 28 de setembro do corrente anno, declaro que ora resolvo permittir que o servente desse deposito Praxedes Pereira passe a assignar-se de ora em diante «Praxedes Daniel Pereira».

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1923

The Brazilian Coal Company, Limited, por seu representante nesta Capital. — Publique-se no *Diario Official* a justificação apresentada pela The Brazilian Coal Company, Limited, visto ter-se justificado plenamente das injustas accusações.

Publicação feita em virtude do despacho supra:

«Casa Matriz. Cory Brothers Company, Limited. Endereço Postal: Caixa do Correio n. 774. Endereço telegraphico: Cambria. Rio — The Brazilian Coal Company, Limited. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923.

Exmo. Sr. almirante Alexandrino de Alencar, dignissimo ministro da Marinha — Tendo chegado ao conhecimento desta companhia que no officio n. 37, de 22 de agosto proximo passado, dirigido a V. Ex. pelo Sr. almirante chefe da Engenharia Naval, tem sido feitas referencias desairosas á mesma, allegando ter os reparos do contra-torpedeiro *Alagoas*, feitos nas suas officinas, occupado tres annos e cinco mezes, tendo ainda sido necessario recorrer a outra officina para completar as obras, vem respeitosamente pedir a V. Ex. a bem de seus interesses, se digne mandar abrir um inquerito para serem submettidas a rigoroso exame as accusações contidas no dito officio.

Em defesa dos seus interesses esta companhia pede licença para submeter os seguintes dados, cuja veracidade poderá ser facilmente comprovada.

Por contracto assignado em 5 de fevereiro de 1920, obrigou-se esta companhia a executar certos e determinados reparos no contra-torpedeiro *Alagoas*, no prazo de 150 dias uteis.

Começadas, entretanto, as obras, verificou-se que o estado do navio exigia concertos muito mais avolumados de que se tinha em vista a principio — basta citar o facto do chapeamento externo que teve que ser renovado quasi por completo, tendo o navio permanecido no dique durante 80 dias — sem citar o concerto do casco debaixo da cortina — idealização, confecção e montagem do passadizo, cujo typo inteiramente novo mereceu approvação, tendo sido adoptado nos outros *destroyers*.

As obras seguiram o seu curso normal, esforçando-se esta companhia para concluir-as com a maior effieciencia, completando tudo que lhe foi confiado a capricho, entregando o navio em perfeitissimas condições, que de facto foi recebido pela Marinha em 27 de abril de 1921 e incorporado á esquadra nacional, conforme se vê pelo officio n. 476, de 27 de outubro do mesmo anno, assignado pelo contra-almirante Heleno Pereira, então inspector do Arsenal de Marinha.

Immediatamente depois de entregue o navio seguiu em commissão para o porto do Rio Grande do Sul, tendo passado por provas durissimas na travessia e, apesar de todos os contratempos, o navio portou-se galhardamente, tendo funcionado perfeitamente as suas machinas e todas as demais partes do navio, conforme consta do officio do commandante, dirigido do porto do Rio Grande do Sul á Inspectoria do Arsenal de Marinha, com a data de 16 de maio de 1921.

Em 1923, isto é, dous annos depois de ser entregue o navio, queimou-se uma das caldeiras, naturalmente por descuido, sendo nessa occasião entregue á Companhia Cosleira, para reparos.

Está claro que nenhuma responsabilidade poderia caber a esta companhia relativamente a este accidente.

Pelo que se vê acima, o tempo que duraram os reparos feitos por esta companhia era apenas de um anno e dous mezes e não de tres annos e cinco mezes, conforme consta das informações fornecidas a esse ministerio.

Pelo relatório do commandante do navio e da acta do recebimento do *destroyer* pelas autoridades navaes, foi comprovada a effieciencia dos reparos feitos, sendo, portanto, as denuncias e accusações atiradas contra esta companhia improcedentes, infundadas e inveridicas, o que respeitosamente pedimos a V. Ex., depois de averiguado, tornar claro e patente, afim de que cesse a injusta campanha contra esta companhia, que resultou em se achar constrangida na sua vida industrial arredada de obras subsequentes, as quaes, com todo o direito, pretendia, soffrendo, portanto, prejuizos moraes e materiaes, tendo custosissimas installações e pessoal condemnado á inactividade, como consequencia da extranhavel má vontade manifestada no alludido officio.

Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — Por procuração da Brazilian Coal Company, D. C. Sfessc.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 22 de setembro ultimo, foi mandado servir no 8º regimento de cavallaria independente (Bagé) o capitão medico Dr. Emanuel Marques Porto.

— Por outro de 27, foram mandados servir:

No Serviço Geographico Militar, o 2º sargento do mesmo Antonio Francisco da Silva;

Na Inspectoria do Serviço de Veterinaria, o 2º sargento do Deposito de Remonta de S. Simão Antonio Viçente da Silva;

No 1º grupo de artilharia cavallo, Itaquy, o 3º sargento Francisco Ciois;

No 9º regimento de cavallaria independente, Jaguarão, o 3º sargento do mesmo Amaury Hyppolito Soares;

Na 7ª Região Militar, Pernambuco, o 3º sargento do 1º regimento de infantaria José Romualdo de Vasconcellos;

No 2º grupo de artilharia pesada, S. Paulo, o 3º sargento Orestes Carneiro;

No Collegio Militar do Ceará, o 3º sargento do 1º grupo de artilharia pesada Francisco de Souza Martins;

Na Escola de Sargentos de Infantaria, o cabo Alfredo Pedro do Nascimento;

Na Carta Geral da Republica, Rio Grande do Sul, o cabo Arno Lemos Pereira;

No 1º grupo de artilharia a cavallo, Itaquy, o cabo do mesmo Domingos Rodrigues;

No 28º batalhão de caçadores, Sergipe, o cabo do 15º regimento de cavallaria independente Josias de Souza Almeida;

No 19º batalhão de caçadores, Bahia, o cabo do Serviço Geographico Militar Adelinio José dos Santos;

No 13º regimento de infantaria, Ponta Grossa, o cabo do Deposito de Remonta de Ipiabas Antonio Francisco dos Santos;

No 1º regimento de infantaria, Capital Federal, o cabo do mesmo Manoel Costa;

Na Escola de Sargentos de Infantaria, o cabo do 15º regimento de cavallaria independente Benjamin Constant Nunes Pereira;

No Deposito de Remonta de São Simão, o cabo da Escola de Estado Maior Claudionor Silveira;

No 13º regimento de cavallaria independente, Rio Pardo, o cabo do 1º grupo de artilharia a cavallo Redescindo Rodrigues;

No 7º regimento de cavallaria independente, Sant'Anna do Livramento, o cabo do 1º regimento de cavallaria divisionaria Alcides Nunes Ferreira;

No Serviço Geographico Militar, o cabo do mesmo José Fernandes Coelho;

No Serviço Geographico Militar, o cabo do mesmo Petrolino Francisco Bezerra;

No 11º regimento de cavallaria independente, Ponta Grossa, o cabo José Gregorio do Nascimento;

No 1º regimento de artilharia montada, Capital Federal, o cabo Horacio da Costa Lima;

No 22º batalhão de caçadores, Parahyba, o cabo Horacio Feitosa da Silva;

No 20º batalhão de caçadores, Alagôas, o cabo do Serviço Geographico Militar Antonio Ferreira;

No 15º regimento de cavallaria independente, Capital Federal, o cabo do mesmo Marcionilio Pedro de Carvalho;

No 2º batalhão de caçadores, Nitheroy, o cabo Gustavo Curvello d'Avila;

Na 8ª região militar, Pará, o cabo Euclydes Alves dos Santos;

No 9º regimento de artilharia montada, Paraná, o cabo Alfredo Busch;

No 1º regimento de cavallaria divisionaria, Capital Federal, o cabo do 1º grupo de artilharia a cavallo Sylvio Alencar de Lima;

No 1º regimento de infantaria, Capital Federal, o cabo do mesmo Manoel Ferreira Gomes;

Na Inspectoria do Serviço de Veterinaria, o cabo Lourival Henning;

No 1º regimento de artilharia montada, Capital Federal, o cabo Manoel Martiniano Prado;

No 15º batalhão de caçadores, Curitiba, o cabo Octavio José de Queiroz;

Na 8ª Região Militar, Pará, o ansepeçada Raymundo Collares da Silva;

No 1º batalhão de engenharia, Capital Federal, o ansepeçada do mesmo José Francisco Alves;

No 1º batalhão de engenharia, Capital Federal, o soldado Tobim da Cunha Alcantara;

No 2º regimento de artilharia montada, Capital Federal, o soldado do 1º grupo de artilharia a cavallo Waldemar Pereira;

Na Escola Militar, Capital Federal, o soldado da mesma José Ramos de Oliveira;

No Serviço Geographico Militar, o cabo do mesmo Francisco Nobrega dos Santos;

Na Escola de Estado Maior, o cabo da mesma Antonio Jorge de Lima.

—Por outro de 2 do corrente, foram transferidos os 1ª tenentes Heitor Mendes Gonçalves, do 6º regimento de cavallaria independente (Algrete) para o 10º (Bella Vis) e Goibert de Queiroz, deste para aquelle regimento.

—Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Antonio de Pinho, por dous mezes, em prorrogação da que obteve;

De accôrdo com o art. 17, § 2º, do mesmo decreto, ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Renato Garcia Terra, por um mez.

Requerimentos despachados.

Dia 3 de outubro de 1923

Dionysio Bentes, pedindo certificado de exames de seu filho Luciano Bentes. — Requeira por certidão, querendo, na forma das disposições vigentes.

Etelvina Rabello Portes, pedindo montepio e meio-soldo da menor Alzira Rabello Portes. — Prove primeiramente o que allega.

Ferdinando Malmoski, pedindo isenção do serviço militar. — Compareça a esta Secretaria de Estado.

Hasenclever & Comp., pedindo despacho de armas. — Façam os requerentes sciente ao destinatario que deve enviar ao Serviço de Material Bellico da 2ª região militar o conhecimento relativo ao despacho da caixa de revolvers, afim de que a mesma seja retirada da estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil para soffrer o respectivo exame e ser-lhe entregue após este, uma vez que o calibre das armas seja inferior a 38.

Jacinto da Cunha Leal, tenente-coronel, pedindo concessão de tempo pelo dobro somente para effeito de reforma, do periodo de 17 de abril a 1 de dezembro de 1894, em que esteve embarcado no vapor de guerra Santos. — Deferido.

Jean Bouisson, major, pedindo indemnização. — Indemnize-se.

José Rosa Brasil, 2º tenente reformado, pedindo duas passagens desta Capital a Barbacena. — Concedo as passagens e a bagagem regulamentar para desconto no actual exercicio.

Manoel Alves de Oliveira, capitão honorario, pedindo uma passagem, para desconto, de Natal a esta Capital. — Concedo.

R. Petersen & Comp., Ltd., pedindo comprar trilhos velhos. — Indeferido.

R. Petersen & Comp., Ltd., pedindo despacho de munições. — Juntem factura.

Tito Regis de Alencastro, major, pedindo seis mezes e licença para tratamento de saúde. — Concedo seis mezes em face da acta de inspecção e de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1923

Antonieta Pereira das Neves, viuva do major João Francisco Moreira Netto, pedindo para ser passada, por certidão, a fé de officio de seu marido. — Já foi remetida ao Departamento Central.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

2ª secção

Expediente de 3 de outubro de 1923

Foi mandada averbar a declaração de família de Gonçalo Jacomo de Araujo, funcionario dos Correios.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 509 ao delegado fiscal do Thezouro da Bahia, remetendo o titulo de montepio, apostilado, de Artemisia Carleto Lima.

N. 510, ao delegado fiscal de S. Paulo, enviando certidões de titulos de Josephina Lagden de Carvalho Freitas e outras.

Ns. 511 512 e 513 ao director dos Telegraphos, devolvendo as declarações de família de Francisco Ceghlias e Aristides Mendes de Oliveira; solicitando certidão de pagamentos de montepio feitos por Geminiano Ribeiro França e communicando o deferimento do pedido feito por Mario Carneiro do Rego Mello.

Ns. 514, 515 e 516 ao director dos Correios, solicitando a certidão de descontos para o montepio, soffridos pelo finado Raphael Menezes Drumond; communicando o deferimento do pedido feito pelo 3º official, Rubem Noronha Githay e pedindo a certidão de pagamentos para o montepio, feitos por José Manoel de Oliveira Arêas.

N. 517 ao director dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido quanto a Joaquim da Luz Cunha.

Ns. 518, 519 e 520 ao director da Despeza Publica, enviando os processos e titulos de Montepio de Corina da Silveira e filha, Maria das Neves Oliveira Palmeira e fillos e Marfiza Fernandes de Oliveira e filha.

Requerimentos despachados

Almerinda Iria de Souza Arêas, pedindo montepio. — Prove que lhe pertencem os nomes de Almerinda Arêas, Almerinda Iria de Souza Arêas e Almerinda Irias de Souza Arêas, complete o sello das certidões de nascimento de seus fillos e faça reconhecer as firmas dos documentos apresentados.

Isabel Amorá Maciel e fillos, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Cecilia Ribeiro França, idem. — Prove que o finado contribuiu para o montepio, desde que se aposentou até que falleceu.

Elydia de Avellar Drummond e filho, idem. — Apresente certidão original do nascimento de Luiz, prove que lhe pertence o nome de Ildia Alves de Avellar e ao finado os de Raphael de Menezes Drummond e Raphael Drummond.

Maria da Conceição Soares de Medeiros e filha, pedindo montepio. — Faça sellar e reconhecer as firmas de tres documentos.

Maria Eleonora Monenegro, pedindo reversão de pensão. — Apresente a certidão de casamento ou obito de Heloiza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. inspector federal de Navegação:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de accôrdo com a informação constante do vosso officio n. 771, de 21 de setembro ultimo, resolvo autorizar a incorporar á sua frota o navio-motor Itaguassú, construido n. 505, estaleiros (aviso n. 192).

Directoria Geral de Expediente**Segunda secção**

Por portarias de 2 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis meses ao guarda-fio Antonio Alves Pereira, ficando sem efeito a portaria de 10 de março ultimo, que lhe concedia igual licença.

De um anno ao mensageiro Antonio Mamede de Castro, ficando sem efeito a portaria de 15 de agosto de 1922, que lhe concedia igual licença.

De dous mezes ao auxiliar de estações Antenor de Souza Braga, ficando sem efeito a concedida pela portaria de 30 de abril ultimo.

De tres mezes ao auxiliar de estações Alexandre José Ignacio, ficando sem efeito a concedida pela portaria de 9 de maio ultimo.

De tres mezes ao mensageiro Amancio Quaresma Moreira, ficando sem efeito a concedida pela portaria de 16 de julho ultimo.

De tres mezes ao telegraphista de 3ª classe Americo Pinto Leilão.

De seis mezes ao telegraphista de 4ª classe Iberico Tavares.

De tres mezes ao telegraphista de 3ª classe Arthur Pereira da Silva.

De tres mezes á auxiliar de estações, Adma de Almeida Maciel.

De tres mezes ao telegraphista de quinta classe Ayrrio Moreira Lobato.

De dous mezes, ao auxiliar de estações Alvaro Adalberto Pires.

De um mez e 18 dias, em prorrogação, ao guarda-fio de 2ª classe Anisio de Mattos.

De tres mezes ao mensageiro Alvaro Ferreira de Andrade.

De tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Amancio Candido Esquibel.

Tres mezes, ao mensageiro Antonio Eurico da Silva.

Tres mezes, ao guarda-fio Antonio da Silva Bailio.

Seis mezes, ao mensageiro Aldemar de Oliveira.

Seis mezes, ao mensageiro Alvaro de Souza Veiga.

Tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Amancio Dias de Oliveira.

Seis mezes, ao trabalhador André Anastacio de Souza.

Seis mezes, em prorrogação, ao servente Bernardino da Silva Paes.

Um anno, ao mensageiro Casimiro Antonio Menezes.

Um anno, ao servente Candido Rodrigues Guimarães.

Um anno, ao telegraphista de 2ª classe Domingos Gomes de Magalhães.

Quatro mezes, ao telegraphista de 4ª classe Elvert Brasil Ferilo.

Seis mezes, á auxiliar de estações Esther Eugenia Fernandes Lima.

Tres mezes, á diarista Esther Maria dos Santos.

Seis mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Francisco Cegilias, ficando sem efeito a concedida pela portaria de 3 de fevereiro ultimo.

Tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Francisco Freire Peixoto de Magalhães, ficando sem efeito a concedida pela portaria de 14 de agosto ultimo.

Tres mezes, ao auxiliar de estações Francisco Valladares.

Tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Francisco Paurillo Barroso.

Tres mezes, ao auxiliar de estações Felberto Baptista Soares.

Um mez, ao auxiliar de estações Francisco de Paula Pinto de Moura.

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Gervasio Pires de Castro, ficando sem efeito a concedida pela portaria de 30 de abril ultimo;

De tres mezes, ao trabalhador Heitor Calvalcanti de Araujo;

De dous mezes em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe José Eustaquio Freire Pereira, ficando sem efeito a concedida pela portaria de 14 de agosto ultimo;

De um anno, ao telegraphista de 5ª classe José Xavier Rodrigues da Costa;

De dous mezes, ao mensageiro José da Costa Barbosa;

De dous mezes em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe Juvenio da Costa Baptista;

De tres mezes em prorrogação, ao mensageiro João de Deus Ferreira Barcellos;

De tres mezes em prorrogação, ao auxiliar de estações João de Souza Ribeiro;

De quatro mezes, ao auxiliar de estações José Rosa de Mattos;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Manoel Pereira;

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe José de Oliveira;

De um mez, ao telegraphista de 4ª classe João Damasceno de Arruda Lobo;

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe João Baptista da Silva;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe João Candido de Freitas;

De tres mezes, ao mensageiro Luciano Duarte Oliveira;

De seis mezes ao estafeta de 2ª classe Luiz Gonzaga de Lima;

De dous mezes, ao guarda-fio Luiz Pereira de Alencar;

De tres mezes, á auxiliar de estações, Leonor Paes Leme Silva;

De um anno, ao mensageiro Leonel Duarte Ribeiro;

De tres mezes, ao taxador Leão Elieser Bensabath;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Magno Paulo da Matta;

De seis mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe Manoel Gonçalves Nunes Machado;

De tres mezes, ao mensageiro Miguel Archanjo do Nascimento;

De tres mezes, á auxiliar Maria Zorron;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Martinho de Araujo Chaves;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Norberto de Castro Nogueira;

De tres mezes, ao mensageiro Octavio da Silva Oliveira;

De tres mezes, ao guarda-fio Pedro Leite da Silva;

De um mez e 15 dias, ao trabalhador Pedro da Silva Guimarães;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Quirino Fernandes, ficando sem efeito a portaria de 30 de abril ultimo que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Ricardo José Gonçalves;

De dous mezes, em prorrogação, ao tubista Raul Marcial;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Renato de Figueiredo Lyra;

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Sylvio Affonso de Witt Berquó;

De dous mezes, ao mensageiro Saldimar Cunha Barboza;

Dous mezes, ao servente Satyro Pereira da Costa.

Tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Thomaz Figueiredo de Souza.

Seis mezes, ao servente Vicente José Pinheiro.

Tres mezes, ao guarda-fio Victorino Medeiros.

Tres mezes, ao mensageiro Virgilio Dopatino.

Seis mezes, ao trabalhador Zeferino Francisco dos Santos.

Na Directoria Geral dos Correios:

Seis mezes, ao agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil João da Cunha Araujo Goes (art. 17).

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Tres mezes, ao diarista Carlos Pinto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Terceira secção**

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em aviso n. 201, de 10 de agosto de 1921, o meu antecessor teve oportunidade de submeter á consideração desse ministerio o projecto elaborado pela Repartição Geral dos Telegraphos, por determinação deste ministerio, para revisão geral do convenio telegraphico que a Argentina e o Brasil celebraram em 1899.

A elaboração desse projecto foi determinada não só para attender ás suggestões da Administração dos Correios e Telegraphos da Republica Argentina, no tocante á modificação da clausula IV do referido convenio, como para sanar a falta inicial de que se resente o mesmo convenio, apontada no aviso n. 11, de 25 de janeiro de 1921, desse ministerio.

Accentuando-se, agora, a necessidade de regular definitivamente o assumpto, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias que forem opportunas para esse fim.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 178).

— Sr. ministro da Fazenda:

Ao remetter a V. Ex. cópias do officio n. 1 013, de 15 do mez findo, da Diretoria Geral dos Correios, e de tres telegrammas cujas cópias o acompanharam, tenho a honra de solicitar providencias que façam cessar os embargos oppositos pela Delegacia Fiscal do Piahy á imprescindivel regularidade de suas relações com a administração postal do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 170).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 2.981, de 27 de setembro ultimo, communico-vos que no requerimento de Leonardo Yancey Jonas Junior, pedindo permissão para instalar em sua residencia em S. Paulo uma pequena estação transmissora e receptora radiot lethonia e radiotelegraphia, o Sr. ministro preferiu o seguinte despacho: Autorizo unicamente a instalação do aparelho receptor (officio n. 276).

Com referencia ao vosso officio n. 2.991, de 28 de setembro ultimo, communico-vos que nos requerimentos de Secundino Torres, Gilberto P. Chaplin, Robert Stanley Ramsay e Ozimo J. Chaplin, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro preferiu o seguinte despacho: Autorizo a instalação de aparelhos receptores (officio n. 277).

Sr. director geral dos Correios:

Devolvendo os processos «Secretaria—315-921» dessa directoria e «Diversos—941-916» da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, reativa á deissão do ex-praticante daquela administração Alvaro de Barros Figueiredo, tenho a honra de comunicar que o Sr. ministro preferiu o seguinte despacho no recurso sobre o qual informas,

tes no officio n. 644, de 12 de julho de 1921: «A falta imputada ao recorrente classificava-se no n. 7 do art. 84 do regulamento então vigente, pelo qual lhe caberia a pena de suspensão, não a de demissão. Seria justo, portanto, a relevação desta pelo provimento ao recurso si houvesse sido interposto no prazo regulamentar. Não o tendo sido, porém, como confessa o proprio requerente, não cabe aquelle provimento para reintegração. Attendendo, porém, ao excesso da pena, autorizo a sua readmissão ao cargo equivalente ao que occupava, quando occorrer vaga (officio n. 270).

Com referencia ao assumpto de que trata o officio n. 2, de 9 de fevereiro do corrente anno, dessa directoria geral, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, por cópias inclusas, as informações a respeito prestadas ao Ministerio da Fazenda pela Alfandega do Rio de Janeiro e pelo encarregado do serviço de colis-postaux junto ao Correio de S. Paulo (officio n. 274).

— Sr. director da Rede de Viação Sul Mineira:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, em virtude da informação da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestada em officio n. 635, de 30 de julho ultimo, que junto vos remetto por cópia, não pôde ser deferido o requerimento de 12 de maio proximo passado, no qual solicitas abatimento nas tarifas da Central para os passageiros de me cadorias destinadas a essa rede, em Cruzeiro, procedentes das estações situadas no Rio de Janeiro e em S. Paulo (officio numero 194).

Requerimentos despachados

Secundino Torres, Gilberto P. Chaplin, Herbert Stanley Ramsay e Ozimo J. Chaplin, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Autorizo a installação de aparelhos receptores.

Leonardo Yancey Jones Junior, pedindo permissão para installar em sua residencia, á rua Frei Caneca n. 22, em S. Paulo, uma pequena estação radiotelegraphica e radiotelephonica. — Autorizo unicamente a installação do aparelho receptor.

Manoel Rodrigues da Silva, servente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja contado o tempo em que serviu no Exército e na Brigada Policial do Distrito Federal. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do Sr. director geral de 29 de setembro ultimo, foi demittida do cargo de agente do Correio de Praia Pequena no Distrito Federal, D. Henriqueta Brancha Bauer, como incurso no art. 505, ns. 13 e 14 do regulamento postal em vigor.

Por portaria de 2 do corrente foi concedido um mez de licença ao servente de 1ª classe da directoria Arlindo Sobral.

Por outra de igual data foram concedidos 30 dias de licença ao servente de 1ª classe da directoria José Cardoso Ferrão.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1923

Oscar de Mattos Vital. — Como requer.

Mercedes Silva. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Maria de Lourdes de Almeida Ramos. — Tendo em vista o documento de fls. 5, defiro o requerimento de fls. 2, afim de ser feita a necessaria apostilla.

Victor Soares. — Indeferido.

Leonel Gomes de Barros — Tratando-se de férias não gozadas em 1921, indeferido.

D. Lydia de Mello e Souza Guimarães, pedindo o pagamento da gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de ja-

neiro de 1920, que deixou de receber de 6 de julho de 1917 a 9 de novembro de 1920. — Requeira ao Sr. ministro, querendo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Anizio Antonio de Noronha, pedindo aumento de diaria. — Não ha que deferir á vista da informação do Trafego.

Paulo Guimarães de Freitas, pedindo abono com dois terços. — Deferido, de accordo com a informação. O dia 2 de junho já foi abonado.

Cesar de Castro Moreira e outro, pedindo permuta de logares. — Não convém.

Alfredo Chaves, pedindo certidão. — Indeferido.

Arthur de Souza Garcia, pedindo certidão. — Indeferido.

Coriolano Vicente, pedindo certidão. — Indeferido.

Claudionor Pimenta do Carmo, pedindo certidão. — Indeferido.

Carlos Alves Penna, pedindo certidão. — Indeferido.

Alvaro de Souza, pedindo certidão. — Indeferido.

Carlos dos Santos Ferreira, pedindo transferência. — Indeferido.

Octavio Ferreira da Cunha, pedindo transferência. — Indeferido.

Manoel Joaquim Abelhos Fortes Netto, pedindo validade de casse. — Indeferido.

Antonio Lerario, pedindo certidão. — Indeferido, por não existirem mais os documentos de 1918.

Antonio Esperidião França, pedindo pagamento de 50 % sobre uma multa de 10\$000.

— Não ha dispositivo regulamentar que justifique o pedido. Assim sendo, não é possível attender.

Dias Moreira & Comp., pedindo indemnização. — Segundo ficou apurado, cabe ao chauffeur a responsabilidade do accidente. Não ha, assim, q. e deferir.

Fausto Ferreira de Almeida, pedindo transferência. — Indeferido.

Francisco da Costa Cabral Junior, pedindo certidão. — Indeferido.

Francisco Paes Leme, pedindo pagamento mensal de 100\$000. — Dirija-se, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Ignacio Villela, propondo compra de eixos e aros. — Indeferido. Ha contracto.

Archimedes de Souza Martins, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Mario Marques da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Paula Maria da Conceição, Manoel Ferreira Costa, Francisca Nogueira de Bustamante Sá e Fabrica de Productos Alimenticios, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Noronha Caldas, pedindo restituição de selido de leilão. — Restitua-se a importância de 67\$600, devendo apresentar o respectivo conhecimento.

A. Elian & Irmão, idem idem. — Idem a importância de 91\$000.

Souza Baptista & Comp. e Raymundo Lullio & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Francisco Marques de Amorim, pedindo indemnização; Randolpho França Simões e Americo Lopes Brasil, fazendo igual pedido; Adolpho Freitas Madeiro, pedindo contagem de tempo; Marques Couto & Comp., pedindo uma segunda via de despacho; Fontes Garcia & Comp., pedindo restituição de caução, e Otto Filbrich, pedindo restituição de documentos. — Compareçam á secretaria.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., pedindo certificado de analyse de cimento marca «Dova». — Attendidos. Entregue-se, mediante recibo, a primeira via do certificado, pago o selo devido.

Mayrink Veiga & Comp., propondo fornecimento de amianto em colção. — Não convém.

Arlindo Moura pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade e.

Tobias Gomes de Menezes, pedindo para assumir o exercicio do seu cargo dentro do prazo de 20 dias. — Autorizo, sem direito a vencimentos.

Manoel Francisco de Souza 2º, pedindo para ser levado em conta de pagamento de selo de nomeação a importância que pagou em junho ou julho de 1911. — Como requer.

Augusto Gomes, pedindo alteração de nome. — Faça, primeiramente, a declaração de praxe em jornal de grande circulação, juntando ao presente tres exemplares de datas diferentes.

Albocaxis de Azevedo Parahyba, pedindo contagem de tempo para effeito de promoção. — Deferidos.

Adolpho Olegario Carrupt, pedindo transferência. — Attendido, nos termos do parecer da 4ª divisão.

Antenor Paula de Almeida, pedindo abono com 2/3. — Idem, de accordo com o regulamento.

João da Costa Faria Filho, pedindo férias. — Idem, a juizo da respectiva Sub-Directoria.

Oscar Sanches de Brito, pedindo abono titulo de férias. — Idem, por equidade.

Jorge de Oliveira Vasconcellos, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Pedro Pinto da Camara, pedindo transferência. — Não ha vaga.

J. Oliveira & Comp., pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirijam-se, querendo, á Secretaria da Fazenda e ao Thezouro do Estado de Paulo.

João Lopes da Costa, fazendo igual pedido. — Indeferido. Cabe ao destinatario apresentar a reclamação.

O mesmo, fazendo identico pedido. — Tratando-se de despacho de frete a pagar, cabe ao destinatario apresentar a reclamação.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução. — A' vista dos pareceres, indeferido.

Manoel Motta de Araujo, pedindo readmissão. — Indeferido.

Salin Gabriel, pedindo restituição de excesso de frete. — O imposto foi cobrado pela taxa mais elevada, por não especificar a nota de expedição a natureza do tecido. Não ha, assim, que deferir.

Waldemar Ferreira da Silva, pedindo licença. — Não ha que deferir.

João Penna, pedindo readmissão. — A' vista das informações, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo o Instituto de Pomicultura Chacara Conceição, em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thezouro Nacional, seja paga ao mesmo instituto a inclusa folha do auxilio que lhe compete, no corrente anno, e do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 janeiro de 1923 na importância de 17:000\$000 (aviso n. 5.180).

Pedindo providenciar afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

As contas de The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., na importância total de 985\$, provenientes de assignaturas de dous aparelhos telephonicos, no corrente anno, em proveito da Junta Commercial Capital Federal (aviso n. 5.187).

A conta de João Timotheo da Costa, na importância de 1.000\$, proveniente de confecção dos retratos a óleo dos Drs. Arthur Bernardes, Prudente de Moraes e Camões Salles, no corrente anno, de accordo com o art. 246, letra b do Código de Contabilidade Publica (aviso n. 5.188).

A folha de diarias a que fez jus, no mez de julho ultimo, o superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes Dr. Hannibal Porto, por serviços prestados fora da sede, na importância de 426\$636 (aviso n. 5.190).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e c do art. 267 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito de uma só vez o adiantamento da quantia de 1:500\$ ao porteiro-zelador do Instituto de Chimica Jorge Corrêa Porto, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento no corrente anno, do que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do regulamento do código acima citado (aviso n. 5.183).

De accordo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras A e E do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 500\$, ao porteiro da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Maximo Toscano de Brito, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, do actual exercicio, de que prestará contas, no prazo estabelecido no art. 298 do regulamento acima citado (aviso numero 5.181).

De accordo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras A e E do art. 267 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de réis 2:000\$, ao pagador do Recenseamento, Arthur de Moura Ribeiro, para attender as despesas com a aquisição de uma medalha de ouro, conferida ao Presidente da Republica em attenção aos relevantes serviços prestados ao ultimo recenseamento e outras realizadas no corrente anno, de que prestará contas o referido funcionario no prazo indicado no art. 298 do regulamento do código acima citado (aviso n. 5.182).

Transmittindo-vos o processo de pagamento na importância de 46:393\$153, de que são credores J. Mourão & Comp., Ltda., proveniente de obras de construção realizadas em 1922, de augmento do edificio do Instituto de Chimica, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instruções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 5.184).

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e

e do art. 267 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 7:500\$, ao director, add do, do extincto Escriptorio de Informações em Paris, Dr. Delphin Carlo da Silva, para attender a despesas com a installação do Museu Commercial e Agricola, no corrente anno, de que prestará contas no prazo indicado no art. 288 do regulamento do código acima citado (aviso n. 5.185).

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e c do art. 267 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 15:000\$, ao chefe da Estação Aerologica da Directoria de Meteorologia, engenheiro civil Enée Diego Cordilha, para attender as despesas com a installação daquelle repartição no edificio que lhe está reservado no recinto da Exposição Internacional do Centenario, no corrente anno, de que prestará contas o referido funcionario no prazo indicado no art. 298 do regulamento do Código acima citado (aviso numero 5.186).

De accordo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria combinado com as letras a e c do art. 267 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia total de 7:050\$, ao assalariado da Superintendencia do Serviço do Algodão, Justo de Oliveira, para attender ao pagamento do pessoal assalariado daquelle repartição, no actual exercicio e de que prestará contas no prazo estabelecido no art. 298 do regulamento acima citado (aviso n. 5.177).

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Salgado Guimarães & Comp. (1), Marques Couto & Comp. (1), Fernandes Moreira & Comp. (2), Miguel José Anchite (5), Soares Lavrador & Comp. (2), Dias Garcia & Comp. (1), Luiz Mendonça & Comp. (1), Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (3), J. G. Pereira & Comp. (1), nas importancias, respectivamente, de 8:8\$, 1:492\$350, 183\$600, 14:426\$325, 981\$070, 305\$8.0, 11:748\$, 21:706\$200 e 1:655\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa realizada no mesmo posto a 16 de maio ultimo na importância total de 53:392\$275 (aviso n. 5.192).

As contas da The Texas Co. Ltd. (1), O. Waetmoldt (1), Fontes Garcia (2), Marques Couto & Comp. (2), Companhia Santa Lucia (1), e Paria & Neves (1), nas importancias, respectivamente, de 1:770\$, 440\$, 9899, 387\$, 775\$ e 752\$700, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa realizada naquella posto, no dia 21 de maio ultimo na importância total de 5:053\$700 (aviso n. 5.193).

A folha de ajuda de custo a que fez jus o director da Estação Experimental de Fumo, n. Estado do Pará, Americo de Pinho Leonardo Pereira, por ter de seguir para aquelle estado, afim de assumir o exercicio do seu

cargo na importância de 1:000\$ (aviso numero 5.196).

A conta da Directoria Geral dos Correios, na importância de 135\$00, proveniente de fornecimento de sellos em proveito do Serviço de Algodão em abridor do corrente anno (aviso n. 5.197);

A conta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 3:5\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 5.198);

A conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 6\$800, proveniente de transporte feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral no corrente anno (aviso n. 5.199).

A conta de Villas Boas & Comp., na importância de 1:149\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço da Industria Pastoral no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 5.200);

A conta de Villas Boas & Comp., na importância de 90\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral da Estatistica no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 5.201);

A folha de diarias a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 29 de maio do corrente anno, o professor de a cultura, contratado, Emilio Boheneck, por serviços prestados fora da sede, de accordo com a clausula VI do respectivo contracto, de 6 de dezembro de 1921, na importância total de 2:9 0\$000 (aviso n. 5.202).

Attendendo ao que solicitastes em officio n. 3.523, de 8 do corrente, declaro-vos que o prazo em que tem de ser feita a applicação do adiantamento de 10:000\$, a que se referiu o aviso deste ministerio n. 3.533, de 22 de junho ultimo, não pode ser previsto com rigorosa precisão, mas será limitado ás exigencias do serviço, de modo que a respectiva prestação de contas seja apresentada dentro do periodo estipulado no art. 28 do regulamento para a execução do Código de Contabilidade (aviso n. 5.191).

Em resposta ao vosso officio n. 2.854, de 23 de julho ultimo, declaro-vos que os fornecimentos feitos pela firma J. C. Pereira & Comp. á Superintendencia do Serviço de Sementeiras, a que se refere o officio n. 543, de 4 de junho do corrente anno, da mesma repartição, que foram em virtude de contracto celebrado nesta Secretaria de Estado com aquelles negociantes e registrado por esse Tribunal em sessão de 9 de abril ultimo (aviso n. 5.194).

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª, consignação «Material», sub-consignação «3—Obras de installação, etc.», art. 79 da lei orçamentaria vigente, o credito de réis 1:500\$, destinado a attender no corrente anno, a despesas da Escola de Aprendizizes Artífices do referido Estado.

A importância acima referida foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 5.195).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida por exercicios findos, sob o n. 3.394, na importância total de 1:141\$934, de que é credor o escripturario da Escola de Aprendizizes Artífices do Pará Antonio Alexandre Cruz, rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei

n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 5.203).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os documentos de sanidade do gado argentino adquirido pelo nosso Governo, conforme soliciastes em officio n. 2.488, de 28 de outubro do anno proximo findo (officio n. 5.176).

— Sr. inspector da Alfandega desta capital:

De ordem do Sr. ministro, solici o vossas providencias no sentido de ser despachado, livre de diretos aduaneiros e demais taxas de expediente, um volume vindo de França, como encomenda, sob o n. 566, despacho n. 10.969/10.161, consignado ao Serviço Geologico e Mineralogico, repartição deste ministério, e peço mais que o mesmo volume seja entregue ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.178).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.981, de 17 do corrente, que o Sr. ministro resolveu manter a diaria de 12\$ a ser abonada ao instructor agícola, contractado, José Caruso Macdonald (officio n. 5.179).

Dia 28

Sr. director da Liga do Ensino, Natal, Rio Grande do Norte:

Dispondo a lei orçamentaria vigente que os auxilios, quando destinados a Instituto technico-profissional, devem ser applicados na aquisição, amolição ou adaptação de immoveis necessarios ao seu funcionamento, na construção e conservação de melhorias ou dependencias necessarias ao preenchimento de seus fins, na aquisição de motores, em installações electricas, na compra de material indispensavel aos cursos respectivos e, até metade da subvenção, no pagamento de pessoal docente, peço informeis por que motivo os documentos da prestação de contas da subvenção referente á Escola Domestica de Natal, no anno passado, apresentada com o vosso requerimento de 6 de agosto ultimo, accusam o dispendio de 17.900\$, ou mais de metade do auxilio recebido, no pagamento do pessoal (officio n. 5.189).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, sollicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de diretos aduaneiros e demais taxas de expediente, 136 fardos contendo sementes de alfafa, pesando bruto 9.000 kilos, marca M.A., sem numero, vindos de Buenos Aires pelo vapor hollandez *Algorab*, consignados a este ministério, para distribuição gratuita aos agricultores, e peço vos dignéis de mandar que os mesmos sacos sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.203).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Sabá, Estado de Alagoas:

Retirando-vos a 4ª via da folha de pagamento dos funcionarios desse estabelecimento, relativa ao mez de agosto proximo passado, encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 359, de 8 do corrente mez, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser rectificada a importância da mesma folha, que deve ser de 4.870\$ e não como está indicado (officio numero 5.207).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.151, de 18 do corrente, que o Sr. ministro resolveu que esse serviço to ne suas assignaturas da Revista Direito Publico e de Administração Federal e Municipal para a sua biblioteca (officio n. 5.206).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Peço vos dignéis de informar a esta directoria geral qual o numero e data da ordem dessa directoria concedendo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, por conta da verba 6ª, titulo «Material», para as despesas da Escola de Aprendiz Artífices daquele Estado no primeiro semestre de 1922 (officio n. 5.205).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias, do pedido para fornecimento do material e do conhecimento do empenho de despesa, sob os ns. 14 e 005, nas verbas 16ª e 1ª do art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo de accordo com o art. 232 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 5.204).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de agradecer-vos a comunicação constante do vosso aviso n. 219, de 3 do corrente, de haverdes mandado pôr á disposição deste ministério o edificio do pavilhão do Mexico, situado á avenida das Nações, para nelle ser installado o Conselho Nacional do Trabalho (aviso n. 773).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo as inspectorias agricolas dos 3º e 4º districtos, nos Estados do Maranhão e Piauí, necessidade de uma lancha para ser utilizada no transporte de pessoal e material ao longo do rio Parnahyba, e existindo em S. Luiz do Maranhão uma lancha pertencente á extincta comissão de fiscalização das obras do porto desse Estado, segundo informou o inspector agícola do 3º Districto, peço-vos providencias no sentido de ser a dita lancha cedida ás auctoridades inspectorias, mediante as formalidades exigidas pelo art. 84, do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica, annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 775).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1923

Sr. Dr. Afonso de Toledo Bandeira de Mello, secretario geral do Conselho Nacional de Trabalho:

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores comunicado pelo aviso n. 219, de 3 do corrente, haver providenciado no sentido de ser posto á disposição desta Secretaria de Estado, para nelle ser installado o Conselho Nacional do Trabalho, o edificio do pavilhão do Mexico, situado á avenida das Nações, assim vos communico para que seja o referido imovel recebido, mediante as formalidades legais (officio n. 774).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias auten-

ticas do termo de contracto celebrado entre este Ministerio e Magalhães Travassos & Comp., para a installação do Posto de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, bem como uma cópia da acta da sessão de concurrencia publica para esse fim e a publica forma do contracto social.

O alludido termo de contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 20 do corrente mez (officio n. 1.045).

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado entre este Ministerio e o Dr. Atalina Lenage, para servir como professor da Quarta Cadeira do Curso de Chimica Industrial Agrícola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 23 do corrente (officio n. 1.046).

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 6.000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo 2º official desta directoria geral Paulo Vidal em virtude de aviso n. 2.206, de 18 de abril do corrente anno (officio numero 1.047).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10.560\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Renato Paulo de Mello Barreto, escriptuario da Superintendencia do Serviço de Algodão em virtude do aviso numero 1.930, de 8 de março deste anno (officio n. 1.048).

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 6.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Humberto Gomes de Almeida, encarregado, nterino, da Estação Experimental de Fumo, em Deodoro, em virtude do aviso n. 657, de 16 de fevereiro do corrente anno. (officio n. 1.049).

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação de applicação dada á quantia de 37.500\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Mario da Rocha Miranda, 1º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em virtude do aviso n. 2.698, de 14 de maio ultimo (officio n. 1.051).

De accordo com o disposto no art. 29 paragrapho 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 70.000\$000, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Armínio Sampaio da Cunha, auxiliar da Superintendencia do Abastecimento, em virtude do aviso numero 3.225, de 4 de junho ultimo (officio numero 1.053).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. Amílcar Savassi, director da estação Sericícola de Barbacena, recebido

do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.20, de 4 de maio de 1922, um adiantamento de 5.000\$00, para attender a despesas com a construção de uma casa para residência da guarda da mesma estação, por conta do art. 132, verba 23ª — Obras, consigna,ção Material, sub-consigna,ção «para attender, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixou a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo de comprovação das despesas realizadas com o alludido adiantamento (officio n. 1.050).

Tenho o Sr. João de Mesquita Barros, 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, servindo de Intendente de Imigração, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.863, de 17 de abril de 1922, um adiantamento de 15.000\$ para attender a despesas com o aluguel do prédio para a Intendencia de Imigração, condução do pessoal e outras de proprio pagamento, por conta do art. 132, verba 3ª, titulo material, consigna,ção «Directoria etc.», sub-consigna,ções 1ª—Custeio da Directoria, etc., 7.000\$, 2ª—Custeio da Hospedaria etc., 5.000\$ e 3ª—Transportes etc. 3.000\$, da resolução do Congresso Nacional que fixou a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo de comprovação das despesas realizadas com o alludido adiantamento (officio n. 1.052).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Devidamente processada, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 2\$380, proveniente da fração de correspondencia desta directoria geral, destinada ao exterior do Paiz, durante o mez de julho ultimo.

A despesa foi empenhada na Consigna,ção III—Desenvolvimento, etc. Titulo II—Material, verba 14ª, Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.779).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas contas da The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co, na importancia total de 2.722\$300, proveniente das assignaturas, relativas ao segundo semestre do corrente anno, da rede telefonica, Villa 2.º 9), 2.091 e 2.092 e do telephone Villa 5.890, collocados nesta directoria geral.

A despesa foi empenhada na Consigna,ção III—Desenvolvimento, etc. e titulo II—Material, verba 14ª, Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei 4.632, de 6 de janeiro ultimo, e deduzida, respectivamente, dos empenhos globaes ns. 3 e 67, do corrente anno, e as primeiras vias se acham a este annexas (officio n. 1.780).

Transmitto-vos, para os devidos fins, convenientemente processada, a inclusa conta na importancia de 600\$, provenientes do fornecimento de 200 V. de soro antitetânico, feito a essa directoria, em setembro ultimo, pelo Instituto Oswaldo Cruz.

A despesa foi empenhada na 3ª sub-consigna,ção, «aquisição de productos biológicos, etc.», titulo II, «Material» Consigna,ção, directoria geral, etc. verba 14ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei organamentaria vigente (officio n. 1.781).

Devidamente processadas, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, as

quatro inclusas contas, constantes da relação anexa, na importancia total de rs. 2.437\$640, proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica feito a este Serviço, em agosto ultimo, pela Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

A despesa foi empenhada na 4ª (sub-consigna,ção)—Compra, conserva,ção, etc. Titulo II, Material, Consigna,ção—directoria geral e suas dependencias, verba 14—Serviço de Industria Pastoral, artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e deluzida do empenho por estimativa n. 61, de 26 de julho ultimo, feito a favor da referida Sociedade, para occorrer á despesa em questâ (officio n. 1.782).

Passo a vossas mãos, para os devidos fins, a factura dos Srs. Moreno Borlido & Comp., na importancia de 4.232\$74 de material importado para o Posto Experimental de Veterinaria, em Bello Horizonte, pela referida firma commercial (oficio numero 1.783).

Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. Anatolio Djalma Caldas, nomeado por portaria de 18 do corrente para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios deste Serviço, tomou posse e entrou em exercicio a 20 do referido mez (officio n. 1.784).

Transmitto-vos, para os devidos fins, convenientemente processada, a inclusa conta na importancia de 1.326\$640, proveniente de transportes de material effectuados, no corrente anno, em pr veito deste serviço, pela Companhia de Navega,ção Lloyd Brasileiro.

A despesa foi empenhada na 8ª sub-consigna,ção—Transporte de pessoal e material, etc.—Titulo II—Material—Consigna,ção Directoria Geral e suas dependencias, verba 14—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei organamentaria vigente.

Em vista da insuficiencia do saldo de 317\$799 existente no empenho por estimativa n. 29 de 26 de março ultimo, feito para tal fim a favor da referida companhia, reve esta directoria de mandar fazer mais o empenho suplementar n. 170, na importancia de 1.008\$850, que somado com o saldo anterior perfaz a importancia da presente conta.

Tanto a 1ª via do primitivo empenho, como a do segundo se acham a esse annexas (officio n. 1.787).

—Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Anatolio Djalma Caldas, nomeado por portaria de 18 do corrente para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio a 20 do referido mez (officio n. 1.785).

Devidamente informado incluso vos remetto o requerimento do Sr. José Nogueira Filho, professor do curso complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, pedindo prorrogação da licença, em cujo gozo se acha (officio n. 1.786).

—Sr. Dr. Cantidiano de Almeida, delegado do serviço de Industria Pastoral, São Paulo:

Para os devidos effectos, incluso remetto a portaria de 20 de setembro de 1923, que concede ao auxiliar de 2ª classe da Inspeccão de Carnes e Derivados, nesse Estado, Vicente Americo Tramontano, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por essa delegacia.

Communico-vos, aproveitando a oportunidade, que o referido funcionario pediu, em prorrogação, mais 30 dias de licença (officio n. 1.788).

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 106 — SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roura, auditores Pa-sos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 985, de setembro corrente, remettendo cópia do termo de additamento ao contracto celebrado com o engenheiro Armand Ledant, para servir na Estação Experimental da Bahia. — Ordenou-se o registro do contracto.

Avisos ns. 4.629, 4.878, 4.919, 4.935, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamentos de réis 2528200, 3.000\$, 451\$595 e 41.107\$740, a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos, gratificações, passagens e transportes no corrente anno.

Officio n. 57, do Serviço Geologico, de março de 1922, pagamento de 3.470\$ a Henrique Von Krüger, de vencimentos em fevereiro do referido anno.

Officio n. 261, de fevereiro de 1922, da Directoria de Estatistica, pagamento de 100\$ a Antonio Cesar Tupinambá, chefe da typographia, como auxilio para aluguel de casa em janeiro do referido anno.

O tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

Aviso n. 4.797, de setembro corrente, pagamento de 8.760\$ á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, de fornecimentos ao Serviço de Povoamento no corrente anno. — Officie-se nos termos do parecer.

Officios:

N. 938, de setembro corrente, do Serviço Geologico, pagamento de 104\$200 á Estrada de Ferro de Goyaz, de passagens fornecidas ao referido serviço em junho ultimo. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a directoria junte por cópia a parte da tabella de distribuição de credito que entende com a despesa de que se trata.

N. 832, de setembro corrente, pagamento de 62\$300 á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes em proveito do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que a directoria junte por cópia a parte da tabella de distribuição de credito que entende com a despesa de que se trata.

Officio n. 2.717, de agosto ultimo, pagamento de 1.200\$ a Fred Figner, de fornecimentos ao Serviço de Inspeccão e Fomento Agricola, no corrente anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a directoria junte por cópia a parte da tabella de distribuição de credito que entende com a despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Cecilia Ferreira da Silva, viuva de machinista da Intendencia da Guerra

Rufino Marques da Silva. — O tribunal julgou legal a concessão.

De meio soldo e montepio a D. Maria Carlota Arrault de Araujo Costa, viuva de José Francisco de Araujo Costa, capitão de corveta e machinista reformado. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

De meio soldo e montepio a D. Olga Bustamante Pereira Nunes e Orestes Bustamante, filhos do general de brigada reformado Appolinario Pereira Bustamante. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição de créditos:

De 103\$175 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 28°;

De 206\$976 a Delegacia Fiscal no Piauí, por conta da verba 29°;

De 4.500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16°.

De pagamento:

De 749\$650 a Antonio Henrique dos Santos, de lavagens de roupa, em proveito do Sanatorio Naval em Nova Friburgo; 30\$ a Cypriano Ferreira dos Santos, continuo da 2ª Pagadoria, de gratificação por serviços extraordinários em 1922; 195\$ a Antonio Alves de Mello, de gratificação por substituição no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 300\$ a Joaquim Lopes de Souza, official aduaneiro da Alfandega de Santos, de ajuda de custo em 1922; 1.780\$34 a Ary Kerner e Claudionor, filhos menores do fallecido guarda da Policia do Arsenal de Marinha, Pedro Francisco Pimenta, de quantitativos para funeraes em 1922; 232\$257 a Benedicto Ferreira Freire, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, de vencimentos em 1920; 2.142\$400 a Eduardo Cardoso da Fonseca, servente da Imprensa Nacional, de gratificação, por serviços prestados, de 1915 a 1920; 222\$300 a Manoel Ferreira dos Anjos, marinheiro nacional, de differença de etapas, em 1919; 146\$ a Antenor Silva, guarda chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional em 1918; 254\$800 a Alvaro Lourenço Borges, servente da Imprensa Nacional, de serviços extraordinarios de 1919 a 1920; 107\$600 a Manoel de Carvalho, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional em 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.837-C, de setembro corrente, distribuição de credito de 8.473\$331 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 23°.

N. 995, de julho ultimo, adeantamento de 225\$ ao Dr. Augusto Seraphim da Silva, para despesas de prompto pagamento no 3º trimestre do corrente exercicio.

Ns. 1.324-C, 1.367, 1.422-C e 2.819-C, de abril de 1922 e setembro do corrente anno, pagamento de 3.780\$, 1.770\$, 35\$ e 326.143\$620 a J. S. Gonçalves, José da Silva & Comp., e outros, de fornecimentos, aluguel de casa, e a Leopoldo Cunha Filho de trabalhos realizados no novo edificio do Fisco do Distrito Federal.

Officios:

N. 24, de janeiro de 1922, do Archivo Nacional, pagamento de 100\$ a Gustavo Bastos, porteiro, como auxilio para aluguel de casa no mesmo mez.

N. 30, de janeiro de 1922, da Colonia de Alienados, pagamento de 700\$ ao Dr. Gustavo Riedel e outros, como auxilio para aluguel de casa tambem em janeiro.

N. 185, de março de 1922, da Casa de Detenção, pagamento de 150\$ a Benedicto de Oliveira Machado, como auxilio para aluguel de casa em fevereiro do corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Aviso n. 1.164, de agosto ultimo, pagamento de 819\$760 a Firmino Fontes & Irmãos e outros, de fornecimentos e aluguel de casa em janeiro ultimo. — Recusou-se registro a despesa, por não constar do processo, em referencia a conta de Sylvio Guimarães Fonseca, o numero de ordem do empenho, de accordo com o §. 4º do art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.013, de setembro corrente, remetendo os documentos relativos ao ajuste celebrado com a firma Botelhos & Oliveira, para fornecimentos de lenha no corrente anno, e pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ao referido ajuste. — O Tribunal resolveu manter as decisões anteriores constantes dos processos annexos e recusar registro ao novo ajuste, não só por não ter havido concorrência publica, como por não estar provada a existencia legal da firma.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 966, de setembro corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Domingos Joaquim da Silva & Comp., para fornecimentos no corrente anno. — Mandou-se registrar.

N. 979, de setembro citado, pagamento de 1.600\$ a Abilio Ferreira & Comp., de fornecimentos a Inspectoria Federal das Estradas no corrente anno.

Ns. 741, 847, 1.104 e 1.291, de março e abril de 1922, pagamento de 100\$, 58\$995, 6\$ e 899\$999 a Moacyr Samnaio e outros, de gratificação por substituições, fornecimentos e serviços prestados no referido anno.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.637, 4.883, 4.922 e 4.941, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 2.361\$290, 267\$460, 200\$ e 60.000\$ a Nilia de Lima Freire e outros, de gratificações, transportes e fornecimentos no corrente anno.

N. 2.333, de maio de 1922, pagamento de 13.000\$ a Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, de subvenção no 1º trimestre do referido anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

N. 4.870, de agosto ultimo, pagamento de 388\$384 a Brenno Arruda, de gratificação por substituição em julho ultimo. — Recusou-se registro a despesa, de accordo com o parecer.

Officios ns. 2.815 e 2.886, de setembro corrente, pagamento de 185\$247 e 144\$706 a Companhia Nacional da Navegação Costeira e The Leopoldina Railway Company, de transportes e passagens em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia, a fim de que a directoria junte, por copia, a parte da tabella de distribuição de credito que entende com a despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Anna Carolina de Andrade Ne-

ves e outra, viuva e filha do coronel do Exercito Carlos Luiz de Andrade Neves. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 146\$400 a Prazeres Amorim, de lavagens de roupas em proveito da Escola Naval em agosto ultimo.

De civiaes de exercicios findos de 1:937\$937 a Pedro Antonio Fagundes, de vencimentos de aposentado de 1914 a 1920; 2:416\$676 a Maria da Gloria Lopes de Mattos, de pensões de 1916 a 1920; 21:363\$334 a Percio de Sá Ribeiro, de gratificações por substituição; em 1922; 1:043\$980 a Vicente Ramos, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional de 1911 a 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 300, de março de 1922, pagamento de 1\$ a Societê Anonymo du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos em janeiro do referido anno.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 965, de setembro corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Walter & Comp. e outros, para fornecimentos durante o corrente anno. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.685, 4.881 e 4.921, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 300\$, 1.500\$ e 12\$690 a diversos, de diarias conservação e fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 940, de setembro corrente, do Serviço Geologico, pagamento de réis 47\$090 ao Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de taxas devidas por mercadorias vindas do estrangeiro em março ultimo.

Aviso n. 2.815, de maio de 1922, pagamento de 1.008 a Oreso Braga, de fornecimentos ao Serviço de Povoamento no referido anno.

O tribunal mandou registro aos citados pagamentos.

Officio n. 2.883, de setembro corrente, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 211\$300 a São Paulo Railway Company, de fornecimentos ao referido serviço no corrente anno. — Converteu-se em julgamento a diligencia, a fim de que junte por copia a parte da distribuição de credits, que entende com a despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo a D. Julia do Nascimento e outros, filhos do 2º tenente da Armada Francisco Ferreira do Nascimento. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 310\$530 a Lucas Fernandes & Comp., de fornecimentos ao Ministerio da Marinha no corrente anno.

De dividas de exercicios findos: de 7:533\$333 a D. Adelaide Borges do Nascimento, de pensões de 1919 a 1920; 4:627\$636 a Justiniano Mendes, telegraphista de 3ª classe, de vencimentos e gratificação adicional de 1911 a 1918; 2:850\$400 a Americo de Alvarenga Rocha, operario da Marinha, de gratificação adicional de 1915 a 1920.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.953-C, (451, 618 e 1.130), de setembro corrente, pagamento de 300\$ e 19:605\$055 a Almeron Richard, de gratificação por serviços extraordinarios, e a J. G. Pereira & Comp e outro, de fornecimentos a varias repartições do Ministerio, no corrente anno.

Ns. 811-C, 1.144-C e 1.377-C, de março e abril de 1922, pagamentos de réis 5:777\$718, 214\$833 e 103\$847, a diversos, de vencimentos e fornecimentos no referido anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 936, de setembro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 3 000:000\$, de conformidade com o art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno. — Mandou-se responder affirmativamente a consulta.

Officio n. 1.001, de agosto ultimo, da Administração dos Correios de Campanha, recorrendo do acto da Delegação do Tribunal no Estado de Minas Geraes, que recusou registro a diversas requisições de supprimentos. — Negou-se provimento ao recurso, pelos fundamentos das informações.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 809, de agosto ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado entre o Observatorio Nacional e Baptista & Pinto, para fornecimento no corrente anno. — Mandou-se registrar.

N. 4.503, de agosto ultimo, adeantamento de 2:000\$ a Arthur de Moura Ribeiro pagador do rescassoamento, para despesas de prompto pagamento durante o 3º trimestre do corrente anno.

Ns. 4.733, 4.886 e 4.930, de setembro corrente, pagamento de 23\$058, réis 357\$500 e 216\$, a Light and Power Co. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Officios:

N. 2.902, de setembro corrente, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, pagamento de 192\$240, a Leopoldina Railway, de passagens e transportes no corrente anno.

N. 112, de maio de 1922, do Jardim Botânico, pagamento de 70\$, a Franklin Alves, porteiro, como auxilio para aluguel de casa em abril do referido anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio civil a dona Maria Florença de Almeida, filha de Jacintho Botelho de Almeida, ex-mestre do Arsenal de Guerra de Matto Grosso. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De anulação e consequente distribuição a Delegacia Fiscal no Espirito Santo do credito de 5:058\$055, por conta da verba 33°.

De pagamento:

De 1:306\$400, a A. Gomez Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos a Fiscalização de Bancos, no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 5:346\$691, a Francisco Borges Coelho Junior, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional em 1917 e 1919; 336\$666, a

Antonio Maria Pereira, auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação por substituição em 1920; 365\$, a Domingos Guimarães, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de diferença de vencimentos em 1918; 275\$400, a Pedro de Oliveira, menor, filho de Domingos José, de pensões em 1916 a 1920; 380\$644, a Noemia Reis de Campos, filha casada do Dr. Claudio Livio dos Reis, de pensões e quantitativos para funeral em 1920. — O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 852, de agosto ultimo, da Delegação do Tribunal no Estado de Santa Catharina, consultando sobre a interpretação que se deve dar ao artigo 764 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, na parte referente aos alugueis de predios para as repartições publicas. — Mandou-se officiar nos termos da informação.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 1.395, de setembro corrente, adeantamento de 4:000\$ ao Dr. Hamilton Lacerda Nogueira, director do Hospital D. Pedro II, para despesas de prompto pagamento durante o 4º trimestre do corrente anno. — Mandou-se registrar, observado, quanto a prostação de contas, o disposto no art. 298 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Ns. 283 e 957-C, de março de 1922, pagamento de 72\$104 e 10\$403, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos a varias repartições do ministerio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnôr de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.827, 4.890, 4.932, de setembro corrente, pagamento de 1:000\$, 12:000\$ e 600\$ ao Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque, Horacio Barreto e Rodolpho Pontes da Silva, de ajuda de custo e gratificações no corrente anno.

Officios:

N. 945, de setembro corrente, pagamento de 40\$600 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de expedição de telegrammas em julho ultimo.

N. 86, de março de 1922, do Jardim Botânico, pagamento de 70\$ a Franklin Alves, porteiro, de aluguel de casa em março do referido anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

N. 2.779, de agosto ultimo, pagamento de 43\$889 a Companhia do Gaz, de fornecimento em julho ultimo. — Convertem-se em diligencia o julgamento, afim de que a directoria junte por cópia a parte da tabella de distribuição de credito que entende com a despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Carolina Alves de Lima, viuva do Dr. Armindo de Lima, inspector sanitario. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição do credito de 800\$ a Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 22°.

De dividas de exercicios findos:

De 2:600\$ a Luiz Pereira da Silva e outros, de ajuda de custo em 1922; réis 693\$880 a Celso de Souza, auxiliar do Archivo Nacional, de gratificação em 1921; 2:619\$956 a Light and Power Co., de fornecimentos em 1919.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Officio n. 782, de agosto ultimo, da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina, consultando sobre o prazo para a apresentação de contas a que se refere a alinea a do art. 258 do decreto n. 15.783, de novembro de 1922. — Mandou-se officiar nos termos da informação.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.088, 2.856-C, de julho e setembro do corrente anno, pagamento de réis 11:665\$980 e 76:933\$769 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para as obras do edificio da Camara dos Deputados no corrente anno.

Ns. 421-C e 1.237-C, de fevereiro e abril de 1922, pagamento de 500\$ e réis 355\$471 a diversos, de gratificação e fornecimentos no referido anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 4.091, de setembro corrente remetendo cópia do contracto celebrado com D. Cora Nunes Gomes Netto, para servir como dactylographa, no corrente anno. — Mandou-se registrar.

N. 3.564, de agosto ultimo, pagamento de 2:411\$160 a Moreira Barbosa & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro a despesa, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 754, de julho ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado com Fernandes Moreira & Comp. — Mandou-se registrar.

N. 4.829, 4.924, 4.927, de setembro corrente, pagamento de 600\$, 525\$ e 657\$3215 a diversos, de aluguel de predios e fornecimentos e passagens no corrente anno.

Officio n. 947, de janeiro ultimo, pagamento de 198\$700 a Companhia Estrada de Ferro Rio Grande, de passagens em junho ultimo.

N. 1.908-A, de 10 de maio de 1922, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, pagamento de 70\$ a Maximo Toscano de Brito, porteiro, como auxilio para aluguel de casa em abril do referido anno.

O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

Avisos ns. (3.117 e 4.619), de maio e agosto ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ao pagamento de 1:422\$110 a José Salvador da Trindade Mello e outros, de diarias no corrente anno. — Foi mantida a decisão anterior.

Officio n. 735, de agosto ultimo, pagamento de 121\$100 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens no corrente anno. — Convertem-se o julgamento em diligencia, afim de que a directoria junte por cópia a parte da tabella de distribuição do credito que entende com a despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Hernani Antenor da Silva Caldas, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão.

De concessão de montepio civil a dona Antonia da Silva Pacheco e outra, viuva e filha maior de Joaquim Antonio Pacheco, ex-inspector da Repartição Geral

dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 105:000\$ a Ault Wiborg Brasil C^a, de fornecimentos á Casa da Moeda.

De dividas de exercicios findos:

De 3:800\$ a José Mendes Pereira e outros, funcionarios de Fazenda, de ajuda de custo em 1922; 2\$700 á S. Paulo Railway C^a, de transportes no 1^o semestre de 1919; 698\$549 a Edgard de Mello, capitão-tenente, de gratificação em 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 907 C e 1.475 C, de março e maio de 1922; pagamento de réis.... 4:579\$318 e 4:491\$499 a diversos, de fornecimentos no referido anno. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

— Relatos pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.423, 4.447, 4.825, 4.920 e 4.948, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 1:972\$900, 41\$, 375\$, 600\$ e 310\$ a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos, salarios, aluguel de casa e passagens no corrente anno.

Officios:

N. 2.777, de agosto ultimo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, pagamento de 3:599\$700 a Villas Bôas & Comp. e outros, de fornecimento no corrente anno;

N. 946, de setembro corrente, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 223\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens em julho ultimo;

N. 324, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento, de setembro corrente, pagamento de 2:400\$ a Alves Magalhães, pelo fornecimento de sulfureto de carbonio;

N. 393, de março de 1922, do Museu Nacional, pagamento de 100\$ a João Cosme Cavalcante, porteiro, como auxilio para aluguel de casa em abril do referido anno;

N. 480, de fevereiro de 1922, da Directoria de Contabilidade, pagamento de 100\$ a Eugenio Moreira de Alagão, porteiro, como auxilio para aluguel de casa em janeiro do referido anno;

N. 630, de fevereiro de 1922, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, pagamento de 70\$ a Maximino Toscano de Brito, porteiro, como auxilio para aluguel de casa em janeiro do referido anno;

N. 2.234, de maio de 1922, da Directoria de Contabilidade, pagamento de 100\$ a Eugenio Moreira de Alagão, porteiro, de auxilio para aluguel de casa em janeiro do referido anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Avisos:

N. 3.898, de julho ultimo, adiantamento de 10:000\$ ao director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Agenor Corrêa, para despesas de instalação do Patronato Agricola Diogo Feijó. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o ministerio informe qual o periodo em que deve ser feita a comprovação.

N. 424, de agosto ultimo, adiantamento de 6:525\$ ao 2^o official da Directoria de Inspeção e Fomento Agricola, Oscar de Oliveira Pacheco, para despesas de prompto pagamento no corrente anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o ministerio informe

qual o periodo dentro do qual deve ser feita a comprovação.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de aposentadoria ao conductor de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Meirelles Garcia.

— Julgou-se legal a concessão de montepio civil a D. Virginia de Caldas Brito e outro, viuva e filho de Gastão de Caldas Brito, fiel de thesoureiro da Caixa Economica da Bahia. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se registro da despesa.

De distribuição do credito de 103\$675 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 28^a.

De 300\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 22^a.

De pagamento:

De 1:970\$500 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos ao Thesouro em 1922; 5:874\$ a A. A. de Queiroz; de fornecimentos á Recebedoria em setembro ultimo; 1:101\$ ao Dr. C. A. Neylor Junior e outros, de gratificação por assignatura de apolices em 1922; 1:500\$ a Almerindo Martins de Castro, de ajuda de custo no corrente anno; 3:567\$600 a Bifano & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional em 1922; 4:153\$100 a J. G. Pereira Comp., de fornecimentos ao Thesouro em 1922; 350\$ a Sylvio de Leão e outro, de gratificação por serviços extraordinarios prestados em 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 21:888\$187 a D. Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva de Francisco Xavier da Cunha, ministro plenipotenciario, de pensão de 1915 a 1920; 3:455\$400 a Clemente José da Silva, correio da Imprensa Nacional, de gratificação por serviços extraordinarios em 1915 a 1920; 16\$900 a S. Paulo Railway, de passagens concedidas em 1919; 328\$500 a Joaquim de Oliveira Durão, official da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional em 1912; 412\$503 a Carlos Cezar de Andrada, 2^o tenente da Armada, de differença de gratificação em 1920; 1:722\$938 a Alfredo d'Angrogne, tenente-coronel de engenharia, de soldo de 1917 a 1918; 215\$400 a Eduardo Fernandes, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional em 1914; 200\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos durante o corrente anno.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.238 e 2.941-C, de setembro corrente, pagamento de 222\$580 e 323\$924, respectivamente, ao Dr. José Plácido Barbosa e a José Delamarc Garcia e outro, de differença de vencimentos e gratificação por substituição em agosto ultimo.

Ns. 225, 558-C, 750-C, 759-C e 839-C, de fevereiro e março de 1922, pagamento de 223\$751, 833\$333, 10:528\$, 2:900\$ e 112\$ a diversos, de fornecimentos, adiantamento, aluguel de predio, trabalhos executados no referido anno.

Officio n. 82, do Archivo Nacional, pagamento de 100\$ a Gustavo Bastos, porteiro, como auxilio para o aluguel de casa, em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha. — Avisos:

N. 4.076, de setembro corrente, remetendo copia do contracto celebrado com Irineu Vieira de Souza, para servir como dentista.

N. 4.019, de setembro corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre a Escola de Aprendizes Marinhos

do Rio Grande do Norte e Boanerges Paiva de Mendonça, para servir como enfermeiro naval.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 946, de setembro corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e M. Pereira, para fornecimento no corrente anno. — O Tribunal mandou registrar os citados contractos.

Ns. 920, 926, 934, 935 e 983, de setembro corrente, pagamento de 2:044\$, 1:479\$, 4:443\$874 e 3:472\$090 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos e adiantamento no corrente anno.

Ns. 542, 1.639 e 1.500, de fevereiro, abril e maio de 1922, pagamento de 350\$, 900\$ e 15:828\$732 a Rodolpho Julio Ferreira e outros, de vencimentos e trabalhos executados no referido anno. O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 2 de outubro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.801 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se encerrou hoje, 2, ás 14 horas, a inscrição no concurso para provimento de logares de terceiros escripturarios deste Tribunal aberta por edital de 1 de setembro proximo findo, em virtude do despacho de V. Ex., de 9 de agosto ultimo, tendo apresentado requerimentos os quatorze quartos escripturarios do mesmo Tribunal, constantes da inclusa relação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Relação dos quartos escripturarios do Tribunal de Contas que requereram inscrição no concurso aberto por edital de 1 de setembro proximo findo, para provimento de logares de terceiros escripturarios:

1. Jancerico de Assis.
2. Arthur Napoleão do Rego Filho.
3. Samuel Soares Cordeiro.
4. Firmino Joaquim Pires Leal.
5. Raymundo Amora Maciel.
6. Eduardo Pessoa Mohaupt.
7. Antenor da Cruz Almeida.
8. Orlando Bandeira Villela.
9. Humberto Soares de Pinho.
10. Mario Gomes.
11. Decio Benigno.
12. Hortencio de Alcantara Filho.
13. Manoel Ferreira da Silva.
14. Francisco Belleza Filho.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1923. — *Segismunda Soares Baptista*, secretario do concurso. Visto: — *J. B. Randolpho Paiva Junior*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 24 de setembro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.759 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.650, de 21 de setembro do anno passado, com a factura que ora vos devolve, referente ao pagamento, por depositos, a Daniel Martinez, da im-

tância de 10:8958, proveniente de obras executadas em 1921 em proveito do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro á despesa, por se achar a mesma comprehendida na relação das que deixaram de ser registradas por insuficiência do saldo.

Dia 10

Sr. director da Great Western of Brazil Railway Ltd.:

N. 3.890 — Solicito sejam concedidas, por conta deste Tribunal, tres passagens inteiras, em 1ª classe, e uma em 2ª classe, com direito ao transporte de bagagem, de Cabedello á Parahyba do Norte, destinadas ao 3º escripturario do mesmo Tribunal, Admar Vieira, nomeado membro da delegação no Estado da Parahyba, sua esposa, um filho e uma criada, comunicando a esta secretaria a importancia total desse serviço.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão, em 3 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DOS SRs. MINISTROS GUIMARÃES NATAL E LEONI RAMOS—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, e Godofredo Cunha, com causa justificada, e os Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

As apellações criminaes ns. 896, 902 e 918, julgadas secretamente, a primeira na sessão de 26 e as demais na de 29 de setembro ultimo, tiveram as seguintes decisões:

N. 896 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibelli e Viveiros de Castro; appellante, o procurador criminal; appellado, Taciano da Rocha Baptista. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Arthur Ribeiro, Geminiano da Franca e Hermenegildo de Barros.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 902 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o procurador criminal; appellado, Max Naegeli. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Arthur Ribeiro e Geminiano da Franca.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos. Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 918 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, o procurador da Republica; appellados, Martinho Gonçalves e outros. — Deu-se provimento á appellação para mandar os réos a novo jury, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal os requerimentos em que Adjalme Eduardo da Costa Araujo e outros e o tenente-coronel Alvaro Cesar da Cunha Lima pediam preferencia para os julgamentos, respectivamente, do recurso extraordinario n. 1.557 e da appellação civil n. 4.498, sendo deferido o primeiro, unanimemente, tendo-se declarado impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca, e Indeferido o segundo, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro Mibelli e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.614 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravantes, Romani, Codega & Comp.; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.625 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravante, Elie Lopez; agravados, Tobias Palatin & Irmãos. — Não se conheceu do agravo por falta de citação da lei offendida, unanimemente.

N. 3.633 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, Arthur Barbosa de Freitas; agravada, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Arthur Ribeiro.

N. 2.733 — Rio de Janeiro (embargos) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embargante, o Dr. Arisides Werneck; embargada, a Mutualidade Catholica Brasileira. — Não se conheceu dos embargos, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 3.626 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, Romualdo dos Santos. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 3.637 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, José Giorgi; agravado, Antonio da Silva Prado. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

Cartas testemunháveis

N. 3.612 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, Francisco de Paula Sergio; supplicados, Americo de Campos e outros. — Deu-se provimento á carta para mandar tomar por termo o recurso e subirem os autos, unanimemente.

N. 3.622 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicantes, Luiz Boher & Comp.; supplicado, F. C. Bailing. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

N. 3.628 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, Augusto José & Irmão; supplicados, a Companhia de Seguros Atlas da Astor e outros. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.632 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicantes, Leão Pio de Freitas e outros; supplicados, Eduardo José de Castilhos e outros. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.644 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicantes, Pedro D. Marçal e outro; supplicados, Ferrais & Barros. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.503 — S. Paulo; Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; recorrente, D. Elvira Dias Ferreira; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Conhecendo-se do recurso, deu-lhe provimento em parte, unanimemente.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida.

N. 1.296 — Rio de Janeiro (Embargos), Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibelli; embargantes, D. Maria Luiza de Almeida Chaves, Dr. Fernando de Almeida Chaves e outros; embargados, Carlos Frederico Oberlander e sua mulher. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.239. — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; 1ª appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellada, D. Agostinha de Almeida e Silva. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos

N. 3.452 A — Pernambuco. — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibelli e Geminiano da Franca; appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellado, Nelson de Oliveira. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibelli. — Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Revisão criminal

N. 2.188 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibelli e Viveiros de Castro; peticionario, José Martins da Silva. — Deu-se provimento em parte ao pedido, para restabelecer a sentença do Jury que condemnou o peticionario no minimo do art. 294, § 2º do Código Penal.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedido pelo Tribunal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 802 — Allemânia — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Guimarães Natal; peticionario, Arnith Thun. — Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

Encerrou se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Acção civil originaria

N. 37 — Districto Federal — Autor, o Estado de Matto Grosso; réo, o Estado de Goyaz.

Appellação civil

N. 3.913 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2ª, D. Elsa Bussmeyer Coimbra e seus filhos, viuva e herdeiros do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha; appellados, os mesmos, a União Federal e D. Maria Pires da Fonseca, viuva do capitão de fragata João Jorge da Fonseca.

Audiência, em 3 de outubro de 1923

UIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO LINS (EM SUBSTITUIÇÃO)

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.521—Pará—Aggravante, Francisco Barbosa da Silva; agravada, a agencia do Banco do Brasil.

N. 3.617—Rio de Janeiro—Aggravante, Dr. Lauro William Pacheco; agravada, Laura de Lima Pacheco.

Carta testemunhavel

N. 3.611—S. Paulo—Supplicants, Manoel Augusto Teixeira, sua mulher e outros; supplicados, Nicolino Alves de Faria e outros.

Appellação civil

N. 3.436—Espírito Santo—Appellante, José Joaquim Gome; appellada, a União Federal.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a notificação, sob prégão, do Estado do Espirito Santo, para no prazo de 10 dias constituir novo advogado nos autos de agravos de petição ns. 3.00 e 3.125 em que são agravantes John Gordon e sua mulher e agravada a Fazenda Nacional, para sciencia dos despachos, que mandaram abrir lhe vista para sustentação dos embargos, que oppoz a cada um dos accordãos proferidos em ditos autos, visto achar-se ausente o Dr. Afranio de Mello Franco, unico advogado constituido nos referidos autos. Pena de revelia e lançamento.

Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

Compareceu o advogado Platão Andrade, por parte de Hugo Manoel Brandão Gallo, agravado no agravo de petição n. 3.587, de S. Paulo, em que são agravantes o Dr. Frederico Roberto de Azevedo Marques e outros, herdeiros dos finados coronel Arthur Leit de Barros e sua mulher, e disse que lançava os mesmos agravos, sob prégão, do prazo que lhes foi assignado na audiência de 22 do mez passado, para verem transitar em julgado o accordão no referido agravo proferido, e requereu si houvesse o lançamento por feito, para os fins legais. Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, como advogado do capitão Heraclito Augusto de Almeida, sua mulher e outros, disse que lançava D. Maria Toscano de Aguiar do prazo de dez dias que foi assignado em audiência de 19 de setembro para ver passar em julgado o venerando accordão que julgou deserto o agravo n. 3.440 da Parahyba do Norte pelo que requeria que, de baixo de prégão, se houvesse o lançamento por feito e foram os autos devolvidos á inferior instancia. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Astolpho Rezendes por parte de Alerino Ernesto Meanda e requereu que a Fazenda do Estado de São Paulo fique intimada sob prégão do accordão proferido nos autos da carta testemunhavel n. 3.09. Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Horacio Cesar de Almeida Junior, e por parte de seu constituinte Manoel Anido Paragó, inventariante dos bens de Francisco Anido Paragó, assignou o prazo legal ao espolio do finado commendador Anselmo José Barbeito e sua mulher, para verem passar em julgado o despacho, que julgou deserta a appellação n. 4.693 da Capital Federal. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o solicitador Carvalho Verani, e por parte da Municipalidade de Belém (Pará), lançou a Freitas Motta & Comp. do prazo que lhes foi assignado nos autos de recurso extraordinario n. 941 para verem passar em julgado o venerando accordão nestes proferido; e requereu que sob prégão se houvesse por feito o lançamento. Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA TERCEIRA CAMARA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. desembargador Virgílio de Sá Pereira — Secretario, o Sr. Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.859 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda em favor dos pacientes Drs. Eurico de Barros Falcão de Lacerda e Mario de Barros Falcão de Lacerda. — julgamento secreto.

N. 4.860 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Eduardo Campos, em favor dos pacientes David Sirenowitch ou Szyisrowisch e Antonio da Costa Magalhães. — Julgou-se orejudicado, quanto ao segundo paciente e não se conheceu do pedido, quanto ao primeiro paciente, pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.862 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Humberto da Silveira Garcez, em favor do paciente Fred de Campos Maroal. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.863 — (Preventivo) Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Hermogenes Nogueira de Oliveira em favor do paciente José Santoro. — Concedeu-se a ordem para a informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.864 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Pedro da Costa, Olegario Gonçalves e Waldemar Muniz. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.865 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Julio Cassiano Guerra em favor do paciente Antonio José dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 505 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Manoel Velasco; recorrido, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Deu-se provimento para conceder a ordem, unanimemente.

N. 923 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros; recorrido, João de Souza Lage. — Adiado por haver se declarado impedido o Sr. desembargador Carvalho e Mello, nos termos do art. 67 § 3º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, visto ser recorrente o Sr. Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros, ministro do Supremo Tribunal Federal, onde elle parte em uma appellação civil, mandando o presi-

dente convocar o Sr. desembargador Cicero Seabra para o julgamento na proxima sessão.

Recursos criminaes

N. 888 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro recorrente, o Sr. 5º promotor publico; segundo recorrente, Maximino de Araujo; recorridos, Antonio Rodrigues Lisboa e a Justiça. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 936 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Recurso criminal

N. 918.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.185, 6.418 e 6.399 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.360, 6.434 e 6.389 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.388, 6.395, 6.475, 6.190, 6.435 e 6.449 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.443, 6.544, 6.460, 6.464, 6.436, 6.440, 6.469 e 6.496.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.233, 6.378, 6.417, 6.439, 6.458, 6.476, 6.479, 6.514, 6.250, 6.279, 6.304, 6.362, 6.427, 6.430, 6.480, 6.488, 6.492, 6.522, 6.526 e 6.534.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 6.233, appellante José Guimarães, appellada a Justiça; 6.250, appellantes Corina Chaves e Durcinda Chaves, appellada Luiza Paiva; 6.279, appellante João Nogueira dos Santos, appellada a Justiça; 6.304, appellante João Lando ou João Lande, appellada a Fazenda Municipal; 6.328, appellante Germano Rodrigues, appellada a Justiça; 6.362, appellante Francisca Maria Meira, appellada a Justiça; 6.427, appellante Antonio Marinho Alves da Cruz, appellada a Justiça; 6.430, appellantes Arnaldo Monteiro Guerra e Trajano Pereira de Brito, appellada a Justiça; 6.417, appellante, Floriano Wuldeck, appellada a Justiça; 6.439, appellante Napoleão Fernandes de Souza Velho, appellada a Justiça; 6.458, appellante Petronillo Luiz Ferreira, appellada a Justiça; 6.476, appellantes Avelino Roberto do Nascimento e Aurea do Nascimento, appellada a Justiça; 6.479, appellante Antonio do Rosario, appellada a Justiça; 6.480, appellante Antonio Augusto Pinho Cavadas (menor), appellada a Justiça; 6.488, appellante Raul Tumstz, appellada a Justiça; 6.492, appellante, Henrique Abramoff, appellada a Justiça; 6.514, appellantes Joaquim dos Santos Oliveira ou Antonio do Espirito Santo, appellada a Justiça; 6.522, appellante Antonio José dos Reis, appellada a Justiça; 6.526, appellante Juvenio Thomaz da Silva, appellada a Justiça; 6.534, appellante Abel de Oliveira

Ramos, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 6 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 3 de outubro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Olympio Mauricio de Araujo, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de J. dos Santos & Comp., afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de J. dos Santos & Comp., para sciencia do pedido que faz Olympio Mauricio de Araujo, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 2:600\$, e apresentarem dentro do referido prazo de 20 dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1923. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.225)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Silva Assumpção & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e, bem assim, para se reunirem sob pena de revelia, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Silva Assumpção & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem de pagar 35 % de seus creditos, em 4 prestações, sendo 5 % no fim de seis mezes, e mais 3 prestações de 10 % cada uma, no fim de cada 6 mezes seguintes, respectivamente. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Silva Assumpção & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Antonio da Silva Freire, Julio Rosa e Gomes Brandão. E para constar, se passaram este e outros de igual teor,

que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1923. E eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.225)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por A. M. Costa, e apresentarem as contestações que entenderem, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante A. M. Costa, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por A. M. Costa e apresentarem as contestações que entenderem, dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1923. — E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (6.207)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alves de Pinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Alves de Pinho & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 6 de outubro do corrente anno, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.194)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 4 de outubro proximo, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado penhorado na acção executiva que Lindolpho Pinto move a Gabriel Poli e vai á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Lote de terreno baldio, sito á rua Santa Alexandrina, sem placa numerica, freguezia do Espirito Santo, localizado do lado direito da rua, junto e depois do terreno do predio n. 236. achando-se

desprovido de cercas. Este lote de terreno mede de testada comprehendida á curva existente na área de terreno fronteira ao portão de entrada do predio numero 254, cuja extrema finda no muro que guarnece o pontilhão sobre o rio que ali passa, cincoenta e quatro metros e noventa centimetros e de extensão pela lateral esquerda cerca de quarenta metros, limitando-se pelo fundo com a margem direita do já referido rio. Avaliado o dito lote de terreno em 22:000\$. Assim, convido todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1923. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.711)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Affonso & Taranto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Affonso & Taranto que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêlto*. (6.145)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, contestações dos fallidos e do liquidatario, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Ciuffo & Comp., concernente a 23 rôlos de sola com 1.569 kilos, no valor de 8:984\$200. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (6.218)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Olympio & Costa

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Olympio & Costa, successores de Olympio Joaquim dos Santos, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 5, com commercio de camisaria e roupas brancas, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos,

devidamente instruído, e depois de preenhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Olympio & Costa, successores de Olympio Joaquim dos Santos, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 5, por sentença deste Juizo de 25 de setembro de 1923, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de agosto de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Marques Mendes & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 112 (sobrado), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de outubro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado no impedimento occasional do escrivão, subscreevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.179)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e novo abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio e terreno á travessa João de Mattos n. 15, Inhaúma, penhorados a Daniel Gomes e sua mulher, na ação executiva por nota promissoria, em termos de execução de sentença que lhes move Augusto Gonçalves, na forma abaixo

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão do primeiro officio que este subscreeve, move Augusto Gonçalves uma execução de sentença civil contra Daniel Gomes e sua mulher, tendo deferido o requerido pelo advogado do exequente doutor Sylvio Camacho Crespo, para expedição de editaes de terceira praça com o prazo e abatimento legais e ainda não havendo licitantes para venda do immovel penhorado pelo maior preço que for encontrado. Em virtude do que se passou este edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação pela quantia de 3:240\$ (tres contos duzentos e quarenta mil réis), importancia da avaliação com as deducções legais, no dia 16 de outubro proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia desta juizo, á praça da Republica n. 24, os bens descriptos no laudo de avaliação junto aos autos, do teor seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privados das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil, e a requerimento de Augusto Gonçalves, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Daniel Gomes e sua mulher, no executivo que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem de um predio o respectivo terreno á travessa João

de Mattos numero quinze, freguezia de Inhaúma, cujo immovel, examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio edificado no centro de terreno, construido de madeira, com uma pequena parte de estuque e coberto com telhas de canal, feito de barracão; mede sete metros e trinta centímetros (7m,30) de largura por sete metros (7 m.) de comprimento, sendo dividido em nove compartimentos para moradia. Nos fundos existe uma construção de madeira dividida em cinco compartimentos, que servem de cozinha. O respectivo terreno mede onze metros (11 m.) de largura por trinta e dois metros (32 m.) de comprimento, com cerca de madeira á frente. Em vista da má qualidade da construção, que não tem os requisitos da lei, e o local onde é situado, avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno, em 4:000\$ (quatro contos de réis). É depositario do immovel avaliado o Sr. Rufino de Loy, funcionario da Bibliotheca Nacional. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros». (Estava devidamente sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar compareça neste juizo, no dia e horas acima designados, para fazel-o em praça pela quantia de 3:240\$ (tres contos duzentos e quarenta mil réis), mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; e caso não haja ainda licitante por aquella quantia, serão os ditos bens arrematados por quem mais offerder; do que para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. (Estava devidamente sellado). — *L. Duque Estrada Junior.* Está conforme. No impedimento occasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão. (6.224)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia do Banco Francez do Brasil

VISO AOS INTERESSADOS RECTIFICAÇÃO

Neste aviso publicado no *Diario Official* de 2 de outubro corrente, onde se lê: Mario Panenier, leia-se: Marie Paurmier.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

*Faço saber que estão se habilitando para casar: Henrique Domingues de Oliveira com Leocadia Faria da Rocha, Ernani de Castro com Glandyra Alves de Azevedo, Alvaro de Castro Baptista com Alayde de Borges Machado, Waltrude d'Alvear e Silva com Cecilia Maria da Silva. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civil, em 2 de outubro de 1923. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou

delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Horacio Teixeira da Rosa, natural do Estado do Amazonas, filho de José Teixeira da Rosa e de Maria Francelina da Conceição, com 21 annos de idade, ajudante de forno, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas dos arts. 303 e 39, § 7º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 15 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de outubro de 1923. Eu Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Sússekkind, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Elyseu Filgueiras Scares, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca numero vinte, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos tres de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscreevi. — *Frederico Sússekkind.* Está conforme. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Sússekkind, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou João Antonio dos Santos, como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo, no dia 14 do corrente, ás 14 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20 em S. Christovão.

Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de outubro de 1923. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilhac, escrevô, o subscrevi. — *Frederico Süsskind*. Está conforme. Rio, 3 de outubro de 1923. — O escrevô Octavio Meilhac.

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhassú:

Faz saber aos que o presente edital virem que por D. Francisca Maria de Jesus, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Francisca Maria de Jesus, residente neste município, representada por seu procurador, advogado, no fim assignado, instrumento procuratorio que a esta acompanha, vem dizer a V. Ex. que, tendo adquirido uma sorte de terras do governo do Estado, no lugar denominado Ribeirão das Flores, neste município, distrito de Dorcas do Rio José Pedro, com a área de novecentos mil metros quadrados, quer, por isso, inscrever-a no Registro Torrens da comarca. São confrontantes da referida sorte de terras, por seus diversos lados, ocupantes de terrenos do Estado, ainda não legitimados, herdeiros de Raymundo Pereira de Pinho, este extinto marido da supplicante, e, finalmente, José Pereira de Souza Junior. Nestas condições, juntando a supplicante o título de sua propriedade, planta e memorial descriptivo, pelo que, ouvindo o Dr. promotor de justiça, requer se expedam mandados de intimação aos confrontantes relacionados e se publique editaes, no prazo que for estipulado, na imprensa local, jornal official do Estado o *Diário Official*, as vezes estabelecidas em lei e, si não apparecer opposição, ou si for esta improcedente, seja determinado o registro como de direito. Assim com os documentos juntos. D. e A. E. R. D. Manhassú, 1 de setembro de 1923. — O advogado, Brandilio U. B. Cidade. (Está devidamente sellada). Vê-se o despacho seguinte: Expedam-se editaes, nos quaes deve ser transcripto o requerimento, com o prazo de 30 dias; esses editaes devem ser affixados e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, uma vez, e tres na imprensa local. Expedam-se também mandados de notificação ás pessoas indicadas no requerimento, archivando-se a intimação em cartorio. Manhassú, 3 de setembro de 1923. — Alonso Starling. O imóvel registrado divide: ao norte com vertentes de Ribeirão das Flores, terrenos devolutos; ao sul, com vertentes do Pouso Alevre, e a leste, com terrenos medidos para Raymundo Pereira de Pinho. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Manhassú, aos 5 de setembro de 1923. Eu, André Corcino de Souza Cavalho, official, escrevi. — Alonso Starling. (6.205)

Estado de S. Paulo

RIBEIRÃO PRETO

Deitação dos herdeiros, de mais interessados e credores de Mauricio Gincel, com o prazo de noventa dias

O Dr. Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz juiz de direito da 1ª Vara desta

comarca de Ribeirão Preto. Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber a todos que, estando se procedendo por este juizo e cartorio do escrevô Jue este subscreve, o inventario dos bens deixados por Mauricio Gincel (Moritz Gincel), natural de Varsovia, antiga Russia, hoje Polonia, e tendo deixado os herdeiros de nomes Mina, Rosa, Hery, Luiza e Luiz, filhos do inventariado e de D. Sara Gumba, os quaes devem residir em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, pelo presente edital, cito os ditos herdeiros para no prazo de 90 dias contados da data da publicação deste, virem acompanhar o referido inventario e se legitimarem, ficando outrossim citados todos os demais interessados e credores pessoas daquelle finado para, dentro do alludido prazo, virem a este juizo allegar os seus direitos e se habilitarem, na forma da lei E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandei expedir o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa local, no *Diário Official* deste Estado e no da União. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, em 22 de setembro de 1923. Eu, João Baptista de Lima, escrevô do 2º Officio, o subscrevi. — O juiz de direito da 1ª Vara, Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz. (6.219.)

Supremo Tribunal Militar

Jurisprudencia

RECURSOS CRIMINAES

O commandante que manda excluir dos batalhões insubmissos inspecionados e julgados incapazes por soffrerem, um de tuberculose, e outro de lepra, não pôde ser passível de acção penal, uma vez que cumpriu, como devia, o disposto no aviso do Ministerio de Guerra n.º 549, de 13 de dezembro de 1919. No caso dos autos, e dada a hypothese de não existir aviso, o accusado achase amparado pelo art. 26, § 1º, do Código Penal, pois teria evitado um mal maior. Nega-se, portanto, provimento ao recurso.

N. 62 — Bahia — Accordão do Supremo Tribunal Militar — Vistos e examinados estes autos de recurso em que é recorrente a Promotoria da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar e recorrido o tenente-coronel José Menescal de Vasconcellos, verifica-se que quando major commandante interino do 25º batalhão de caçadores (Therézina), foi o recorrido denunciado, a 10 de novembro de 1921, por ter excluído do seu batalhão dous insubmissos, depois de inspecionados de saúde, por determinação, julgada illegal, do denunciado. Esses insubmissos haviam sido excluídos em maio daquelle anno, depois de inspecionados, a requerimento do medico do batalhão, e julgados incapazes por soffrerem um de tuberculose e outro de lepra, molestias conhecidamente contagiosas. Não se podendo reunir o conselho em Therézina, por falta de officiaes, foi elle convocado em S. Luiz do Maranhão, sendo o denunciado impugnado. Julgando o recurso da promotoria, este tribunal, por accordão de 6 de abril de 1922, annullou o processo por irregularidades no sorteio dos juizes e mandou que se constituisse novo conselho. A 25 de junho mandou o auditor da 7ª circumscripção mais proxima, por falta de officiaes; dahi, e pelo mesmo motivo, já tendo o denunciado sido promovido a tenente-

coronel foi o processo enviado para Bahia (5ª circumscripção); alli, finalmente, organizou-se o conselho que recebeu a denuncia dada pelo respectivo promotor, e depois de funcionar com as formalidades legais impronunciou o denunciado, por julgar que o acto por elle praticado não constitua o crime previsto no art. 112, do Código Penal Militar, sendo antes um acto meritorio e louvavel, pois os soldados atacados de molestias contagiosas não podiam permanecer no serviço activo do Exército, em contacto com as demais pragas do batalhão, onde não havia isolamento para molestias de tal natureza. Diz ainda o conselho não estarem aquelles insubmissos respondendo a conselho na occasião da exclusão, nem existir então partes accusatorias, nem processos instaurados. O promotor recorreu do despacho, dizendo que o insubmisso está sujeito á autoridade judiciaria e nenhuma autoridade militar tem competencia para dizer si o individuo é ou não pessoa capaz, doente ou sadia, para anazar-lhe o crime de insubmissão. O advogado do denunciado replicou, e o Conselho de Justiça manteve-se no despacho. Subindo a este tribunal, o Dr. promotor geral, analysando o processo, mostrou que dos depoimentos unanimes e uniformes das testemunhas que depuseram na formação da culpa, não só ficou provado que os insubmissos excluídos soffriam de molestias contagiosas — lepra e tuberculose — constadas em inspecção de saúde, como também que no occasião do exclusão não se achavam sob a acção da justiça e nem sequer os termos de insubmissão estavam lavrados. Assim, diz o Dr. promotor geral, o procedimento do denunciado não foi ditado pelo desejo de violar a lei, mas insurgiu-se no interesse da saúde da tropa, preservando-a do contágio de uma molestia, que tem sido o flagello da humanidade, e, portanto, não reunindo o facto imputado os elementos constitutivos da figura delictuosa do art. 112 do Código Penal, é de parecer que deve ser confirmada a impronuncia. Isto posto: considerando que o então major José Menescal de Vasconcellos, quando commandante do 25º batalhão de caçadores, mandou excluir desse batalhão dous insubmissos que, á requisição do respectivo medico, haviam sido inspecionados e julgados incapazes por soffrerem, um de tuberculose e outro de lepra, e que por esse facto foi denunciado, soffre o contrangimento de um processo desde 10 de novembro de 1921; considerando que aquelle commandante, assim procedendo cumpriu, como devia, o disposto no aviso do Ministerio da Guerra numero 549, de 13 de dezembro de 1919 publicado no bofetim do Exército numero 281, e que diz o seguinte: No interesse da justiça e para sua boa distribuição, não serão processados os sorteados: (c) que forem considerados incapazes para o serviço militar pela junta medica a que devem ser submettidos, antes de qualquer outro procedimento. Considerando que, quer esteja dentro dos limites das attribuições do ministro, ou não a responsabilidade daquelle ordem, si houver, cabe unicamente a elle nos termos do art. 22 do Código Penal Militar: Considerando que basta o argumento acima para tornar sem valor a denuncia dada contra o recorrido; Considerando ainda que a ordem ministerial acima, referindo-se a todos os incapazes tomava naturalmente um caracter mais imperativo e urgente, tratando-se de

dous individuos atacados, um de lepra e o outro de tuberculose, molestias contagiosas, principalmente a primeira, que pelo seu aspecto repugnante faz com que todos evitem o contacto com os individuos por ella atacados, e desse modo o recorrido, mesmo que não existisse a acção acima, estaria afinal amparado pelo art. 26. § 1º do Código Penal, pois teria sido, um mal maior; Considerando mais, si as razões acima não bastassem que se verifica dos depoimentos uniformes das testemunhas que depuzeram, na segunda phase do processo que, na data do exclusão dos insubmissos não estavam ainda lavrados os termos de insubmissão, nem partes accusatorias, não estando, portanto, elles sob a acção da justiça, e assim não reunindo o facto imputado os elementos constitutivos da figura delictuosa do artigo 112 do Código Penal, conforme salienta o Dr. procurador geral em seu parecer: Acórdam em Tribunal, negar provimento ao recurso. Supremo Tribunal Militar, 29 de janeiro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator para o acórdão. — *K. Rubim*. *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. Vencido — *Vicente Neiva*. Vencido. Dava provimento ao recurso interposto a fls. 157, para pronunciar o acusado no artigo 112, do Código Penal Militar. Dos autos se vê de modo preciso e irrefutável que os dous insubmissos, excluidos por ordem do acusado em 7 e 18 de maio de 1921 (Boletim de fls. 8 e 9), assim estavam considerados pelos termos devidamente lavrados, em 1 de maio de 1919 e 1 de março de 1920 (fls. 10 e 11), e, conforme affirma o major chefe do serviço de reputação da 7ª região em seu officio a fls. 16, em resposta ao Dr. promotor, os mesmos insubmissos foram apresentados ao 25º batalhão de caçadores, do commando do acusado, em 16 de março e 2º de abril de 1921. Desse modo é indiscutível que o acusado ao tempo da exclusão tinha sciencia de que os excluidos estavam pronunciados nos termos do art. 245 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, de 30 de outubro de 1920, e assim sujeitos a julgamento — Cod. art. 216, não podendo invocar o disposto no artigo 22 do Código Penal ante o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.549, de 13 de dezembro de 1919, por isso que, além dos principios geraes de direito quanto á isenção da pena, ha a attender as datas respectivas. Ainda é bem da ver que está o processo na phase da formação da culpa, e nessa occasião, como de direito, salientou o Sr. Dr. procurador geral em sua promção quando em recurso pela primeira vez subiram estes autos ao Tribunal, que, então, os annullou em parte, escrevendo a fls. 50 v. Além disso é nullo o desprocho da impronuncia de fls. 38 v, porque se fundou na derimente da art. 18 do Código Penal Militar, conforme já tem o Tribunal decidido, em varios acórdãos, dentre elles o mais recente de 6 de outubro de 1921 — que ao juiz summarante não é permittido conhecer e julgar das circumstancias justificativas dos crimes, só devendo procurar conhecer e apurar o delicto com as suas circumstancias e seus autores, sem attenção ás causas justificativas dos crimes, e que constituem materia de deferencia, só allegavel perante o Tribunal de julgamento. Assim invocando como se fez o disposto no citado art. 22, e ainda mais na hypothese de não haver o aviso de 1919, o que estatue o art. 26, § 1º, do Código Penal, um e outro artigo in-

scriptos no título III, do L. I, sob a rubrica «Da responsabilidade criminal, das causas que derimem a criminalidade e justificam os crimes», a decisão importa em absolvição *in limine*, não existindo no processo militar. Eis porque, me abstendo de entrar na apreciação do caso, na forma do acórdão, pronunciar o acusado, divergindo assim da veneranda decisão. — Fui presente. *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Federal

O tenente-coronel José Menescal de Vasconcellos, foi processado como incurso na sanção do art. 112, do Código Penal Militar, por haver, em abril e maio do anno passado, mandado excluir do seu batalhão, então em Therezina, e do qual era commandante interino, dous insubmissos — Da prova colhida na instrucção da culpa, feita na 5ª Circumscripção, por não haverem na 2ª, nem nas mais proximas, officiaes de sua patente para constituir o conselho, vê-se que o denunciado assim procedera porque os alludidos insubmissos sofriam de molestia contagiosa — lepra e tuberculose, constatada em inspecção de saúde.

Dos depoimentos unanimes e uniformes das testemunhas que depuzeram na formação da culpa, não só isso ficou devidamente provado, como provado ficou igualmente que, quando o denunciado mandara dar baixa aos referidos insubmissos, estes não se achavam sob a acção da justiça e nem, sequer os termos de insubmissão estavam lavrados.

O procedimento, portanto, do denunciado, não foi dictado pelo desejo de violar a lei, de subtrahir aquelles individuos á acção da justiça, mas, sim, inspirou-se no interesse da saúde da tropa, preservando-a do contagio de uma molestia que tem sido o flagello da humanidade.

Em Therezina, como está tambem provado, não existe hospital de isolamento para leprosos e tuberculosos e o numero de soldados excedia, em muito, a lotação do quartel.

A conducta, pois do denunciado justifica-se ante o interesse superior que procurou resguardar e evitando a promiscuidade entre soldados de seu batalhão affectados de molestias tão perigosas quanto contagiosas.

Salus populi suprema lex.

Nestas condições, não reunindo o facto imputado ao acusado os elementos constitutivos da figura delictuosa do art. 112 do Código Penal Militar, sou de parecer que deve ser confirmada a sentença que o impronunciou Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, Procurador geral.

A denuncia não é de receber quando nos autos não se encontram razões de convicção ou presumpção de delinquencia. Applicação do art. 95 do Cod. Proc. Mil.

N. 78 — Capital Federal — Nos presentes autos foram denunciados os primeiros tenentes, engenheiros machinistas da Armada, Guilherme da Motta e Fernando Faria Braga, como responsaveis pela explosão do motor de B. E. do tender *Ceará*, facto este occorrido no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 15 horas, no porto desta Capital. A denuncia capitulou o delicto no art. 132 do Código Penal Militar e foi instruida com um inquerito que a promotoria reclamou e se procedeu para se conhecerem as causas

do accidente. Apresentada a denuncia ao Conselho de Justiça, este não a recebeu, porque não encontrou nos documentos autoadados, elementos de convicção ou presumpção de delinquencia da parte dos indigitados responsaveis. Desta decisão recorreu a promotoria, que se esforçou, e de justiça reconhecer, em demonstrar o cabimento e procedencia do seu recurso. O Tribunal, porém, depois de tudo bem examinado, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida dando-se a verdadeira intelligencia ao art. 95 do Código Processual Militar. A lei exige, para o recebimento da denuncia, além da narração do facto criminoso em todas as minudencias, o nome do delinquente, seu posto, ou emprego e o rol das testemunhas, *as razões de convicção ou presumpção de delinquencia*. Todas as vezes que essas razões apparecem conjunctamente com aquelles outros requisitos, a denuncia é de receber; o juiz não póde, sem o sacrificio da lei e da justiça, deixar de acceita-la. Em outras vezes, porém, em que os mencionados requisitos estão na denuncia e as ditas razões não existem, isto é, não foram apuradas nas investigações possiveis no caso, ella, por isso mesmo que estão esgotados todos os meios de pesquisa, não deve ser recebida. A justiça, ao mesmo tempo que deve ser intransigente na punição dos culpados, precisa ser cautelosa, e não expor aos vexames de um processo, aquelles contra os quaes não possui, ao menos, depois de feitas meticulosas e cuidadas indagações, presumpção de criminalidade. Nestes autos a promotoria, sem elementos precisos para promover o inicio do procedimento judicial, pediu e obteve que se fizesse, antes de tudo, um inquerito. O encarregado desto foi esforçado. Tudo fez no cumprimento do seu dever. Mandou primeiro proceder a corpo de delicto no motor. A commissão, nomeada para esse fim, por seu lado, examinou, investigou, ouviu pessoas presentes na occasião do desastre, aconselhou-se com um conhecedor profundo do motor e, por fim, deu o seu parecer sem precisar a causa ou as causas da explosão e sem apontar culpados, não sahindo a sua opinião do terreno das hypotheses. Mandou depois examinar chimicamente a naphtha e o oleo combustivel empregados para saber si a qualidade de uma ou de outro podia ser a origem do desastre; interrogou os indiciados, inquiriu testemunhas, e o resultado foi igualmente nullo, não conseguindo apurar. Em summa fez tudo quanto devia e podia fazer, esgotou todos os meios de investigação. Nestas condições, o Tribunal decidindo pela forma já enunciada, manda que se archivem os presentes autos. Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. — *C. Faria*, vencido. — Dei provimento para mandar que fosse recebida a denuncia. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido. — *E. de Arrocchellas Galvão*. — *Vicente Neiva*, vencido. — Dei provimento para que a denuncia fosse recebida.

Pelo que dos autos se evidencia, a denuncia contém os requisitos do art. 95 do Código do Processo Militar: ha a arguição de negligencia contra os denunciados — na avaria grave, descripta no relatorio de fls. ; a presumpção de delinquencia, — o que na 2ª parte da letra c do dito artigo, — é somente exigido — é indiscutível. Não ha negar que se deu a avaria grave; não ha negar que foi reconhecido o mau estado de conser-

vação do motor, sendo notada a falta de observação das medidas necessárias ao bom funcionamento do aparelho. Isso constitui a figura descripta no art. 132 do Código Penal Militar — por que devem responder os responsáveis por essas medidas tecnicamente recommendadas, e a cuja inobservância se attribue o facto, provavelmente. Tudo, pois, aconselha, a meu ver, apurar-se na amplitude um summario de culpa o facto arguido, para afinal dar-se a apreciação recommendada no art. 223 do Código do Processo, o que não se póde — na situação do caso em apreço — fazer no simples despacho de recebimento ou não de denuncia. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O Conselho de Justiça, a fls. 96, deixou de receber a denuncia do 1º adjunto de promotor, offerecida contra os primeiros tenentes engenheiros machinistas navaes Guilherme da Motta e Fernando de Faria Braga, em face do art. 96 do Código do Processo.

Como bem demonstrou o órgão do Ministerio Publico, em suas jurídicas razões de fls. 107, não tem a menor precedencia o despacho do Conselho.

A denuncia de fls. 2 reúne todos os requisitos legais e narra factos que se enquadram na figura delictuosa do artigo 132 do Código Penal.

Decidir o Conselho de Justiça, pela forma por que o fez, é antecipar um julgamento, o que não é permitido na phase inicial do processo.

Desde que a denuncia se reveste das formalidades extrinsecas e o facto nella narrado constitue delicto definido e punido pelo Código Penal, com a menção dos seus autores, não póde deixar de ser recebida, para que esse mesmo facto seja devidamente apurado e convenientemente apreciado, por occasião do despacho de pronuncia.

E' o que ensinam todos os praxistas e aconselham os interesses da justiça, que não podem ser sacrificados por um julgamento prematuro e precipitado.

Assim, pois, sou de parecer que deve ter provimento o recurso para ser recebida a denuncia e proseguir o conselho nos ultimos termos do processo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

APPELLAÇÕES

Confirma-se a sentença pelos seus fundamentos

N. 212 — Capital Federal — Vistos, examinados e relatados estes autos em que é appellante a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar e appellado o marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Pedro Alves, processado pelo crime previsto no art. 148 do Código Penal Militar, accordam negar provimento a appellação para confirmar, como confirmam, a sentença do Conselho de Justiça pelos seus fundamentos. Supremo Tribunal Militar, 1 de março de 1923. — *C. Faria*, Vice-presidente. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. — *K. Rubim*. — *Acymdino V. Magalhães*. Foram votos os Srs. marechal Mendes de Moraes e Dr. Vicente Neiva. Fui presente. — *Bulcão Vianna*. — Sentença confirmada. — Vistos e examinados estes autos delictuosa verifica que o marinheiro nacional de 1ª classe n. 6.198, S. E., Manoel Pedro Alves foi denunciado, processado e pronunciado como incurso no art. 148

do Código Penal da Armada por se lhe attribuir a pratica de attentado a honestidade do aprendiz marinheiro João de Carvalho Miranda, maior de 16 annos, facto occorrido na noite de 7 de outubro do anno findo e no commodo da rua da Harmonia n. 65, nesta Capital, logar da habitação do accusado. — Isto posto: Considerando que é punivel a accusação de attentado á honestidade de pessoa de um ou outro sexo por meio de violencia ou ameaça, com o fim de saciar paixões lascivas, ou por depravação moral, ou por inversão do instincto sexual, como igualmente o é a corrupção de pessoa de menor idade praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem ou contra a natureza (Cod. art. 148); Considerando que o offendido é pessoa destituida de sentimentos de honestidade, habituado á pederastia passiva e a actos de perversão moral, e taes circunstancias excluem desde logo a feição delictuosa do acto attribuido ao accusado, pois quando a lei pune o attentado á honestidade de alguém supõe que este guarde e observe os principios de honestidade de: Considerando que, mesmo, quando assim não fosse, a condição de violencia ou ameaça não está provada acima de qualquer duvida, pois que si a violencia é presumida pela verificação da dilaceração constatada no auto a fls. 10 v, a constatação, feita por enfermeiros navaes, testemunhas desse auto (fls. 11 v, 57 e 58) de que o offendido apresentava condylomas e consequencia de cancro venereo no anus, revela que o offendido era dado ao vicio da pederastia passiva, o que exclue a idéa de que para o acto não tivesse intervindo seu consentimento ou concorrido violencia; Considerando que taes circunstancias levam duvidas ao espirito do julgador. O Conselho de Justiça Militar absolve o dito réo da accusação que lhe é intentada e manda que em seu favor se expeça alvará de soltura, dando-se baixa no rol dos culpados. Communiquese.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. — *Dr. Alípio de Oliveira Alves*, capitão de corveta presidente. — *Mario A. Cardoso de Castro*, 1º auditor. — *Victor Silva Fontes*, 1º tenente juiz. — *Rubens Constant de Magalhães Serejo*, 2º tenente juiz.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O Dr. 2º promotor, com jurisdicção na Armada, denunciou o marinheiro nacional de 1ª classe, Manoel Pedro Alves, como incurso na sanção do art. 148, combinado com o art. 149 do Cod. Pen. Mil., por haver praticado actos de libidinagem e contra a natureza, do aprendiz marinheiro, João de Carvalho Miranda na noite de 7 para 8 de agosto do anno passado, no commodo em que residia o mesmo denunciado, á rua da Harmonia n. 65, onde pernottaram, depois de terem ambos assistido a uma fita cinematographica.

Procedida á formação da culpa foi o accusado pronunciado no art. 148, somente por ter ficado provado não ser a victima menor de 16 annos, com o que se conformara o órgão do ministerio publico, fls. 64.

Absolvido, pela sentença de fls. 71, interpoz o Dr. promotor o recurso legal.

O fundamento da sentença, appellada, para absolver o accusado, resume-se em que sendo o offendido pessoa destituida de sentimentos de honestidade, habituado á pederastia e a actos de perversão moral, taes circunstancias excluem, desde

logo, a feição delictuosa do acto attribuido ao accusado, pois quando a lei pune o attentado á honestidade de alguém, supõe que este guarde e observe os principios de honestidade.

Não me parece procedente o fundamento da sentença, como bem demonstrou o Dr. promotor, em suas razões de fls. 73; e quando o fosse não isentava o réo de pena e culpa.

Este foi pronunciado como incurso nas penas do art. 148 do Cod. Pen. Mil., que define duas figuras delictuosas distinctas, embora da mesma natureza e com pena identica.

a) a do individuo que attenta contra a honestidade da pessoa de um e outro sexo, por meio de violencia ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas, ou por depravação moral, ou por inversão do instincto sexual;

b) a do individuo que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella, ou contra ella, actos de libidinagem ou contra a natureza.

Ora, o facto descripto na denuncia é pelo qual foi pronunciado o réo, se escapa a sanção penal do art. 148, pelas razões expostas na sentença, não escapa, indiscutivelmente, á do seu paragraho.

A unica duvida que existe, para se o enquadrar neste paragraho, é a de saber-se como empregou o legislador a expressão — pessoa de menor idade — isto é, si se deve entender por menor o que tiver menos de 16 annos, ou si se trata de menoridade civil, isto é, o que tiver menos de 21 annos.

Não vacillo em opinar pela segunda hypothese e não me parece que tenha razão Macedo Soares, quando contrariando João Vieira, se inclina pela primeira.

A disposição supra, do Código Penal Militar, é reproducção da do Código Commercial, que se acha tambem no paragraho do art. 266, com o acrescimo, apenas, «ou contra a natureza».

Commentando a disposição do Código Commercial, diz Bento de Faria:

Finalmente das palavras — menor idade — empregadas pelo texto, resulta que são protegidos pelo dispositivo que annotamos todos os menores de 21 annos.

Confunde, evidentemente, Macedo Soares a idade de que trata o art. 149, para presumir a violencia, com a de que trata, de modo generico, o paragraho do art. 148, para obrigar os menores de 21 annos á acção protectora da lei, devido á sua inexperiencia e pouco discernimento.

Usando o Código Penal Militar da expressão «praticando com ella, ou contra ella, actos de libidinagem, ou contra a natureza», quiz justamente distinguir os actos de simples libidinagem praticado com o menor, dos actos de libidinagem contra a natureza, que são as formas da pederastia.

Si, entretanto, o menor offendido tiver menos de 16 annos, presume-se commettido o crime com violencia.

A idade, neste caso, só serve para caracterizar a violencia e não para isentar da pena aquelle que corromper o maior de 16 annos e menor de 21.

Ubi lex non distinguit nec nos distinguere possemus.

A' vista do exposto, sou de parecer que a sentença appellada deve ser reformada e condemnado o réo nas penas do pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nulla-se o processo

N. 214 — Capital Federal — Vistos e relatados os presentes autos de apelação necessária em que é appellante o Conselho de Guerra e appellado o soldado da Polícia Militar do Districto Federal Manoel de Castro Xavier, accusado do crime de deserção, delles se verifica que o termo de deserção á fls. 8, que vale pela pronuncia do accusado e deve, como tal, servir de base para o processo, não está feito de accôrdo com as disposições do art. 166 do Reg. Processo Criminal Militar, porquanto tendo sido escripto pelo secretario do corpo, traz apenas a assignatura do respectivo commandante, quando deviam também assignal-o as cinco testemunhas, que, ao envez disso, subscreveram o «Inventario», á pag. 6, além dos dous officiaes de patente pela autoridade competente designados para testemunharem o mesmo inventario. Nestas condições, resolvem em tribunal annullar o processo por não achal-o em condições de ser julgado.

Rio, 26 de fevereiro de 1923. — C. Faria, Vice-presidente. — Mendes de Moraes, Relator. — K. Rubim. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Vencido. J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Confirma-se a sentença que condemnou o réo no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 214 — Capital Federal — Vistos estes autos, em que é appellante o conselho de guerra que julgou o soldado da Polícia Militar do Districto Federal Manoel de Castro Xavier e appellado o mesmo soldado, verifica-se que o accusado commetteu o crime de deserção, tendo faltado ao quartel desde a revista do recolher de 15 de dezembro do anno proximo passado, pelo que foi excluido a 24 do mesmo mez. Capturado a 1 de janeiro do corrente anno, foi submettido a processo, e em seu interrogatorio allegou ter tido necessidade de ir a Cantagallo ver um seu parente que estava doente, e, como o sargenteante lhe dissera que não obteria licença, á vista das faltas que já commettera, para ali seguiu com intenção de voltar; disse ainda que, quando foi capturado por uma patrulha, ia em direcção ao quartel para se apresentar. Nenhuma prova, porém, apresentou de suas allegações, e o conselho de guerra o condemnou, por unanimidade de votos, na ausencia de attenuantes e agravantes, á pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do artigo 117 do Código Penal Militar. O que tudo examinado:

Considerando que o accusado tem dez mezes de praça, dos quaes passou quatro em prisão por ter commettido seis ausencias do quartel, faltando em tres dellas ao serviço para que estava escalado;

Considerando que o facto de ter sido preso fardado e em uma rua central proxima a um dos quartéis de sua corporação autoriza a acreditar-se que elle vinha se apresentar, conforme allegou, e assim não teve a intenção de afastar-se definitivamente do serviço;

Accordam confirmar a sentença, não pelo fundamento invocado, mas por julgar compensadas a agravante do § 19 do art. 33 e a attenuante do § 1º do artigo 37.

Supremo Tribunal Militar, 14 de maio de 1923. — L. Medeiros, presidente. —

C. Faria, relator. — K. Rubim, vencido. Votei pela condemnação no sub-médio, fazendo preponderar a attenuante do § 1º do art. 37 sobre a agravante dos máos precedentes militares (art. 33, § 19). — Mendes de Moraes, vencido. Votei pela condemnação no sub-médio, pelos motivos constantes do voto acima, do Sr. ministro K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — E. de Arrochellas Galvão, vencido. Condemnei no sub-médio. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque, vencido; condemnei no maximo. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Nega-se provimento para confirmar a sentença appellada, patente, como está, do processo a intenção do réo em se recusar á ordem de serviço.

N. 216 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos. Consta dos autos que o Dr. 2º promotor da 6ª circumscrição denunciou o soldado do 1º regimento de cavallaria divisionaria, João Francisco Felix, como incurso no artigo 9º do Código Penal Militar, por haver, no dia 16 de setembro do anno findo, na reserva do seu esquadrão, se recusado a obedecer á ordem que recebera do 2º sargento Luiz Carbone Filho, para tirar o seu armamento e tomar parte na formatura. Recebida a denuncia pelo despacho de fls. 24, instaurou-se a formação da culpa, onde foram ouvidas quatro testemunhas numerarias e duas informantes. A fls. 58, o conselho de justiça pronunciou o accusado nas penas do referido art. 94, condemnando-o, afinal, pela sentença de fls. 70, a um anno de prisão com trabalho, grão minimo do mesmo artigo, por concorrer, na ausencia de agravantes, a circumstancia attenuante prevista no § 1º do art. 37. Dessa sentença appellou o réo. O tribunal está de accôrdo com os fundamentos da decisão appellada, menos quanto á circumstancia attenuante reconhecida. Não podendo, entretanto, alterar o grão da pena, ante o que dispõe o § 6º do art. 281 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, negam provimento á appellação interposta, para confirmar, como confirmam, a sentença do conselho de justiça, patente, como está, do processo a intenção do réo em se recusar á ordem de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1923. — C. Faria, vice-presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — K. Rubim. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Foram votos os Srs. ministros marechal Mendes de Moraes e Vicente Neiva. Fui presente, Bulcão Vianna.

Confirma-se a sentença appellada

N. 217 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação, interposta por José Sabino dos Santos, soldado da 1ª companhia ferroviaria, da sentença do conselho de justiça de fls. 54, que o condemnou á pena de dous annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 94 do Código Penal Militar, por reconhecer na ausencia de attenuantes, a circumstancia agravante prevista no art. 33, § 19, do mesmo Código:

Accordam negar provimento á dita apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por se achar, conforme á prova dos autos e á lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1923. — C. Faria, vice-presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator.

— K. Rubim. — Mendes de Moraes. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Dá-se provimento á appellação para absolver o réo, por não ter elle tido intenção criminosa quando praticou o facto que lhe é attribuido, consoante o que prescreve o art. 18 do Código Penal Militar.

N. 223 (Minas) — Vistos e examinados os presentes autos, em que é appellado o Conselho de Justiça da 7ª Circumscrição Judiciaria Militar e appellante o 3º sargento do 14º Regimento de Cavallaria Independente, Symphonino Egydio, condemnado á pena de seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, accordam em Tribunal dar provimento ao recurso interposto para reformar a sentença appellada e absolver, como absolvem, o réo appellante, visto como os seus bons antecedentes militares, os poucos dias em que esteve ausente do seu quartel, onde se apresentou espontaneamente, e o attestado medico que exhibiu, são provas que, em conjunto, demonstram não ter tido elle intenção criminosa quando praticou o facto que lhe é attribuido, consoante o que prescreve o art. 18 do mesmo código. Recommenda-se a observancia do art. 276 do Código de Organização Judiciaria já esclarecido pelos accordãos ns. 12, de 31 de março, e 65, de 17 do outubro de 1921, em virtude dos quaes a appellação deve ser interposta por meio de petição e não como foi feito nos autos.

Capital Federal, em 29 de março de 1923. — L. Medeiros, presidente. — Barbosa Lima, relator para o feito. — C. Faria. — K. Rubim. — General Octavio de Azeredo Coutinho. — J. Pessoa C. de Albuquerque, vencido — confirmei a sentença appellada. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Dá-se provimento á appellação para reformar a sentença absolutoria, condemnando-se o réo no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, á vista da sua confissão no interrogatorio e mais provas constantes do processo.

N. 225 — Capital Federal. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação, originarios da 6ª Circumscrição, em que é appellante a promotoria: accordam em Tribunal dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença do Conselho de Justiça, que absolveu o marinheiro nacional foguista da 3ª classe Luiz Soares do Araújo, condemnal-o, á vista de sua confissão no interrogatorio de fls. 22 e mais provas constantes do processo, a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar, visto existir a seu favor a circumstancia attenuante prevista no artigo 37, § 1º 2ª parte do dito Código, sem agravantes. Na execução, seja-lhe computado o tempo de prisão preventiva. Tire-se copia do interrogatorio do réo da sentença do Conselho de Justiça e do parecer de fls. 35, afim de serem remettidos ao Dr. procurador geral para os fins de direito.

Rio, 12 de abril de 1923. — L. Medeiros, presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — C. Faria. — A. C. Gomes Pereira. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar.

O marinheiro nacional Luiz Soares de Araujo foi processado pelo crime de deserção, por haver se ausentado de bordo, sem licença, desde 31 de dezembro do anno passado, a 30 de janeiro do corrente anno, quando fora capturado pela policia. Em sua defesa allega o réo que sahira de bordo com licença de folga, por 15 dias, e ferias regulamentares, por mais 15. Uma e outra allegação são mentirosas, como se evidencia dos autos. Os documentos officiaes juntos informam justamente o contrario; que o réo se ausentara, sem licença e nem, sequer, se apresentara voluntariamente, sendo capturado pela policia, o que bem demonstra a sua intenção, tanto mais clara quando diz que se empregara para prover a subsistencia de sua progenitora e irmãs. O réo não exhibira prova nenhuma do que affirmara e não obstante a eloquente prova em contrario, o 1º conselho o absolvera «considerando que pelas declarações do réo se acha justificada plenamente a sua ausencia». Para o 1º Conselho de Justiça não é preciso que o réo prove; basta que allegue. A sua palavra está acima de qualquer suspeição, vale mais que os documentos, mais que todos os meios de prova admitidos em direito e exigidos pela lei. Não admira, porém, porque já é facto observado e que já vae dispersando commentarios, a attitudão do 1º Conselho de Justiça da Armada, absolvendo systematicamente todos os criminosos. Para felicidade, porém, dos interesses da justiça, acima da sua autoridade está a autoridade suprema do Tribunal para lhe reformar as sentenças e punir os abusos, restabelecendo o imperio da lei. Assim, deve o Tribunal dar provimento á appellação, para condemnar o réo no pedido da promotoria.

Rio 16 de março de 1923. — João V. Bulcão Vianna.

Dá-se provimento á appellação, para reduzir a penalidade ao gráo sub-médio do art. 147 do Código Penal Militar, visto prevalecer a attenuante da menoridade sobre a aggravante dos máos precedentes.

N. 226 — Paraná — Vistos estes autos de appellação, originarios da 9ª circumscripção judiciaria, em que é appellante o soldado do 9º regimento de artilharia montada, Oswaldo Alves de Souza, accusado do crime de deserção, accordam dar, em parte, provimento ao recurso interposto da sentença de folhas 24, que o condemnou a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do artigo 117 do Código Penal Militar, attendendo a que se compensam as circumstancias aggravantes do § 19 do art. 83 e attenuante do § 8º do art. 37, para reduzir a penalidade a vinte dous mezes e quinze dias de igual prisão, gráo sub-médio, visto prevalecer a attenuante da menoridade sobre a aggravante dos máos precedentes; sendo-lhe levado em conta, na fórmula da lei, o tempo de prisão preventiva.

Rio, 26 de março de 1923. — L. Medeiros, presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — General Octavio de Azeredo Coutinho. — Barbosa Lima. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Nega-se provimento á appellação

N. 227 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação em que é appellante a promotoria da 6ª

circumscripção militar do Exército e appellado o soldado do 1º regimento de infantaria Sidney Roza do Nascimento, accusado do crime de primeira deserção simples em tempo de paz. Proposta e não vencida a preliminar levantada pelo Dr. procurador geral da Justiça Militar, de não tomar conhecimento da appellação, por ter sido interposta fóra do prazo legal, accordam em tribunal negar provimento á appellação para confirmar a sentença do Conselho de Justiça que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho, militando a seu favor a attenuante do § 1º do art. 37 do Código Penal Militar, na ausencia de aggravantes, devendo ser levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Rio, 5 de abril de 1923. — L. Medeiros, Presidente. — K. Rubim, relator. — C. Faria. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Nciva. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado do 1º R. I., Sidney Rosa do Nascimento, foi processado pelo crime de deserção, por haver faltado a revista do recolher, de 6 de junho de 1920, permanecendo ausente até fins de novembro do anno de 1922. Julgado, pelo C. J., foi condemnado no gráo minimo do artigo 117, n. 3, do Código Penal Militar, com o que não se conformara o Dr. 2º promotor e appellara, pedindo a condemnação do mesmo no gráo médio, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes. O réo não appellara e pede em suas razões de fls. 39 a confirmação da sentença do Conselho, insurgindo-se, tão somente, contra o pedido da condemnação no médio. Preliminarmente. A appellação, a meu vêr, foi interposta fóra do prazo legal. O réo foi julgado a 21 de fevereiro, tendo sido a sentença lavrada a 23, por haver pedido prazo o Dr. auditor, fls. 28 e 31. Na sessão daquelle dia, tiveram sciencia as partes do resultado do julgamento e na de 23, a sentença foi lida em presença das mesmas, do que ficaram inteiradas. A 26, appellara o Dr. promotor, por sér 24 feriado nacional e 25 domingo. Segundo o art. 276 do Código do Processo a appellação será interposta dentro das 24 horas seguintes á intimação da sentença, ou á sua publicação na presença das partes ou seus procuradores. Ora, tendo sido lida a sentença em presença das partes, a 23, o prazo para interposição do recurso terminaria n. 24. Pelo Código todos os termos são continuos, improrogaveis e peremptorios, art. 197. O termo fixado em numero de horas correrá de momento a momento, desde a sciencia da parte intimada, ou de seu procurador ou advogado, art. 200. Como se vê, o Código é terminante, tratando de termo fixado em numero de horas, o que não se verifica com relação ao termo fixado em numero de dias, pois que neste não se contará o dia em que começar e findar-se-ha no dia immediato, si o ultimo dia for feriado ou domingo, arts. 198 e 199. Estabelecida, pelo Código, a distincção para a contagem de dous termos, não vejo como se possa justificar a legalidade de uma appellação, interposta tres dias depois, quando elle manda que o seja dentro de 24 horas. A natureza do recurso justifica a diversidade dos prazos estabelecidos pelo Código. Por isso simplifiquemos este o modo de interposição da appellação, prescrevendo que se fará por simples petição, sem mais formalidades, já tendo até o Tribunal accedido uma, interposta verbalmente, logo após a leitura da senten-

ça. No caso, desde 21 foi proclamado, em publica audiencia e em presença das partes, o resultado do julgamento do réo e só a 23 foi lida a sentença, o que quer dizer que tempo de sobra tivera o Dr. procurador para interpor o recurso. E' tão simples a fórmula de interposição da appellação, que não é preciso prazo maior de 24 horas. Com isso quiz o Código acelerar a marcha dos processos, beneficiando os réos presos, que não vorão o seu julgamento procrastinado por formulas exdruxulas e inuteis. Nestas condições, sou de parecer que o Tribunal não deve tomar conhecimento da appellação por ter sido interposta fóra do prazo legal, subsistindo a sentença que condemnou o réo no gráo minimo, da qual não appellou o mesmo. Rio, 19 de março de 1923. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Dá-se provimento á appellação para annullar todo o processo pela manifesta nullidade do termo de deserção.

N. 228 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação em que é appellante a promotoria da 6ª Circumscripção Militar na Armada e appellado o marinheiro nacional Antonio Tributino da Silva, accusado do crime de 2ª deserção simples em tempo de paz, accordam em Tribunal dar provimento em parte á appellação interposta da sentença de fls. 29 e 30 que annulla todo o processo pela manifesta nullidade do termo de deserção que é equivalente á formação de culpa e pronuncia, em vista dos vícios insanaveis apontados pelo Dr. procurador geral da Justiça Militar, tudo de accordo com a jurisprudencia sempre mantida pelo Tribunal. Assim decidindo, mandam que, lavrando-se novo termo na fórmula da lei, se proceda contra o indiciado. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923. — L. Medeiros, presidente. — K. Rubim, relator. — C. Faria. — A. C. Gomes Pereira. — General Octavio de Azeredo Coutinho. — Acyndino V. Magalhães. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Fui presente. — Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O marinheiro nacional Antonio Tributino da Silva foi processado pelo crime de deserção por haver faltado ao serviço desde 30 de outubro do anno passado, a 1 de fevereiro do corrente anno, quando fora capturado. Julgado, pelo C. de J., este annullou o processo por vícios insanaveis do termo de deserção de fls. 10. O Dr. 2º adjunto de promotor appellou da sentença por não ter o conselho concluido pela renovação do mesmo, consoante a jurisprudencia do Tribunal. Realmente, o termo de deserção é flagrantemente nullo. O réo desertara a 30 de outubro e a 1 de novembro fóra declarado ausente; o inventario e o termo de deserção foram lavrados no mesmo dia 1 de novembro, sem que houvesse, portanto, decorrido os oito dias da lei; o commandante não assignára o termo de deserção e as testemunhas que constam nelle (dous officiaes) não são os mesmos que o assignaram (marinheiros). Ora, diante de tão graves preferições legais, não pôde subsistir semelhante termo. Annullado, pelo Conselho, o termo de deserção, a consequencia desse acto seria a sua renovação. Não procedeu assim, porém, o conselho, que deixou incompleta a sua sentença, pois que se passasse em julgado, ficaria o executor da mesma sem saber o que devia fazer. A nullidade do processo traz, em regra, a sua renova-

vação. Assim tem decidido, em varios casos identicos, o Egregio Tribunal; pelo que sou de parecer, que deve ter provimento a appellação para o Tribunal de arestar a nullidade do termo de deserção e não de todo o processo, como termina a sentença, mandando que o mesmo seja renovado, observadas as formalidades legais. Rio, 21 de março de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Dá-se provimento em parte á appellação, afim de se desclassificar o delicto do art. 155 para o art. 177 do Cod. Pen. Mil.

N. 229 — Minas — Vistos e examinados os presentes autos em que é appellante João Conrado da Costa, 3º sargento do 10º regimento de infantaria e appellado o Conselho de Justiça da 7ª Circumscrição Judiciaria Militar. Exercito, etc. O que tudo visto e bem examinado: Considerando que dos autos consta, e está evidentemente provado, que o réo, ora appellante, obtendo do seu camarada José Florezano e outros, capotes os empenhára em um casa á rua da Liberdade; Considerando que esse facto não se enquadra na figura delictuosa do artigo 155 do Cod. Penal Militar: porque, segundo opina Macedo Soares: «Não ha subtração ou appropriação da coisa alheia, mas sim um abuso de confiança, etc.» Mas: Considerando que o réo empenhou os capotes, que não eram seus, tendo, assim commettido o crime definido no art. 177 do citado Codigo, pois a figura desse delicto é bem diversa do art. 176, que consiste no exercicio habitual do commercio, e a do art. 177, em transacção que teve por objecto o penhor de coisa alheia; por todos estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, accordam em Tribunal dar provimento, em parte, a appellação interposta pelo réo João Conrado da Costa da sentença do Conselho de Justiça, que condemnou no minimo das penas dos arts. 155 e 177 de Codigo Penal Militar, para condemnar-o unicamente, no minimo das penas do art. 177 do citado Codigo, com a circumstancia attenuante do art. 37, § 7º do mesmo Codigo, sem aggravantes.

Supremo Tribuna. Milita. 28 de junho de 1923. — *C. Faria*, vice-presidente. — *E. de Arrochellas Galvão* relator. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Vicente Neiva*. — *Acymilino V. Magalhães*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O Dr. procurador da 7ª circumscrição judiciaria militar denunciou as praças do 10º regimento de infantaria, soldado Paulino Pedro de Oliveira 3º sargento João Conrado da Costa, aspeçadas Virgilio de Cerqueira Monteiro e Augusto de Carvalho Netto, como incurso, o 1º, nas penas dos arts. 154 e 177, o 2º, nas dos arts. 155 e 177, e os dois ultimos nas do art. 177 do Codigo Penal Militar.

Recebida a denuncia do Ministerio Publico e procedida a formação da culpa, foram os accusados pronunciados, nos termos da mesma denuncia.

Em julgamento definitivo, foi o réo Paulino Pedro de Oliveira condemnado somente no grão maximo das penas do art. 154; o réo João Conrado da Costa, no minimo das penas dos dous artigos e os réos Virgilio de Cerqueira Monteiro e Augusto de Carvalho Netto, absolvidos.

Da sentença do Conselho de Justiça, só houve appellação por parte do réo

João Conrado da Costa, tendo o outro réo condemnado e o Dr. promotor se conformado com a mesma sentença.

A appellação deve ter provimento, em parte, para que o réo seja condemnado somente no grão minimo das penas do art. 177 do Codigo Penal Militar.

Os factos pelos quaes foi denunciado o accusado, constituem uma unica e só figura delictuosa.

O réo não foi convencido de mais de um crime, para se lhe applicar a regra do art. 58 do Codigo Penal Militar.

O que consta dos autos e se verifica da denuncia, é que o réo obtivera a titulo de empréstimo os capotes do soldado José Florenzano, do 2º sargento Ottilio Coelho e do 3º sargento Symfronio Egydio, levando-os á casa da rua da Liberdade, onde os empenhou.

Essa accusação constitue justamente a figura delictuosa do art. 177 do Codigo, não podendo ao mesmo tempo, constituir outro crime, qual o do art. 155, paragrapho unico, porque a sua acção delictuosa foi uma só.

O réo estaria incurso em um ou em outro artigo; os dous é que não pôde ser. Este tomára por empréstimo, de seus companheiros, os capotes e os empenhava, como está provado dos autos foram confiados para serem restituídos ao passo que a figura do art. 155, paragrapho unico, é uma especie do furto, em que não ha a subtração ou appropriação da coisa alheia, mas um abuso de confiança, porque tendo o agente recebido a coisa ou effectos que lhe foram confiados para serem restituídos dissipou-os ou desviou-os dando prejuizo ao seu dono.

A formação da culpa foi pessimamente instruida, deixando-se de inquerir outras testemunhas e as que foram ouvidas não depuseram cumpridamente sobre todos os réos, nem sobre as circumstancias que deviam ser apuradas.

A propria denuncia omitiu nomes de indicados que deviam ser incluídos, cingindo-se aos mencionados no relatório da autoridade policial, conformando-se o promotor com as penas disciplinares que foram impostas a outros.

O orgão do Ministerio Publico alludindo á referencia que fizera o réo Paulino Pedro de Oliveira, a respeito do appellante, a quem accusára de mandante do furto que lhe é attribuido, deixára de o incluir no artigo deste crime, para o incluir no art. 155 que define hypothese diversa.

Tendo, portanto, passado em julgado a sentença em relação aos demais réos e não se podendo agravar a pena do appellante, sou de parecer que deve ter provimento, em parte, a appellação, na forma exposta neste.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Dá-se provimento á appellação para condemnar o réo no grão minimo do artigo 177 do Codigo Penal Militar.

N. 230 — Capital Federal — Vistos estes autos em que é appellante a Promotoria da 6ª Circumscrição (Exercito), e appellado o Conselho de Justiça que julgou o soldado Bolivar Moreira, do 3º Regimento de Infantaria, accusado do crime de deserção, verifica-se que o accusado, tendo sido deslido da Escola de Sargentos de Infantaria por haver sido reprovado, foi incluído naquelle regimento, ficando empregado como dactylographo no Quartel General do Comandante da Brigada; passou a prompto desse emprego a 10 de maio do anno passado, e não se apresentou ao regimento, pelo que foi

excluido como desertor a 24 de junho, sendo capturado pela policia em Porciuncula a 4 de novembro. Interrogado no processo a que foi submettido, declarou que, indo ao quartel receber vencimentos, pedira sua baixa ao commandante da companhia, e que, tendo recebido um telegramma de Friburgo chamando-o para tomar conta de um emprego foi ao quartel indagar do resultado de seu pedido, e, sabendo da resposta negativa, pedira uma licença ao tenente secretario do regimento que a concedeu. O commandante do regimento, em officio junto aos autos, declarou serem essas declarações infundadas, porquanto o accusado não se apresentara ao regimento depois que deixou o serviço do Quartel General. Nenhum documento ou prova apresentou o accusado, que teve curador por ser de menor idade. O Conselho de Justiça, absolveu-o de accordo com o art. 18 do Codigo Penal á vista da boa fé e ausencia de intenção criminosa. O promotor appellou, e examinado todo o processo, accordam, conforme o parecer do Dr. procurador geral, dar provimento á appellação para condemnar o accusado a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo das penas estabelecidas no art. 117 do Codigo Penal, reconhecendo a circumstancia attenuante do § 8º do art. 37, sem aggravantes. Compute-se na execução da sentença o tempo de prisão preventiva, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 19 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Dos presentes autos consta que o soldado Bolivar Moreira, ausentara-se do seu regimento, desde 10 de maio do anno passado, quando passara a prompto, a 4 de novembro, dia em que fôra capturado, pela policia do Estado do Rio, em Porciuncula, onde se achava em busca de emprego, sendo considerado ausente a 5 de junho.

O réo não provara nenhuma de suas allegações. Todas ellas são, ao contrario, desmentidas pelas informações officiaes de fls. 46, confirmadas, aliás, pela testemunha, cujo depoimento fôra tomado irregularmente, desde quando, depois do interrogatorio, as partes não poderão mais requerer a inquirição de testemunhas, art. 252.

Não obstante a prova robusta dos autos, o conselho, tendo em vista somente as simples declarações do réo o absolvera.

Nestas condições, deve ser reformada a sentença e condemnado o réo no pedido da promotoria.

Rio, 26 de março de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Despresam-se os embargos por não haver o embargante apresentado argumento novo, nem documento que comprovasse suas allegações.

N. 230 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de embargos opostos ao accordão deste Supremo Tribunal que condemnou o soldado Bolivar Moreira a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo das penas do art. 117 do Codigo Penal Militar, accordão desprezar os ditos embargos por não haver o embargante apresentado nenhum argumento novo, nem documento que comprovasse sua allegação de haver obtido uma licença particular dada pelo secretario de seu regi-

mento, o que está desmentido por uma informação official junto aos autos.

Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parcer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O embargante pleiteia a reforma do accordão de fls. 61 v., pelo qual fôra condemnado a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, baseado na derimente do art. 18 do mesmo código.

Nenhum argumento novo apresenta o embargante, nem nenhum documento offerece para comprovar a sua allegação, desmentida, aliás, pela informação official de fls. 46.

Afastado do serviço desde 10 de maio do anno passado, só a 5 de junho foi considerado ausente e só a 4 de novembro foi capturado, no Estado do Rio, pela respectiva policia.

O embargante, praça de tempo quasi a findar-se, não podia, nem devia ignorar, que se ausentando do serviço militar, a que estava obrigado, por tão longo periodo, incorreria na sanção do artigo do código, que define o crime de deserção.

Quem assim procede e desloca-se desta Capital para o Estado do Rio, em busca de emprego, não pôde invocar a falta de intenção criminosa.

Nestas condições, sou de parecer que devem ser desprezados os embargos de fls. 61 v., para ser confirmado o accordão, que bem decidiu de accordo com a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Dá-se provimento para condemnar o réo no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 231 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos, em que é appellante a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Armada), e appellado o Conselho de Justiça convocado para julgar o marinheiro nacional grumete André José de Oliveira, verifica-se que o accusado, praça de 20 de setembro de 1922 e destacado no encouraçado *São Paulo* fallou ao serviço desde 17 de outubro daquelle anno, sendo excluido por desertor a 26 do mesmo mez; preso pela policia, foi apresentado ao Batalhão Naval a 2 de dezembro, e remettido ao seu navio no dia seguinte. Submettido a processo, teve curador por ser menor; interrogado, allegou ter adoecido em sua casa, para onde fôra com licença, e declarou ter se apresentado em outubro, mas aquella allegação não ficou provada por documento algum, e a apresentação está desmentida pela informação do commandante do Batalhão Naval, em officio junto aos autos, que affirma ter sido o accusado preso pela policia, e em dezembro. Apezar disso o 1º Conselho de Justiça, contra o voto do auditor, absolveu o accusado por ter justificado sua falta com as declarações que fez. A promotoria appellou, e o Dr. procurador geral entende que se deve dar provimento á appellação. A vista do exposto, accordam: Dar provimento á appellação para, reformando a sentença, condemnar o réo a seis meses de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, attendendo á circumstancia atenuante do § 8º do art. 37, na ausencia de agravantes, contando-se na execução da sentença o tempo da prisão prevenida

na fórmula da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. Em tempo. O Tribunal resolveu que se desse cópia ao Sr. Dr. procurador geral, para proceder como no caso couber, do officio de fls. 9, interrogatorio do réo, sentença de fls. 27, parecer de fls. 33 e deste accordão. Era supra. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parcer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Mais um réo absolvido pelo 1º C. de J. da Armada. Não é o primeiro, nem será o ultimo. Como já fiz ver ao Tribunal e continuarei a salientar, o 1º Conselho jurou ao seu Deus, que não é Themis, certamente, absolver systematicamente e caprichosamente todos os criminosos que são submettidos a seu julgamento. O facto tem sido acerbamente estanhado e do seu proposito não faz reserva o 1º Conselho. O resultado dos julgamentos tem correspondido aos comentarios e os propositos manifestados tem sido cumpridos fielmente, com absolvições escandalosas de criminosos confessos. Felizmente, porém, para os creditos da Justiça Militar o seu órgão tem sabido cumprir o seu dever, não consentindo que passe em julgado os attentados á lei. Assim é que tendo o m. n. grumete fallado ao serviço desde 17 de outubro do anno passado, só a 5 de dezembro se apresentara, preso pela policia do 23º districto, fls. 22. Allegara o réo, como justificativa de sua ausencia, incommodo de saude, que o impossibilitara de se apresentar. Nenhuma testemunha, nenhum documento, nenhuma prova em summa, nem mesmo o classico attestado medico, exhibira o réo para comprovar a sua allegação, tão inveridica quanto a declaração que fizera de que se apresentara, voluntariamente, em outubro, quando fôra capturado pela policia do 23º districto. Pois bem é a uma palavra dessa ordem que o 1º C. dá todo o credito e diz que a ausencia do réo se acha justificada por suas declarações. Os documentos officiaes, a prova, enfim, dos autos de nada valem. Basta que o réo allegue, apenas, ainda que das allegações contradictorias resulte a verdade dos factos. Sou, portanto, de parecer que a appellação tenha provimento para ser condemnado o réo no pedido da promotoria. Rio, 24 de março de 1923. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Dá-se provimento á appellação para mandar que se renove o termo de deserção, de accordo com a lei e a jurisprudence do Supremo Tribunal Militar, organizando-se o processo e procedendo-se a julgamento do accusado.

N. 232 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos, em que é appellante a promotoria da 6ª circumscrição judiciaria (Armada) e appellado o conselho de justiça que julgou o soldado do Batalhão Naval Severino Paulino da Silva, accusado de deserção. verifica-se que o processo baseou-se em um termo de deserção evidentemente nullo, porquanto não está assignado pelas testemunhas, apezar de, em seu texto, affirmar-se que vae assignado pelas mesmas. Por esse motivo, o Conselho de Justiça annullou o processo para todos os effectos, e ordenou a soltura do réo.

Nos fundamentos de sua sentença o Conselho disse que a «repetição ou rectificação ideada pelo art. 210 do Código se não ajusta com a meticolosa interpretação do art. 117 do Código Penal, e 246 e 248 do Código de Processo Militar, que querem, obrigam, fôra de quaesquer obscuridades ou vacillações, o processo do termo de deserção, não em qualquer dia, mas em dia certo, no dia que devo ser, não em outros». O Dr. procurador geral, em seu parecer, diz que o conselho não devia annullar o termo de deserção, e muito menos o processo, pois que a falta seria perfeitamente sanavel, nos termos do art. 210 do Código: bastaria que o termo fosse remettido á autoridade competente para fazer com que as testemunhas, cujos nomes estão mencionados no mesmo, o assignassem. E como a sentença dá á nullidade do processo o effecto de uma absolvição desde que não concorre pela renovação do termo de deserção, entende que a appellação deve ter provimento para ser reformada a sentença na parte que deixou de mandar renovar o alludido termo. O que tudo discutido.

Considerando que o termo de deserção junto aos autos é evidentemente nullo pela omissão das assignaturas das testemunhas, cujos nomes constam, entretanto, do mesmo;

Considerando que essa omissão seria perfeitamente sanavel, nos termos do art. 210 do Código de Processo, pela remessa do termo á autoridade competente;

Considerando que, segundo a doutrina deste tribunal em diversos accordões, entre os quaes os de 26 de abril de 1899 e 16 de setembro de 1908, nem mesmo quando ha o extravio do termo de deserção, ou quando elle não foi organizado com a regularidade conveniente, o accusado fica dispensado do processo e julgamento, devendo a todo o tempo aquelle termo ser restaurado ou organizado;

Accordam:

Dar provimento á appellação para reformar a sentença do Conselho de Justiça na parte que deixou de mandar renovar o termo de deserção, e mandar que, feita esta renovação, de accordo com o doutrina dos accordões acima citados, se organize o processo e se proceda ao julgamento do accusado.

Supremo Tribunal Militar, 5 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, Presidente. — *C. Faria*, Relator. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — Foi voto vencido o do Sr. ministro Klappe Rubim. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parcer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado naval Severino Paulino da Silva foi processado pelo crime de deserção, por haver faltado ao serviço desde 5 de agosto do anno passado a 8 de fevereiro do corrente anno, quando fôra capturado, em Campinas, Estado de São Paulo. Julgado, depois de observadas as formalidades legais, foi annullado o processo, sob o fundamento de não estar o termo de deserção assignado pelas testemunhas, cujos nomes, aliás, elle menciona. O Dr. promotor, conquanto concorde com a nullidade, appellára da sentença por não ter o Conselho concluido pela renovação do mesmo termo. Não devia, a meu ver, o Conselho annullar o termo de deserção e muito menos o processo. A falta que se encontra nelle seria perfeitamente sanavel, nos termos

do art. 210 do Código de Processo. Desde que no corpo do alludido termo se mencionam os nomes das testemunhas que presenciaram o acto, a sua falta seria perfeitamente sanável, com a remessa do mesmo á autoridade competente, para que ellas o assignassem. Não quiz, porém, assim proceder o Conselho e preferiu annullar o processo, dando a essa nullidade o effeito de uma absolvição, desde que não concluiu pela renovação do termo de deserção, como pedira a promotoria. Não é o processo que é nullo, mas sim o termo de deserção. E quando fosse nullo o processo, a consequencia juridica seria a sua renovação. Em casos analogos, de nullidade do termo de deserção de praças de pret, o Tribunal tem invariavelmente mandado renovar-o, porque esse acto é dos que podem ser repetidos, sem offensa ás regras de direito. O que não é possível, é que a nullidade do termo de deserção tenha o effeito de absolver o criminoso e apagar o direito. A vista do exposto, sou de parecer que a appellação deve ter provimento para o fim de ser reformada a sentença na parte que deixou de mandar renovar o alludido termo, o que feito deverá o Conselho julgar *ae meritis*.

Rio, 24 — 2 — 1923. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

A omissão de assignaturas no termo da deserção é irregularidade que pode ser sanada.

Reforma-se a decisão appellada, para mandar que o Conselho de Justiça promova pelos meios regulares a rectificação, submettendo, em seguida, o accusado a julgamento.

N. 233 — Capital Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, originarios da 6.ª Circumscripção, dos mesmos consta que o marinheiro nacional grumete, Laurindo Euclides de Mello, tendo faltado ao serviço, pelo tempo necessario á configuração do crime de deserção, foi submettido a julgamento perante o 2.º Conselho de Justiça da Armada, o qual, preliminarmente, annullou todo o processado, em vista da nullidade substancial do termo de deserção de folhas 5 lavrado sem as assignaturas do respectivo commandante e dos officiaes nelle referidos como testemunhas. Dessa decisão interpoz o Dr. promotor appellação, por entender que o termo julgado nullo pôde ser renovado, *ex vi* do que dispõe o art. 210 do Código de Processo Militar. A fls. 23, emittiu o Dr. procurador geral o seu parecer, opinando pelo provimento do recurso, para o fim pedido nas razões de fls. 21. O citado art. 210 bem claramente estatue que «nenhum acto será declarado nullo si não quando a sua repetição ou rectificação não fôr possível». Ora, desde que, no termo de deserção, houve apenas omissão de assignaturas, claro é que o mesmo pôde ser facilmente rectificado, pelo preenchimento dessa formalidade. Accordam, nessas condições, dar provimento á appellação, para reformando a decisão appellada mandar que o Conselho promova pelos meios regulares, a alludida rectificação, submettendo-se, em seguida, o accusado a novo julgamento.

Rio 16 de abril de 1923. — L. Medeiros, presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — C. Faria. — A. C. Gomes Pereira. — E. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O termo de deserção de fls. 5 é nullo de pleno direito. Não desconheço isso o Dr. promotor, que appellara da sentença só porque não se o mandara renovar. Annullado um termo de deserção, a sua rectificação ou repetição se impõe como uma consequencia juridica do acto. Não tem sido outra a jurisprudencia do Egregio Tribunal, em casos analogos. Se assim não fôra, a nullidade teria o effeito de uma absolvição, o que é absurdo. Delle consta que foi lavrado em presença do commandante do 5.º quartel e que o assigna o commandante geral, não se encontrando a assignatura de um nem de outro; que serviram de testemunhas os dous officiaes, cujos nomes menciona e, entretanto, é assignado por tres marinheiros. Ora, diante de tão graves vicios, que revelam desconfiança indisculpaveis em facto de tamanha magnitude, não pôde deixar de ter provimento a appellação, para o fim pedido pelo Dr. promotor.

Rio, 24 de março de 1923. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Dá-se provimento á appellação para condemnar o réo no grão minimo ao art. 117 do Código Penal Militar

N. 235 — Capital Federal — Vistos estes autos, em que é appellante a promotoria da 6.ª Circumscripção Judiciaria (Armada), e appellado o conselho de justiça convocado para julgar o marinheiro nacional grumete José Pacheco, delles consta que o accusado, achando-se destacado no encouraçado S. Paulo obteve 15 dias de férias a 20 de dezembro de 1922, e, terminado esse periodo não regressou para bordo, sendo declarado ausente a 9 de janeiro do corrente anno e desertou a 17 do mesmo mês e anno. Apresentou-se voluntariamente a bordo do navio Carlos Gomes a 15 de fevereiro, e foi submettido a processo. Interrogado, allegou ter estado doente, não havendo feito a devida comunicação ao seu navio, por estar não só elle, como todos os seus parentes, doentes de grippo. Nenhum elemento de prova apresentou para confirmar essas allegações, mas o primeiro conselho de justiça absolveu-o, contra o voto do auditor, julgando justificada a ausencia pelas declarações feitas pelo accusado. O promotor appellou, e em suas razões friza o facto de ser esta a quinta appellação interposta pela justiça militar, no espaço pouco superior a um mez, de sentença proferida pelo primeiro conselho de justiça (Armada) contra a evidencia dos autos, em crimes de natureza identica, e, como esta, fundamentadas unicamente nas allegações dos réos, desistidas de quaesquer elementos de prova. Subiu a appellação a este tribunal com as razões do advogado que entende ter o conselho de justiça se estribado no art. 18 do Código Penal. O Dr. procurador geral, em seu parecer, chama a attenção do tribunal para o modo de julgar do primeiro conselho de justiça, transcreve as allegações do promotor, e conclue pela reforma da sentença. O que tudo examinado:

Accordam dar provimento á appellação para condemnar o accusado a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo das penas do art. 117 do Código Penal Militar, attendido á circumstancia attenuante do § 7.º do art. 3.º na ausencia de antecedentes, e sendo-lhe computado na execução da sentença o tempo de prisão preventiva, na fórma

da lei. Mandam ainda que se envie ao Dr. procurador geral, para os fins de direito, cópia do interrogatorio do réo, da sentença, do parecer do mesmo procurador e deste accordo.

Supremo Tribunal Militar 16 de abril de 1923. — L. Medeiros, presidente. — C. Faria, relator. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — E. de Arrochellas Galvão. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O marinheiro nacional José Pacheco é accusado de haver se ausentado do serviço, desde 9 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente anno, quando se apresentara voluntariamente, depois de 15 dias de férias regulamentares, a contar de 20 de dezembro. Por esse facto foi o mesmo marinheiro processado e submettido a julgamento foi absolvido, contra o voto do Dr. auditor. Nenhuma prova exhibira o réo para justificar a sua ausencia e baseando-se na simples allegação de molestia o absolvera o conselho. Como esta, são todas as sentenças do primeiro conselho de justiça da Armada, para os quaes já tenho invocado a attenção do egregio tribunal. Persiste o conselho em absolver systematicamente todos os réos, esquecido, assim, dos deveres que lhe impõe a lei e dos altos interesses da justiça. E a quinta vez, como allega o Dr. promotor, que este appella seguidamente das decisões do primeiro conselho, com fundamento na declaração do réo, desacompanhada de qualquer prova e desprovida, mesmo, de qualquer indicio de credulidade. A vista do exposto e da prova dos autos, deve ser reformada a sentença de fls. 25, para ser condemnado o réo no pedido da promotoria.

Rio 16 de janeiro, 28 de março de 1923. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Dá-se a preliminar de nullidade do processo, suscitada pela promotoria, annulla-se, entretanto todo o processado pela illegal substituição do presidente do Conselho de Justiça, e mandam que, uma vez constituído o conselho, se submetta o accusado a observação de peritos idoneos, visto ser publico e notorio o estado de completo desequilibrio mental do mesmo accusado.

N. 236 — Matto Grosso — Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação, em que é appellante a promotoria e appellado o Conselho de Justiça, dos mesmos consta que o capitão Antonio Leite Pinheiro Alves, do 10 Regimento de Cavallaria Independente, estacionado em Bella Vista, Estado de Matto Grosso, tendo a 18 de julho do anno passado, seguido, por determinação do commando da 1.ª circumscripção militar, para São Paulo, afim de rezeber os vencimentos do seu regimento, e como até o dia 29 de agosto não regressasse, foi, pelo edital, junto por cópia a fls. 23, chamado a comparecer ao quartel general daquella circumscripção, no prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor. Não havendo obedecido a esse edital, lavrou-se o termo de deserção de fls. 3. A 17 de outubro, foi elle detido pela policia em Santo Anastacio, Estado de São Paulo. Processado, nos termos da promoção do Ministerio Publico de folhas 24, annullou, afinal, o conselho, na

sentença de fls. 100, todo o processado: em primeiro lugar, por ter sido o termo de deserção lavrado por autoridade incompetente, e, em segundo lugar, por não se haver publicado o edital de chamada no *Diario Official* da União ou dos Estados, tudo conforme preceitua o artigo 246 do Cod. de Org. Jud. e Processo Militar. Dessa decisão, appellou a promotoria, fundada tão só em que, de accordo com a lei, o Ministerio Publico não pôde transigir com nullidades. A fls. 111 verso exarou a Procuradoria Geral o seu parecer, onde, discordando das nullidades pronunciadas na sentença, opinava pelo provimento da appellação, para ser apenas declarado nullo o processo de fls. 93 em diante, em vista da substituição irregular do presidente do conselho. Não procede a primeira preliminar arguida na decisão appellada. De facto, verifica-se que, por determinação do commando da 1ª circumscrição militar, seguiu o réo para São Paulo, afim de receber os vencimentos do regimento de Bella Vista. Estava, por conseguinte, occasionalmente, sob as immediatas ordens do referido commando. Tanto assim que, de posse do numerario, devia apresentar-se ao respectivo quartel general, conforme se vê do *Boletim Diario*, n. 41, junto por cópia a fls. 4. Não procede, igualmente, a segunda preliminar suscitada. A publicação dos editaes de chamada no *Diario Official* da União ou dos Estados não é formalidade essencial, pelo que a sua omissão, na hypothese dos autos, uma vez que foi satisfeita a exigencia da lei, que é a publicidade, pôde ser supprida pela sua affixação nos logares publicos e noticia na imprensa da Capital Federal e São Paulo. Desprezando, pois, as nullidades pronunciadas pelo conselho, annullam, entretanto, todo o processado de fls. 93 em diante, na conformidade do parecer do Dr. procurador geral, pela illegal substituição do presidente do conselho. Só o Governo pôde, em caso urgente de disciplina ou necessidade de serviços, transferir ou nomear o official sorteado para serviço incompativel com o judicial. Na especie, não sana o vicio da substituição a circumstancia de haver a autoridade militar declarado que submetera o seu acto ao ministro da Guerra, para os effectos do art. 30 do Cod. de Proc. Mil., informa os officios de fls. 31 e 35 que o réo, na localidade onde fôra detido, praticara, de modo publico e notorio, actos denunciadores de um completo desequilibrio mental. Por conseguinte, suspeitando-se de um doente, é dever da Justiça, desde logo, ordenar o respectivo exame medico-legal de alienação. Mandam, assim, que, uma vez constituido o Conselho, se submeta o accusado á observação de peritos idoneos. Estes deverão manifestar-se sobre os factos narrados nos alludidos officios de fls 31 e 35 e apresentar fundamentado relatório e juízo clinico sobre os presumiveis distúrbios mentaes do réo, de sorte a ficarem os tribunaes habilitados a ajuizar do gráo de sua responsabilidade e a decidirem como de direito. Recomendam, nessa pericia, observancia de todas as formulas e prescripções legais. Rio, 16 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. Annulla, precipuamente, todo o processado, por isso que não foram publicados os editaes de chamada no respectivo jornal official, conforme taxativamente prescreve o artigo

246 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil. Não comprehendo como possa o juiz transigir com uma exigencia da lei absolutamente essencial, tanto mais digna de observancia rigorosa quanto se cogita de um processo de grande simplicidade formal, em sua primeira phase. Os editaes de chamada tem valor judicial mui mais relevante que o termo de deserção, pois é com a desobediencia aos mesmos editaes que o delicto se configura. Aquelle termo, que em seguida é lavrado, pois, outro papel, outra função não tem sinão constatar a deserção já caracterizada. Tratando-se, por conseguinte, de uma formalidade substancial, pelo seu alto alcance juridico, unicamente se defronta uma providencia: a da annullação do processo, uma vez que, na especie, não mais cabe a rectificação ou repetição do acto, nos termos do art. 210 do citado Codico. E' de notar que a preterição occorrida envolve a inexistencia do proprio acto. Com effecto, a formalidade em si mesma não consiste na mera feitura dos editaes, ou na sua divulgação discrecionaria, mas, sim, essencialmente, na sua inserção no órgão official. A maior cautela, o maximo cuidado do legislador foi, assim, quanto ao modo de publicidade dos referidos editaes. Ora, se elle entendeu que a sua eficiencia e o seu valor decorrem de sua inserção no *Diario Official*, o accordo, aceitando outro meio de publicidade, supprime a exigencia do art. 246. Força é convir que o legislador não podia deixar de ordenar que a publicação se faça em jornal official, porquanto é corrente que os editaes, para fins judiciaes muito menos importantes, não valem quando simplesmente divulgados pela imprensa. Tem sido essa uma presumpção juridica de não publicidade, sufragada pelas leis do processo e respeitada por todos os tribunaes. Além de afastar-se dessa presumpção, ainda Tundou-se o accordo em uma publicidade que não se acha devidamente comprovada nos autos. A testemunha, ouvida a fls. 80, affirmava ter tido sciencia da chamada do accusado apenas pela leitura de meras noticias publicadas nos jornaes. E o officio de fls. 48, da mesma autoridade que presidiu á lavratura do termo de deserção, informa que, em Campo Grande, séde da circumscrição, foram affixados os editaes nos logares mais publicos, silenciando, todavia, quanto a qualquer publicação na imprensa. Como se vê, nem ao menos consta claramente do processo ter sido o edital junto por cópia a fls. 23 reproduzido nos jornaes. Allega-se que, devido á grande distancia da séde da 1ª circumscrição militar ás cidades de Cuyabá e Rio de Janeiro, os editaes não podiam ser publicados no *Diario Official* da União ou dos Estados. Para, desde logo e aquilatar do valor dessa allegação, é bastante ponderar que, em Campo Grande, existe estação telegraphica e que o commando da circumscrição, opportunamente, solicitará ad D. G. e á 2ª região a publicação dos editaes, segundo se colhe do officio de fls. 48. Allegação do Dr. procurador geral, constante do parecer de fls. 111 v., de que pôde dar-se a hypothese de não haver *Diario Official* em alguns Estados, resulta de um flagrante equivoco. Todas as unidades da Federação tem forçosamente um órgão official. Pôde, é verdade, não existir elle exclusivamente custeado pelos cofres publicos. Fôra de toda duvida, porém, é que existe um

jornal particular escolhido para, na secção competente, divulgar os actos officiaes. A publicação dos editaes, nesta sessão, preenche os intuitos da lei, como se o fôra no *Diario Official*, porquanto a dita secção não se confunde com as demais da imprensa officiosa. No sentido legal, pois, o *Diario Official* não é o jornal tão só de propriedade do Estado, mas, igualmente, aquelle que por elle não seja mantido, porém, possua uma secção reservada á publicidade dos actos officiaes. Argumenta-se, ainda, que o edital de chamada não é da substancia do crime de deserção, porque, com relação á praça de pret, esse crime se consumma sem a dita formalidade. Esse argumento não resiste ao menor commentario. Trata-se de uma questão de criterio legislativo. O legislador entendeu que, para praça de pret, não se impõe a mesma necessidade. Nada mais natural. O juiz, dispensando, pois, o edital de chamada não interpreta a lei, porque isso não é trabalho de interpretação. Sobrepõe-se, sim, á vontade do Poder Legislativo, supprimindo uma formalidade substancial, identificando situações que a lei é a primeira a descriminar. Verifica-se do exposto que o accordo assentou doutrina que collide com lei expressa, redundando no sacrificio de uma garantia creada em favor do official, que terá, *ab initio*, a sua defesa annullada. — *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. Votei contra a pericia ordenada pelo accordo. A defesa do réo nada allegou quanto a perturbações mentaes, não obstante ter discutido o processo em todos os seus termos. — *J. Pessoa de C. e Albuquerque*. — Vencido quanto á nullidade do processo, na conformidade dos meus votos anteriores. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Dos presentes autos consta que o capitão do 10º regimento de cavallaria independente, estacionado em Bella Vista, Antonio Leite Pinheiro Alves, apresentara-se, a 14 de julho do anno passado, ao comm. da 1ª circ. militar, com destino a S. Paulo, para o fim de receber numerario, o que effectivamente fizera a 18 do mesmo mez. Demorando-se o accusado em S. Paulo, para onde fôra em busca de avultada quantia, tornara-se suspeita essa demora e varios telegrammas foram trocados, no sentido de fazer o mesmo regressar á sua circumscrição, ordenando-se a sua prisão e a publicação de editaes fôra da séde, os quaes não foram publicados, em virtude do telegramma de fls. 53, do general comm. desta circum. que mandou fossem publicados na 1ª circ., por ser esse caminho regular. Não comparecendo o réo até 29 de agosto, foi, nesta data, affixado edital, na porta da estação telegraphica, para o mesmo comparecer no prazo de 8 dias, sob pena de ser considerado desertor, fls. 23. A fls. 4, encontra-se a cópia do «Boletim diario», na qual se declara que o accusado «foi mandado chamar, na forma da lei, por editaes em S. Paulo e Rio de Janeiro, visto não ter se apresentado até o dia 29 de agosto.» Decorrido o prazo de graça, marcado em tal edital, foi, a 8 de outubro, lavrado o termo de deserção de fls. 3, em que assignala, que devido á distancia, não pudera o edital ser publicado no *Diario Official* da União ou do Estado, como manda a lei. A 17 de outubro foi o réo detido em Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com o nome trocado, por ter a sua conducta dispen-

Dado suspeito, «pela prodigalidade com que fazia gastos de todo genero», sendo apprehendida, em seu poder, a quantia de 7.734\$000. Confessada a sua qualidade de official do Exército, foi remetido preso e apresentado ás autoridades militares, fls. 31 a 34. Processado, pelo crime de deserção, nos termos da promoção do Dr. promotor, a fls. 24, que opinou, acertadamente, pela separação do processo, pelo crime de peculato, foram, depois de solicitadas algumas informações, ouvidas duas testemunhas, e requerimento do mesmo órgão da justiça. Depois do interrogatorio do réo, foi substituído o presidente do conselho, por solicitação do commandante da circumscrição, visto tel-o nomeado proceder a um inquerito, em Bella Vista, fls. 92 e seguintes. Na sessão do julgamento, o advogado do réo averbára de suspeito o novo presidente, com fundamento na letra c do art. 70 do Cod. do Proc., suspeição que foi recusada, folhas 98, com o que se conformara o advogado. Annullado o processo, pela sentença de fls. 100, por vícios no termo de deserção, appellara o Dr. promotor, não obstante estar de accordo com os fundamentos da mesma. Em sua defesa de fls 87, allega o réo a nullidade do processo pelos seguintes fundamentos: a) incompetencia do fóro, porque o termo de deserção fôra lavrado por autoridade incompetente; b) que o referido termo não menciona as circunstancias, como manda a lei; c) que não houve publicação do edital, nos termos do artigo do Cod. de Proc. Não procede, a meu ver, nenhuma das nullidades invocadas pelo appellado. 1.ª Confunde o patrono do réo incompetencia de fóro, com incompetencia de autoridade, que lavrou o termo de deserção. Dado que isso se verificasse, a nullidade do processo seria por incompetencia da autoridade militar e não por incompetencia do fóro, pois que ninguém nega a competencia do fóro militar, para processar e julgar um official do Exército, que deserta de suas fileiras. Dos autos consta que, tendo o réo se apresentado ao commandante da 1.ª circumscrição, a 14 de julho, procedente de sua unidade (Bella Vista), não mais regressara, sendo preso como desertor, no interior de S. Paulo. O art. 246 do Cod. prescreve: «Logo que se verifique a ausencia de um official, o commandante ou autoridade correspondente, sob cujas ordens elle servir», etc. Dos documentos juntos verifica-se que o réo fôra a São Paulo, em busca de numerario, por determinação do commandante da circumscrição. Pertencente, embora, ao regimento de Bella Vista, estava elle sob as ordens do commandante da circumscrição, autoridade esta que exerce jurisdição sobre todos os officiaes e praça da circumscrição que commanda. O art. 246 citado não exige, como o artigo 247, referente á deserção de praça de pret. que o termo seja lavrado pela autoridade, sob cujas ordens immediatamente sirva o official. Ora, sendo diferentes as duas disposições, claro é que o commandante da circumscrição, como autoridade mais elevada, tem jurisdição sobre todos os officiaes da circumscrição e como tal tem competencia para presidir o termo de deserção. 2.ª Diz o appellado que o referido termo ainda é nullo, porque não menciona a data que o accusado partira da sede do seu regimento, em Bella Vista. Ora, nada menos importante. O termo de deserção declara que o réo se apresentara ao commandante da circumscrição a 14

de julho, e não tendo regressado até 29 de agosto, a despeito dos telegrammas trocados entre o commandante da 1.ª circumscrição e o da de São Paulo, só a 29 de agosto, foi chamado por edital, sendo lavrado o termo de deserção a 8 de setembro. Que importa conhecer-se o dia em que partira o réo da sede de seu regimento, quando conhecido está o dia em que elle partira para S. Paulo, da sede da circumscrição, e a ausencia, para os efeitos do processo, só começara a correr do dia 29 de agosto? 3.ª Das tres nullidades allegadas pelo appellado, esta é a que pôde, á primeira vista, parecer de certa importancia. Examinando-se, porém, o caso, a luz dos principios que o devem reger, ver-se-ha que não tem procedencia juridica. É certo que o Código prescreve que os editaes, chamando o official ausente, devem ser publicados no *Diário Official* da União ou dos Estados. Esta é a regra, que deve ser observada nos casos geraes, e como regra soffre as suas excepções, como no caso presente. O facto occorreu em Campo Grande, no longinquo Estado de Matto Grosso, cuja distancia da capital e difficuldade de transporte são patentes. Diante, pois, de tal impossibilidade, os editaes foram affixados nos logares mais publicos daquelle cidade e noticiado nas folhas desta capital e nas de S. Paulo, que o réo estava sendo chamado por editaes, lendo a 1.ª testemunha, conforme declara. O fim do edital é dar publicidade, isto é, é fazer-se chegar ao conhecimento do official ausente que este está sendo chamado para se apresentar, sob pena de ser considerado desertor. O edital não é da substancia, da essencia do crime de deserção, tanto assim que este se consuma, com relação ás praças de pret. sem essa formalidade. No caso em apreço, desde que os editaes foram affixados em logares publicos e noticiado pela imprensa da Capital Federal e de S. Paulo, parece que isso supre a falta da sua publicação no *Diário Official*, mesmo porque pôde-se dar a hypothese de não haver *Diário Official* em alguns Estados. O crime de deserção consumma-se pelo lapso de tempo decorrido e estando provado de modo inequivoco que o accusado desde 14 de julho a 17 de outubro, data em que fôra preso, estivera ausente, a despeito de todos os chamados e publicações, perfeito e acabado está o crime, com o termo de deserção, que é a peça basica substancial, do mesmo crime. E si assim não fôra, a nullidade dos editaes traria o effeito de uma absolvição, ou peor, da impunidade de um crime, indiscutivelmente provado, pela impossibilidade de sua renovação, porque ninguém chama por editaes alguém que já se acha preso. O facto, pois, a meu ver, constitue, quando muito, uma irregularidade e não uma nullidade com o effeito de fazer desaparecer o delicto. O processo é, entretanto, nullo, de fls. 93 em diante. Não devia o Conselho attendêr á solicitação de fls. 92. O official sorteado só pôde ser substituído nos estritos termos do art. 30. O facto de ter a autoridade militar declarado que ia submeter o seu acto á approvação do Sr. Ministro da Guerra não sana a irregularidade. Só o Governo pôde em caso urgente de disciplina ou necessidade do serviço transferir ou nomear o official sorteado para serviço incompativel com o do Conselho. Nestas condições deve a appellação ter provimento, para ser nullo o processo de fls. 93 em diante, por ser incompetente o juiz

que funcionou dahi em seguida. Rio, 21-3-923. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Converte-se o julgamento em diligencia.

N. 237 — Capital Federal. Vistos estes autos de appellação, em que é appellado o Conselho de Justiça da 6.ª Circumscrição Militar na Armada e appellante o marinheiro nacional grumete S. E. Pedro de Alcantara, condemnado pelo Conselho de Justiça a seis meses de prisão, resolveu o Tribunal converter o julgamento em diligencia, para que o mesmo Conselho de Justiça requisite as necessarias informações para saber si realmente o accusado obteve a licença a que se refere o curador do mesmo em sua defesa e que se acha annexo aos autos a fls. 25.

Rio, 23 de abril de 1923. — L. Me. deiros, Presidente. — K. Rubim, Relator. — C. Faria. — A. C. Gomes Pereira. — E. de Arrochellus Galvão. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar.

Dos autos consta que o marinheiro nacional Pedro de Alcantara baixara á terra, com licença de folga, a 24 de dezembro. A 26, foi declarado ausente e a 3 de janeiro considerado desertor, sendo lavrado o termo de fls. 8. Condemnado pelo 2.º C. de J., no gráo minimo do art. 117 do Cod. Pen. Mil., nas razões de appellação, allega a nullidade do termo de deserção, por haver sido lavrado antes do prazo; e, para isso provar, juntou o documento de fls. 25, que nada prova, porquanto estão viciadas as palavras e data ali impressas, tendo sido substituidas por outra data, em algarismo, abreviada. Estando, assim, viciado e sem authenticidade o alludido documento, não pôde destruir a prova dos autos, segundo o qual o réo se ausentara de bordo, desde 26 de dezembro a 21 de janeiro, quando se apresentou, tendo desertado porque a isso lhe induzira um companheiro, conforme confessa em seu interrogatorio. Nestas condições, deve ser negado provimento á appellação, para ser confirmada a sentença.

Rio, 5 de abril de 1923. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Confirma-se a sentença que condemnou o réo no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto com o diligencia veio constatar a deserção praticada pelo réo

N. 237 — Capital Federal — Vistos estes autos, etc. Accordam em Tribunal negar provimento á appellação intentada pelo réo marinheiro nacional grumete Pedro de Alcantara, da guarnição de encorçado Minas Geraes, accusado do crime de deserção da sentença do Conselho de Justiça da 6.ª Circumscrição Militar da Armada, que o condemnou a seis meses de prisão com trabalho, minimo das penas do art. 117 do Código Penal Militar, com a circumstancia attenuante do § 8.º do art. 37 do citado Código, sem aggravantes, para confirmá-la, como confirmam, visto como a diligencia decretada por este Tribunal veio constatar a deserção, como se vê do documento de fls. 44, pelo qual se verifica não ter o réo obtido licença especial com dia determinado para regresso a bordo, como allega o curador do mesmo réo em suas razões de appellação, tendo, assim, a

mesma sentença sido proferida de accordo com as provas dos autos.

Seja computado ao réo o tempo de prisão preventiva.

Rio, 17 de maio de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — *Vicente Neiva*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Converte-se o julgamento em diligência

N. 239 — Capital Federal — Vistos, etc. Da certidão de assentamentos, a folhas 6, colhe-se que o réo fora primitivamente incluído no 21º batalhão de caçadores e que a guia, por este passada, informa ser o mesmo praça de 27 de junho de 1921. Entretanto, diz o accusado, no interrogatório, o que é confirmado pela parte de fls. 3, que verificára praça na cidade do Recife, no dia 25 de maio do dito anno. Deficientes, como são, os dados informativos constantes dos assentamentos, e, em face da allegação do réo em sua defesa, de que, findo aquelle prazo do seu contracto, fora, contra sua vontade, retido nas fileiras, pelo que deliberára desertar: accordam, preliminarmente, em Tribunal converter o julgamento em diligência afim de que o Conselho solicite e quem de direito, completos esclarecimentos sobre a data certa e as condições do seu alistamento, bem como sobre o seu engajamento, caso tenha havido e, si procedente a allegação do réo de achar-se com o tempo do serviço acabado, o motivo por que não se lhe deu baixa. Rio, 12 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. Fui presente, *Bulcão Vi-*

Converte-se novamente o julgamento em diligência

N. 239 Capital Federal) — Vistos estes autos, que baixaram em diligência, em vista do accordo deste Tribunal, de 12 de abril do corrente anno, afim de que fossem solicitados do quem de direito esclarecimentos completos sobre a data e as condições do alistamento, bem como sobre o engajamento do réo, caso tivesse havido e, si procedente a sua allegação de achar-se com o tempo de serviço acabado, o motivo por que não lhe foi dada a baixa; e considerando: que nas informações prestadas pelo commando do 1º R. I. e constantes de fls. 11 v. dos autos, foi feita referencia a uma solução de consulta, pelo ministro da Guerra, sob n. 29, publicada no *Diario Official* de 15 de maio de 1922; que, tendo sido o referido 15 de maio uma segunda-feira, dia, portanto, em que não se publica essa folha official, e que, assim, fica evidenciado ter havido engano da parte da autoridade informante; e finalmente: que este Tribunal precisa ter conhecimento da solução ministerial sob n. 19, já citada e relativa, ao que se deprehende, á exclusão de praças com tempo de serviço acabado; — accordo converter de novo o julgamento em diligência para que seja feita a necessaria rectificação do engano apontado e possa este Tribunal julgar devidamente o accusado. Em 4 de junho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo baixou em diligência, em virtude do accordo de fls. 28, afim de que o conselho solicite, a quem de direito, completos esclarecimentos sobre a data certa e as condições de alistamento do réo, bem como sobre o seu engajamento, caso tenha havido, e, si procedente a allegação do réo de achar-se com o tempo de serviço acabado, o motivo por que não se lhe deu baixa.

Das informações de fls. 31 v., ministradas em cumprimento do citado accordo, colhe-se que o réo verificára praça no 21º B. C., a 25 de maio de 1921, voluntariamente, por um anno, não tendo se engajado. Terminado o seu tempo de serviço, em maio do anno seguinte, continuára o réo nas fileiras do Exército, em face da solução de consulta pelo Sr. ministro sob n. 29, publicada no *Diario Official* de 15 de maio de 1922.

Ha, entretanto, engano na data do *Diario Official*, a que se refere a informação, porquanto, cahindo esse dia em uma segunda-feira, não se publica o mesmo *Diario*.

Assim, por mais que procurasse esta procuradoria, não foi possível encontrar o *Diario* em que veio a resolução da consulta, referida na alludida informação.

Como, porém, a meu ver, isso não influe para a solução do caso, penso que o Tribunal póde prescindir de nova diligência.

E' jurisprudência constante e uniforme do Egregio Tribunal que a demora na concessão da baixa não annulla o processo, nem serve para absolver o réo, constituindo, apenas, atenuante, nos termos do art. 38 do Código Penal Militar.

O réo ausentára-se do serviço militar, a que estava obrigado, sem motivo justificado, desde 16 de setembro de 1922, a 25 de fevereiro do corrente anno, quando fora capturado.

Dos autos não consta que o mesmo houvesse requerido a sua baixa, nem, por qualquer forma, reclamado contra a sua continuação no Exército.

Não procura se justificar e declara que resolvera desertar, tendo sido surpreendido com sua prisão, quando em passeio pelo morro do Capão.

A' vista do exposto, sou de parecer que deve ser negado provimento á appellação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Não sendo a certidão de assentamentos do accusado, pelas irregularidades que apresenta, documento que possa servir de base para aggravção do crime commettido, dá-se provimento á appellação, para reduzir a pena ao grão minimo do art. 147 do Código Penal Militar.

N. 239 — Capital Federal — Vistos e relatados os presentes autos de appellação em que é appellant o soldado Joaquim de Sant'Anna, do 1º Regimento de Infantaria e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Militar do Exército; e considerando: Que a certidão de assentamentos do accusado não é, pelas irregularidades que apresenta, documento que possa servir de base para a aggravção do crime commettido; que milita em favor do mesmo accusado a circunstancia atenuante do § 1º do artigo 37 do Código Penal Militar, ainda allegada pelo conselho em sua sentença a fls. 19 dos autos; accordo em Tribunal dar provimento á appellação, para

reformando a alludida sentença, condemnar o réo ao grão minimo das penas comminadas no art. 117 do já citado Código Penal.

Rio, 5 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Confirma-se a sentença appellada

N. 240 — Rio Grande do Sul — Vistos e relatados os autos em que é appellant Olegario Rizzo, soldado do 9º Regimento de Cavallaria Independente e appellado o Conselho de Justiça da 10ª Circumscrição Militar, accordo desprezar a preliminar de nullidade do processo sob o fundamento de nullidade do engajamento, de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal (acc. 114 de 10-IV-1922), e negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada que condemnou o réo á pena de um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, grão sub-médico do artigo 117 do Código Penal, por concorrerem a circunstancia atenuante do art. 37, § 1º e a aggravante do artigo 33, § 19 do mesmo código, preponderando aquella sobre esta. Seja computado ao réo o tempo de prisão a que tem estado sujeito, na forma da lei.

Capital Federal, 5 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulino da Rocha Vianna, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola «Manoel Barata» no Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mez de outubro do mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paulino da Rocha Vianna, representado neste acto pelo seu procurador doutor Geminiano Lyra Castro, Deputado Federal, conforme procuração passada em sete de agosto do mil novecentos e vinte e tres, e transmittida telegraphicamente e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu paragrapho

único da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba terceira — Serviço de Patroamento — título Material, consignação Directoria e dependencias, subconsignação «Sexta — Para custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc.», artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o senhor Paulino da Rocha Vianna que, em seguida será denominado — o contractante — para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola «Manoel Barata», no Estado do Pará.

Segunda — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola «Manoel Barata» seja qual for o seu numero, a assistencia dentaria que os mesmos necessitarem, executando os trabalhos precisos, taes como: obturações a porcellana, a amalgama e a cimento, collocação de pivots, extracção de raizes, tratamento de fistulas e carnes espongiosas e abcessos; tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação de dentes, curativos necessarios, etc.

Terceira — O contractante obriga-se a permanecer na sede do Patronato durante quinze dias, consecutivos ou alternados, por mez, applicando a sua actividade profissional, de accordo com o horario que for estabelecido e attender, em casos urgentes, que exijam intervenção immediata, aos chamados do director do Patronato Agrícola.

Quarta — Quando em serviço no Patronato e dentro do horario a que se refere a clausula anterior, não poderá o contractante incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Quando em trabalho, terá o contractante no Patronato uma dependencia reservada para seu gabinete.

Quinta — Como remuneração de seus trabalhos perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000), a partir da data da assignatura do presente contracto.

Sexta — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao Patronato, inclusive mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao aparelhamento do seu gabinete e execução dos trabalhos. Por conta do Governo correrão unicamente as despesas com a passagem do contractante e transporte de sua bagagem, quando em seu primeiro estabelecimento.

Setima — O contractante ficará subordinado ao director do Patronato e obriga-se a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaesquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando, tambem sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos para os respectivos funcionarios.

Oitava — O director do Patronato, quando julgar conveniente, fará examinar os trabalhos do contractante, por um profissional idoneo e de sua immediata confiança.

Nona — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quan-

do impedido por molestia comprovada com attestado medico, de comparecer á sede do Patronato nos dias que forem estabelecidos no horario a que se refere a clausula terceira, correndo o pagamento do substituto por conta do contractante.

Decima — A duração deste contracto será de um anno, a contar da data de sua assignatura, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima primeira — A presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Decima segunda — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com a importância equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decima terceira — A despesa decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro, por conta dos creditos que forem para tal fim concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima quarta — As duvidas que, porventura, surgirem na execução deste contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará entre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima quinta — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis, do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interno da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, Dr. Geníon Lyra Castro. Como testemunhas — Oldemar do Amaral Murtinho. — Paulo

Vidal. — Jorge Modesto de Almeida. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis 40\$000). Visto. — Teofilo Leal. — Confere a cópia, J. Modesto, 2º official. — Visto. — Mario B. Carneiro, director geral.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Gino Olivo para servir na qualidade de tecnico de sericicultura da Estação Sericicola de Barbacena.

Aos dois dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Gino Olivo, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero seis mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J, e seu paragrafo unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.» do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, resolve contractar o doutor Gino Olivo para servir na qualidade de tecnico de sericicultura da Estação Sericicola de Barbacena.

Segundo — O contractante terá sede na Estação Sericicola de Barbacena, ficando sujeito a todas as disposições dos regulamentos que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis e obrigando-se a:

a) ensinar a sericicultura na Estação e Escola Sericicola de Barbacena, ou funcionar como professor ambulante dessa especialidade, em qualquer zona do paiz, mediante designação previa do ministro, observando sempre os programmas que forem organizados, fazendo dissertações theoricas e ministrando lições praticas de campo e de laboratorio, sobre a cultura da amoreira e criação do bicho de seda, comprehendendo tudo que disser respeito á especificação de suas molestias, meios de evital-as e de combatel-as;

b) ter a seu cargo os serviços de organização de viveiros de amoreiras e amoreiraes, para obtenção de sementes, mudas enraizadas e de bacellos destinados á distribuição e criação do bicho de seda, para a obtenção de casulos destinados a fins industriaes e de ovulos para reproducção;

c) collaborar, quando isso for solicitado, em todos os trabalhos technicos sobre o assumpto destinados á publicidade;

d) executar quaesquer trabalhos sobre a especialidade que lhe forem determinados pelo ministro ou pelo director da Escola Sericicola de Barbacena.

Terceiro — O contractante deverá permanecer no serviço todos os dias uteis das sete ás dez horas, das onze ás treze horas e das treze e trinta ás dez e sete horas, salvo si o director da Estação Sericícola não necessitar rigorosamente desse horario, e bem assim deverá trabalhar nos domingos e feriados, quando o exigirem as circunstancias occasionaes, como na época da criação do bicho de seda e da selecção das borboletas, ficando o horario desses dias a criterio do director da Estação.

Quarto — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600\$) a contar de primeiro de setembro ultimo e terá direito á diaria de quinze mil réis quando se ausentar da sede de seus trabalhos, em objecto de serviço e por ordem superior.

Quinto — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexto — A duração deste contracto será de dois annos, a contar de primeiro de setembro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setimo — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitavo — A despesa decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio, por conta da verba e consignação alludidas na clausula primeira e nos annos futuros por conta dos recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nono — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este considerado immediatamente rescindido.

Decimo — O presente contracto só terá vigor, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decimo primeiro — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de setenta dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo segundo — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este ter-

mo a taxa de duzentos réis por linha, que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do qual acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal, e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Gino Olivero*. Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho* — *Paulo Vidal*. — *Jorge Modesto de Almeida*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis (32\$). Confere a cópia. — *J. Modesto*, 2º official. Visto. — *Teofilo Leal*. Visto. — *Mario B. Carneiro*, director geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto de arrendamento do primeiro andar do predio numero cento e nove na cidade de Maceió, no bairro de Jaraguá, no Estado de Alagoas, destinado á installação da estação telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor José Gonçalves Lages e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes no escriptorio do nono districto telegraphico o respectivo chefe do districto, senhor engenheiro João Coelho Brandão, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dous do regulamento desta repartição, approved pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero quinhentos e cinquenta e seis de dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e tres da Sub-directoria da Contabilidade, e o senhor José Gonçalves Lages, proprietario do predio numero cento e nove situado á rua da Alfandega na cidade de Maceió, no bairro de Jaraguá, no Estado de Alagoas, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo cento e dezoito da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de hoje até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, pelo aluguel mensal de trescentos mil réis (300\$) paga-

vel por mez vencido correndo a despesa pelo credito que, na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e aseo, mas poderá, á expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as bemeitorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelo melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira e a dar em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento enquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito, a qualquer das partes contractantes, de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra. No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignal-o no prazo fixado ficará o presente contracto nullo para todos os effeitos.

Oitava — O proprietario declara elegger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nono — Será deduzida do credito a

que se refere a clausula "primeira", a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnizaçã alguma si não for elle approvedo pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor engenheiro chefe João Coelho Brandão, chefe do nono districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, senhor José Gonçalves Lages, perfeitamente accòrdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Pedro Leoncio de Farias, trabalhador de linhas, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8\$000), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Maceió, 20 de agosto de 1923. 20-8-1923—20-8-1923— João Coelho Brandão, chefe do districto; e mais abaixo José Gonçalves, contractante, e como testemunhas: Raul Muniz Tavares Lobo, telegraphista de 1ª classe. — Bráulio Monteiro Leite, telegraphista de 2ª classe. — Joaquim José dos Passos, telegraphista de 3ª classe. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado ás folhas 20 e 21 do livro competente, que continha os requisitos do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do nono districto telegraphico, 20 de agosto de 1923. — Pedro Leoncio de Farias, trabalhador de linhas. Visto, em 20 de agosto de 1923. — Engenheiro chefe do districto, João Coelho Brandão. Confere. — J. José Passos.

CONTRACTO N. 1

Contracto de arrendamento do predio sem numero da avenida Delphim Moreira, na cidade de Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, destinado á installação da estação telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor José Lino de Oliveira Leite e a Repartição Geral dos Telegraphos. Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, presentes no escriptorio do decimo terceiro districto telegraphico o respectivo chefe do districto, senhor engenheiro Antonio Carlos de Arruda Beltrão, e o senhor José Lino de Oliveira Leite, o primeiro autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approvedo pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, em telegramma de serviço numero trescentos e dezóito (a), de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres da Sub-directoria da

Contabilidade, e o segundo proprietario do predio sem numero situado á avenida Delphim Moreira, na cidade de Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accòrdo com o artigo cento e dezenove, lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de primeiro de abril de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, pelo aluguel mensal de quatrocentos e setenta e cinco mil réis (réis 475\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito que, na verba terceira, «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem subconsignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e aseio; mas poderá a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptacão, si assim exigir o proprietario, que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo conforme o terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero mil e quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para a sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnizaçã alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accòrdo com o paragrafo terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para o novo arrendamento, emquanto convier ao publico serviço, reservando, porém, o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alu-

gueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, pago pelo contractante infractor.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuara, independentemente de interpellacão judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignal-o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias serão as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnizaçã alguma si não for elle approvedo pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor engenheiro Antonio Carlos de Arruda Beltrão, chefe do decimo terceiro districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, senhor José Lino de Oliveira Leite, perfeitamente accòrdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, inspector de 4ª classe Valdemiro Annadel Soares Filho, servindo como escripturario pagador, em commissão, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no total de trinta e oito mil réis, sendo uma de vinte, uma de dez e duas de quatro mil réis, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Niteroy, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e tres, Antonio Carlos de Arruda Beltrão, chefe do districto, (sobre cada uma das estampilhas: 25/9/23) e mais abaixo as assignaturas José Lino de Oliveira Leite contractante, e como testemunhas Fortunato Bulcão e Pedro Annibal da Paixão. Extrahi a presente cópia autentica do original ás folhas de um a tres verso, livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do decimo terceiro districto telegraphico, em 25 de setembro de 1923. — Durval Galvão Ferreira Braya, dactylographo. Visto. — Antonio Carlos de Arruda Beltrão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado no *Diario Official* n. 229, de hon-tem, o contracto n. 38, com incorrecções, fica o mesmo assim rectificado:

(*) CONTRACTO N. 39

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, F. R. Moreira & Comp., Barroso Winter & Comp. e Holmberg Beech & Comp., para o fornecimento de material electrico, para as 2ª e 4ª divisões, no corrente anno.

Ao 1º dia do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink, Veiga & Comp., o representante da Companhia Nacional de Electricidade, F. R. Moreira & Comp., Barroso Winter & Comp. e Holmberg Beech & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas Municipal ns. 13 a 21, Quintada n. 45, avenida Rio Branco n. 109, ruas do Rosario n. 153 e S. Pedro n. 106, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 544, de 6 de agosto de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 59, realizada em 19 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de março proximo passado, publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 67, foi rectificado pela primeira vez, em 29 do mesmo mez, e pela segunda e terceira, em 7 e 15 de abril, respectivamente, no *Diario Official*, ns. 74, 80 e 87, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 92, de 21 de abril rectificado, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores, o fornecimento de material electrico para as 2ª e 4ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 2ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Mayrink, Veiga & Comp.**Para a 2ª divisão:**

40 kilos do arame francez de diversas cores, a 10\$500, o kilo..... 420\$000

Arame de cobre duro:

1.100 kilos de 0m.001
2.000 kilos de 0m.002,
200 kilos de 0m.004..... 17.981\$700
3.300 kilos, a 5\$149 o kilo.....

Arame de ferro com duplo galvanismo:

3.200 kilos de 0m.002,
500 kilos de 0m.0025,
6.000 kilos de 0m.001..... 11:058\$006
9.700 kilos, a 1\$140 o kilo.....

Arame de latão:

10 kilos de 1/8".
50 kilos de 1/4".
30 kilos de 3/16".
90 kilos, a 8\$000 o kilo..... 720\$000
1 ampermetro "Thompson", de 200 ampères, por..... 380\$000
150 box-complings, rectos, para conduito de 1", a 1\$399, cada um..... 209\$850

50 cordões conductores, duplos, para phone Ericsson, a 6\$500 cada um... 325\$000

Conduit flexivel americano:

130 metros de 3/4", a 2\$900 cada metro.... 377\$000
400 metros de 1/2", a 2\$100 cada metro.... 840\$000

40 campainhas electricas, com tympano de 0m.10 de diametro, a 7\$900 cada uma..... 316\$000

20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fusiveis cartucho, a 31\$500 cada uma..... 630\$000

10 chaves triphasicas, para 100 ampères, com fusiveis, a 75\$000 cada uma..... 750\$000

12 copos de vidro para bussola de aparelho telegraphico, a 15\$000 cada um..... 180\$000

500 espiraes de cobre para pilhas "Euzman", a 1\$200 cada uma..... 600\$000

40 esticadores completos, para linhas telegraphicas, de 0m.002 e de 0m.001, iguaes á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 40\$000 cada um..... 1:600\$000

100 metros de fio japonéz n. 16, a 650 réis o metro..... 65\$000

100 metros de fio japonéz n. 18, a 350 réis o metro..... 35\$000

60 kilos de fita isolante, branca e preta, partes iguaes, a 12\$500 cada um... 750\$000

Fuziveis cartucho:

500 de 30 ampères, a 840 réis cada um... 420\$000
200 de 60 ampères, a 1\$050 cada um..... 210\$000

Fuziveis faca

50 de 100 ampères, a 2\$100 cada um... 120\$000
45 de 200 ampères, a 5\$800 cada um..... 261\$000
45 de 300 ampères, a 10\$500 cada um..... 472\$500
30 de 500 ampères, a 10\$500 cada um..... 315\$000

12 fuziveis de louça para transformador de 250 ampères x 220 volts, iguaes á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 25\$000 cada um..... 300\$000

20 globos de louça para lampadas "Osram", de 600 velas, a 35\$000 cada um..... 700\$000

3.100 isoladores "Capanema", n. 2, com pinos de ferro de resistencia, igual á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 2\$759 cada um..... 8:552\$900

3.600 isoladores de vidro, para baixa tensão Petit Coat, a 800 réis cada um... 2:886\$000

50 lousas brancas para telephone "Ericsson", a 3\$000 cada uma..... 150\$000

40 porta escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 25\$000 cada um..... 1:000\$000

1.000 kilos de sulfato de cobre em pedras, para pilhas, a 1\$850 cada kilo.... 1:850\$000

Tubos de louça para fios de 0m.007:

200 de 3", a 150 réis cada um..... 30\$000
20 de 6", a 390 réis cada um..... 78\$000

40 volantes para fita de aparelho telegraphico, a 40\$000 cada um..... 1:600\$000

1 voltmetro "Thompson", monophasico, de 150 volts, portatil, por..... 600\$000

1 voltmetro "Thompson", monophasico, de 50 ampères x 220 volts, portatil, por..... 700\$000

1 waltmetro padrão, portatil, monophasico, e triphasico, de Thompson, de corrente alternativa, para 120 volts, por..... 1:800\$000

Pedido E. 763

1 kilo de arame francez, por..... 10\$500

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Pedido n. 77:

200 kilos de arame de ferro, de 0m,004,
com duplo galvanismo, a 1\$200 o
kilo 240\$000

Pedido n. 78:

100 kilos de arame de ferro, de 0m,002,
com duplo galvanismo, a 1\$200 o
kilo 120\$000
1 ampermetro padrão de corrente conti-
nua até 30 ampères, por 500\$000
1 voltmetro padrão para corrente conti-
nua até 30 volts, por 500\$000
200 kilos de acido sulphurico para accum-
muladores a 3\$800 o kilo 760\$000

Para a 4.ª Divisão

10 armações com redes protectoras para
lampadas portateis, a 10\$500 cada
uma 105\$000
1 ampermetro de corrente alternativa,
com escala de 10 a 100 ampères, por 55\$000
1 ampermetro de corrente continua com
com escala de 0 a 100 ampères, por 55\$000
1 alicate isolado, de 12", por 16\$000
6 alicates de 8", com cabo isolado, a
10\$000 cada um 60\$000

Blocos fuziveis, monophasicos:

6 para 30 ampères, a 3\$050 cada um 18\$300
6 para 60 ampères, a 8\$050 cada um 48\$300
6 para 250 ampères, a 50\$000 cada um 300\$000
400 metros de cabo armado, para lampada
portatil, com revestimento metalli-
co, n. 14, a 4\$990 o metro 1.960\$000

Cabo com isolamento de bor-
racha:

150 metros n. 10, a 880 réis o metro 132\$000
150 metros n. 12, a 650 réis o metro 97\$500

Cabo D. R. C. B. S.:

125 metros n. 10, a 880 réis o metro 110\$000
125 metros n. 12, a 650 réis o metro 81\$250
125 metros n. 14, a 450 réis o metro 56\$250
125 metros n. 16, a 350 réis o metro 43\$750

Cabo W. P.:

500 metros n. 0000, a 3\$500 o metro 1.750\$000
250 metros n. 10, a 640 réis o metro 160\$000
150 metros n. 8, a 960 réis o metro 144\$000
400 metros n. 6, a 1\$300 o metro 520\$000
150 metros n. 4, a 1\$950 o metro 292\$500

Conduite flexivel:

100 metros de 1/2", a 2\$100 o metro 210\$000
50 metros de 1/4", a 3\$300 o metro 165\$000
6 chaves monophasicas com fuziveis de
rolha, para 30 ampères, a 4\$200
cada uma 25\$200
12 chaves monophasicas, de 25 ampères, a
3\$500 cada uma 42\$000
7 chaves triphasicas de 50 ampères, a
34\$500, cada uma 241\$500
1 chave triphasica de 220 volts, e 20 am-
pères, por 8\$500
5 chaves de um pólo, para 27 ampères, a
8\$500 cada uma 42\$500
200 carvões homogeneos de 12" x 5/8" para
lampadas de arco, a 480 réis cada
um 96\$000
300 metros de cabo armado protegido com
revestimento metallico, para lam-
padas, portatis, a 4\$900 cada metro 1.470\$000

Esferas de aço:

24 de 1/8", a 600 réis cada uma 14\$400
24 de 1/4", a 1\$950 cada uma 46\$800

24 de 3/8", a 3\$200 cada uma 76\$800
24 de 7/16", a 4\$800 cada uma 115\$200
24 de 3/16", a 1\$600 cada uma 38\$400
100 escovas de carvão graphite de
2"X1 1/2"X1 1/2", a 1\$650, cada
uma 165\$000
2 esticadores para cabo, a 45\$ cada um, 90\$000

Fio metallico com isola-
mento duplo de algo-
dão B. S

25 kilos, n. 6.
15 kilos, n. 16
15 kilos, n. 18.
15 kilos, n. 19.
1 kilo, n. 32.
1 kilo, n. 33.
1 kilo, n. 34.
1 kilo, n. 35.
1 kilo, n. 38.
500 grammas, n. 40.
15 kilos, n. 17.
13 kilos, n. 23.
10 kilos, n. 24.
10 kilos, n. 25.

123 1/2 kilos, a 17\$800 o kilo 2.198\$300

Fio de prata allemã B. S.

5 kilos, n. 16
5 kilos, n. 18.
5 kilos, n. 20.
5 kilos, n. 21.
5 kilos, n. 22.
2 kilos e 500 grammas, n. 24.
1 kilo, n. 25.
50 grammas, n. 26
50 grammas, n. 27.
50 grammas, n. 28.
50 grammas, n. 29.
50 grammas, n. 30.
50 grammas, n. 31.
50 grammas, n. 32.
250 grammas, n. 33.
250 grammas, n. 34.
250 grammas, n. 35.
250 grammas, n. 36.
250 grammas, n. 38.

30 kilos e 100 grammas, a 350\$ o kilo 10.535\$000

Fio de prata allemã B. S.,
isolado:

250 grammas, n. 40
250 grammas, n. 36.
250 grammas, n. 34.
250 grammas, n. 32.
250 grammas, n. 28.

1 kilo e 250 grammas, a 450\$ 562\$500

Fio Melchior:

10 kilos, n. 12, a 48\$ o kilo 480\$000
10 kilos, n. 14, a 48\$ o kilo 480\$000
10 kilos, n. 16, a 48\$ o kilo 480\$000
10 kilos, n. 31, a 48\$ o kilo 480\$000

Fuziveis cartucho:

12 de 40 ampères, a 1\$050 cada um 12\$600
12 de 110 ampères, a 5\$800 cada um 69\$600
12 de 120 ampères, a 5\$800 cada um 69\$600
12 de 130 ampères, a 5\$800 cada um 69\$600
24 de 150 ampères, a 5\$800 cada um 139\$200
24 de 250 ampères, a 10\$500 cada um 252\$000
24 de 350 ampères, a 10\$500 cada um 252\$000
87 de 30 ampères, a 850 réis cada um 73\$950
12 de 50 ampères, a 1\$050 cada um 12\$600
12 de 200 ampères, a 5\$800 cada um 69\$600
250 metros de fio R. C. — B. S., n. 6, a
1\$300 o metro 325\$000

Fio flexível duplo B. S.:

800 metros, n. 12, a 1\$200 o metro....	360\$000
100 metros, n. 14, a 850 réis o metro....	85\$000
550 metros, n. 16, a 550 réis o metro....	302\$500

Fuzíveis de rolha:

10 de 50 ampéres e 220 volts, a 580 réis cada um	5\$800
50 de 12 ampéres e 220 volts, a 580 réis cada um	29\$000
12 de 6 ampéres, a 350 réis cada um....	4\$200

Fio fuzível:

5 carretilhas de 10 ampéres, a 4\$200 cada carretilha	21\$000
5 carretilhas de 20 ampéres, a 4\$200 cada carretilha	21\$000
3 bastões de fibra de 1/2" (vermelho), a 20\$ cada um	60\$000
3 bastões de fibra de 1 1/2" (vermelho), a 65\$ cada um.....	195\$000

Fibra em folha:

10 kilos de 1/4".	
15 kilos de 1/8".	
10 kilos de 3/8".	
15 kilos de 3/16".	
30 kilos, a 15\$500 o kilo.....	775\$000

Fita isolante:

50 rolos de 1/2" (Tape), a 2\$600 cada rolo	130\$000
50 rolos de 3/4" (Tape), a 2\$750 cada rolo	137\$500
35 rolos de 3/4" (Cambrio), a 8\$500 cada rolo	297\$500
35 rolos de 1" (Cambrio), a 16\$500 cada rolo	577\$500
30 kilos branca, de primeira qualidade, a 11\$500 o kilo	345\$000
25 kilos Cambrio, de 1/2", a 24\$ o kilo.	600\$000

Fio para resistencia, «Advance», de Driver Harris C., de accordo com a amostra B. S., que se encontra na Locomoção:

250 grammas, n. 36, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 35, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 34, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 33, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 31, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 29, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 27, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 25, a 400\$ o kilo.....	100\$000
500 grammas, n. 21, a 400\$ o kilo.....	200\$000
500 grammas, n. 19, a 400\$ o kilo.....	200\$000
1 kilo, n. 17, por	400\$000
1 kilo, n. 15, por	400\$000
3 kilos e 500 grammas, n. 13, a 400\$ o kilo	1:000\$000
3 kilos e 500 grammas, n. 10, a 400\$ o kilo	1:400\$000
4 kilos e 500 grammas, n. 12, a 400\$ o kilo	1:800\$000

Fio para resistencia, «Nichrome» II, de Driver Harris C., de accordo com a amostra B. S., que se encontra na Locomoção:

250 grammas, n. 25, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 27, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 29, a 400\$ o kilo.....	100\$000
250 grammas, n. 30, a 400\$ o kilo.....	100\$000
1 kilo de fio magnetico, com isolamento duplo, de seda, B. S., n. 36, por...	200\$000

Fio á prova de tempo:

100 metros n. 10, a 615 réis o metro....	61\$500
1.600 metros n. 12, a 400 réis o metro....	640\$000
600 metros n. 14, a 295 réis o metro....	177\$000
300 metros n. 16, a 219 réis o metro....	65\$700
200 metros n. 8, de fio de cobre B. S., especial, contra o calor das locomotivas, a 300 réis o metro.....	60\$000
200 metros de fio isolado W. P. B. S., n. 14, a 295 réis o metro	59\$000
300 metros de fio flexível, n. 10, duplo, a 2\$500 o metro	750\$000

Graphite macio, superior em chapa:

5 kilos, de 1/4".	
10 kilos de 3/8".	
10 kilos de 1/2".	
10 kilos de 5/8".	
10 kilos de 3/4".	
10 kilos de 7/8".	
10 kilos de 1".	
65 kilos, a 25\$ o kilo.....	1:625\$000

Globos para armação de lampadas:

6 de 600 velas, a 45\$ cada um.....	270\$000
6 de 3.000 velas, a 95\$ cada um.....	570\$000

Placas de carvão graphite:

10 de 1/2", a 20\$ cada uma.....	200\$000
10 de 3/4", a 25\$ cada uma.....	250\$000
10 de 1", a 25\$ cada uma	250\$000
5 de 12"X6"X1", a 35\$ cada uma.....	175\$000
5 de 12"X6"X7/8", a 30\$ cada uma.....	150\$000
5 de 12"X6"X3/4", a 25\$ cada uma.....	125\$000
5 de 12"X6"X5/8", a 18\$ cada uma.....	90\$000
5 de 12"X6"X7/16", a 16\$ cada uma.....	80\$000
5 de 12"X6"X3/8", a 18\$ cada uma.....	90\$000
5 de 12"X6"X5/16", a 15\$ cada uma.....	75\$000
70 receptáculos com chaves, a 2\$450 cada um	171\$500
92 roulements de 0.027, a 25\$ cada um..	2:300\$000
180 supports sem chaves, de rosca, para lampadas incandescentes, a 1\$350 cada um	243\$000
1 voltmetro thermico, portatil, de precisão, até 300 volts, para corrente continua e alternativa, por	800\$000
9 galões de verniz isolante, a 24\$ o galão	216\$000
20 tomadas de corrente de metal, a 14\$500 cada uma	290\$000
400 metros de conduite rigido, de 1", interno, a 4\$500 cada metro.....	1:800\$000
	111:640\$650

Importancia total do fornecimento: cento e onze contos seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cincoenta réis..

Companhia Nacional de Electricidade

Para a 2ª divisão:

200 aranhas de metal para supports das lampadas incandescentes, a 340 réis cada uma	68\$000
50 armações completas para lampadas de 800 velas, a 42\$000 cada uma....	2:100\$000
300 box-complings, rectos, para conduite de 1/2", a 560 réis cada um.....	168\$000
50 box-complings, curvos, para conduite de 1/2", a 960 réis cada um.....	48\$000
50 botões de madeira, para campainhas electricas a 630 réis cada um.....	31\$500
100 bussolas de aço para aparelho telegraphico, a 34\$000 cada uma.....	3:400\$000
200 metros de cordão conductor, duplo para telephone Western, a 4\$000 o metro	800\$000
	800\$000

100 cordões conductores, de quatro pernas, para aparelhos telephonicos, de mesa, a 4\$300 cada um.....	430\$000
30 cordões para commutador de duas direções, a 6\$300 cada um.....	315\$000
420 chapas de cobre para terra, de 0m,40 x 0m,50 x 0m,002, a 32\$000 cada uma.....	3:840\$000
400 metros de conduite flexivel americano, de 2", a 15\$900 o metro.....	6:360\$000
Cabo duplo envolio em chumbo:	
600 metros n. 12, a 1\$750 o metro.....	1:050\$000
1.000 metros n. 14, a 1\$310 o metro.....	1:310\$000
400 metros n. 16, a 1\$190 o metro.....	119\$000
50 chavetas para aparelhos telegraphicos, a 3\$800 cada uma.....	190\$000
110 chaves monophasicas, para 30 ampères com fuzivel rolha, a 4\$630 cada uma.....	509\$300
40 Double Schakles, para linhas telegraphicas, a 6\$800 cada uma.....	272\$000
200 escovas de carvão, para dynamo, iguaes á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 2\$500 cada uma.....	500\$000

Fio magnetico D. C. A.:

10 kilos, n. 30.	
10 kilos, n. 28.	
10 kilos, n. 24.	
20 kilos, n. 23.	
40 kilos, n. 22.	
50 kilos, n. 20.	
50 kilos, n. 18.	
190 kilos, a 14\$600 o kilo.....	2:774\$000
500 metros de fio duplo flexivel, n. 18, a 360 réis o metro.....	900\$000
400 metros de fio duplo, de seda, para campainha, a 390 réis o metro.....	39\$000
20 kilos de fio fuzivel de 10 e de 20 ampères, partes iguaes, a 11\$300 o kilo.....	226\$000

Fio com isolamento de algodão W. P.:

300 kilos n. 8.	
250 kilos n. 10.	
50 kilos n. 12.	
150 kilos n. 14.	
50 kilos n. 16.	
1.100 kilos, a 6\$700 o kilo.....	7:370\$000
3.000 fuziveis de rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampères, partes iguaes, a 320 réis cada um.....	960\$000
370 isoladores de cachimbo, com haste curva, a 1\$290 cada um.....	477\$300
90 interruptores rotativos, de uma direção, a 1\$200 cada um.....	108\$000
40 interruptores rotativos, de duas direções, a 3\$800 cada um.....	152\$000
2.000 pinos de ferro para isoladores, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, a 5\$900 cada um.....	11:800\$000
500 roldanas de louça, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, a 3\$750 cada uma.....	1:875\$000
200 rosaceas para forro, a 890 réis cada uma.....	178\$000
250 rosaceas para cleats, a 890 réis cada uma.....	222\$500
200 receptaculos de louça, n. 50.997, G.E. C., a 830 réis cada um.....	166\$000
200 receptaculos de louça para lampadas mignon, a 350 réis cada um.....	70\$000
350 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, a 1\$370 cada um.....	479\$500

250 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, a 690 réis cada um.....	172\$500
200 supportes de louça para tempo, a 1\$700 cada um.....	340\$000
500 sochetes de louça, para cleats, a 830 réis cada um.....	415\$000
10 tympanos de bronze, afinados, para Block-System, a 43\$ cada um.....	430\$000
50 tubos de borracha para telephone Ericsson de alta tensão, a 32\$ cada um.....	1:600\$000
700 tubos de louça para fios de 0m,007, de 1", a 38 réis cada tubo.....	26\$600
1.000 isoladores roldanas, para fio duplo, com parafusos, a 50 réis cada um.....	50\$000

Para a 4ª divisão

250 metros de cabo com isolamento de borracha, n. 6, a 2\$ o metro.....	500\$000
375 metros de cabo D.R.C.-B.S., n. 6, a 2\$ o metro.....	750\$000
125 metros de cabo D.R.C.-B.S., n. 00, a 7\$200 o metro.....	900\$000
150 metros de conduite flexivel, de 1", a 6\$900 o metro.....	1:035\$000
50 metros de conduite flexivel, de 2", a 15\$900 o metro.....	795\$000
450 pares de cleats de porcellana com parafusos para dous fios, a 170 réis cada par.....	76\$500
250 pares de cleats de porcellana com parafusos, para tres fios, a 170 réis cada par.....	42\$500
24 commutadores de cinco ampères, a 1\$300 cada um.....	31\$200
1 contador de revolução, por.....	32\$000
62 fuziveis cartucho de 60 ampères, a 1\$170 cada um.....	91\$140

Fio R. C. — B. S.:

250 metros n. 8, a 980 réis o metro.....	245\$000
250 metros n. 10, a 640 réis o metro.....	160\$000
250 metros n. 14, a 320 réis o metro.....	80\$000
250 metros n. 16, a 260 réis o metro.....	65\$000
250 metros n. 18, a 195 réis o metro.....	48\$750
2.550 metros de fio flexivel duplo B.S., n. 18, a 360 réis o metro.....	918\$000

Fuziveis de rolha:

72 de 10 ampères, a 320 réis cada um...	23\$040
62 de 15 ampères, a 320 réis cada um...	19\$840
72 de 20 ampères, a 320 réis cada um...	23\$040
122 de 30 ampères, a 320 réis cada um...	39\$040

Fio D. R. C.:

150 metros n. 8, a 980 réis cada metro...	147\$000
700 metros n. 10, a 640 réis o metro.....	448\$000

Fibra em chapa:

10 kilos de 1/2".	
10 kilos de 3/8".	
10 kilos de 1/4".	
30 kilos, a 13\$200 o kilo.....	396\$000

Fibra em bastão:

8 kilos de 5/8".	
3 kilos de 1".	
6 kilos, a 63\$ o kilo.....	378\$000

Fio magnetico com isolamento duplo de algodão B. S.:

90 kilos n. 7, a 8\$800 o kilo.....	792\$000
70 kilos n. 8, a 8\$800 o kilo.....	616\$000
45 kilos n. 9, a 8\$800 o kilo.....	432\$000
75 kilos n. 10, a 8\$800 o kilo.....	660\$000

25 kilos n. 12, a 8\$800 o kilo.....	220\$000
125 kilos n. 13, a 9\$200 o kilo.....	1:150\$000
45 kilos n. 14, a 10\$200 o kilo.....	459\$000
135 kilos n. 15, a 10\$300 o kilo.....	1:390\$500
80 kilos n. 19, a 12\$400 o kilo.....	992\$000
15 kilos n. 20, a 12\$800 o kilo.....	192\$000
53 kilos n. 21, a 13\$800 o kilo.....	731\$400
38 kilos n. 22, a 14\$400 o kilo.....	547\$200

Fio de cobre B. S. especial
contra o calor das locomotivas:

1.600 metros n. 10, a 1\$320 o metro.....	2:112\$000
3.400 metros n. 1A, a 650 réis o metro.....	2:210\$000

Isoladores de porcellana:

25 de pino curvo, a 1\$480 cada um.....	37\$000
50 de pino recto, a 1\$480 cada um.....	74\$000
9 folhas de Micanite de 1/32", a 27\$ a folha.....	243\$000
31 kilos de Mica em folha, de 6" x 4", a 83\$ cada kilo.....	2:573\$000

Papel isolante (cartão):

5 kilos de 1/64", a 9\$800 o kilo.....	49\$000
5 kilos de 1/32", a 9\$800 o kilo.....	49\$000
200 receptaculos de louça a cleats, a 640 réis cada um.....	128\$000
120 rosetas para ferro, a 980 réis cada uma.....	117\$600
150 rosetas para cleats, a 980 réis cada uma.....	147\$000
250 roldanas de louça para fio flexivel, a 50 réis cada uma.....	12\$500
324 supportes para lampadas pendentes, com chave, bucha e aranha, a 1\$670 cada uma.....	541\$080
12 tomadas de corrente com rosea, a 1\$200 cada uma.....	14\$400
50 sockets com chave, bucha e aranha, a 1\$680 cada um.....	81\$000
100 metros de conduite rigido, de 1/2", in- terno, a 2\$700 o metro.....	1:080\$000

Importância total do fornecimento..... 76:939\$930

(Setenta e seis contos novecentos e trinta e nove mil novecentos e trinta réis.)

F. R. Moreira & Comp.
Para a 2ª divisão:

9.000 arruelas de borracha para pilhas Le- clanché, a 260 réis cada uma.....	780\$000
90 arandelas de latão para lampadas in- candescentes, completas, a 5\$400 ca- da uma.....	486\$000
50 braçadeiras, rectas, Siemens, a 30\$ ca- da uma.....	1:500\$000
50 braçadeiras, curvas, Siemens, a 30\$ ca- da uma.....	1:500\$000
2 chapas de cobre para para-raios, iguaes á amostra que se encontra no deposito da 2ª divisão, a 200\$ cada uma.....	400\$000

Cabo de cobre com isolamento de borracha:

100 metros n. 6, a 2\$ o metro.....	200\$000
50 metros n. 8, a 1\$300 o metro.....	65\$000
2.500 pares de cleats de porcellana, para 2 fios, a 117 réis cada par.....	292\$500
500 pares de cleats de porcellana, para fio flexivel, a 95 réis cada par.....	47\$500
20 chaves triphasicas, faca para 12.000 volts, para tempo, a 130\$ cada uma.....	2:600\$000
500 escovas de carvão de 1 e de 2 K.W.— 50 e 50 A, partes iguaes, a 2\$200 cada uma.....	1:100\$000

10 kilos de fita isolante de borracha, a 18\$ o kilo.....	180\$000
2.100 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de ferro, com rosea de resistencia, igual a amostra que se encontra no Deposito Geral da 2ª Divisão, a 1\$680 cada um.....	3:528\$000
20 molas espiraes para Block-System, a 21\$ cada uma.....	420\$000
200 roldanas de louça, n. 4, a 500 réis cada uma.....	100\$000
100 tulipas de crystal de fantasia, para lampadas incandescentes, a 900 réis cada uma.....	90\$000

Pedido n. 76:

8 densímetros Baumé, a 7\$ cada um.....	42\$000
12.000 isoladores Capanema, n. 3, com pino de ferro, de resistencia igual a amos- tra que se encontra no Deposito Geral da 2ª Divisão, a 1\$680 cada um.....	20:160\$000

Para a 4ª divisão:

Armações completas para lampadas de nitrogenio:

20 de 600 velas, a 39\$500 cada uma.....	790\$000
5 de 3.000 velas, a 85\$ cada uma.....	425\$000
10 de 200 velas, a 28\$ cada uma.....	280\$000
6 botões de campainha com base de ma- deira, de 1 1/4", a 1\$300 cada um.....	7\$800

Blocos fuziveis triphasicos:

6 para 30 ampères, a 4\$500 cada um.....	27\$000
6 para 60 ampères, a 9\$900 cada um.....	59\$400
6 para 100 ampères, a 17\$ cada um.....	102\$000
6 para 250 ampères, a 85\$ cada um.....	510\$000
6 blocos fuziveis, monophasicos, para 100 ampères, a 13\$ cada um.....	78\$000

Cabo com isolamento de borracha:

250 metros n. 2, a 4\$180 o metro.....	1:045\$000
250 metros n. 4, a 2\$780 o metro.....	695\$000
200 metros n. 8, a 1\$280 o metro.....	256\$000

Cabo D. R. C.-B. S.?

125 metros n. 2, a 4\$180 o metro.....	522\$500
125 metros n. 4, a 2\$780 o metro.....	347\$500
125 metros n. 8, a 1\$280 o metro.....	160\$000
1 chave triphasica de 220 volts e 100 am- pères, qqr.....	72\$500
200 metros de cabo concreto n. 14, para lampadas portatil, a 2\$480 o metro.....	496\$000

Ebonite em chapa:

5 kilos de 1/2",	
5 kilos de 3/8",	
5 kilos de 1/4",	
5 kilos de 1",	
20 kilos, a 24\$ o kilo.....	480\$000
12 escovas metallicas para motor Marelli, de 2" x 2" x 1", a 14\$ cada uma.....	168\$000
1 escala de arame J. R. Brow Sharp, por	55\$000
250 metros de fio R/C.-B. S., n. 12, a 450 réis o metro.....	112\$500
250 metros de fio R. C.-B. S., n. 20, a 200 réis o metro.....	50\$000
100 metros de fio flexivel duplo B. S., n. 20, a 280 réis o metro.....	28\$000

12 fuzíveis de rolha, de 40 ampères, a 400 réis cada um	48\$000
550 metros de fio D. R. C., n. 12, a 450 réis o metro	247\$500
1.050 metros de fio D. R. C., n. 14, a 305 réis o metro	320\$250

Fibra vermelha:

6 folhas de 1/64".	
26 folhas de 1/32".	
52 folhas, a 18\$500 a folha	962\$000

Fio magnetico B. S. com isolamento de esmalte:

10 kilos, n. 21, a 25\$ o kilo	250\$000
2 kilos e 500 grammas, n. 27, a 31\$ o kilo	77\$500
2 kilos e 500 grammas, n. 28, a 34\$ o kilo	83\$000
1 kilo e 500 grammas, n. 29, a 37\$ o kilo	55\$500

Fio para calor B. S.:

50 metros, n. 10, a 1\$180 o metro	74\$000
100 metros n. 14, a 880 réis o metro	88\$000
50 metros, n. 16, a 800 réis o metro	40\$000
553 metros de fio D. R. C.-B. S., para lustre, n. 18, a 200 réis o metro	110\$600
400 metros de fio de cobre B. S., especial, contra o calor das locomotivas, n. 12, a 980 réis o metro	392\$000
1 ferro de soldar de 110 e 120 volts, por 2 kilos de papel isolante de 1/8", a 11\$ o kilo	38\$000
21 latas de pasta de soldar, a 2\$100 a lata	22\$000
15 reflectores para lampadas incandescentes, esmaltadas a fogo, a 1\$500 cada um	44\$100
200 supportes sem chave, de 5/8", a 2\$700 cada um	22\$500
100 supportes com bucha e chave, de 1/8", a 2\$200 cada um	510\$000
100 supportes com bucha de 1/8", a 1\$550 cada um	220\$000
100 supportes com bucha de 3/8", a 1\$550 cada um	155\$000
100 supportes com bucha de 3/8", a 2\$700 cada um	270\$000
85 metros de tela de oleado Cambric, a 8\$500 o metro	722\$500
10 kilos de tubo de algodão para revestimento de fio, a 79\$ o kilo	790\$000
400 metros de conduite rigido, de 3/4", interno, a 3\$150 o metro	1:380\$000
	47:169\$450

Importancia total do fornecimento: quarenta e sete contos, cento e sessente e nove mil, quatrocentos e cincoenta réis.

Barroso Winter & Comp.

Para a 2ª divisão:

200 abat-jours de porcellana, cnatos, de 10", para lampadas incandescentes, a 2\$ cada um	400\$000
100 abat-jours de folha esmaltada, para lampadas incandescentes, de 10", a 1\$900 cada um	190\$000
600 metros de conduite flexivel americano, de 1", a 6\$500 o metro	3:900\$000
1.500 metros de fio de cobre n. 14, com triplice isolamento, igual á amostra que se encontra no Deposito da 2ª Divisão, a 4\$900 o metro	7:350\$000

Fio com isolamento de borracha e algodão:

100 kilos n. 8.	
40 kilos n. 10.	
70 kilos n. 12.	
200 kilos n. 14.	
410 kilos, a 7\$800 o kilo	3:198\$000
4 medidores Westinghouse, triphasicos, cos, para 10 ampères, 50 cyclos, 120 volts, a 180\$ cada um	720\$000
3 medidores Westinghouse, monophasicos, para 10 ampères, 50 cyclos, 120 volts, a 240\$ cada um	960\$000
3 medidores Westinghouse, monophasicos, para 10 ampères, 50 cyclos, 220 volts, a 290\$ cada um	870\$000
3 medidores Westinghouse, triphasicos, para 10 ampères, 50 cyclos, 220 volts, a 300\$ cada um	900\$000
200 receptaculos de louça, n. 28.795 G. E. C., a 1\$500 cada um	300\$000
1 transformador General Electric, triphasico, de 6.600×220 volts, de 25 K. V. A., com fuzíveis e oleo, por	5:630\$000

Para a 4ª divisão:

1 ampermetro thermico portatil de precisão, até 2.000 ampères, por	1:900\$000
125 metros de cabo D. R. C.-B. S., n. 1, a 4\$600 o metro	575\$000
100 metros de conduite flexivel de 1 1/2", a 12\$ o metro	1:200\$000

Fio fuzivel:

5 carreteis de 100 ampères, a 9\$ o carretil	45\$000
30 kilos de fio com isolamento de borracha B. S., n. 14, a 7\$800 o kilo	234\$000
50 fuzíveis de 30 ampères de 220 volts, a 1\$100 cada um	55\$000
61 interruptores de 10 ampères, a 4\$ cada um	244\$000
95 supportes com chave, a 2\$500 cada um	247\$500
20 supportes commutadores de corrente pencil, completos, a 4\$200 cada um	84\$000
100 supportes com chave para tubos de 1/2", com bucha e aranha, a 3\$840 cada um	384\$000
1 voltmetro de correntes alternativa com escala de 0 a 25, por	1:720\$000
	81:106\$506

Importancia total do fornecimento: trinta e um contos, cento e seis mil e quinhentos réis.

Iolmberg Bech & Comp.

Para a 2ª divisão:

100 campanulas para transmissor de aparelho telegraphico Ericsson, a 4\$300 cada uma	430\$000
200 metros de cordões duplos para pegas de mesa telephonica, a 1\$750 cada metro	350\$000
350 metros de cordão conductor, de 1 1/2", de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, a 3\$500 o metro	525\$000
350 metros de cordão conductor, de 1 1/2", de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, a 5\$ cada metro	750\$000
10 descancos para telephone de alta tensão, a 16\$350 cada um	163\$500

120 diaphragmas de carvão para transmis-
sões de aparelho telephónico
Ericsson, de 0m,060, a 1\$315 cada
um

157\$800

Fio de cobre esmaltado:

5 kilos n. 40.
5 kilos n. 36.
5 kilos n. 30.
5 kilos n. 24.
5 kilos n. 23.
5 kilos n. 22.

30 kilos, a 16\$700 o kilo 501\$000

10 indicadores de conversa, para mesa
Ericsson, a 31\$600 cada um 316\$000

20 manivelas para telephone Ericsson, de
alta tensão, a 8\$100 cada uma 162\$000

10 phones Ericsson, de alta tensão, a
121\$600 cada um 1216\$000

25 pegas para mesa telephonica Ericsson,
a 5\$260 cada uma 131\$500

Importancia total do fornecimento, quatro con-
tos setecentos e dous mil e oitocentos réis 4.702\$800

Importancia total do contracto, duzentos e se-
tenta e um contos quinhentos e cinquenta
e nove mil trescentos e trinta réis 271.559\$336

Segunda — O material a que se refere a clausula pri-
meira, deverá ser entregue na Intendencia, até 31 de dezembro
proximo futuro, depois deste contracto registrado pelo Tri-
bunal de Contas, correndo por conta dos contractantes, todas
as despesas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não fór feita no prazo marcado
na clausula anterior, do presente contracto, ficará rescindido,
para todos os effeitos, independente de notificação, acção ou
interpellação judicial, com perda da caução de que trata a
clausula sexta, e sem que assista aos contractantes direito a
reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração
da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para fu-
turos fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contra-
cto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão co-
bradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902,
de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e
certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lança-
mentos da Estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de
approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de re-
gistrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o
Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse
instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto,
depositarão os contractantes, na Thesouraria desta Estrada,
como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com
o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas,
correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a rea-
lizar:

Mayrink Veiga & Comp.: 5.582\$000 (cinco contos qui-
nhentos e oitenta e dous mil réis), em seis apolices, ao portador,
de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de numeros
16.338, 54.545, 55.001, 55.002 e 56.620, do empréstimo de
1917, e a de n. 311.550, do empréstimo de 1922, com os cou-
pons de janeiro de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 272,
de 31 de agosto de 1923;

Companhia Nacional de Electricidade: 3.847\$000 (tres
contos oitocentos e quarenta e sete mil réis), em quatro apo-
lices, de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, ao portador,
de ns. 311.535 a 311.538, do empréstimo de 1922, com
os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, conforme recibo
n. 277, de 8 de setembro de 1923;

F. R. Moreira & Comp.: 2.359\$000 (dous contos tres-
centos e cinquenta e nove mil réis) em tres apolices, ao portador,
de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de n. 171.765 a
171.767, do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de
1924 e seguintes, conforme recibo n. 271, de 30 de agosto de
1923;

Barroso Winter & Comp.: 1.556\$000 (um conto quinhentos
e cinquenta e seis mil réis), em uma apolice ao portador,
de 1:000\$000 (um conto de réis), de n. 60.989, do empréstimo
de 1920, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e
556\$000 (quinhentos e cinquenta e seis mil réis) em moeda

corrente, conforme recibos ns. 269 e 3.586, de 27 de agosto
de 1923, respectivamente;

Holmberg Bech & Comp.: 236\$000 (duzentos e trinta e seis
mil réis), em uma apolice, ao portador, de 1:000\$000 (um
conto de réis), de n. 161.231, do empréstimo de 1921, com os
coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo nu-
mero 274, de 5 de setembro de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, de-
pois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integral-
mente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na im-
portancia de 271.559\$336 (duzentos e setenta e um contos
quinhentos e cinquenta e nove mil trescentos e trinta
réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade
desta Estrada, sob ns. 554 a 558, correrá por conta da consi-
gnação "Material", verba 6ª, "Estradas de Ferro Federaes —
N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — Reis
16.200.000\$000", da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente
anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas,
na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no
artigo 93 da citada lei (orçamento da Despesa para 1923).

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente
contracto, em livro proprio, sob n. 32, a fls. 9 a 20, com
os termos de abertura e encerramento assignados pelo senhor
Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo se-
cretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados,
na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado
conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de
Janeiro, em 1 de outubro de 1923. — João de Carvalho Araújo,
director. — Por procuração de Holmberg Bech & Comp.,
Por Janer. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp.,
Alvaro Gomes Ribeiro. — F. R. Moreira & Comp. — Barroso
Winter & Comp. — Por procuração da Companhia Nacional
de Electricidade, José da Cunha Louzula. Testemunhas: Oscar
de Cavalheiro Lago. — Alexandre Antonio Guimarães. Nota —
Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez (10) estam-
pilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 728\$000 (sete-
centos e vinte e oito mil réis). Confere. — João Kall Junior,
chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official.
Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

(*) CONTRACTO N. 10

Contracto celebrado com Laport, Irmão & Comp., Companhia
Nacional de Electricidade, Holmberg Bech & Comp. Li-
mitada e Henrique C. de Mendonça, para o forne-
cimento de um centro telephónico e accessorios para a
2ª divisão, no corrente anno.

Ao 1º dia do mez de outubro de 1923, presentes na se-
cretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João
de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os Srs.
Laport, Irmão & Comp., representante da Companhia Na-
cional de Electricidade; Holmberg Bech & Comp., Limitada,
e Henrique C. de Mendonça, negociantes estabelecidos ás ruas
S. Pedro n. 81, Quitanda n. 45, S. Pedro n. 106 e Ourives
n. 145, sobrado, respectivamente, nesta Capital, que todos
elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito,
e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez
que foram julgados idoneos para contractar com o Governo,
á vista dos documentos exhibidos antes da realização da con-
currencia e de accordo com as exigencias do respectivo edi-
tal, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autori-
zado pelo aviso n. 545, de 6 de agosto de 1923, do Minis-
terio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação
das propostas apresentadas na concorrência publica n. 58,
realizada em 30 de abril ultimo, por serem as mais vanta-
josas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo
edital, datado de 17 de março, publicado no dia immediato,
no *Diário Official* n. 65, foi rectificado pela primeira vez,
em 29 do mesmo mez, no *Diário Official* n. 74, e pela se-
gunda em 28 de abril, conforme *Diário Official* n. 97, tendo
sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 100, de
1 de maio, tudo de accordo com a legislação em vigor, con-
tracta com aquelles senhores o fornecimento de um centro
telephónico e accessorios para a 2ª divisão no corrente anno,
mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para
a 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante
o corrente anno, o seguinte:

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Laport, Irmão & Comp.

1 painel completamente equipado com chaves, fusíveis, amperímetros, voltímetros, reostato, por \$ 94,00

Importancia total do fornecimento \$ 94,00

Importancia total do fornecimento: noventa e quatro dollars.

Companhia Nacional de Electricidade

150 kilos de arame de cobre, duplo, n. 16, com isolamento de borra-cha e algodão, tipo japonês, a \$800 o kilo 1:470\$000
15.000 kilos de arame de cobre duro de 0m,002, a \$732 o kilo 70:980\$000 72:450\$000
Importancia total do fornecimento 72:450\$000

Importancia total do fornecimento: setenta e dois contos quatrocentos e cincoenta mil réis.

Holmberg Bech & Comp. Limitada

1 centro telephónico da Western Electric-Stromberg Carl-son ou semelhante e respectivo equipamento como segue:

O centro será para serviço telephónico de:

Linhas directas de bateria central
Linhas directas de magneto

Compõe-se de:

- 1 mesa telephónica de 100 linhas de bateria central e 30 drops para tronco de magneto com 1 (um) magneto, lampadas de chamada e terminação de conversa, bobinas de repetição, vibrador de chamadas, etc., completo, inclusive cabo de ligação.
- 1 estante distribuidora com os respectivos fusíveis protectores, pára-raios, etc.
- 1 cadeira para o operador.
- 1 interruptor para chamada.
- 2 distribuidores de linha para 20 linhas duplas.

Capacidade e equipamento do centro:

	Preparado para	Equipado para
Linhas de bateria central ..	200	100
Linhas de magnetos com drops	40	30
Circuitos de pegas de bateria central	10	0
Circuitos de pegas universal	5	5
Gerador manual de emergência com chave	1	1
Campainha de alarme nocturno com chave	1	1
Lampada piloto para linhas de chamada	1	1
Lampadas piloto para linhas de signaes de fiscalização	1	1
Cabo telephónico de 200 pares	—	15 met.
Apparelho telephónico de telephonista	2	2
Vollagem normal de bateria	—	24 volts

Deve acompanhar o centro o seguinte material sobressalente:

- 1 jogo completo de ferramentas.
- 1 colleção de diagrammas dos circuitos, com dizeres em portuguez.
- 2 aparelhos de telephonistas.
- 5 pegas para o centro.
- 10 cordões para o centro.
- 10 capas para pegas e respectivos parafusos.
- 10 lampadas para o centro.

- 1 chave para circuitos de pegas de bateria central.
- 1 chave para circuito de pegas universal.
- 3 vidros de verniz Sterling, inglez ou americano.
- 800 metros de fio flexivel duplo n. 22 B. S. para ligação das linhas aos protectores.

Estante distribuidora

A estante distribuidora será do tipo seccional construida de maneira que possa facilitar a addição em caso de necessidade futura, sendo tambem construida em angulos e barras de aço rigidamente rebitadas, de forma a poder se manter de pé sem auxilio da parede, e dar facil accesso por todos os lados, e terá a seguinte capacidade:

	Capacidade	Equipamento
Secção de distribuição	2	2
Protectores contra correntes normaes de alta potencia	480	200
Terminaes para os cabos ..	200	200

Equipamento para provas:

2 aparelhos para provas de circuito para serem usados no centro.

Baterias:

- 2 baterias completas com 12 elementos cada uma, em vasos de vidro.
- 1 jogo completo de accessorios essenciaes como connectores, terminaes, pratos de vidro, etc., e bem assim instrucções completas e detalhadas sobre o uso da mesma, em portuguez.

Preço global para o centro e accessorios acima descripto \$ 500-0-0

50 metros de cabo de 35 pares, envolto em chumbo, isolamento interno de algodão, para mufra, preço do metro: \$ 0-3-10 \$ 9-11-8

Importancia total do fornecimento \$ 509-11-8

Importancia total do fornecimento: quinhentas e nove libras esterlinas, onze shillings e oito pence.

Henrique C. de Mendonça

1 motor gerador ligado directamente de 50 cycles, 220 volts, triphasico, gerador de 200 watts para carregar uma bateria de 12 elementos 1:037\$000

Importancia total do fornecimento 1:037\$000

Importancia total do fornecimento: um conto trinta e sete mil réis.

Importancias totaes do contracto

Noventa e quatro dollars \$ 94,00
Setenta e tres contos quatrocentos e oitenta e sete mil réis 73:487\$000
Quinhentas e nove libras esterlinas, onze shillings e oito pence 2 509-11-8

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser fornecido de accôrdo com as seguintes especificações:

Centro telephónico

O centro será de bateria central com lampadas de signal para as linhas e lampadas de signal duplas para a fiscalização dos circuitos de pegas.

O centro será para trabalhar com uma bateria de 12 elementos. Toda a corrente, quer para chamar, fiscalizar ou fallar nas linhas de bateria central será fornecida pela bateria central.

Os circuitos serão todos metallicos e perfeitamente equilibrados sob quaesquer condições; serão todos arranjados de maneira a não produzirem ligações atravessadas ou quaesquer outros defeitos.

O centro será construido de forma a permittir a addição de uma ou mais secções com equipamento identico em caso de necessidade.

A armação de aço será de barras de aço rebatidas e aparafusadas.

A obra de madeira será cuidadosamente acertada e acabada para evitar a deterioração e envergamento devido á humidade.

As chaves dos circuitos de pegas serão montadas em armação de aço em redor da qual será acertada a obra de madeira.

A face das chaves será acertada com a superficie da mesa do centro, evitando dessa forma aberturas por onde o pó possa entrar e accumular.

As lampadas de linha serão equipadas com capas de lampadas removiveis brancas e serão numeradas no painel.

As lampadas de fiscalização serão equipadas com capas de lampadas removiveis vermelhas.

O centro será provido de um painel com fuziveis para varios circuitos, que deverão ser distinctamente marcados.

Todos os relays serão fechados dentro de caixas para evitar a poeira.

O centro deverá vir da fabrica completamente ligado e prompto a funcionar, sendo apenas necessario ligar-se aos cabos externos.

Todo o material empregado na manufactura desse equipamento será de qualidade adaptavel ás condições sob as quaes osapparelhos tem de funcionar.

A materia prima, assim como os relays, bobinas de repetição e todas as partes componentes do equipamento supra, serão tratadas com composições chimicas para protecção contra as inclemencias do clima tropical e da humidade.

Baterias

As baterias terão elementos com capacidade de 40 ampères hora, e quando completamente carregadas deverão fazer funcionar o centro pelo espaço de 36 horas com o seu actual equipamento.

Contactos

A materia prima usada na fabricação dos contactos electricos do centro será de qualidade superior.

Fio de cobre

O cabo para ligar o centro ao distribuidor, assim como o fio usado nos varios circuitos, será de cobre temperado de forma cylindrica, livre de escamas, oxydos, irregularidades, defeitos, corrosão ou deslocamento.

O diametro do fio será de 0m,7, calibre 22 B. S.

A conductividade será de 98.11 % á temperatura de 20° centigrados.

Isolamento

O material isolante para os fios será da melhor especie de esmalte, seda, algodão ou borracha.

A applicação desses materiaes aos conductores será uniforme e deverá cobrir os fios completamente.

Aço

O aço empregado na construção do centro, estante distribuidora, jacks e chaves será de primeira qualidade, preparado de modo a não soffrer oxydação e deterioração.

As estantes serão pintadas com tinta á prova de ferrugem.

Madeira

As partes de madeira do centro serão de carvalho ou outra madeira de lei. O polimento usado para o acabamento

será da melhor qualidade possivel e de tom escuro, sendo garantido contra as inclemencias do clima tropical.

Cabos

Todos os cabos empregados na construção dos circuitos serão transpostos para evitar a indução.

Os circuitos empregados para as chamadas farão parte de um cabo separado dos cabos dos circuitos que conduzem a corrente telephonica, evitando desse modo a interferencia e indução.

Todos os cabos e circuitos serão impregnados com composições chimicas para protecção contra a humidade.

Fuziveis

Todos os circuitos de bateria serão protegidos com fuziveis collocados de forma a serem facilmente accessiveis.

Telephones

Os telephones serão do typo bateria central, sendo a corrente para fallar e para signaes, fornecida pela bateria do centro.

Os transmissores serão de longa distancia, typo refoçado e de mais alta eficiencia.

Os receptores serão do typo bi-polar.

As bobinas de indução, bobinas de chamar e de todo o resto, do material empregado na fabricação dos telephones, serão exactamente de accôrdo com as especificações para o centro.

Os boccaes, capas de phone, capas de ouvido, serão de bakelite, afim de evitar deslocação e quebra.

As caixas dos telephones serão de madeira (nogueira).

Tercceira — O material deverá ser entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 20 de dezembro proximo futuro, depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta dos contractantes todas as demais despesas.

Quarta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula oitava, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade, para futuros fornecimentos.

Quinta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias (5 dias), a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Companhia Nacional de Electricidade — Rs. 3:623\$, em quatro apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de numeros 311.531 a 311.534, do emprestimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo numero 276, de 8 de setembro de 1923.

Holmberg Bech & Companhia Limitada — Rs. 1:222\$, em duas apólices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 161.244 e 161.245, do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 275, de 5 de setembro de 1923.

Henrique C. de Mendonça — Rs. 52\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.776, de 11 de setembro de 1923.

Laport, Irmão & Comp. — Rs. 52\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.915, de 21 de setembro de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, nas importâncias de noventa e quatro dollars (\$94,00); setenta e tres contos, quatrocentos e oitenta e sete mil réis (73:487\$000); o quinhentas e nove libras esterlinas, onze shillings e oito pence (x 509-11-8), equivalentes a (Rs. 968\$294), novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro; e 23:863\$272, vinte e tres contos, oitocentos e sessenta e tres mil, duzentos e setenta e dois réis, em moeda nacional, ao cambio desta data, 5 1/8, isto é, a 10\$301 cada dollar e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove cada libra esterlina, ou no total geral de Rs. 98:318\$566, noventa e oito contos, trescentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e seis, em moeda nacional, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 550 a 553, correrá por conta da consignação «Material» — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil, 10.200:000\$000, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesauraria desta estrada, de accordo com o disposto no art. 93 da citada lei (orçamento da Despesa para 1923), servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 31, de fls. 62 a 67, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo senhor doutor director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da mesma estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1923. — **João de Carvalho Araújo**, director. — Por procuração de **Holmberg Bech & Comp.**, **Por Janer**. — **Henrique C. de Mendonça**. — **Laport, Irmão & Comp.** — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, **José da Cunha Louzada**. — Testemunhas: **Isar Cruz**. — **Oscar de Cavalleiro Lago**.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete (7) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 286\$000. Confere. — **João Kall Junior**, chefe de secção. Está conforme. — **João Clapp Filho**, official. Visto. — **Diocleciano Vasconcellos**, secretario.

(*) CONTRACTO N. 41

Contracto celebrado com os Srs. **Dolabella & Portella** e **F. Canella**, para o fornecimento de dormentes de bitola larga, de madeira de lei, para o ramal de Lima Duarte, Secção de Construção, 5ª Divisão, no corrente anno.

Aos 1 dias do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. **João de Carvalho Araújo**, director da mesma Estrada, e os Srs. **Dolabella & Portella** e **F. Canella**, negociantes estabelecidos ás ruas da Quitanda n. 152, sobrado, e 1º de março n. 35, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 520, de 30 de julho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 75, realizada em 14 de maio do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de abril ultimo, foi publicado no dia 23 do mesmo mez, no *Diario Official* n. 92, tendo sido taes propostas publicadas

no *Diario Official* n. 112, de 15 de maio referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de dormentes de bitola larga, de madeira de lei, para o ramal de Lima Duarte, secção de Construção, 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para o ramal de Lima Duarte, secção de construção, 5ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Dolabella & Portella

5.000 dormentes de bitola larga, de madeira de lei, de 2m,65×0m,20×0m,14, a 4\$388, cada um	21:940\$000
	21:940\$000

Importancia total do fornecimento: vinte e um contos, novecentos e quarenta mil réis.

F. Canella

38.000 dormentes de bitola larga, de madeira de lei, de 2m,65×0m,20×0m,14, a 4\$650 cada um	176:700\$000
Importancia total do fornecimento	176:700\$000

Cento e setenta e seis contos e setecentos mil réis.
Importancia total do contracto 198:640\$000

(Cento e noventa e oito contos, seiscentos e quarenta mil réis).

Segunda — Os dormentes a que se refere a clausula primeira deverão ser entregues á margem da linha em trafego, dentro das cercas da Estrada ou na estação Maritima, em successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Terceira — Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas desta estrada, ou na estação Maritima.

Quarta — Os dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos de accordo com o novo caderno de encargos.

Quinta — Excepcionalmente, e com autorização da directoria desta Estrada, poderão ser marcados dormentes fora dos logares a que se refere a clausula 3ª, deste contracto; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue aos contractantes, depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

Sexta — A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal dos contractantes e exclusivamente á sua custa, ou por pessoal desta estrada, quando assim solicitarem os contractantes, devendo, neste ultimo caso, a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelos contractantes, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

A marcação será feita por empregado desta estrada e por ella pago.

Sétima — Os contractantes obrigam-se a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe.

Oitava — Si a entrega não fór feita no prazo marcado e de conformidade com a clausula segunda, o presente contracto ficará rescindido para todos os effeitos, independente de notificação, acção ou interpeção judicial, com perda da caução de que trata a clausula 12ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Nona — As responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Decima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Decima primeira — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Dolabella & Portella: Rs. 1:097\$, (um conto e noveenta e sete mil réis), em uma apolice, ao portador, de 1:000\$, de n. 119.813, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e Rs. 97\$, (noventa e sete mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 261 e 3.519, de 21 de agosto de 1923, respectivamente.

F. Canella: Rs. 8:835\$, (oito contos, oitocentos e trinta e cinco mil réis), em nove apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 148.183 a 148.191, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, conforme recibos n. 255, de 14 de agosto de 1923.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima segunda — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de cento e noventa e oito contos, seiscentos e quarenta mil réis, Rs. 198:640\$, cujo encargo já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 560, correrá por conta do credito do decreto n. 16.018, de 25 de maio do corrente anno, aberto de conformidade com o n. VI do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo (orçamento da Despesa), será paga, á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 33, de folhas 1 a 3, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1923. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Dolabella & Portella*. — *F. Canella*. — Testemunhas: *Lutz Carlos Noronha da Motta*. — *José Valentim Pereira da Silva*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito (8) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 438\$, (quatrocentos e trinta e oito mil réis). Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

(*) CONTRACTO N. 42

Contracto celebrado com a Brasil Trading Company, para o fornecimento de ferragens, para cobertura de plataformas dos subúrbios, necessarias á 5ª divisão, em 1923:

Ao 1º dia do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e o representante da Brasil Trading Company, estabelecida á rua da Quitanda n. 161, nesta Capital, que elegi para seu domicilio, para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominado "Contractante", uma vez que foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 257, de 12 de maio de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada á concorrência publica n. 48, realizada em 13 de abril ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de março, publicado no *Diário Official* n. 55, de 7, foi rectificado pela primeira vez a 16, conforme *Diário Official* n. 63, e, pela segunda e ultima vez, a 27, conforme *Diário Official* n. 72, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 86, de 14 de abril do corrente anno; tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com a referida companhia o fornecimento de ferragens, para cobertura

de plataformas dos subúrbios, necessarias á 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, o seguinte:

2.495 kilos de cantoneiras	de	6m,00 × 0m,025 × 0m,025 × 0m,003.
648 kilos de cantoneiras	de	6m,00 × 0m,030 × 0m,030 × 0m,004.
1.296 kilos de cantoneiras	de	3m,40 × 0m,035 × 0m,035 × 0m,006.
7.335 kilos de cantoneiras	de	4m,20 × 0m,040 × 0m,040 × 0m,006.
2.927 kilos de cantoneiras	de	5m,00 × 0m,045 × 0m,045 × 0m,007.
22.968 kilos de cantoneiras	de	4m,65 × 0m,055 × 0m,055 × 0m,006.
14.606 kilos de cantoneiras	de	4m,60 × 0m,055 × 0m,055 × 0m,008.
1.030 kilos de cantoneiras	de	6m,00 × 0m,030 × 0m,030 × 0m,005.
182 kilos de cantoneiras	de	3m,00 × 0m,035 × 0m,035 × 0m,006.
451 kilos de cantoneiras	de	6m,50 × 0m,040 × 0m,040 × 0m,006.
571 kilos de cantoneiras	de	4m,20 × 0m,045 × 0m,045 × 0m,005.
604 kilos de cantoneiras	de	6m,50 × 0m,045 × 0m,045 × 0m,007.
2.544 kilos de cantoneiras	de	5m,00 × 0m,055 × 0m,055 × 0m,008.
3.532 kilos de cantoneiras	de	4m,50 × 0m,055 × 0m,055 × 0m,006.
465 kilos de cantoneiras	de	4m,00 × 0m,025 × 0m,025 × 0m,004.
232 kilos de cantoneiras	de	5m,50 × 0m,030 × 0m,030 × 0m,004.
731 kilos de cantoneiras	de	7m,20 × 0m,030 × 0m,030 × 0m,006.
379 kilos de cantoneiras	de	5m,00 × 0m,050 × 0m,050 × 0m,005.
568 kilos de cantoneiras	de	5m,20 × 0m,060 × 0m,060 × 0m,006.
344 kilos de cantoneiras	de	7m,00 × 0m,055 × 0m,055 × 0m,006.
947 kilos de cantoneiras	de	7m,00 × 0m,065 × 0m,065 × 0m,007.
292 kilos de cantoneiras	de	4m,30 × 0m,045 × 0m,045 × 0m,005.
106 kilos de cantoneiras	de	3m,50 × 0m,035 × 0m,035 × 0m,006.
1.764 kilos de cantoneiras	de	4m,50 × 0m,055 × 0m,055 × 0m,006.
232 kilos de cantoneiras	de	6m,50 × 0m,030 × 0m,025 × 0m,004.
137 kilos de cantoneiras	de	6m,50 × 0m,030 × 0m,30 × 0m,004.
4.345 kilos de barras de	de	6m,00 × 0m,025 × 0m,003.
1.484 kilos de barras de	de	4m,20 × 0m,030 × 0m,006.
857 kilos de barras de	de	8m,00 × 0m,030 × 0m,006.
5.371 kilos de barras de	de	6m,00 × 0m,038 × 0m,006.
225 kilos de barras de	de	4m,00 × 0m,030 × 0m,006.
270 kilos de barras de	de	8m,00 × 0m,030 × 0m,006.
598 kilos de barras de	de	4m,00 × 0m,025 × 0m,004.
141 kilos de barras de	de	5m,00 × 0m,030 × 0m,006.
312 kilos de barras de	de	4m,00 × 0m,025 × 0m,004.
143 kilos de barras de	de	8m,50 × 0m,030 × 0m,006.

41.828 kilos de duplos T de 5m,00 ×	100 m/m	50 m/m
	4	5
8.880 kilos de duplos T de 5m,00 ×	120 m/m	58 m/m
	5,1	7,7

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

5.040 kilos de duplos T de 5m,00 $\times \frac{130}{5,4}$ m/m $\times \frac{62}{8,1}$ m/m.

3.646 kilos de chapas de 2m,00 $\times$ 1m,00 $\times$ 0m,006.

F. B.

140.026 kilos a francos belgâs 0,97 o kilo..... 135.825,22

12.161 kilos de rebites de 10m/m $\times$ 20m/m

4.083 kilos de rebites de 14m/m $\times$ 25m/m

175 kilos de rebites de 16m/m $\times$ 25m/m

16.419 kilos, a francos belgas 1,94 o kilo..... 31.852,86

Importancia total do contracto 167.678,08

(Cento e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e oito francos belgas e oito centimos.)

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira, deverá ser fornecido de accordo com o novo caderno de encargos, sujeitando-se as cantoneiras barras, duplos T e chapas ao titulo «Material laminado para pontes e construcções metallicas», e será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 20 de dezembro do corrente anno, a começar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta da contractante todas as demais despesas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, fica a contractante sujeita a uma multa que, a juizo da directoria da estrada poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula setima, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, e sem que assista á contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a referida directoria, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse Instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na thesouraria da estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, a importância de 5:031\$, (cinco contos e trinta e um mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.288, de 26 de maio de 1923, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito francos belgas e oito centimos (F. B. 167.678,08), equivalente a 90:210\$807, (noventa contos, duzentos e dez mil oitocentos e sete réis), tomando-se o valor do franco belga ao cambio desta data, a \$538 (quinhentos e trinta e oito réis), cada franco belga, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 559, correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto de 1923, aberto de conformidade com o art. 94, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, n. 4, «Supressão das passagens de nivel nos suburbios» 450:000\$000, e será paga á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa

cambial que vigorar na vespera da expedição da ordem de pagamento.

E, por haverem assim, contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 33, de folhas tres verso a seis (3 a 6), com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — *João de Carvalho Araújo*, director. — Por procuração da Brazil Trading Company, *Wonderdom*. — Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*, — *Isar Cruz*.

Nota — estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro (4) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 230\$000 (duzentos e trinta mil réis.) Confere. — *João Kahh Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

PARECERES DA COMMISSÃO DE BIBLIOGRAPHIA

PARECERES DO SR. MAX FLEIUSS

I

Ensayo histórico sobre la Revolución de Mayo y Mariano Moreno, de Ricardo Levene — Buenos-Aires.

“O sr. dr. Ricardo Levene, professor nas universidades de Buenos-Aires e La Plata, membro da Junta de Historia e Numismática Americana, socio correspondente do Instituto Historico do Uruguai, é autor de uma vigorosa contribuição para o estudo dos aspectos politico, juridico e economico, da revolução do Prata de 1810. A obra de Levene, recentemente dada á publicidade, já foi justamente considerada pela critica dos mais competentes um estudo historico de real valor, trabalho completo, opulento de erudição scientifica e pleno conhecimento do thema que versa, apoiado nas melhores e mais ricas fontes de documentação.

Ilumina de alto, doutrinariamente, a materia, ao fulgor da verdade dos factos, sem preconceitos de cor politica e sem paixão pessoal.

Moldado em estylo sobrio, indispensavel ao assumpto, comporta o *Ensayo Historico sobre la Revolución de Mayo*, dois alentados tomos, de cerca de 600 paginas cada um, nitidamente impressos e editados pela Faculdade de Direito e Ciencias Sociaes da Universidade de Buenos-Aires, como parte integrante, sob ns. VIII e IX, da interessante collecção de obras de sociologia, historica e direito, publicadas pela mesma faculdade, nos termos dos arts. 1º a 6º do Regimento de 14 de Outubro de 1911.

Anteriormente, outras monographias da mesma especie foram dadas á estampa, por iniciativa daquela academia, taes como a *Historia del Derecho Argentino*, do dr. C. O. Bunge, em dois tomos; *Causas instruidas en Buenos-Aires durante los siglos XVII e XVIII*, com uma introdução pelo dr. Tomás Jofré; *El Derecho Publico de las Provincias Argentinas*, tres tomos, pelo dr. Juan P. Ramos; e *La magistratura indiana*, do dr. Enrique Ruiz Guinazú.

A obra de Levene representa a mais recente publicação daquela série academica. Modestamente a denominou seu autor “ensaio”, quando melhor lhe condiz o titulo de “contribuição”, porquanto innova, antes que reproduz, um velho thema já muitas vezes debatido. Doura de reflexo novo o episodio imponente da revolução platina e a figura de seu heroe, Mariano Moreno, estudando-os, como pesquisador paciente, através de farta messe de autographos e outras valiosissimas fontes do Archivo Geral da Argentina, do Museu Mitre, archivo dos Tribunaes, bibliotheca da Faculdade de Direito, archivos da secção de historia da Faculdade de Philosophia e Letras, Museu Historico Nacional e Archivos das Indias e de Sevilha.

O professor Levene mostra-se rigoroso observante do preceito critico de Taine — fazer historia á luz dos documentos.

A esse respeito, é, como historiador da *Revolução de Maio*, o simile de um percuente mineiro, aprofundando os subterranneos do assumpto.

O tomo I da magnifica obra abrange o vasto periplo historico desses fastos revolucionarios, desde o ante-periodo vice-reinal até o alvorecer de 1810 — é a genese synchronica dessa revolução. Levene synthetiza-a perfeitamente, espiando os successos que precederam ao vice-reinado no Prata, e as idéas dominantes no meio e momento historicos, francamente hostis á organização administrativa social ali existente.

Tratando em particular do movimento subversivo de 1810, reconhece-lhe, contra o que até agora sobre o mesmo se ha dito, as causas especificas e raizes seculares, filiando-o, em sentido lato, ao programma geral da grande revolução que caracterizou os fins dos seculos XVIII e, em estrito senso, ao cyclo das reformas pacificas da dynastia hispanhola dos Bourbons, em sua transcendencia no Novo-Mundo, assignalando, a miude, no curso da obra, pontos de referencia e afinidade com todas as demais rebeliões hispano-americanas.

Resalta da obra em alto relevo historico, como expressão personificadora do movimento de Maio, a figura de Moreno, em sua decisiva influencia politica, estudada por Levene magistralmente desde os bancos universitarios. Examina a perspectiva apparentemente fulgida desse choque social, menos de caracter politico-militar do que de essencia puramente institucional, economico e juridico. O livro de Levene é (reconhece-o elle proprio) um ensaio da historia civil da revolução, antes que a simples narrativa historica dessa revolução.

Repetindo a conceituosa maxima de Mitre, ao marcar novo roteiro á sciencia da Historia, renova o autor os subditos scientificos da historia civil do movimento do anno 10, preenchendo-lhe os claros, exhumando documentos interessantissimos, conformentes á these, que dormiam o somno dos archivos, e são outros tantos códices novos para o periplo da historia platina, taes como os autographos de Moreno de 1807 a 1809; Accórdos do Cabildo e Consulado de Buenos-Aires sobre o commercio com os inglezes; Officios de Paulo Sans a Cisneros e Gutierrez de la Concha; de Nieto a este ultimo e a Isasmendi; de Soria a Velazco, sobre incidentes e planos de operações da insurreição; *Advertencia ao plano de operações que o novo Governo Provisorio das Provincias Unidas do Rio da Prata deve pôr em pratica*; Instruções de Feliciano Chiclana a seu successor no governo da provincia de Salta; Proclamações ao povo de Catamarca e do Salta; documentos da Junta Governativa de Buenos-Aires, etc., etc.

Opera-se, felizmente em toda a Argentina, na hora presente, notavel movimento de reflorescimento da sciencia historica, ao fulgor de um duplo criterio constructivo e criticista, nas universidades, academias e fundações, por iniciativa quer official, quer privada: é o vinculo solidario com o passado. Essa importante collecção de obras juridico-sociaes, a que pertence o trabalho opimo do professor Ricardo Levene, obedece mui de perto áquelle dignificante programma de reconstrução perfeita do passado platino. Representa um impercível monolitho de illustração das coisas patrias, muito acima da sciencia vulgar que se condensa em obras congeneres e esporadicadas do simples litteratura historica.

Revela um paciente processo de excavação pelas bibliothecas e archivos da Argentina, sem contar as collecções de autographos pertencentes a particulares, que subministraram ao dr. Levene não pequenas achéas, notulas e valiosos dados para a sua monumental contribuição historica.

Descerra o peristillo da obra vigoroso capitulo sobre *A luta pelo direito novo* e a moderna philosophia da Historia ou Historiosophia, onde se define e conceitua a *série historica*, como sendo a concatenação logica, ou a entozagem dos episodios precedentes com os subsequentes da mesma natureza, e que, segundo o autor, constitue precisamente o caracter essencial da moderna sciencia de Clio.

Na obra de Levene, se reconstrue a *série historica* correspondente á etapa chronologica de 1806 a 1810, da historia argentina.

Esboçando, de longe, o assumpto aponta os primeiros rumores de malestar nos primitivos nucleos coloniaes, symptomas de abalo interno, repercutindo, sob a forma de episodios politicos regionaes, com os successivos motins dos seculos XVI e XVII em Buenos Aires, Santa Fé e Assumpção, suffocados em sangue; os necessantes memoriaes e representações ao rei, acenando com a penuria dos povoadores e como justificativa do pedido das primeiras concessões ao porto de Buenos-Aires; a opposição, no seculo XVII, á annexão politica provinciana e o choque de interesses em litigio com a promulgação do Regulamento para o livre commercio da Hispanha com as Indias desde fins do seculo XVII.

Investiga o processo de symbiose da nacionalidade platina, reputando, em these, a nacionalidade como factor de unidade espiritual erigida sobre unidades physicas fundametaes (geographica, economica ou ethnica), taes como o territorio, v. gr., que, á feição do continente, como na lei physica, impõe determinada fórma ao conteúdo; ou a despeito da variante geographica o interesse commum na disseminação das fontes da produção nacional e circulação das riquezas, tendo em vista os factores do caracter psycho-moral como integrallizante da obra grandiosa de formação da nacionalidade.

Assim foi, exemplifica Levene, nos seculos XIII a XV, com os Estados europeus Occidentaes, com a Europa Central, até o desastre de 70; e com boa parte do Oriente da velha Europa. Assim tambem se estratificou a nacionalidade argentina.

Desde os primeiros albores do periodo dos vice-reis, inicia-se em todo o paiz um cyclo de intensa formação historica; definem-se as *unidades physicas*, com o primeiro caldeamento das raças, no periodo immediatamente anterior ao da evolução economica. Desde então abroham no solo platino as primicias da «consciencia social».

Dado o meio geographo-economico, de extrema variedade, evoluciona, lentamente, até a metade do seculo XVIII, a sociedade do Prata. Seu pujante organismo, muito differenciado, aliás, reagiu, de começo, debilmente, contra o serodio systema de asphyxia colonial.

Coube ao vice-rei Cevallos, nesse ponto, o papel de «congregador de interesses communs», como outr'ora ao rei Capeto o de «reunidor de terras».

Até ali, esse vinculo de solidariedade quasi inexestia nas regiões do Prata; as necessidades de cada nucleo colonial não iam além da respectiva cidade ou campo circunjacente. Franqueado este, surdian obices de toda monta; e o conflicto de interesses locais transformava sempre em inimigos os municipios limitrophes.

Foi Cevallos quem derrocou essas muralhas divisionarias que annullavam por completo o espirito associativo de confraternização nacional; e desde então uma corrente nova de compensação de necessidades e idéaes transpoz aquelles valles que a rotina fizera inacessiveis, dilatando até aos confins do Perú, Brasil e Chile o seu raio de reflexão.

Buenos-Aires tornou-se, desde a abertura de seu porto, o vertice desse organismo social, não já pelo facto de ali residirem as mais altas figuras representativas da autoridade publica, senão, muito principalmente, porque se fez porta obriatoria de sahida a toda produção procedente do interior.

O grão de importancia de suas transacções mercantias, depois de promulgados os Regulamentos de livre cambio de 1778, de commercio livre negreiro, em 1791, de commercio com os portos estrangeiros em 1795 e com os neutraes em 1798, incutiu-lhe profundamente a consciencia das proprias energias, tanto na orden heroico-militar, por motivo de repulsa efficiente das incursões inglezas, como, sobretudo na ordem economica, graças ás novas fontes de riqueza nacional.

Assim justifica Levene, se foi impondo gradativamente á nação a consciencia lo proprio valor, baseado na solidariedade do interesse commum e esse espirito social gerou a idéa de uma formula simples, generica (revolucionaria, si preciso), como vector do ideal, cada vez mais amplo da liberdade, sob todos os seus aspectos humanos.

A idéa do commercio livre do Prata oppoz-se logo ao egoismo intransigente do monopolio tacanho. Invocava já então, em suas informações ao throno, Angelo Isquierdo, administrador aduaneiro, principios de equidade e de direito natural.

Durante o governo dos vice-reis Vértiz, Loreto, Arredondo e Mello de Portugal, florescem francamente as industrias e a mercancia platinas.

Sob o vice-reinado do primeiro, e durante a guerra angio-hispanhola, o porto buenairense não ficou trancado ao commercio, mas fel-o, na qualidade de neutro, com Portugal, e os seus bons resultados, como tentativa mercantil com o estrangeiro, incrementaram, fortemente, a exportação de productos da industria nacional e o trafico de escravos.

Travou-se a luta entre os irritantes privilegios representativos de mesquinho interesse de alguns e a defesa do ordem geral, do interesse commum, da sociedade, pela assembléa, pela imprensa e pelos debates do Tribunal do Consulado, onde precipuamente se devem, segundo Levene, perquirir os germes politicos da *Revolução de Maio* — luta ferida, em seus primeiros combates, entre um pugillo de heróes enthu-

siastas da sua causa, como Escalada, Tomás Fernandez e Marco del Pont, em prol da liberdade, e que deu ensejo ao accordo de 16 de Fevereiro de 1797, sobre a revocatoria da real ordem de commercio exterior.

Belgrano, que então occupava o cargo de secretario do Consulado, chegado, havia pouco, munido de pródiga bagagem intellectual, da Europa, cuja convulsão social testemunhára de viva, muito versado em bons principios de economia politica e desempenhou para a Argentina o papel que entre nós representava pouco depois Cayrú, realizou, nesse momento historico, o typo acabado, não meramente de um theorista propagador, de noções abstractas sobre o mais aperfeiçoado systema ou forma de governar, mas, como politico de acção, illustre estadista, ao passo que se batia ardorosamente pelo livre-cambio, pelo desafogo dos impostos de transitio e pela construção de um caes para o novo porto, praticamente, e a titulo de experiencia implantava no sólo argentino a cultura do canhamo e do linho.

Um sentimento inedito do lucta pelo direito arrancava esses homens ao marasmo contemplativo e sacudialhes o espirito, impellido-os á defesa do interesse proprio e commum. Enquanto isso, o estabelecimento da imprensa, na capital do paiz, durante o vice-reinado de Vértiz, a fundação do Collegio de S. Carlos, os primeiros projectos universitarios, a instituição das primeiras bibliothecas publicas, a permuta de obras literarias, artisticas e scientificas representavam os albores ideologicos da nacionalidade em arrebol, mais fulgurantes, embora, que intensos, mais apparentes, ainda que reaes.

Estuda Levene o proposito da futura independencia do Prata, no periodo historico comprehendido entre 1781 e 1809, como anterior ás invasões inglezas, ás pretensões da princeza Carlota Joaquina, depois rainha nossa, ao governo do Rio da Prata, os antecedentes immediatos da politica ingleza na America Hespanhola, a traição de Francisco de Miranda, a fuga do general Beresford, a attitudem de Moreno no plano de coroação de d. Carlota Joaquina, como vehiculo da emancipação politica da patria; o movimento de Chuquisaca, de 25 de Maio, a revolução de La Paz, de 10 de Julho de 1809, e toda a acção complexa de Cisneros, Pueyrredon e Belgrano.

O tomo segundo dessa magistral obra comprehende o plano e descripção do movimento libertario de Maio em sua marcha ascensional, até fins de 1810.

Estuda largamente os preludios da lucta, a partir do anno de 1806, a furia do povo golpeando as portas do Cabildo, as proclamações incendiarias das Juntas Governativas de Buenos-Aires e Montevideo, a defesa de suas formulas desempenhada galhardamente por Mariano Moreno, Castelli, Moldes, Pérez, Castellano e Pueyrredon; o Congresso Geral de 22 de Maio, as bulhas do Cabildo decretando uma Carta Constitucional, e impondo o governo do vice-rei aliado a outras autoridades executivas; a occupação da Casa Capitular pelo populacho; a recusa de garantias por parte da força militar; o pedido de renuncia deste a Cisneros, o comecio da praça publica reivindicador de direitos conculcados e a victoria final da revolução, cujos partidos politicos discrimina por tres nucleos diversos: os que encarnavam o direito historico, os revolucionarios pela independencia e os moderados, só aspirando á execução de reformas geraes.

Traçando vigorosamente o papel de Moreno, relata o seu desafio aos ouvidores, a expulsão destes ultimos e do ex-vice-rei, as resistencias levantadas pelos governadores intendentos, o isolamento contra os nucleos de reacção em Missões, Corrientes, Entre Rios, Santa Fé, Assumpção e Montevideo; a conspiração de Cordoba, a celebre Circular de 27 de Junho, assignada por Moreno, a todos os governadores e cabildos, exortando-os á submissão sob pena de *el castigo ejemplar*.

Assigna em seguida a phase da contra-revolução, com a nota secreta de Cisneros ao governador de Montevideo, impellido-o a derramar até a ultima gotta de sangue; a correspondencia de Paulo Sanz com Cisneros, do general Nieto com Gutierrez de la Concha, fornecendo-lhe o plano de contra-revolução, a sentença de morte dos conjurados de Cordoba, dictada por Moreno em 28 de Julho; de Paulo Sanz, Nieto e Cordoba.

Occupando-se da politica terrorista de Castelli e Moreno e da publicação do *Plano que manifiesta*, attribuido a este ultimo, indigita Levene o erro commetido por aquelles que baralham a politica de terror preconizada pelo *Plano* com a que foi effectivamente posta em pratica pela Junta Governativa, á revelia de Moreno e de commum accordo com Chiclana.

Moreno declarou na *Representación de los hacendados* que a egualdade entre as provincias da Hespanha e da America era prerogativa que nunca se devêra ter desconhecido e chama

a attenção na *Gazeta*, para a «tenaz e torpe opposição da maioria dos hispanhóes europeus».

A Junta Governativa propelliu fortemente o movimento reformista, tendo como representantes Moreno, na capital Pueyrredon, em Cordoba, e Chiclana, em Salta. Nas «Instruções» deste ultimo, quando deixou Salta e passou-se a Potosi, observa o Autor, em admiravel synthese, condensa o programma organico e progressista da Revolução em 19 pontos basicos, entre os quaes figuram: «*necesidad de hacer intervenir a los buenos patriotas y de obtener el concurso popular; utilizar a los europeos y confiar de ellos desconfiando, a los cargos debian reservarse a los nativos para desagraviar al americano los ultrajes que ha sufrido en trecentos años, "seguridad y policia; establecimiento de obras publicas; fomento del ejército; amparo y protección de los indios; fomento de las minas*».

Entre outros conselhos prodigalizados ao povo prescreviam ainda essas *Instruções* os de manter-se neutro e unido entre as facções vizinhas, procurando evitar sempre dissidios.

Este plano de governo e administração coincide quasi inteiramente com o que foi exposto por mais de uma vez por Mariano Moreno, quando, pela *Gazeta* de 15 de Outubro, reclamava a necessidade urgente de extirpar os abusos de um governo corrupto, de senejar os germes de todas as virtudes civicas, de estimular o pundonor militar, a hombridade de procedimento dos funcionarios publicos e a integridade de consciencia dos magistrados. Pela mesma folha, a 25 de Outubro, exigia para o funcionalismo a contingencia da censura publica; para a magistratura, a inexorabilidade no reconhecer os direitos individuaes; ao bom governo, o promover o bem publico; ao povo, o dever de immolar pela patria a sua pessoa e todos os seus hens.

«Saibam todos, exclamava então Moreno, que os cargos não nobilitam senão aquelles que se honram a si mesmos com as proprias virtudes. Um homem desconhecido, mas ornado de virtudes e talento, jámais deve ser preferido por outro em quem o lustre de sua casa não sirva mais que para melhor destacar-se a chocante deformidade dos seus vicios.»

Moreno pleiteava a todo o preço a honra e illustração da milicia, o respeito ao clero, a garantia do operario, os privilegios do industrial, a liberdade do commerciante, exclamando: «Eis os meios por que Buenos-Aires se fez superior a seus inimigos e a rota mais certa por onde a America inteira pôde, senão proporcionar-se uma prosperidade permanente, ao menos arrostar a terra para, com segurança, receber uma Constituição sábia e experiente».

Entretanto, Moldes em Mendoza garantia a alliança de Cuyo; Diego Pueyrredon e Güenes abriam, ao norte, caminho á expedição da liberdade; Chiclana em Salta, Pueyrredon em Cordoba, depuravam a obra de reorganização social da patria.

Rebatendo a falsa versão corrente de que em 1810 o que houve apenas foi mera substituição do governo platino; ou ainda que a sociedade argentina se tenha transformado por completo, a golpes de decretos revolucionarios, assegura Levene:

O passado colonial — ethnico, cultural, religioso, economico — penetra na historia do Prata posteriormente a 1810 e prolonga-se por muito tempo. Vigoroso e pujante, o cyclono revolucionario golpeou, antes furiosamente que cerce, o secular edificio colonial. Como a gotta de agua perfura as rochas, assim a revolução foi varando o monolitho do passado. Mas por mais de uma feita em meio seculo, o avanço innovador e liberal, que teve inicio em 1810, foi controlado por forças oppostas que pretendiam a todo o transe neutralizalhe os profundos effectos sociaes.

«Consideravel foi o labor da Junta Revolucionaria: Sob o ponto de vista economico, promoveu um ataque sem tréguas ao monopolismo, remodelando a pauta aduaneira, a exportação livre de metaes, farinhas e graxas, segundo os requisitos dos consignatarios estrangeiros; apresentou o projecto de novo regulamento de commercio e politica portuaria; fomentou a circulação das riquezas; instituiu o censo e a politica rural foi inteiramente reformada sob novas bases.

Na ordem cultural, Moreno fundou a *Gazeta*, afirmando em seu 3º numero o preceito constitucional da *liberdade de escribir*; Belgrano filia-se ás mesmas theorias liberaes, como redactor do *Correo de Comercio*, editam-se as obras *Pensamientos de un patriota español para cultivar los males de una anarquia y del contrato social*, (*principios del derecho politico*), em cujo prologo, Moreno attribue a Buenos-Aires uma feliz revolução de idéas.

Na mesma ordem cultural, assignalam-se ainda no periodo revolucionario, como fructos seus, a fundação da

bibliotheca Publica e a disseminação, por Belgrano, de idéas completamente novas sobre a reforma do ensino e as primeiras tentativas para diffundir praticamente a instrução publica entre as camadas sociaes inferiores.

Na ordem administrativa, verifica-se a ingerencia de «los criollos» em funções publicas mediante certas condições de idoneidade; reforma de character militar, creação da Escola de Mathematica, diffusão de um *Catechismo Militar*, além de muitas outras de menor vulto.

Estudando com amplo descortino as questões diplomaticas que se depararam, desde logo, á Junta Governativa, allude o autor ás relações politicas do Prata com a Inglaterra, á deputação de Caracas, ás pretensões extravagantes, já referidas, da então princeza Ca-tota Joaquina, esposa do nosso d., João VI, a uma regencia na America ou na Hispanha; ao bloqueio transitorio do porto de Buenos-Aires, á proposição feita pela Junta do Chile á de Buenos-Aires, que a recusou, de um Congresso de Governos Americanos, para os fins especiaes da defesa commum, etc.

Nos tres ultimos capitulos de sua magnifica obra, occupa-se o professor Levene da convocação do Congresso Geral das Provincias, discriminando bem quaes os verdadeiros poderes attribuidos a seus deputados, a quem Moreno estimula, acenando-lhes com «o lenitivo das benções de milhares de gerações que haviam de honrar-lhes a memoria»; traça um vigoroso schema das idéas e dos grandes problemas formulados pelo patriota Mariano Moreno e a sua brilhante e formal demonstração juridica do direito que então competia á America de dictar-se a propria Constituição, pois o Novo Mundo não concorrera ao contracto social de onde se derivavam os soberanos hespanhóes, unicos titulos de legitimidade de sua governança; registra o facto de ter sido esse plano constitucional de Moreno uma verdadeira antecipação ao actual systema das republicas federativas; refere-se, enfim, á Conferencia de 18 de Dezembro e ao papel nella desempenhado por Moreno que renuncia para salvar o plano constitucional da Revolução.

Ao sahir de Buenos-Aires acalentava elle a expectativa de que esse povo que reconhecera «siempre grande, siempre generoso, siempre justo en sus resoluciones», se penitenciaria dos erros commettidos. Tendo embarcado a 24 de Janeiro, succumbiu Moreno a 4 de Março. A morte, diz Levene, colheu facil presa em seu alquebrado organismo e apagou-lhe o espirito ralado de tristeza. A opinião da imprensa ingleza — *British Review*, 1841—qualifica-o «the Burke of South America».

Em synthese:

A obra de Levene é um trabalho de mestre, revela pleno conhecimento do criterio historico-philosophico da Revolução de Maio e do perfil politico-moral de seu heróe primaz—Mariano Moreno.

Não é um simples estudo livresco, de gabinete, de ordem heroico-militar, mas um quadro completo, principalmente na ordem economico-politica, da vida civil da nação platina em toda a série historica que delinea habilmente, lembrando o mesmo golpe visual e a mão firme com que Buckle traçou a sua monumental *Historia da civilização ingleza*.

II

Um grande mestre argentino — o professor Ruiz Guinazú e sua obra

"La Magistratura Indiana do professor argentino dr. Enrique Ruiz Guinazú, cathedratico da Faculdade de Direito e Sciencias Economicas, constitue o volume VII da grande collecção sob o titulo—ESTUDOS EDITADOS PELA FACULDADE DE DIREITO E SCIENCIAS SOCIAES DA UNIVERSIDADE DE BUENOS-AIRES, a que se refere a *Ordenanza*, de 11 de Outubro de 1811.

Segundo esse estatuto, a Faculdade de Direito de Buenos-Aires se propoz dar a lume theses, de notorio merito, da lavra de seus academicos, lentes e membros do Conselho Directorio, ou ainda mesmo de outros autores, que reunirem dous terços dos votos em decisão especial do mesmo conselho.

De cada trabalho é tirado, no minimo, um milheiro de exemplares, dos quaes cem pertencem ao Autor e os demais se distribuem entre os institutos de direito ou bibliothecas publicas e aos que se dedicam a assumptos juridicos e sociaes.

Possuo desse proficiente trabalho de investigação historica do direito platino um volume, com amistosa dedicatoria, do dr. Enrique Ruiz Guinazú, com que este me honrou pessoalmente quando em Setembro de 1922 veio ao Rio, como representante da alta cultura argentina junto ao Congresso Internacional de Historia da America, reunido nesta Capital por iniciativa do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, em commemoração ao 1º Centenario de nossa independencia politica.

Infelizmente, por pouco tempo se demorou entre nós o douto professor Ruiz Guinazú, cuja forte e vastissima cultura a todos nós embeveceu, e de quem Buenos-Aires tem, de certo, razão para ufanar-se: grande espirito de modestia, através do qual transparece fina e intensa erudição; na apparencia simples de maneiras, na lhanza e affabilidade natural do tracto, é, porém, a fundo, um aristocrata, da mais pura nobreza do character e do espirito.

Abordando-o, percebe-se-lhe desde logo o sincero e authenticos espirito superior e não a figura representativa apenas de uma convencional e espectacular cariatide montando guarda ao frontespicio do templo do Direito.

O professor Ruiz Guinazú é não só um perfeito fidalgo em polidez e em espirito, como pelo coração. Tenho, neste particular, sob as vistas expressiva carta sua, datada da sua quinta particular de Santo Isidro, provincia de Buenos-Aires, de 29 de Dezembro do anno passado, em que commovidamente allude a — "la honda preocupación de espíritu con motivo del fallecimiento de mi santa y querida hermana, que, como Ud. sabe, se encontraba, desde hacia tiempo, gravemente enferma".

Analysando sua obra historico-juridica, disse o proprio Ruiz Guinazú que essa dupla caracteristica surge cohesa e inseparavel na projecção do thema em foco — La magistratura Indiana em que se considera a Historia como o manancial da sciencia do Direito e se classifica o viver juridico uma asserção categorica de como se plasma o phenomeno da juridicidade na coexistencia e estimulo colectivo dos povos.

Para o effeito de levar a termo a tarefa de lançar os alicerces da historia do direito argentino, envidou Guinazú um esforço benemerito, não se poupando aos sacrificios de toda a casta com que teve de lutar: compulsou memorias, relatorios, narrativas de viagens, manuscritos e textos, amarellecidos pela acção das éras, das chronicas reaes, organizações da justiça colonial, desde a reforma de Leão, em 1020, promulgada por Alfonso V. Nojera, Sepulveda, Lograno e Guenca, foraes e cartas de donatarias; desde as *Formulas Provinciales* e o *Edictum Provinciale* instituido "ad instar" do *Edictum prætoris* do velho direito quiritario e do *Fuero juzgo* ou *El libro de los Jueces*, que é uma versão do *Codex*, e cujos crueis dispositivos penaes foram sobremodo mitigados pela dominação mussulmana na Peninsula Iberica.

Em appendice á obra ha um importante registro dos principaes actos legislativos compulsados para a elaboração dessa magistral memoria, a saber:

Real Cedula de Madrid de 6 de Abril de 1661, de Felipe IV, sobre a instalação de Audiencia Real das Provincias do Rio da Prata;

Real Cedula de Madrid, de 31 de Dezembro de 1671, firmada pela rainha regente, extinguindo a audiencia de Buenos-Aires;

Real Cedula de Madrid, de 14 de Abril de 1783, sobre a creação da Segunda Audiencia do Rio da Prata;

Bando de Buenos-Aires, de 5 de Agosto de 1785, do primeiro marquez de Loreto (d. Nicolás Cristobal maestro del campo, Cuesta de Saavedra Rodriguez de las Variillas de Salamanca, y Solis Garcia de Olalla e Sanchez Salvador) sobre a creação de nova audiencia pretorial e cancellaria real de Buenos-Aires.

Ordenanças da Audiencia de Buenos-Aires, de 23 de Abril de 1786, de d. Carlos, então rei de Hispanha, subordinada á nota de terem sido as do seculo XVII approvadas em 1664 por Felipe IV e as da segunda audiencia que se achavam inteiramente ineditos, organizadas pelo marquez de Loreto e ouvidores fundadores;

Real Cedula de Madrid, de 22 de Janeiro de 1790, desaprovando as ordenações organizadas pela audiencia e mandando formular outras;

Aranzel geral de Buenos-Aires, approvado em 27 de Novembro de 1786, regulando os direitos dos officiaes da real audiencia, juizes ordinarios, advogados, escrivães publicos e reaes da provincia, medidores, visitas e exames do protomedicato do districto;

Barão de 16 de Março e de 12 de Junho de 1807;

Carta de Montevideo, de 30 de Junho de 1810, de d. José Maria Salazar, dando relação dos successos transcorridos em Buenos-Aires em a noite de 22 anterior;

Lista dos ministros da audiência de Buenos-Aires, dos presidentes, ouvidores e fiscaes da audiência de Charcas (existente no Archivo Nacional de Sucre), dos ouvidores do Chili, dos ministros da Audiencia e Real Chancelleria de Lima, regentes, ouvidores, alcaides do crime e fiscaes, desde a sua instalação em 1554 até 1821; e dos ouvidores da audiência de Cuzco.

Em 1515, o piloto hispanhol Juan Diaz de Solis, no encalço de uma passagem marítima do Atlantico ao Pacifico, descobriu o Rio da Prata, cuja importancia, e belleza não passaram despercebidas á Hispanha, que ali enviou em 1534 d. Pedro de Mendoza, como governador ou adelantado de todas as terras que se descobrissem de o mar do sul.

Em 5 de Fevereiro do anno immediato fundava-se a capital do Prata, que a principio colonia e em seguida vice-reinado, se manteve sob o jugo de Castella até ao pronunciamiento de 25 de Maio de 1810 com a derrota do partido hispanhol e o banimento do vice-rei Cisneros para a Metropole.

Por um largo tracto de tempo, e mesmo após a emancipação, subsistiu em terras livres do Prata o secular direito castelhano na «Nova Recopilação de 1567», na «Novissima Recopilação de 1805» e «eis singulares» a. Indias.

Fechando o longo e sangrento periodo das guerras civis, extinta a tyrannia de Rosas, a prospera republica irmã viu promulgada a Constituição de 2 de Outubro de 1860, que lhe assegurou, sob o dominio federativo dilatado governo de paz, de trabalho e de abastança. Cada provincia tem o seu governo, representação, força publica e administração autonomas. A primeira magistratura da Nação é confiada, no termo do art. 81, a um presidente eleito por seis annos, aos dous ramos do Poder Legislativo e a uma Corte Suprema de Justiça, com sede em Buenos-Aires, afóra os tribunaes e juizes inferiores.

Como limite de autonomia provincial, se entende o direito de elaborar sua propria Constituição e o exercicio de todas as attribuições não expressamente asseguradas ao governo federal pela Constituição do paiz, ou pacto especiaes ao tempo da incorporação.

Essas Constituições, em numero de 14, são as seguintes: Buenos-Aires, (Constituição de 29 de Novembro de 1873); Cordoba (Constituição de 11 de Janeiro de 1883); Entre-Rios (Constituição de 15 de Fevereiro de 1860); Corrientes (Constituição de 25 de Maio de 1864); Santa Fé (de 23 de Maio de 1872); Tucuman, (Constituição de 13 de Março de 1856); Rioja, (Constituição de 2 de Abril de 1865); Salto, (de 27 de Janeiro de 1875); San Juan, (de 13 de Julho de 1878); Santiago del Estero, (de 8 de Abril de 1864); Jujui, (de 31 de Março de 1876); Mendoza (de 14 de Dezembro de 1854); Catamarca (de 8 de Maio de 1855); e San Luis (de 12 de Abril de 1871).

Ao eminente jurisconsulto dr. Dalmacio Velez Sarsfield encarregou o governo de redigir o Codice Civil Argentino, cujas materias se acham contidas em 4.051 artigos, distribuidos por quatro livros: — Das Pessoas em geral; das Obrigações; Dos Direitos reaes e Das Disposições geraes —, e promulgado em 23 de Setembro de 1868, entrou em execução a 1.º de janeiro de 1871, tendo sido modificado por uma lei de 1883.

Desse codice disse o nosso Jurisconsulto conselheiro Candido de Oliveira ser um monumento de sabedoria, que faz honra ao talento e capacidade do seu autor. A sua elaboração forneceram valiosos subsidios todos os Codigos Civis mais adeantados da Europa e da America, entre os quaes o Projecto de Codice Civil do nosso insigne Teixeira de Freitas.

A lei de 10 de Setembro de 1862, fez applicar a todo o territorio da Argentina o Codice do Commercio, votado em 1859, exclusivamente para a provincia de Buenos-Aires. Reformada por Segovia, entrou em execução a nova lei commercial a 9 de Outubro de 1889.

A Argentina representa hoje, como cultura juridica-social, um dos primeiros povos do globo, a par do seu progresso intellectual, artistico, economico, commercial, industrial e militar.

Contam-se entre os seus maiores vultos professores de direito e sociologia, cujos nomes se declinam com verdadeiro preito e veneração, como, para citar apenas dous nomes — Ricardo Lavigne e Ruiz Guinazu.

Do primeiro, tive não ha muito ensejo de occupar-me apreciando o seu magistral estudo sobre Mariano Moreno.

Do brilhante espirito do segundo retemperado por decidida vocação e servido de inquebrantavel tenacidade, bem se ha de dizer que logrou realizar o maximo possivel em minimo espaço de tempo no desenvolvimento do thema preferido para a sua vigorosa memoria: sobre o passado judiciario da dominación hispanhola na colonia e vice-reinado do Prata.

A esse respeito, assim se externou o proprio Ruiz Guinazu:

«Salvadas las dificultades de la búsqueda y desaparición del bice del tiempo siempre escaso, hemos urgado los antecedentes ilustrativos del pasado judiciario de la dominación española. Este libro es algo así como la síntesis de una obra mayor. Susceptible de ampliación, limitase modestamente a la presentación escueta de las diversas instancias del poder judicial, en vigencia durante la dominación española de estos países. Y así, de manera compendiosa y preferente expone el origen historico de las Reales Audiencias, bosquejando el nacimiento de estas plantificaciones acordadas por los Reyes de España sin alcanzar totalmente el ciclo de su actuación. Sin embargo, a nuestro inicio, el sistema expositivo llena su papel dentro del plan trazado.»

Com razão deixou observado o illustre Autor de La Magistratura Indiana que os Congressos Americanos abriram com firmeza o rumo das investigações de historia do direito em o Novo Continente, associando os estudiosos da America aos da Europa.

Tal systema, observa, servirá para penetrar até ao âmago desse passado nacional que domina e apasiona o espirito cultos e reclama a sua effusão na cathedra universitaria, podendo, destarte melhor vislumbrar-se o vasto horizonte da analys da vida social, politica, religiosa, artistica e economica do nosso continente.

A excellente obra de Ruiz Guinazu, que comporta cerca de 600 paginas, em oitavo grande, nitidamente impressas no estabelecimento graphico de Coni Hermanos, de Buenos-Aires, abrange cinco parte subdivididas em varios capitulos subordinadas a differente epigraphes.

As duas primeiras partes são um bello bosquejo historico sobre a *Instituição audiencial* ou *Audiencias Reales*, organização judiciaria platina do periodo colonial; sua embogénia papel prestigio e transcendencia das audiencias americanas; conceito da sua utilidade e efficiencia; classificação das Audiencias Reales, seu criterio e caracteristicos; organização dos territorios, colonias, etc.

Diffundindo, de alto, luz nova sobre o assumpto, frente aos antigos tribunaes coloniales, Ruiz Guinazu sobreleva-lhes o caracter sociologico como elemento basilar, denominando-os «pedras angulares» da formação das nacionalidades surtas a posteriori do quadro geographico-politico de America Hispanhola. Classifica-as não como simples tribunaes do tempo colonial, mas de centros metropolitanos, pois não concebem jurisdição effectiva sem o respectivo territorio, onde a magistratura se exercita.

A delimitação audiencial, pôde dizer-se, perdura ainda com uma ou outra variante, embora houvesse desaparecido o vice-reinado do Prata.

Pesquisando com rigor a gênese historica dessas instituições de direito publico americano, deixa o autor perfeitamente claro qual o objectivo principal do governo soberano ao instalar esses tribunaes privativos: razões politicas ponderaram sobre o interesse exclusivo da justiça.

Essa descripção é completada por uma referencia ao conteúdo das castas, natureza e attribuições da magistratura e apreciação critica sobre os juizes coloniales e as audiencias de S. Domingos, (a primeira das Indias Occidentales) do Mexico, Guadalajara, Guatemala, Panamá Santa Fé do Novo Reino de Granada, Caracas, Lima, Quito, Cuzco, Chili, Charcas e finalmente sobre a Real Audiencia de Buenos-Aires.

As tres ultimas partes referem-se á legislação das indias e castas sociais, ao conceito do indio, sua condição legal social. E seguida de um juizo critico sobre a consequencia da conquista e colonização hispanhola, além da apreciação acerca dos juizados inferiores e sobre os advogados e a justiça colonial americana.

Estudando os juizados inferiores, ou de primeira instancia, occupa-se o insigne mestre, com grande relevo de traço historico e juizo critico, da primitiva organização judiciaria da colonia e vice-reinado hispanhoes, propriamente ditos, referindo-se aos alcaides municipales que a Lusitania, e antiga

Metropole portugueza e o Brasil-Colônia igualmente possuíram.

A Hispanha, entretanto, fôra repartida em tres provincias que formavam a Tarragona, a Betica e a Lusitania. Cesar Augusto, fundador da Mérida, cujo nome vêm certamente de — *Emerita Augusta* — partilhando com o — *Senatus* — o territorio ibérico, reservou-se a Lusitania, governada então por delegados de Roma, denominados — «presidentes», «comites» e «legati augustales».

Sabe-se que a primitiva Lisboa, a cidade de Ulysses, sob o nome de *Felicitas Julia*, adoptou os moldes administrativos e direitos inherentes ao velho Municipio Romano, assim como Evora, então chamada — *Liberalitas Julia*; Beja, ou *Pax Julia*; Santarém, ou *Præsidium Julia*; e o alcaicer do Sal, ou *Urbs Imperatoria*.

Ruiz Guiñazú, ao compendiar os deveres, attribuições, competência e jurisdição dos alcaides indianos, corregedores e alcaides-majores, descreve as eleições conciliares, o papel dos Cabildos, maxime e os do México e Buenos-Aires, e a *Ordenanza* dos intendentes; estuda as reduções de indios, como embrião do municipio; o papel dos protectores e visitantes, alcaides e corregedores no Rio da Prata, e o da audiência de Buenos-Aires; as *Ordenanzas* — do Perú e a jurisdição commercial do *Consulado* como fructo exótico da Hispanha, aclimado no continente americano, cuja expressão mais elevada na sociedade platina veio a ser o *Consulado de Buenos Aires*.

Trata a seguir da suggestiva figura do advogado colonial, cujo typo e conceito delinea desde a época do descobrimento de Diaz Solis, assim como o papel do «letrado» — ou «provisionado». — no tempo da conquista de d. Pedro de Mendonça e, mais tarde, em 1810, como força directriz, na diffusão das liberdades publicas; assigna o proeminente papel, como factor sociológico, dos collegios de advogados, estabelecendo o paralelo entre as classes sociais e a advocacia; formula a antithese entre o pacifismo de Huancavélica e a revolução paraguaia, para, finalmente, tratando da representação do elemento nativo, apontar um letrado o dr. Victorino Villaba, como o precursor do movimento libertario de Mariano Moreno em Maio de 1810, cuja prioridade da causa, como de ordem juridica, magistralmente reivindica com estas palavras:

— «E' este o ensejo de render homenagem ao eminente ouvidor da Audiencia de Charcas, dr. Victorino Villaba, que redigiu, com a serenidade de homem de Estado e clarividencia de talento, uns apontamentos para a reforma do Reino no anno de 1797 (*Apuntes para una Reforma de España sin transtorno del gobierno monarquico ni de la religión*, por don Victorino Villaba, do conselho de S. M. e seu fiscal na Real Audiencia e Chancelleria do Prata, anno de 1797. — Buenos-Aires, Typographia Alvarez, 1822.)

«E' a obra de um precursor» — synthetiza Guiñazú.

E cita as proprias palavras de Villaba — «En una época en que el espíritu de libertad hace tantos progresos, y en que el entusiasmo que lo subsigne hace estragos, debo todo buen ciudadano dedicar sus meditaciones a extirpar una revolución que los mismo abusos preparan, que el ejemplo de los demás pueblos anticipa, que debe temerse, más que los males que padecemos y tanto deseamos remediar».

No bello capitulo XI de sua obra, Ruiz Guiñazú, analysando o caracter historico do direito constitucional sul-americano e sustentando ser esse direito, no movimento da independencia, uma expressão completa da necessidade de acabar com o poder politico de Hispanha sobre a America, cita esta phrase do professor Alberdi, (*La Cultura Argentina*, 1915): «A Europa nos era infensa, pela sua dominação e pela sua monarchia».

A critica vehemente da pleiade dos publicistas que mesclaram em suas produções a paixão patriótica com a Historia, objecta Ruiz Guiñazú, obriga-nos a uma revisão dos factos. O methodo scientifico da moderna critica historica se aparta, por força, dos exaggeros de um programma que teve a sua justificativa nos idéas libertarios, e applicada a um ambiente já serenado pela constituição e organização das nacionalidades, cumpre, na medida do fim proposto, expurgar essa tradição literaria; para consagrar a condemnação de um regimen com fundamento num — «fallo leal y decorosamente dictado».

Os preconceitos devem evitar-se, acrescenta, e a censura é tão facultada como o applauso, quando se pronuncia após a exegese e a reflexão. E' preciso considerarmos que a colonização abarca os acontecimentos de tres seculos; e em seu exercicio administrativo, dada a vastidão territorial, frustavam-se certas medidas, a despeito da previsão legal, ao

sabor dos desejos do soberano e do imponderavel esforço expellido.

O dominio do imperio hispanhol — fabuloso e inexploorado — regou-se por um systema proprio, original e sem achegas de experiencia alheia.

Fundações, iniciativas, conquistas tiveram de ajustar-se ás creações de uma vontade improvisada, rigorosa, ferrea.

A justiça, como é da essencia de todo organismo social, tomou corpo sob a acção das Audiencias, nas remotas jurisdições da America. Interveio, observa o Autor, na formação e estabilidade dos povos, á maneira de um poder incontrastavel, em relação aos factos coetaneos. O seu papel, por vezes dissolvente, outras fraternal, deu ensejo a agitados polemicas dado as attribuições governativas de que dispunham os ouvidores e sua actividade politica que se não deve confundir com a meramente ordinaria e commun.

Nesse particular, o professor Guiñazú chegou a importantes postulados em que aponta essas primitivas Audiencias como o alicerce historico do templo do Direito Argentino — na qualidade de principios fundamentais da administração da justiça platina.

«La via judicial estaba expedida en favor de que se consideraba lesionado en su derecho, y quanto más debil aparecia, mayor resultaba el amparo legal. Las personas eran juzgadas por sus jueces naturales y respetabanse los fueros. Por ultimo, se ejercia la valiosa potestad de dar a cada uno lo suyo, de una manera pública y sin restricciones.»

Estuda ainda admiravelmente a funcção judiciaria desempenhada com estricteza moral e de conformidade com as leis pelos — «jueces buenos» — equivalente dos nossos «homens bons» da antiga lei, os quaes deviam ser «leales e de buena fama sin mancha eoldicia e sabidoria para juzgar los pleytos derecha-mente, por su saber o por uso de luengo tiempo, e que sean mansos e de buena palabra, a los que vinieren ante ellos a juicio; e onde todo que temam a Dios e a quen los pone.» (Leis 1ª e 3ª do *Codigo das Sete Partidas*).

A critica scientifica fazendo luz sobre certos passos obscuros, introduziu na solução do problema social novos elementos que destruindo o scepticismo emphatico, ampliam cada vez mais os estudos racionalistas.

E' desse numero a obra *La Magistratura Indiana* do professor Ruiz Guiñazú, que inilludivelmente, representa um contingente colossal de esforço, de talento e da porfia da investigação sobre o tri-secular passado judiciario da America Hispanhola, como fonte remota á historia do direito nacional argentino, do qual é, como poucos, senhor e mestre o autor do magnifico livro.

III

Pequenos estudos de psychologia social de F. J. de Oliveira Vianna — S. Paulo, 1922

Os editores nacionalistas Monteiro Lobato & C., deram, o anno passado, um trabalho de merito real, e, sem favor algum, dos melhores ultimamente publicados pela actual geração de nossos homens de letras.

Trata-se dos *Pequenos estudos de psychologia social*, do sr. dr. Oliveira Vianna, escriptor já fartamente conhecido e de credito firmado em nosso meio literario, academico e juridico, por seu anterior ensaio de sociologia brasileira, inquerito vigoroso sobre as — *Populações Meridionaes do Brasil*, vol. I; *Populações do Centro-Sul*, cuja edição da Revista do Brasil data de 1920 e se acha esgotada. A esta deverão seguir-se outras monographias sobre o povo brasileiro e sua evolução — *Populações Meridionaes do Brasil*, vol. II; *Populações Septentrionaes do Brasil*; *Educação das classes dirigentes*, *Historia da Republica*, etc.

Os seus presentes *Pequenos estudos de psychologia social*, divididos em quatro partes distinctas: I — *O meio social*; II — *O meio politico*; III — *O meio sertanejo*; IV — *O homem e a raça* — formam um voluminho em oitavo de IV — 206 pags., artisticamente elaborado nas officinas da Typ. Soc. Editora Olegario Ribeiro, rua Abranches 43, S. Paulo.

Logo ás primeiras linhas do prefacio, ressaltam as duas qualidades typicas do Autor que, por todo o corpo da obra, se alliam sempre estreitamente uma á outra — a profundeza da visão critica dos homens e coisas do nosso meio, emprestando a essas paginas um forte colorido impressionista e o resabio mordente da ironia, que grava exoticamente as imagens e, para

contornar idéas, far-lhes bicos da penna um agudo buril lavrando em talho doce.

Mas o que caracteriza o livro de Oliveira Vianna como é de um psychologo social nativista de primeira mão, não é propriamente a finura e as rendilhas do seu estylo e arte literaria que evam muitos dos nossos belletristas de hoje a um preciosismo exaggerado, quando não ridiculo; é antes disso, a precisão inteiramente inédita das suas idéas, a originalidade e o contraste dos seus conceitos psychologicos fóra do commum.

Pequenos ensaios é um estudo a sé io do nosso meio social, politico e sertanejo: da formação costumes e características mesologicas e dos prototypos da nossa raça. Fere questões e problemas tão altamente interessantes quanto opportunos para nós, como por exemplo, o referente ao mimetismo cultural, assás em vexo entre nós pb. mal entendida xenophilia posta pelo autor em parallelo e allegoria sardonica com a dos hugios do *Cidad perdida*, no paiz dos Bandar-Loz que o humorismo magistral de Kipling caricaturizou indelevelmente num dos seus mais bellos livros.

Definindo a propria obra, della disse admiravelmente Oliveira Vianna:

«Este livro, como *A População Meridional do Brasil* e todos os outros em elaboração, inspiram-se num pensamento contrario a essa venophilia exaggerada das nossas elites politicas e mentaes: o seu ponto de partida é a nossa gente, o nosso homem, a nossa terra, isto é, o quadro das realidades sociais e naturaes, que nos cercam e em que vivemos.

«Esse ponto de partida é o unico ponto de partida sério de qualquer movimento nacionalista, que não queira ser apenas uma estéril logomachia apologetica de nós mesmos. O primeiro dever de um verdadeiro nacionalista é nacionalizar as suas idéas — e o melhor caminho para fazel-o é identificá-las pela intelligencia, com o seu meio e a sua gente.»

Pequenos estudos é um livro de patriotismo sadio, forte e intelligente.

Si todos os nossos jovens obreiros intellectuaes brasileiros comprehendessem, como o Sr. Oliveira Vianna superiormente comprehendeu, a importancia do papel a que, desde já, estão chamados a desempenhar na harmonia de acção conjunta de todos os povos sul-americanos em prol da grande obra de emancipação e cultura do Novo-Mundo, não dispersariam os mais bellos esforços da sua energia moral em copiar as fórmulas do governo, os princípios de politica, as instituições e os figurinos da moda, como os estylos de literatura, as escolas de arte, os systemas de philosophia, os requintes do vicio, o espirito sarcástico da descrença, a licenciosidade da irreligião, e enfim todas as taras e cacóletas sociais do Velho-Mundo. «De nós é que não copiamos nada (observa ironicamente o Autor). E termo assum com a bicharia do apolo kiplinguiand estes pontos communs: inconsciencia, a volubilidade e o ridiculo».

Está claro que, assim falando, refere-se elle não propriamente ao fundo da nacionalidade brasileira, que fórmula o nosso meio sertanejo, ao brasileiro propriamente dito, que se recenseia por uns vinte milhões, ou 90 % approximadamente do algarismo bruto da nossa população: não á massa rural, ao brasileiro, diz Oliveira Vianna, que entregue aos seus proprios pendores e instinctos é, antes de tudo, um homem do campo, como os romanos do tempo de Cincinnatus. — traco realmente nacional do seu caracter; mas á faixa litoranea das populações urbanas; do sul e do norte, obra de cerca de uns dois e meio milhões de civilizados».

Analyssando as causas da degenerescência apparente do caracter nacional, que estuda em capitulo á parte, explana o Autor:

«O que se está passando no Brasil não é degeneração do caracter nacional; é cousa de outra natureza. O que está dando á nossa sociedade esta apparencia de corrupção e degeneração, por um lado, e, por outro, esta impressão de desalento e egoismo, póde-se compendiar nesta fórmula synthetica: — *Tendência, de origem recente, das classes superiores e dirigentes do paiz a se concentrarem nas capitães; dahi, como consequencia, uma crise intensa e extensa nos seus meios profissionais de subsistencia.*

«Esta é que é a situação actual do Brasil. E a medicina a adoptar, ou attingirá as fontes centraes do mal, ou não resolverá nada.

«Dahi resultá que o plano principal de uma verdadeira reacção renovadora não está em militarizar o mais brando povo do mundo, como querem os prégoeiros do serviço militar obrigatorio, mas, antes de tudo, em formar, por uma gran-

de e poderosa campanha social, um largo e sonoro ambiente espiritual, dentro do qual possamos voltar á pratica das nossas antigas virtudes tradicionaes, as unicas que nos permittiram fundar e organizar, nesta parte da America, uma nacionalidade, sem grandes feitos de guerra, é certo, mas não menos gloriosa nos seus feitos de paz.»

E nisto, segundo elle, está a maior obra a emprehendermos qual a de «regenerar» o nosso caracter e «nacionalizar» a alma e a mocidade brasileiras. Para conseguil-o, acentúa ainda, é mister sobretudo ensinar á mocidade a amar a terra, a amar o campo, a amar o arado e a sua jugada — symbolos tóscos e obscuros desse pacifismo civil, que praticaram durante trezentos annos as gerações anteriores á nossa; e sómente enquanto praticámo-lhos fomos saudaveis, prosperos, grandes e felizes».

Todo esse livro de Oliveira Vianna é assim afinado pela mesma nota forte do nacionalismo, do grande amor ao *Brasil-Matão*, entendido como a mais coherente e efficaz, a mais sã e a mais tima fórmula de culto e engrandecimento da patria. E' um livro deversas preciosos pelas idéas que encerra, pela finalidade que collima, pela clareza e elegancia do pensamento vasado em um estylo novo, ora sobrio e severo, como o de Ma-cauley ou de Carlyle, em seu magistral estudo *On the Heroes*; ora relebrando ainda por vezes a ironia esthetica de Ruskin.

Os capitulos — *Minas do lume e do pão*, um perfeito flagrante de psychologia da genuina terra da hospitalidade mineira, do verdadeiro coração de Minas-Geraes, que o autor justamente centraliza em Ouro-Preto, Diamantina e Mariana; *Uma democracia singular, Nacionalismo e questão social*, *O papel dos governos fortes no regimen presidencial*, são vigorosos ensaios de synthese psychologica do nosso meio politico. O erro da autonomia acreana e *Organização de legalidade nos sertões*, mostram-se estudos politico-sociaes do nosso meio sertanejo; e, assim como os perfis em alto relevo d'O Regente Feijó e de Joaquim Nabuco, são especimens eloquentes da tempera e valor indiscutivel do trabalho com que Oliveira Vianna opulenta os annaes da producção intellectual genuinamente brasileira, quer no conceito e substancia do livro, quer no bom gosto da fórmula que o veste.

Oxalá toda a literatura e philosophia nacionaes desarraigadas do mimetismo estrangeiro, se inspirassem ainda assim, como este primoroso voluminho, no mais legitimo culto das aspirações e interesses do ideal das coisas patrias, no amor ás suas tradicionaes virtude civicas, aos seus heróes legendarios, ao seu passado immortal de povo livre, grande e forte.

Oliveira Vianna, como todo aquelle que se haja de prezar de ser bom brasileiro, de olhos voltados para os rasgos épicas da nossa historia e para a grandeza d'alma e a doçura de coração do nosso bom povo, ao contrario de muitos dos moços da actual geração, confia cegamente nos destinos do Brasil; e por isso, o seu livro é, ainda sob esse ponto de vista, uma obra resistente que arrostará os preconceitos dos homens e a acção avassaladora do tempo.

IV

Criticas de Sinceridad y Exactitud, por Laureano Vallénilla Lanz, Caracas, Imprenta Bolivar, 1921

De vigoroso escriptor venezuelano o Sr. Laureano Vallénilla Lanz, apparecem-nos, enfechados, em volume de VIII — 446 pags., in-8°, vinte e nove dos seus mais recentes estudos sociaes, discursos, conferencias, artigos de critica historica, alguns dos quaes já devidamente apreciados, ou vivamente combatidos, quando vindos a lume nos mais importantes jornaes de Caracas, como *El Nuevo Diario*.

Consagram a seu Autor esses trabalhos, ora definitivamente colligidos em livro, como uma das mais pujantes dentro as modernas intellectualidades hispano-americanas, publicista de escol que desde logo se destacou, tanto pela segurança da cultura, como pela sinceridade da argumentação e exposição das suas theorias, sempre novas e originaes, explanadas num estylo claro e simples, sem preocupação alguma de agradar nem de ferir a quem quer que seja, mas tão sómente de focalizar a verdade.

Para esse effeito, rigorosamente applica á sua obra o principio dos grandes mestres da methodologia historica de que a verdadeira sciencia de Clio se escreve com documentos; e observa, com os eruditos, as operações indispensaveis ou *apparatu criticus*, afim de depurar o texto desses documentos, apparelhando-os e pondo-os em condições de servirem ao historiador e ao sociologo.

A primeira dessas operações consiste na pesquisa e classificação do documento, e se denomina *Heurística*; é o ponto de partida para a análise da sua procedência autêntica e sua hermenêutica de um texto; ou *Crítica Externa*, que tem por finalidade o exame psicologico da obra ou *Crítica Interna*. Esta, segundo Vallenilla só deve assentar em dois grandes pontos — a *sinceridade* e a *exactidão*.

Justificando destarte o título de seu interessante livro, põe-nos o Autor de guarda contra a apparente facilidade da leitura e exegese dos textos de epigraphia autoritaria, através dos tropos e perigos que, em rigor da verdade representam a falta do devido preparo, a versatilidade, singelaria ou prevaricação de animo com que alguns escriptores não hesitam em forgicar caracinholas sobre documentos que não foram conscienciosamente scientificamente manuseados. E esta é a principal razão pela qual já agora, em vista do consideravel avanço feito, não só pela sciencia da Historia, propriamente dita, mas pelas outras sciencias suas auxiliares, têm sido ultimamente revisitos e rectificados (observa o Autor), um sem numero de factos dos mais transcendentes de ha longo tempo, por indiscutíveis, salientando-se até os anachronismos grosseiros em que incorreram os mais celebres historisdores.

Resguardando os legitimos foros do espirito scientifico da Historia contra as rajadas das paixões partidarias, e o mau vicio de querer parecer original e innovador a força é que o Autor se resolveu a escrever a sua apreciada obra — *siempre en defensa de una verdad o de una gloria pura*.

Do erudito publicista *Las Criticas de sinceridad y exactitud*, já se haviam enriquecido as letras venezuelanas com a publicação do duas outras não menos interessantes produções: *Causas de Infidencia*, (*Documentos inéditos do Archivo Nacional relativos a la Revolucion de Independencia*), 2 vols.; e *Cesarismo Democrático* (*Estudios sobre las bases sociológicas de la constitución efectiva y practica de Venezuela*), 1 vol.

Como tudo o que se de a a penna Critica, um trabalho de merito real, em que a franqueza de opinião e a ousadia brilhantemente o vicio das idéas fortes e originaes, expressas sem redução algum, com um talento propriamente natural.

Divide-se o plano da obra em cinco partes, intituladas: *Venezuela en la independencia Hispano-Americana*, *El Libertador juzgado por los mitopes*, *El concepto de Raza, Español y America* — *Los obreros del acercamiento e Juicios y comentarios*, subdivididos em varios capitulos, cada qual constituindo de per si uma monographia.

Abre o volume a excellente these *El 19 de Abril de 1810*, que obteve o primeiro premio de prosa no certame promovido pelo governador do Distrito Federal de Caracas, por motivo do Centenario dessa data inicial da Revolução da Independencia, para as Republicas Hispano-Americanas.

O 19 de Abril de 1810 é, para Vallenilla Lanz, não só o primeiro marco da emancipação das diversas nações da America Hispaniola, mas, acima de tudo, a data inaugural do systema republicano sobre as bases da democracia e do federalismo americano.

«É sobre de ponto a transcendencia dessa celebre data (diz elle), se considerarmos que esses principios ideologicos constituiram o credo da revolução em todo o Continente, ao mesmo tempo que foram como o florescimento na America das serodias liberdades hispanholas, já quasi abrogadas na Metropole, sob o formidavel poder centralizador dos reis gustrizcos.»

Em outro capitulo epigraphado *La Argentinidad*, refuta com vehemencia alguns dos principais assertos emitidos, no livro do mesmo titulo, pelo escriptor argentino d. Ricardo Rojas, que ali usou essa expressão — *argentinidad*, (como nós em geral empregamos o termo *latinaude*, pretendendo assim affixar a existencia de um espirito ou mentalidade, de uma alma colectiva, em summa, para todas as republicas hispano-americanas, tendo uma só origem na revolução de Buenos-Aires de 25 de Maio de 1810.

Vallenilla procura reconstituir a esse proposito toda a verdade historica, á luz dos "Documentos para la vida pública del Libertador", 14 grandes volumes de publicações feitas pelas Juntas Governativas reunidas nesse anno no intuito de assegurar os direitos de d. Fernando VII contra a usurpação napoleonica, categoricamente assegura que o movimento emancipador dessas republicas estabeleceu uniforme e simultaneamente na mór parte das metropoles colonias, sem, todavia, preceder accordo algum entre ellas.

Em Caracas, que marca o ponto de partida de todo o movimento libertario, a revolução começa no memoravel dia 19 de Abril de 1810; isto é mais de um mez antes de sublevação

de Buenos-Aires; e seria absurdo e anachronico, não só affirmar com d. Rojas que a revolução argentina é o seu primeiro surto, como seria ainda o insinuar-se que a Republica Platina houvesse historicamente copiado esse gesto heroico e ativo da capital da Venezuela, pelo facto de que, chronologicamente, o precedeu.

A solução unica é que, dada a caracteristica uniforme desse movimento politico, não apenas argentino, mas venezuelano, equatoriano, novo granadino, peruaviano, etc., bem se pôde concluir que elle "não foi, em definitiva, senão uma revolução logica e espontanea do organismo colonial".

Tal é a uniformidade, observa o autor, que até os proprios termos empregados nas actas dos documentos officiaes daquellas Juntas governativas relativos a independencia de varios países da America, são por vezes, absolutamente identicos.

Mas sem recair na patrioteria de attribuir á Venezuela (ou melhor a Caracas), a iniciativa da grande revolução da independencia de todas as Republicas do Continente Sul Americano, pelo facto da precedencia chronologica que, indiscutivelmente, lhe cabe, salienta ainda assim o Sr. Vallenilla os seguintes pontos capitais da sua argumentação, conducentes a esse postulado.

A Junta reunida em Caracas a 19 de Abril de 1810, convocou um Congresso das Provincias que, installado um anno mais tarde, declarou, a 5 de Julho de 1811, «solememente al mundo que las Provincias-Unidas de Venezuela eran y debian ser de ese dia para siempre de hecho y de derecho, Estados libres, soberanos e independientes, y que estaban absueltos de toda sumisión y dependencia de la corona de España o de los que se dijese sus apoderados o representantes» (palabras textuales da Acta).

Por seu turno reconhece d. Rojas a pags. 404 do seu livro *La Argentinidad* — *Ensayo historico sobre nuestra Conciencia Nacional, en la gesta de la Emancipacion, 1810-1816*, Buenos-Aires 1916 — que a independencia argentina proclamada pela Assembléa de Buenos-Aires de 1810, não foi declarada até reunir-se o Congresso de Tucuman de 1816. Mas estas mesmas datas são convencionaes, pois o Congresso da independencia prolongou as suas sessões até 1820, quando, realizado o periplo, tornou a Buenos-Aires, para encerrar ali o grande fiasco social, na mesma cidade de onde partira dez annos antes.

Em 1820 já se achava, aliás, constituida a Gran-Colombia, assignala Vallenilla Lanz; e o *Libertador* iniciava seus primeiros preparativos para travar a batalha decisiva de Carabobo em 24 de Junho de 1821, em que foi derrotado — em territorio venezuelano, — o derradeiro exército realista. Isso, na opinião do maior dos generaes hispanos, combatentes na Campanha da Independencia, d. Paolo Morillo, decidido da liberdade, "Vencida a Hispanha em Venezuela, sel-o-á em toda a America" — affirmou elle, por ser esse o ponto estrategico do territorio sul-americano, geographicamente mais proxima da Hispanha.

Não menos interessante é o capitulo immediato, onde se explanam com larga erudição e profundo senso critico as *Guerros da Independencia*, escripto em resposta a um estudo do dr. Vicente Lecuma sobre Carabobo, cujo anniversario mereceu a Vallenilla uma bella conferencia pronunciada a 24 de Junho de 1914 no Theatro Municipal de Caracas, e ora colligida em um dos melhores artigos de seu livro.

Estudando a figura genial e a actuação militar e social de Simão Bolivar, o *Libertador*, moldou o Autor eloquentes paginas que são perfeitas credenciaes da autonomia exercida pela Venezuela na fecunda epopeia da alforria e democratização da America, e especificando quaes os trophéos de gloria que devem caber á Gran-Colombia, ou antiga Nova Granada, que alguns dos actuaes escriptores ainda se obstinam em confundir com a hodierna, chamando columbianos a Páez, a Lion Torres e a Bolivar, e comparando o genio deste ultimo, como guerreiro, ao de San-Martin e Sucre; e como politico, ao de Santander e Rivadavia.

Porém Bolivar era venezuelano; e si exceptuarmos Chacabuco e Maipó, affirma Vallenilla — não ha uma só das grandes batalhas da Sul-America que não fosse commandada em chefe por um venezuelano, ou onde não figurassem batalhões inteiros de venezuelanos, recrutados em todas as classes sociaes.

Além dos seus capitulos já citados, outros ainda, como *El Imperio de los Andes*, *Simon I. Rey de las Americas*, *El Concepto de Raza en la Evolucion Venezolana*, *Confraternidad Hispano-Americana*, *La Unión Ibero-Americana* — são reaes padroes de talento que distinguem o Sr. Laureano Vallenilla Lanz e o acreditam, força é dizel-o, como um dos mais brilhantes escriptores da America Latina, em possos dias.

Criticas de sinceridade é, pois, em synthese uma obra nova e vigorosa que encarna reaes bellezas do pensamento americano.

Disso ha farta massa de provas no versar das suas apreciadas paginas de ensaio historico e de critica social, que attraem insensivelmente ao leitor desse deveras empolgante livro, cuja nota dominante é a absoluta sinceridade de opinião e a mais rigida certeza da documentação historica com que foi escripto.

V.

Hannibál e Napoleão, por J. M. Pereira de Lima — Typ. da "A Editora", Lisboa

O presente estudo historico-comparativo do sr. José Maria Pereira de Lima, apreciado autor da «Historia da Chronologia», «Chorographia Portuguesa», «Iberoc e Baccos», «Phenicio e Carthaginezes», «Celtas e Celtiberos», «Latinos e Germanos», «Arabes Berberes e Mosarabes» e de uma interessante «Historia de Portugal» é, como o titulo diz, um confronto ao paralelo entre as figuras historicas do suffeta lybio-phenicio Hannibal Barca e a de Napoleão Bonaparte.

Reveste a fórma de um nitido e elegante livro in-8º com 330 paginas, bem escripto, com erudição e ornado de um mappa e planta de batalha, gravuras, retratos, desenhos interessantes e xylogravuras.

É uma fina obra de contrasteria e labor historico-militar.

Estudando o assignalado atavismo turanico-mediterraneo entre os dois grandes cabos de guerra da Historia Antiga e Contemporanea, em seus principaes rasgos geniaes, chegou o autor á conclusão de que o Corsego é uma resurreição da ingente personalidade do Carthaginez, com perfeita affinidade de origem e características ethnicas.

Justificando a genesis de seu trabalho e processo analogico, todo vasado nos velhos moldes da litteratura classica, observa o autor: «São applaudidos, e usados, estes parallelismos; pois tornam mais compactos os elos, que reúnem os grandes acontecimentos nos emeritos heróes, que os synthetizaram, em época distanciada e diferentes; e cooperam no ligamento, accentuado e ininterrupto, dos grandes cyclos sociologicos, em que se consubstancia a historia da humanidade.»

«São mesmo permittidas e adoptadas taes enxertias historicas — releve-se-nos o termo — em trabalhos de maior vulto; e muitos escriptores, e historiadores modernos, procuram descobrir e aventar nos predicaes militares e politicos do portentoso Imperador dos Francezes, as semelhanças e paridades, com outro, ou outros, dos mais notaveis chefes ou conquistadores guerreiros das épocas pre-punicas ou post-punicas.»

Mas em seu estudo historico-analogico; o Autor quiz apenas frisar as linhas geraes que servem de esboço a esses dois capitães da familia ethnica mediterranea.

O apogéo das guerras medicas, como as da epopéa franceza, exprimem ambas, na paraphrase de Chreighton, «o duello de um grande homem com uma grande nação».

No presente paralelo, compara o Autor a França napoleonica a Carthago; e approxima da Inglaterra a Republica de Roma, rival do povo punico.

Bonaparte e Barca projectam o mesmo terror irreprimivel ao inimigo, o mesmo panico ás multidões que fez o Senado Romano lançar o grito irresistivel: «*Hannibal ad portas!*»

A destruição dos vastos imperios de Napoleão I foi para os anglo-saxões a mesma «*Defenda Carthago*» dos latinos. Roma só deixou de sobrecaltar-se, quando viu cair victima do proprio veneno ao Carthaginez; e a Inglaterra, para respirar tranquillidade, teve de conservar preso no exilio, em uma ilha deserta, em pleno oceano, apinhada de tropa e bem guardada por navios de guerra, ao Corso moribundo, até vê-lo exhalar o ultimo alento...

Caracterizou-os a ambos, além da origem turanica, a mesma educação desde o berço no preceito da aversão e rançar ao secular inimigo de suas patrias: num, era o odio mortal aos romanos; noutro, aos inglezes, contra os quaes se dirigiram o primeiro e o ultimo dos seus feitos militares — o sitio de Sagunto, em 219 antes de Christo e o cerco de Toulon de 1793; a batalha de Zama, ganha por Scipião, o Africano, em 202 antes de Christo, e a de Waterloo, pelo duque de Wellington, em 18 de Junho de 1815.

Em ambos, correu parelhas o dom de espavorir e de eletrizar as multidões, ao primeiro contacto; de captar a confiança e o entusiasmo das suas tropas; de fazer brotar do sólo ao primeiro gesto imperioso, levas de homens armados, e de fazer-se adorar pelos veteranos, como semi-deuses.

Concorreu em ambos a mesma energia de disciplina pela persuasão, e sobretudo pelo exemplo, como succedeu em Tessino, na Trebia e na tomada da ponte d'Arcole, lances heroicos esses em que ambos combateram em pessoa, peito a peito, no campo de batalha, como soldados rasos.

Fulguravam nelles ainda, como dois verdadeiros génios da guerra, o mesmo talento estrategico, a mesma tactica, providencia e presteza extraordinaria de deliberação e de acção militar, na arte de illudir, surpreender, envolver e allucinar o inimigo. O epitheto «Barca», em carthaginez, significa relançador; e Bonaparte, como se sabe, era, no theatro da acção, um verdadeiro raio que fulminava de chofre o adversario.

Em ambos coincidia, além disso, a mesma tenacidade e resistencia á fadiga, ás intemperies, ao somno, á sede, á fome, a todas as contingencias phisicas através de leguas e leguas de marchas forçadas a pé ou a cavallo, que chegavam a assombrar mesmo ao seu estado-maior, e aos proprios veteranos, como se der: com a passagem dos Alpes e Pyreneus, a travessia dos pantanos etruscos, a jornada de Wagram, as campanhas da Italia e a retirada épica de Moscow, sob a epidemia de choro-morbus, em 1812.

Ambos tiveram na conquista da peninsula italica o zenith das suas glorias militares.

Do facto, as batalhas de Montenote, de Millesimo, de Mondovi, de Lodi, de Rivoli e d'Arcole, ganhas por Bonaparte, durante esta memoravel campanha de 1796-97, na região italiana, que correspondia á primitiva Gallia Cisalpina, são, diz Pereira de Lima, as dignas successoras, decorridos vinte e um seculos, dessas outras victorias cognominadas — do Tessino, da Trebia, do Trasimeto, de Cannes, alcançadas pelo Barca na mesma peninsula italica, contra as poderosas forças da Republica Romana.

O proprio Napoleão considerava o grande general carthaginez filho de Hamilcar Barca, «um dos primeiros, senão o primeiro cabo de guerra da Antiguidade».

«O estylo é o homem», segundo o conceito bufoniano; por isso até mesmo nos tropos da eloquencia marcial de ambos depára-se sensível equipolencia. E' assim que, dos picos do Monte Cénis, engrinaldado de neves eternas, apostrophou Hannibal a seus soldados, exhaustos de fadiga, para intundi-los um ultimo hausto de coragem: «Galgando estas muralhas da Italia, soldados, vós escalaes os muros da propria Roma».

Defrontando as pyramides seculares erigidas pelos reis do Egypto, conceitava par e passo Napoleão aos granadeiros francezes para retemperar-lhes o animo combatido ante a solidão impressionadora do deserto: «Soldados, do alto daquellas pyramides quarenta seculos vos contemplam».

O periodo de maxima actividade historica do generalatado de Bonaparte é o que vae de 1794 a 1815, ou seja um lapso de 22 annos. Hannibal foi suffeta das phalanges punicas exactamente pelo mesmo espaço de tempo de 22 annos.

A sorte das armas que sempre lhes sorria, começou a ser a ambos adversa na peninsula Iberica, a te o desbarato infligido ás suas tropas, não officialmente pelo governo local, mas sim por um movimento espontaneo de repulsa, partido dos proprios naturaes do paiz.

No desastre final de ambos — Zama e Waterloo — ha pontos extraordinarios de contacto, quer no occasionalismo surpreendente do desfecho, quer na disparidade contrastante dos seus vencedores — Scipião, o Africano, e o general Wellesley, o Duque de ferro, ou de Wellington. Em ambos esses feitos de armas memoraveis, observou-se o mesmo phenomeno singular: simples falcões de caça abateram, no voo, verdadeiras aguias reaes...

De ambas, pôde-se repetir o que disse Victor Hugo de Waterloo: foram duas batalhas de primeira ordem ganhas por capitães de segunda.

Em Zama, o Barca, que contára em primeiro lugar, para o bom exilio da batalha, com a força e magadora dos elephantes africanos, jamais pudera esperar que a vanguarda desses possantes pachidermes, afugentados pelos dardos dos veltres se voltasse, como succedeu, contra as suas proprias phalanges, levando-lhes o panico e a desordem de uma fuga desabrida. No lance final de Waterloo, viu-se Napoleão, (como Hannibal em Zama) após a derradeira carga ás escarpas inexpugnáveis...

gnaveis do Monte São João, o desbarato de Ney e a derrocada que se seguiu, rodeado apenas pela sua fiel Velha Guarda, que preferiu morrer a render-se aos inimigos.

Ambos foram abatidos por um golpe inteiramente imprevisível, e esperaram até a última hora inutilmente, um pelo auxílio de Vermina, outro pelo de Grouchy.

Nos tres ultimos capitulos da obra, VI a VIII, intitulados — O heróe dos "Cem dias", Waterloo e O campo santo do heroismo — o Autor estende-se brilhantemente sobre a phase final da epopéa napoleónica.

O primeiro desses capitulos, passa em revista os episodios da retirada para a ilha de Elba em Abril de 1814, na mesma vagata ingleza *Volage* que levou em 1831 d. Pedro do Brasil, assim como alguns dos mais notaveis marechaes e generaes do Imperio, que foram infelizes a Napoleão, "esses soldados da revolução que Napoleão elevára de *sans-culottes* a condes, principes e duques, accumulando-os de honras e haveres" e que "defendiam, mais por commodidade egoista, que por affeição devotada, o throno de Luiz XVIII", taes como: Marmont, duque de Ragusa, "o marechal Judas", como lhe chamavam os *grognards*, o trahidor d'Essones e principal fautor do movimento de 4 de Abril de 1814; Augereau, duque de Castiglione, que trahindo a patria e o imperio, bandeou-se para os Alliados, por occasião da primeira invasão; Murat, cunhado de Bonaparte, que, arroyado por este em rei de Napoles, se bandeou em 1814, para a Liga Europea, afim de conservar a corôa; o principe Bernadotte que, elevado ao throno da Suecia, não tardou em dar o exemplo de deslealdade; Soult, o duque da Dalmacia, que se passou de corpo e alma á Restauração, o ministro da guerra que promettéra a Luiz XVIII castigar a invasão do Golfo Jouan e para quem Bonaparte "não passava de um aventureiro que se acabava de confirmar por seu ultimo acto de loucura"; Clarke, o successor de Soult, na pasta da guerra do governo de Luiz XVIII, o duque de Feltre e tambem ex-ministro da guerra do imperador, que tomou a si a missão de perseguir Bonaparte quando este se evadiu da ilha d'Elba; Jourdan, que o chasqueava dizendo que "após a sua ridicula empreza, Bonaparte se convertéra em um inimigo da nação"; o general Curto, o fanatico imperialista que, tempos depois, compromettia-se a varar o imperador com a sua espada; os marechaes Oudinot, duque de Reggio; Macdonald, duque de Tarento; Victor, duque de Belluno; Suchet, duque de Albuféra, e Bourrienne, o antigo secretario de Napoleão, que lançavam agora vituperios a seu mestre da arte da guerra (Benjamin Constant, *Mémoires*, tom. I, pags. 76, 78); Mortier, duque de Trévise e Gouvion de Saint-Cyr, que defendiam vigorosamente o rei Luiz XVIII (Neytment, *Souvenirs de la Restauration*, pags. 87 e 88); Messéna, *l'ange de la Victoire*, ou *l'enfant chéri de la Victoire*, apesar das derrotas soffridas na Campanha da Península, "o encartado avarento das agiotices militares", que se cansava de invectivar ao seu generalissimo de éras proximo passadas; o duque de Rivoli, principe de Essling, que ordenou ao general Miollis e ás tropas da sua divisão em Marselha, contigua ao golfo Jouan, que perseguissem ao grande Corso.

"Para remate desta longa lista, — observa Pereira de Lima — que encerra uma das paginas negras da biographia desses heróes da época napoleonica, cahidos na decadencia dos egoistas renegados, não esqueçamos tambem o procedimento de Ney.

"Chamado a Paris, pelo ministro da guerra, Soult, afim de tomar o commando da ala esquerda do exercito real, contra as crescentes tropas napoleonicas, o duque de Elchingen e principe da Moskowa, o bravo Ney solicitou uma audiencia, e foi recebido pelo monarcha, nas Tuileries. Protestando a sua dedicada fidelidade, ao mesmo tempo que censurava a incurção do imperador, beijou a régia mao, e terminou por proferir, leviana e impensadamente, a seguinte phrase historica: — "Sire, j'espère bien venir à bout de le ramener dans une cage de fer" (*Procès de Ney*, tom. II, pags. 112-114; Barante, *Souvenirs*, tom. II, pag. 105). E Luiz XVIII, depois d'elle retirar-se, exclamava com perplexidade: "Je ne lui en demandais pas autant".

Durante a Restauração, Ney, "o bravo dos bravos", gaba-se de ter sido, pelas suas apostrophes bruscas, o principal elemento incitador da abdicação de Fontainebleau.

Até 13 de Março de 1815, quando Napoleão já governava em Lyon como Imperador dos francezes, Ney ainda o hostilizava e perseguia. Na noite de 13, diz Pereira de Lima, recebeu os emissarios napoleonicos, que lhe levaram uma carta de Bertrand, e, com esta, uma ordem de Napoleão, chamando-lhe "cher cousin", indicando-lhe Chalon como o lugar aonde deveria ir apresentar-lhe as suas homenagens. Ney accedia o convite levado pelo effeito da leitura das proclamações imperiaes, ou senão pelo receio de uma guerra civil, ou pelo entusiasmo da maioria militar e da corrente da opinião nacional que

rastava a tudo e a todos, ou, finalmente pela versatilidade do seu character, incapaz de maduramente reflectir. Voltou á primeira fôrma, obtempéra o Autor, ao antigo napoleonismo; e, sem melhor criterio desandou a berrar, impropriamente contra os Bourbons, que, dias antes, louvaninhava e bajulava. "J'étais dans la tempête. J'ai perdu la tête" — dizia elle tempos depois, no decorrer desse barbaro processo, que se aplo-gou pelo fuzilamento.

Já em plena campanha, Ney obteve a 15 de Junho de 1815, em Waterloo, um commando superior, o do 1º e 2º corpos do exercito.

Soult que humildemente solicitou uma collocação ao imperador e jurou-lhe, por scripto, inquebrantavel fidelidade, teve em 1814, o posto de major-general chefe do estado-maior, como successor de Berthier. Masséna seduziu-se pelo patrio. Suchet, Gourcand, Mortier e outros occuparam diversos postos nas praças fortes da provincia; o integro Davout assumiu a pasta da guerra; Augereau, apesar de penitente como os demais, nada conseguiu.

Entre os que tiveram de exilar-se contam-se Marmont, Victor, Bourrienne, Clarke e Maison (Chateaubriand, *Mém.*, VI; Marmont, *Mém.*, VII, 104-106; Bourrienne, *Mém.*, X, 249).

"E' digna de registrar-se por exemplo, cita o Autor, a tenacidade heroica que o general Daumesnil patenteou em prol do seu chefe imperial, defendendo Vincennes, as portas de Paris, contra os alliados de 1814, e depois contra os prussianos de Blücher, em 1915, apesar do destre de Waterloo."

Si a chuva da ante-jornada de Waterloo produziu lama que atolava na *morne-plaine* as rodas das carretas de artilharia mettidas nagua até ao eixo, e as impediu de girar e galopar livremente, mórmente pelos valles que ficavam do lado de Papellote, as defeções dos marechaes do imperio, durante 1814 e 1815, produziram uma lama moral, observa Pereira de Lima, onde se ennodaram e villaram homens de alta tempera. Viu-se a maior parte dos marechaes, convertidos em fanaticos defensores do governo de Luiz XVIII, voltarem-se rapidamente para Napoleão, mal começavam a engrossar-se as suas fileiras com as adhesões dos soldados e officiaes e apenas se fizeram ouvir os primeiros vivas entusiasticos com que as massas populares receberam e festejaram o imperador.

Os "Cem dias", cuja duração vai desde 20 de Março até á segunda restauração dos Bourbons, em 28 de Junho de 1815, preenchem o ultimo cyclo da epopéa napoleonica.

A Santa Alliança, com as suas quatro grandes potencias — Russia, Austria, Prussia e Inglaterra, manejaes diplomaticamente pelo astuto principe de Talleyrand, após a declaração de 13 de Março, a que adheriram ao todo 14 nações excepto a Suecia, decidira-se a lutar contra a França até ao completo aniquilamento do Bonaparte ou ao estabelecimento do tratado de Paris.

A Russia offerecia, para a lucia, um exercito de 300 mil soldados; a Prussia entraria com 200 mil; a Austria ficou obrigada a fornecer 150 mil; a Baviera, 60 mil; o Wurtemberg, 40 mil; o grão-ducado de Baden e o Hesse-Darmstadt, 28 mil; a Hispanha, 36 mil; Portugal, 20 mil; a Hollanda, 15 mil; e o Saxe, 14 mil. Todos esses effectivos de tropas representavam um total de 863 mil homens.

Napoleão so dispunha então de 65 mil homens de infantaria e 11 mil de cavallaria. Desde 20 de Março a 1º de Junho levantou e poz em pé de guerra, um exercito de 570.600 homens, passivel de elevar-se até Julho a 900 mil.

Os cinco exercitos inimigos, grupados em 1815 em torno da França, eram: o *anglo-hollandez*, que estacionava entre a estrada Charlie-roi-Bruxellas, o Scheide e a fronteira franco-hollandeza, com qualter-general em Bruxellas, sob o commando de Wellington, forte de 92 mil homens e 200 canhões; o *prussiano*, que se estendia de Binche a Liège e á direita do Mosa, com quartel-general em Namur, commandado por Blücher, com 123 mil homens e 300 boccas de fogo; o *russo*, no médio-Rheno, sob as ordens de Paraday, com 150 mil; o *austriaco*, no alto-Rheno, chefiado por Schwartzemberg, com 250 mil; e o do Piemonte com 60 mil homens.

As forças de Wellington subdividiavam-se em dois corpos, sob o commando de Hill e do principe de Orange; as de Blücher se compunham de quatro corpos, sob o commando: o 1º de Ziethen, o 2º de Pirch, e o 3º de Thielmann e o 4º de Bülow.

Em fins de Maio, Napoleão tinha em armas 250 mil homens; mas o exercito do Norte contava apenas 125 mil e 350 boccas de fogo; e com estes teve de enfrentar 215 mil homens e 500 canhões.

Seu plano de batalha, como foi dito por elle proprio, era — cortar a linha dos dois exercitos em Charleroi, ponto de junção de ambos, atacá-los separadamente e esmagá-los cada um de vez.

"Napoleão resentia-se da sua profissão de official de ar-

tilheria, disse-o perfeitamente um dos escriptores que mais magistralmente pintaram a cyclopica batalha de Waterloo, Victor Hugo — em todos os seus planos marciais entra o projectil. Fazer convergir a artilharia sobre um ponto dado tal era a sua chave de victoria, tratando a estrategia do general inimigo como uma cidadella e batendo-a como tal em brecha. Elle atava e desatava as batalhas, mandando assestar o canhão contra o ponto onde fallacia a metralha. O seu genio tinha alguma cousa de tiro. Arrombar os quadrados, pulverizar os regimentos, romper as linhas, esmagar e dispersar as massas, para elle tudo consistia nisto — ferir, ferir, ferir sem cessar — e essa tarefa confiava-a ás balas. Methodo temivel, que, junto ao genio de que era dotado, tornou invencivel por espaço de quinze annos esse sombrio athleta no pugilato da guerra.

O seu plano de batalha em Waterloo era uma obra-prima, segundo a opinião geral e a dos mais entendidos: "Ir directo ao centro da linha alliada, abrir passagem por entre o inimigo, hipartir-lo, impellir a metade britannica para Hall e a outra metade prussiana para Tongres, fazer dois destroços de Wellington e de Blücher, apossar-se do monte S. João, tomar Bruxellas, atirar o allemão ao Rheno e o inglez ao mar".

O eminente critico e academico francez Henry Houssaye, que, com Charras, entre os antigos e Camon, entre os modernos, foi quem melhor historiou as campanhas napoleonicas, disse, em seu memoravel discurso inaugural do monumento francez de Waterloo, pronunciado em 28 de Junho de 1904: "Escreveram-se cinco volumes sobre Austerlitz, tres sobre Iena, quatro sobre Wagram. Escreveram-se cem sobre Waterloo. E' que Waterloo é o ultimo canto da Epopeia. E' ainda porque nessa "Batalha dos Gigantes", segundo a expressão de Wellington, não havia somente exércitos em luta, mas também idéas. Não havia apenas a Europa inteira contra a França, havia as leis tradicionais contra o direito novo, havia o antigo gemitivo contra a Revolução."

Napoleão, como um symbolo, já foi comparado à Revolução Franceza, calçada de botas de montar e fardada de generalissimo em chefe.

"O dia 18 de Junho de 1815 apeou Robespierre do cavaleiro em que montava", observa um dos mais profundos pensadores francezes do seculo XIX.

E, deante da hecatombe e daquella fuga louca do grande exercito, atravessando desesperadamente Genappe, Quatre-Bras, Sombrelle, Frasnes, Thuin, Charleroi, parando só na fronteira, interroga: «Acaso não teria um motivo aquella vertigem, aquelle terroir, a queda em ruínas daquella bravura, a mais elevada que em tempo algum tenha feito o espanto da Historia? Teve. Projecta-se sobre Waterloo a sombra de uma recta enorme. Foi o dia do destino. Aquelle dia mudou a perspectiva do genero humano. Waterloo foi o gonzo do seculo XIX. Era necessaria a desaparição do grande homem para a chegada do grande seculo, e della se encarregou alguém a quem se não replica.

"O panico dos heróes explica-se. A batalha de Waterloo foi mais do que uma nuvem, foi um meteoro. Foi a passagem de Deus."

Em *Châtiments*, observo o gigante da Poesia franceza:

«L'aigle, un soir, planait aux volutes éternelles,

Lorsqu'un grand coup de vent lui cassa les deux ailes».

Toda uma série de factos imprevistos, dominou os dois grandes capitães de Waterloo. Ha nessa batalha um *quid obscuro*, um perfeito enigma tanto para os vencedores como para o vencido. E, pondo em evidencia o factor divino que rege indiscutivelmente os destinos humanos, assim justifica elle com a sua assombrosa eloquencia pantheistica o grande desastre historico, do principio do seculo XIX, que ninguém sabe ainda hoje como perfeitamente explicar:

"Era chegado o tempo de cahir aquelle homem extraordinario, cujo peso excessivo nos destinos humanos perturbava o equilibrio. Era um só individuo preponderando pela sua parte mais do que o grupo universal. Seriam mortaes para a civilização se perdessem, estas plethoras da vitalidade humana concentrada toda numa só cabeça, o mundo junto no cerebro de um só homem. Chegára o momento em que a incorruptivel offidade suprema reconsiderava. Naturalmente tinham feito ouvir as suas queixas os principios e elementos de que dependem as gravitações regulares, tanto na ordem moral como material.

"O sangue ainda fumegante, o atulhamento dos cemiteiros, as lagrimas das mães são arrazoados temiveis. Quando a terra soffre com a densidade do peso que a sobrecarrega, ha gemidos mysteriosos na scumbra, que são ouvidos pelo abysmo. Napoleão fora denunciado no infinito, e a sua queda es-

tava decidida, porque offendia a Deus. Waterloo não é uma batalha; é a mudança de aspecto do mundo."

Henry Houssaye, em sua excellente obra *Campagne de 1815*, concorda que o plano inicial dessa guerra e até mesmo os movimentos que lhe serviram de desenvolvimento, se contam entre as mais bellas concepções estrategicas de Napoleão. Entretanto, em se tratando da batalha de Waterloo propriamente dita, a critica militar dos competentes não deixou de offerecer-lhe alguns reparos e detalhes que Pereira de Lima compendiou com muito criterio em seu livro:

"A incuria de Ney, que poderia, com os seus 45.00 homens, ter vantajosamente luctado com Wellington em Quatre-Bras, ou, pelo menos, demorá-lo até a chegada do centro do exercito sob os ordens do Imperador, salvára de uma derrota certa os inglezes, por ainda qu. pederdessem retirar-se sobre Nivelles, teriam sido perseguidos pelos francezes, e obrigados a sacrificarem Bruxellas, e a renunciarem a junção com Blücher.

"Si Wellington tivesse ido forçado, pelos corpos de Ney, a aceitar a batalha e a defrontar-se com as forças deste, ajudadas ás do Imperador, que chegára a Quatre-Bras ás 2 horas da tarde de 17, a superioridade numerica do exercito francez, dois francezes contra um inglez, de certo infligiria uma derrota ao generalissimo anglo-saxonio."

Essa falta de Ney permittiu a Wellington galgar, antes de Napoleão, as escarpas do monte S. João, que lhe serviu de esplendido ponto strategico, pois as tropas imperiaes, ao chegarem ao campo da lucta já o encontraram occupado, e ficaram em posição inferior na planicie, expostas ao renhido bombardeio do inimigo.

Por outro lado, o temporal da vespera, foi-lhe, como se sabe, de extrema vantagem; e por assim dizer o melhor aliado que o céu destinou ao *Duque de Ferro*. Devido ás chuvas, ás 9 horas da manhã, apenas um corpo imperial, o de Reille, se achava no alto do Caillou, em posição de batalha. Só ás 11 e 30 minutos da manhã, disparou-se o primeiro tiro de peça, partida da bateria divisionaria do 2º corpo de Hougoumont, cujo ataque estava commettido á aia esquerda da divisão Reille, composta dos quatro regimentos sob o commando do principe Jeronymo Bonaparte, ex-rei da Westphalia.

Victor Hugo disse, pois, com muita precisão: «Si na noite de 17 para 18 de Junho de 1815 não tivesse chovido, o futuro da Europa teria sido differente. Algumas gottas d'agua de mais ou de menos deitaram Napoleão a perder. Para Waterloo ser o complemento de Austerlitz, bastou a providencia alguma chuva; uma nuvem que passou pelo céu em contrario do que era de esperar naquella estação, foi o sufficiente para o desabamento de um mundo.

«A batalha de Waterloo não pôde principiar senão ás onze horas e meia, o que deu tempo de chegar Blücher. E por que motivo? Porque o chão estava molhado. Foi mister esperar que enxugasse o lamaçal para a artilheria poder manobrar».

Napoleão deixou dito no *Memorial de Santa Helena* (tomo V, pag. 447): «Pendant toute la nuit du 17 au 18 le temps a été horrible, ce qui a rendu les terres impraticables jusqu'à neuf heures du matin. Cette perte de six heures depuis le point du jour a été tout à l'avantage de l'ennemi; mais son général pouvait-il faire dépendre le sort d'une pareille lutte du temps qu'il faisait dans la nuit du 17 au 18?»

A obra de Pereira de Lima é illustrada com um plano do campo de batalha de Waterloo, levantado em 1816 por W. B. Craan, engenheiro do cadastro da provincia belga do Brabant. Essa planta do relevo orographico da *morne plaine*, com as suas posições fortificadas, tem a vantagem de ter sido tirada, logo no anno seguinte ao do combate, quando ainda não se tinha alli verificado o nivelamento de terras que fez mais tarde dizer ao duque de Wellington: «Estragaram-me o meu campo de batalha».

Vêem-se nesse plano as posições então occupadas pelos differentes corpos dos exercitos beligerantes, no momento de romper o combate, com a especificação assignalada para as duas armadas, infantaria e cavallaria, segundo as exactas rectificações historicas do grande critico Henry Houssaye.

Comparou-se já a planicie de Waterloo a um A deitado no chão: «A perna esquerda do A é a estrada de Nivelles, a direita a de Genappe e a barra do A, o carreiro de Ohain a Braine-l'Alleud. O vertice do A é o monte S. João, onde estava Wellington; a ponta inferior do lado esquerdo é a aldeia de Hougoumont, onde ficou Reille com Jeronymo Bonaparte; a outra ponta inferior é a outra aldeia de Belle-Alliance, onde estava Napoleão. Um pouco abaixo do ponto em que a barra do A encontra e corta a perna direita, fica Haie-Sainte. No meio dessa barra é o ponto onde se disse a palavra final da

batalha e onde se collocou o leão, symbolo involuntario do supremo heroismo da Guarda Imperial.

«O triangulo comprehendido entre o vertice, as duas pernas e a barra do A é a planura do monte S. João, em cuja disputa consistiu toda a batalha.

«As alas dos dois exercitos estendiam-se á direita e á esquerda das duas estradas de Genappe e Nivelles, fazendo Erion frente a Picton e Reille a Hill. Por traz da extremidade superior do A, isto é, por traz da planura do monte São João, fica a floresta de Solignes».

Segundo Craan e Siborne, (vol. I, pags. 460 e 461), Wellington dispunha de 67.700 combatentes e 184 peças de artilharia, tendo deixado entre Hall e Enghien, a quatro leguas do monte S. João, para garantir as suas communicações com o littoral e, por um erro de estrategia que lhe foi acontecido por Brialmont, em sua *Histoire de Wellington* (tomo II, pagina 412), 17 mil homens e 30 peças, ás ordens do principe Frederico, da Hollanda.

Em Waterloo, Wellington ordenou a seus generaes que seguissem a formatura habitual, que tão bom exito provára na campanha da Peninsula Iberica.

Napoleão dispunha de 74 mil homens e 266 bocas de fogo. Quer dizer era superior em tudo a Wellington.

Por que, então, foi derrotado o grande Corsego? E' tradicional a sua figura, em Waterloo, do alto da collina de Rossomme, «de oculo em punho, acompanhando o desenvolver da peleja, com o seu olhar aquilino por baixo do chapéo pequeno de Brienne, o uniforme verde com o peitoral branco a esconder o *crachat*, o sobretudo tapando as dragonas, a volta do cordão rubro no collete os calções de pelle, o cavallo branco com o jac de velludo purpura tendo aos cantos N N coroados e as aguias, botas á esoudeira com rosetas de prata e a espada de Marengo pendente ao lado».

O combate começou, como se sabe, pelo ataque simulado á aldeia de Hougoumont pela ala esquerda franceza, enquanto Napoleão atacava o centro atirando a brigada de Quiot sobre Haie-Sainte, e Ney a dirigir a ala direita contra a esquerda ingleza apoiada em Papelotte.

O plano de tactica da ala esquerda imperial, que não surtiu, aliás, o exito desejado, era atrahir Wellington, fazendo-o inclinar-se sobre a sua esquerda. Quanto ao da ala direita de Ney era, sem reboço, destruir a esquerda ingleza, cortar a estrada de Bruxellas, fechar a passagem aos prussianos, forçar o monte S. João, e apertar Wellington contra Hougoumont, Braine-l'Alleud e Hall, — plano que foi bem succedido.

Depois da tomada heroica de Haie-Sainte, que era defendida por cinco batalhões da Legião Germanica, sob o commando de Barin, e da destruição de Hougoumont, pelo incendio — esses dois pontos de apoio de Wellington, a batalha se tornou indecisa, e assim foi até por volta da tres horas da tarde, quando começou a fixar-se, com a extrema gravidade de situação do exercito inglez, creste a ser derrotado.

O principe de Orange, que commandava o centro, ainda resistiu a principio tenazmente, mas lord Hill, commandante da direita, estava derrotado, e o general Picton, que chefiava a esquerda, fôra morto com uma bala na cabeça, no momento em que era arrebatada a bandeira franceza do 105º batalhão de linha.

Pereira de Lima, que tanto se demorou em sua brilhante descripção do episodio historico de Waterloo, assim narra-nos em traço forte o final da catastrophe:

Do Legião Germanica, morto o general, o 7º batalhão recuou e o 8º foi exterminado pelos couraceiros. No centro Durrutle desaloja de Papelotte os Nassawianos do principe de Saxe-Weimar. As duas legendarias brigadas de cavallaria ingleza, a de Ponsonby e a de Somerset, estão reduzida a duas esquadronas: a brigada de Ompteda mal forma uma companhia; a de Kruse recua, e a de Kielmansegge abriga-se por traz do monte S. João. O regimento dos hussardos de Cumberlandia, com o coronel á frente, volta costas á batalha, e abala a todo galope, pela estrada de Bruxellas.

O principe de Orange e o general Alten tombam gravemente feridos; os coroneis Gordon, ajudante de ordens de Wellington, e Lancey, do seu estado-maior, morrem no campo da batalha, o primeiro junto ao moinho do monte S. João, de onde Wellington assistia, impassivel, á batalha, á sombra de um olmeiro que um inglez fanatico e mercantil comprou por 20 libras, mandou serrá-lo em milhares de bastilhas e vendeu-as, como reliquias, por uma fortuna aos admiradores desse fleumático e extraordinario irlandez Arthur Wellesley, a quem a historia denomina *the Iron Duke*, ou o duque de Wellington.

Os alliados confessaram sempre, em varios depoimentos historicos, a sua periclitante situação, nessa phase, a mais critica da batalha.

Um dos ajudantes de campo do general Alten, o capitão Kennedy, escreveu: «O centro da nossa linha se achava rôto, e corriamos sério perigo. Em nenhum momento o resultado da batalha foi mais duvidoso.» (*Notes on Battle of Waterloo*, pag. 127).

O capitão Pringle, á pag. 649 do seu livro, sobre o assunto, disse: «Por causa dos mortos, dos feridos e dos fugitivos, as nossas forças estavam muito reduzidas.» E Siborne (vol. II, pag. 121) confirma: «A situação era extremamente grave». O bravo coronel de artilharia ingleza, Gould, chegou a dizer ao capitão Mercer (vol. I, pags. 301-308): «Temo que tudo esteja perdido.»

E, quando Napoleão viu as primeiras linhas de Wellington recuarem no alto do monte, acreditando que os inglezes batiam realmente em retirada, despachou um proprio a Pariz, a todo galope, para annunciar a victoria...

Como então se explica a reviravolta da sorte da batalha e toda essa tremenda catastrophe, — a fuga vergonhosa do exercito francez e a queda formidavel de Napoleão após o sacrificio supremo do ultimo dos quadrados desses heroicos *grognaards*, commandados por Cambronne, da sua velha Guarda Imperial, cujo holocausto o poeta dos *Châtiments* descreve em dois versos magnificos:

«Tranquille souriant à la mitraille anglaise,
La garde impériale entra dans la fournaise!»

E Manzoni, na sua immortal ode ao *Cinco de Maio* (5 de Maio de 1821, data da morte de Napoleão I em Santa Helena), pintou igualmente em dois soberbos versos que d. Pedro II assim deixou traduzidos:

«Dos sabres os relampagos,
A onda dos cavallos...»

Nem a chegada intempestiva do reforço de Plücher, nem o desastre do 5500 couraceiros de Milhaud e Kellermann, nem os erros tacticos de Ney e Guyot na escalada do monte S. João, fazendo avançar a descoberto da metralha inimiga toda a cavallaria as suas ordens, sem a formatura em columna e sem deixar reserva alguma, esquecendo-se, além disso, de secundar o ataque, no momento opportuno, com os seis mil infantas de que dispunha, nem a barbaqueana fantastica do caminho fossado de Ohain; nem as obras de defesa e citada punicas armadas por Wellington ao grosso da cavallaria inimiga e que passaram inteiramente despercebidas ao general de engenheiros Haxo, quando o imperador mandou reconhecer-as; nem o unico erro que o Autor imputou a Napoleão em todo esse memoravel feito d'armas, não ter enviado metade das restantes tropas de que se compunham os oito batalhões da sua *Vieille Garde*, e seis da *Moyenne Garde* quando Ney, por intermedio do coronel Heymés, lhe pediu reforços no momento mais critico de todo o combate, ao invés de limitar-se Napoleão a responder-lhe, como fez: «Des troupes! Où voulez-vous que j'en prenne? Voulez-vous que j'en fasse?» (Heymés, vol. II, pags. 25 e 26) — nada disso para o Autor explica o cataclysmo cyclopoico de Waterloo. E Pereira de Lima aponta, como factor moral preponderante da derrota de Bonaparte, a traição dos seus officiaes superiores — a lama moral peor em tudo que essa outra lama physica que desde a vespera atolava o campo de batalha, juncado após de cadaveres, encharcado de sangue e transformado em campo-santo do heroismo da França:

«Os restos das outras tropas de linha executaram a ordem de cooperar. Mas não o fizeram com decidido entusiasmo, porque, em quasi todas lavrava o desanimo, mais pela ideia das traições que se succediam, a cada momento, passando-se alguns officiaes para o campo inimigo, que pelo temor causado pela má noticia da chegada dos novos corpos prussianos.

«Os soldados dos dizimados regimentos pretendiam descobrir traidores por todo os lados. Desordenados, quebrados de espirito, desconfiados dos seus superiores, ia-lhes n'alma a raiva pela vil infamia da traição, contra a patria e contra o imperante idolatrado; e mal pensavam no esforço de combater deveras o adversario. Por isso pôde dizer-se que neste fim de batalha, pouco e frouxo, foi o auxilio que as outras unidades do exercito dispensaram aos da *Vieille Garde*.

«Para se imaginar, como estava contaminado, por traidores, o officialato, que não a soldadesca, bastará apontar dois factos. Entre os mortos da mais sangrenta carga de cavallaria, a 3ª, encontravam-se officiaes que tinham consigo farta

provisão de «cocardes blanches», emblemas políticos da realeza bourbonica; e o movimento de ataque da *Guarda* fora denunciado, antes do seu avanço, por um official francez, desertado para os anglo-alliados, afim de prevenir o general em chefe de que a «guarda investiria antes de meia hora».

«A muitos soldados tinham sido substituídas as cargas de polvoro por cartuchos cheios de farellos. Por isso bem se podia dizer que a lama moral se amalgamava, naquella dia, com a outra, a das chuvadas do temporal, sendo est'ultima a menos suja».

Lê-se no *Memorial de Santa Helena*, (vol. V, pag. 434):

«Jamais le soldat français n'a montré plus de courage, de bonne volonté et d'enthousiasme; il était plein du sentiment de supériorité sur tous les soldats de l'Europe. Sa confiance dans l'Empereur était tout entière, et peut-être encore accrue; mais il était ombrageux et méfiant envers ses autres chefs. Les trahisons de 1814 étaient toujours présentes à son esprit; tout mouvement qu'il ne comprenait pas l'inquiétait; il se croyait trahi. Au moment où les premiers coups de canon se tiraient près de Saint-Amand, un vieux caporal s'approche de l'Empereur, et lui dit: «Sire, méfiez-vous du maréchal Soult; soyez certain qu'il nous trahit.» — Solt tranquille, lui répond ce prince. — J'en réponds comme de moi. Au milieu de la bataille, un officier fit le rapport au maréchal Soult que le général Vandamme était passé à l'ennemi; que ses soldats demandaient à grands cris qu'on en instruisit l'Empereur. Sur la fin de la bataille, un dragon, le sabre tout dégouttant de sang accourut criant: — Sire, venez vite à la division, le général Dhénin harangue les dragons pour passer à l'ennemi. — L'as tu entendu? — Non Sire, mais un officier, qui vous cherche. L'a vu et m'a chargé de vous le dire. Pendant ce temps, le brave général Dhénin recevait un boulet de canon qui lui emportait une cuisse, après avoir repoussé une charge ennemie».

De Waterloo, concluí Pereira de Lima, nasceu o imperialismo da Grã-Bretanha, hoje elevado ao apogeu, com a constituição do mais vasto imperio do mundo moderno e a hegemonia mercantil britannica. De Zama, resultou tambem o maior imperio da antiguidade, Roma, o povo *late rex*, e com elle, a hegemonia, no passado, da familia latina, conquistadora e legalista, absorvente e civilizadora. Feita a conquista, o codigo legalisava a presa da espada.

No infortunio do exilio, encontra-se ainda uma equivalencia; um dictou o *Memorial de Santa Helena*; outro deixou-nos as suas memorias de Libyssa, escriptas em idioma helénico.

Ha, porém, — pudéra ter dito Pereira de Lima — uma grande divergencia entre os dous: Bonaparte era um grande tecnico como official de artilharia, sua principal arma favorita e decisiva; Hannibal foi, sobretudo, um grande manejador das lévas da infantaria mercenaria primitiva. Um encontrou ainda na infancia, por assim dizer, a arte da guerra, que o outro elevou, em seu tempo, ao summo grão de aperfeiçoamento. A principal disparidade entre ambos reside, pois, na perspectiva historica dos vinte e um seculos que diametralmente os separam.

O principe de Metternich, talvez o maior adversario que elle jamais teve, disse de Napoleão — que foi «um grande administrador, um legislador e um conquistador de povos».

De Hannibal, bem se pudéra dizer approximadamente outro tanto.

Como os gigantes da fabula, Encelado e Typhon, que mesmo depois do fulminados pelos raios olympicos ainda faziam tremer o orbe terraqueo, ambos, já vencidos — um fogaço na corte de Prússia, rei da Bithynia; outro acorrentado, como Prometheu, ao rochedo legendario de Santa Helena, ainda oram um pesadello terrivel, para Roma e para a Inglaterra.

Alexandre e Pyrrho, Hamilear e Scipião, Cesar e Pompeu, Mario e Attila, Constantino e Belisario, Carlos Magno e Rodolpho, Albuquerque e Cortez, Turenne e Frederico, o Grande — e tanto outros cabos de guerra, observa com justeza o Autor, têm entre si muitos pontos de atracção; mas nelles não convergem as similidões chocantes, o parallelismo, em summa, de vida e de feitos geniaes, que se projecta symmetricamente em Hannibal Barca e Napoleão Bonaparte.

Sobre o papel desempenhado por todos esses grandes meléores da guerra, como factores da unidade moral e social, muito ha, porém, que reflectir e objectar.

O materialismo scientifico dos nossos dias dal-os, por vezes, como descendentes directos do homem das cavernas.

Os triumphos e as conquistas de Napoleão, não valem a lagrima de um santo — acaba de refutar, por outro lado, o

grande éstro idealista do intellectual compatriota de Pereira de Lima, o poeta dos *Simples*, na pouco desapparecido do scenario da vida, Guerra Junqueiro, em sua enternecedora profissão de fé religiosa, feita pelas columnas do *Diário de Notícias*. «As pompas das suas victorias não valen, o burel de S. Francisco de Assis. O clamor das apothéoses guerreiras e sangrentas não valem um murmúrio flebil de coração, voando dos labios de um justo para Deus.»

E' um facto, sim; mas, si deante das grandes conquistas da cultura moral e scientifica da humanidade os guerreiros, ainda mesmo como «flagellos de Deus», estão muito aquém dos santos e dos sabios, nem por isso se eclipsam de todo os seus vultos heroicos, através da Historia, que os bons livros, como este, fulgidamente irmanam e contraíam, resurgindo-os do fundo caliginoso do Passado.

VI

A «Nova Gazeta da Terra do Brasil (Neue Zeitung aus Presillandt), por Clemente Brandenburger, do Instituto Historico Brasileiro — 1922

Entre os grandes estudiosos de assumptos brasileiros, figura como publicista notavel pela profundez de conhecimentos e capacidade de producção intellectual, o sr. dr. Clemente Brandenburger, nome bastante divulgado em nosso meio scientifico, doctorado, *multa cum laude* pela universidade de Heidelberg e socio do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, titulo este com que se préza sempre de assignar suas produções.

O dr. Brandenburger, que procura continuar os trabalhos de sabios como Humboldt, Agassiz, Martius, von den Steinen, Ehrenreich, Ferdinand Denis, Saint-Hilaire, Hartt, Orville Derby e Casper Branner, representa hoje, força é dizê-lo, uma figura de elevada plana, entre os investigadores nacionaes ou estrangeiros, das primeiras origens da historia, geographia e ethnographia patrias, cujo verome pôde hombrar com o dos nossos melhores auctores nacionaes e especialistas n' assumpto, como os eruditos Varnhagen, Joaquim Caetano, Capistrano de Abreu, visconde de Taunay, Ramiz Galvão, Theodoro Sampaio, Affonso Celso, Oliveira Lima, João Ribeiro, Roquette Pinto, Affonso Taunay, Basilio de Magalhães, Rodolpho Garcia e Oliveira Vianna.

O dr. Brandenburger é o typo do estudioso, á germanica, que, residindo, desde algum tempo, em Vassouras, vive para os livros, engolpado na sua xcellente bibliotheca particular.

Servido da solida e variada cultura universitaria, o dr. Clemente Brandenburger é tanto um methodico obreiro da intelligencia, um beneditino vigilante do estudo, como infatigavel productor, cujo extenso rol de obras, publicadas em allemão e em portuguez, tanto na Alemanha como no Brasil — livros, ensaios e estudos sobre historia, biographia, geographia, viagens, historia da literatura e economia politica, desde 1905 até ao presente, já attinge o numero de 41.

Dentre ellas, como principaes, destacam-se: a *Historia do Brasil nos seculos XVI e XVII*, cuja 1ª parte foi dada á estampa em allemão sob o titulo «Geschichte Brasiliens im 16. und 17. Jahrhundert», (S. Paulo, 1921), *Pernambuco e a evolução de Brasil para a Independencia* (Pernambuco und die Entwicklung Brasiliens zur Selbstständigkeit), estudos sobre a Historia do Brasil, 2 vols., (São Leopoldo e Cruz Alta, *sine data*); *Prosa Brasileira* («Brasilische Prosa»), vol. I, (São Leopoldo e Cruz Alta *sine data*); *O Brasil ao findar a epoca colonial* («Brasilien zu Ausgang der Kolonialzeit») (S. Leopoldo e Cruz Alta, *sine data*); *Muthos, lendas e contos de indios brasileiros* («Mythen, Sagen und Maerchen Brasilischer Indianer»), (S. Leopoldo e Cruz Alta, *sine data*).

Animado pela boa acolhida que teve esta ultima obra em allemão, e a conselho do illustre professor Afranio Peixoto, resolveu-se o seu auctor a extrahir della uma anthologia em vernaculo dessas mesmas lendas, e recolhidas exclusivamente de escriptores brasileiros, sob a epigraphe — *Lendas dos nossos indios*, (Leituras brasileiras) — com um prefacio do mesmo Afranio Peixoto, (Rio-S. Paulo, Off. Graph. da livraria Francisco Alves, 1923). Encarece este o intuito e a feltura do livrinho encantador e escripto em forma singela e persuasiva, para o effeito de reunir pela primeira vez e popularizar muitas das lendas e apólogos do nosso gentio, até aqui dispersos por varias obras nacionaes de eruditos, hoje cada vez mais raras.

«Esse folk-lore, accentua Afranio Peixoto, dá uma idéa ethnographica da mentalidade, da ethica, da sociologia dos nossos aborigenes, como livros longos e minuciosos de viajantes

e catechistas não o conseguem. Elle será precursor de outros, destinados então aos eruditos, onde taes lendas se acham compendiadas com os documentos originaes para estudo ethnographico e literario comparado. Já agora têm os brasileiros o seu "primeiro livro de leitura", de contos dos seus primitivos antepassados, colligidos por um autor de gosto e que não esqueceu a finalidade pedagogica que pôde bem ter sua collectanea." E é com a maior sympathia que assignala mais este serviço pelo auctor prestado ás letras patrias.

A par desses livros, publicou ainda o dr. Clemente Brandenburger tres interessantes estudos em portuguez sobre *O Centenario do Descobrimento scientifico do Brasil: Spiz e Martius* (Revista Americana, VI, Rio de Janeiro, 1917, reeditado pela Revista do Instituto Historico Brasileiro, tomo 83); e a *Formação dos Limites e Limites-Fronteiras* substanciaes artigos do grande *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, publicado pelo mesmo Instituto Historico, em commemoração ao 1º centenario da nossa Independencia politica, vol. I da Introduçáo (Rio de Janeiro, 1922).

Em 1920, estampava ainda o autor em Stuttgart (*Mitteilungen des Deutsch-Südamerikanischen und Iberischen Instituts in Köln*, tomo VIII), um bello ensaio sobre a "Nova literatura scientifica no Brasil".

Além disto, outros não menos valiosos trabalhos, artigos de imprensa, estudos, quadros, memorias, esboços sobre nossa terra e nossos conterraneos, regista a sua ponderavel bagagem literaria, taes como — *A Princesa d. Isabel, a Redempçáo; Nova Friburgo e Petropolis, 7 de Setembro de 1822, Castro Alves, José de Anchieta, O poeta do Caramuri, O cantor de Maria, José Basílio da Gama, O traductor brasileiro do Dante, Joaquim Nabuco, Poços de Caldas, Juiz de Fóra, As cavernas da Lagoa Santa, Darwin no Brasil*, etc., etc.

O dr. Brandenburger foi (urgo lembrá-lo), convidado pelo professor cathedratico da literatura allemã na universidade de Bonn, dr. Oscar Walzel, para escrever o tomo correspondente á *Historia da Literatura Brasileira*, do grande "Handbuch der Literaturwissenschaft", conceituada publicação dirigida pelo referido dr. Walzel em collaboraçáo com mais de vinte especialistas, edição da Akademische Verlagsgesellschaft Athenaion, Berlin-Neubabelberg.

Mas dentre todas essas obras do dr. Clemente Brandenburger, que, seja dito de passagem, como o nosso Varnhagen, distinguu e nobilitou sempre a investidura de membro do Instituto Historico Brasileiro, em seus esforçados trabalhos de investigação scientifica, um dos melhores e aquelle que serve de ensejo e motivo a esta apreciação critica é, sem duvida, *A Nova Gazeta da Terra do Brasil (New Zeitung aus Presillandt, 1515)* — Texto, traducção, glossario e commentario, (Livr. Edanée, S. Paulo, Santos, Rio de Janeiro, 1922 (Typ. do Diário Alameda, S. Paulo); e dedicada (no que desperta a reminiscencia de Varnhagen): "A veneranda memoria do grande protector das sciencias e artes d. Pedro II, o Magnanimo," de quem cita a seguinte estrophe transbordante do mais alto e nobre amor da Patria:

"Cada vez mais a Patria Venerandó,
Si fui della o senhor, escravo sou:
Porque o meu coração nunca a deixou,
E amo-a mais, quanto mais vivo pensando"

A *New Zeitung aus Presillandt*, que é, segundo pensam os entendidos em bibliographia, o mais antigo documento em allemão referente ao Brasil, contém uma relação da viagem empreendida ao Rio da Prata, por navios equipados por d. Nuno Manuel e Cristovam de Haro.

Em sua douda contribuiçáo á memoria publicada pelo *Deutscher Verein für Wissenschaft und Kunst*, de S. Paulo, em homenagem ao 70º anniversario de Hermann von Hering, (*Jhering-Festschrift*, São Paulo, 1920) occupou-se o auctor, pela primeira vez, do assumpto, sem conhecer ainda o manuscrito, publicado, pelo mesmo tempo (1920) na Alemanha. Serviu-lhe de objectivo ao referido ensaio critico no *Festschrift* o precioso cimelio, hoje de propriedade de nossa Bibliotheca Nacional, *Collecção Ottoni*, reproduzido em facsimile pelo sr. Rodolpho R. Schuller no vol. XXXIII dos *Anaes da Bibliotheca Nacional*. É um folheto in-4º de 4 folhas, sendo a ultima em branco, sob o título de "Cópia der Newen Zeitung aus Presillg Landt" (em nome de editor, data ou filigrana) dado como de 1514, segundo o catalogo da preciosa Bibliotheca Brasiliense, que foi do dr. José Carlos Rodrigues, e ha pouco vendida pelo mesmo ao conhecido industrial dr. Julio Ottoni, e por este cedida á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, sob a condiçáo de alli figurar com o nome do illustre brasileiro, progenitor do offeritante, o dr. Christiano Benedicto Ottoni, na *Collecção Ottoni*.

Sobre o volume em questáo, ha um interessante informe a pag. 179, n. 740, do referido *Catalogo annotado dos livros sobre o Brasil e de alguns autographos e manuscritos*, pertencentes a J. C. Rodrigues, Rio de Janeiro, *Typ. Jornal do Commercio*, 1907.

Obra da maior raridade, só se conhecem, além desta exemplar, os da bibliotheca particular dos principes de Fugger, o da Bibliotheca de Leipzig e o da de Dresde, descripto por Humboldt, Varnhagen, Harnisse e outros. O da "Collecção Ottoni", da nossa Bibliotheca Nacional, é o primeiro exemplar dessa obra jámais vindo ao mercado, em encadernação do seculo XVI, de pão e vitello a frio, junctamente com 37 outros folhetos, outrotanto interessantes e raros datados todos não posteriormente a 1515. Traz um dos mais antigos, ex-libris conhecidos e em bibliographia, e não descripto em obra alguma, constante de um brazão e corça de carvalho de oito folhas. Custou ao dr. J. C. Rodrigues, que o comprou aos irmãos Rosenthal, de Munich, 14.400 marcos, ou 12:1128 ao cambio então vigente de 14 pence.

Na pagina do título traz uma xylogravura representando um porto de mar semeado de ilhas, recifes, terras escarpadas e fortificadas, e náus com as velas enfunadas pelo rebanho dos ventos mythologicos de Eolo, symbolicamente alli figurados. Esta gravura antiga foi pela vez primeira reproduzida entre nós em facsimile no n. 2, Novembro de 1905, do *Seculo XX*, revista de letras, artes e sciencias de que fui um dos directores, illustrativo de curioso artigo traçado com mão de mestre, pelo dr. José Vieira Fazenda, sob o título *Cimelios*, pag. 29, referente áquelle especime da *Nova Gazeta da Terra do Brasil*, que acabava então de ser adquirido na Alemanha pelo dr. Rodrigues. É, de facto, uma obra rarissima, — positivamente o affirmam todos os melhores bibliophilos e bibliographos. É o mais antigo impresso que se conhece sobre o Rio da Prata; que no globo de Schöner figura regando terras do Brasil; e a prova cabal, segundo o mesmo dr. Rodrigues, de que os Portuguezes, e não os Hespanhões, foram, de facto, os primeiros a singrar esse grande estuario, explorando a costa platina em latitudes muito ao sul, o que veio facilitar sobremodo a viagem redonda empreendida posteriormente, em 1519, por Fernão de Magalhães. Acreditava-se até então que esse rio fosse um estreito e abrisse passagem para a cubiçada Malacca.

No raiar do seculo XVI, antes de divulgada a imprensa jornalística, muito frequentes eram as publicações como essa, principal fonte de informes, não raro hyperbolicos, sobre os paizes recém-descobertos. O *British Museum* possui um desses especimes das primitivas *Gazetas, in-folio* e da mais rara antiguidade, contendo gravuras sobre o gentio autochthone brasileiro, acompanhadas de breve commentario acerca de seus usos e costumes.

O Brasil, observou bem o dr. Brandenburger, devia a seus aventureiros allemães *Hans Staden*, de Homberg em Hesse e *Ulrich Schmidel*, de Straubing, na Baviera, os mais antigos e os mais interessantes livros conhecidos até ahí sobre a sua geographia e ethnographia.

Da obra de Staden, dada a lume em Marburgo, 1557, existem duas versões brasileiras, uma do conselheiro Tristão de Alencar Araripe, publicada na *Revista do Instituto Historico Brasileiro* (tom. 55, part. I) e outra, de Alberto Locgren, editada pelo Instituto Historico de S. Paulo, em 1900, como commemoração ao 4º centenario do descobrimento do Brasil.

Quanto á obra de Schmidel, não menos importante que a primeira, não foi ainda vertida para o vernaculo.

Mais antiga, porém, de cerca de uma geração, de que existem dous documentos impressos, é, sem duvida, *A Nova Gazeta da Terra do Brasil*, ou mais precisamente *Nova Relação, Novo Diário de Viagem*, pois que se trata ali da narrativa de um só episodio historico exparso; e não propriamente de uma "gazeta" ou "jornal" no sentido hodierno. Com Haebler, o dr. José Carlos Rodrigues consignou-a por fonte, não portugueza, nem italiana, mas allemã; e como correspondencia escripta de uma casa commercial da ilha da Madeira, em 15 de Outubro de 1514.

A *New Zeitung aus Presillandt*, deu origem entre os maiores historiadores patrios e estrangeiros a larga controversia sobre os seguintes itens: 1º, qual a precisa data da impressão desse folheto? 2º, qual a verdadeira expedição, a que elle se reporta? 3º, si é original ou traducção e qual o idioma em que foi escripto o primeiro texto? 4º, qual a verdadeira escala de viagem dessa expedição?

Humboldt, que acreditava ter sido essa alguma das primeiras esquadras periuradoras do estreito de Magalhães, delimitou a publicação do impresso aos annos de 1525 a 1540. Zeferião Candido, em sua obra intitulada *Brasil*, (1900)

Publicada por iniciativa do Instituto Histórico Brasileiro em comemoração do 4º centenario do nosso descobrimento, nascedouro-se na carta de Alvaro Mendes Vasconcellos, citada pelo visconde de Santarém e por Varnhagen, fixou essa data entre 1515, (descobrimto do rio da Prata por Solis), a 1521, (morte de d. Manuel, o Venturoso).

Varnhagen, que examinou o exemplar da bibliotheca de Dresde, orçou a data dessa expedição, em sua 1ª edição da *História Geral do Brasil*, primeiro em 1508, para depois dá-la como anterior a 1515, fixando-a, finalmente, em 1508: e acreditava tratar-se da frota de Gonçalo Coelho, que explorou então a costa da America Meridional até a bahia de S. Mathias.

Para d'Avezac essa armada não foi senão a de Vespuccio, de 1503.

Para o dr. Sophus Ruge, a *Nova Gazeta* já era conhecida de Johannes Schöner, isto é, anterior a 1515, pois na obra deste ultimo, *Luculentissima quadam Terræ totius descriptio*, publicada, por essa época, em Nuremberg, em que o auctor se occupa da nossa terra sob a denominação de *BASILIAE* (sic), meço — ha evidentemente informes extrahidos da *Nova Gazeta*.

Para Wieser (*O Estreito de Magalhães e o continente austral no globo de Johannes Schöner*) essa viagem, sem data certa, se deve entender entre os fins do seculo XV e os alhores do XVI: os navegantes não teriam ultrapassado a bahia de S. Mathias, concordando ter sido a obra escripta em antigo allemão, não sendo uma versão do italiano, nem do portuguez para aquelle idioma.

O erudito mestre Capistrano de Abreu, que sobre as armadas de Gonçalo Coelho e de d. Nuno Manuel publicou em Outubro de 1880, excellentes artigos pela *Gazeta de Notícias*, mais tarde colligidos em separata sob o titulo — *O Brasil no seculo XVI*, firmando-se na carta de Alvaro Mendes de Vasconcellos, que data de 1531; na noticia de Anchieta de 1534, assim como nos melhores trabalhos, nacionaes e estrangeiros, existentes sobre o assumpto, fixou a data da expedição a que se refere a *Nova Gazeta* entre os annos de 1505 e 1515 (morte de Solis).

Este periodo, observa o sabio historiador nacional, pôde ainda restringir-se, porque, si João Dias de Solis só entrou no Rio da Prata em 1515, já em 1508 lhe bordejára pelo estuario, juntamente com Pinzon; de onde conclue que as nações de d. Nuno bem poderiam ter aprofado a taes paragens entre 1505 e 1508. D. Nuno Manuel foi o commandante da armada de 1505-1506 e delle se faz nitida menção na *Zeitung*, como o companheiro de Haro, sob o nome, visivelmente deturpado, de d. Nono.

Em 1895, finalmente, o professor Konrad Haebler annunciava a Berlim o precioso achado por elle feito, no archivo e bibliotheca particular dos principes Fugger, em Augsburgo, não só de exemplares de tres edições da *Cópia*, ou *Gazeta*, como de um manuscrito da mesma, cuja data se poderia computar, mais ou menos, em 1530. Esse manuscrito não foi reproduzido, nem sequer transcripto por seu descobridor até 1920, quando, só então, se lhe publicou na Alemanha um *fac-simile*, no *Dokumente des Zeitungswesens*, n. 5, Leipzig, 1920.

Cotejando o texto impresso com o manuscrito, salientou o dr. Clemente Brandenburger consideravel discordancia entre os mesmos, e bem assim que o texto do segundo elucidava muitos pontos até então controvertidos. Dahi lhe proveio a feliz idéa, que a sua edição de 1922 da *Nova Gazeta da Terra do Brasil* tornou em realidade, de "proporecionar aos cultores da Historia uma edição que juntasse ambos e facilitasse o estudo de tão interessante documento pelo addicionamento de traducção, commentario e glossario. «Si no commentario não trato somente de problemas historicos, mas tambem de questões philologicas; e si o glossario ainda mais accentua este cunho philologico, (adverbo-nor o auctor), tenho para justificação o facto de ainda não existir traducção exacta da *Nova Gazeta*, facto este bem explicavel pelas difficuldades e obscuridades que o documento, sob mais de um ponto de vista, oppõe á comprehensão».

Em seu interessante opusculo de 128 pags., in-32º, dá-nos, por isso, o dr. Brandenburger, primeiramente os textos em confronto, do manuscrito em velho allemão, com as competentes siglas explicativas, e do folheto impresso: em seguida, a traducção para o moderno allemão do texto do manuscrito — e da *Zeitung* aus Brasil-Land: vem após a traducção portugueza subordinada á epigrapha — «Noticia trazida por um navio, que tinha saído de Portugal para

descobrir a terra do Brasil mais adeante do que antes se conhecia e na volta chegou á ilha da Madeira; escripta por um bom amigo de Madeira para Antuerpia; em continuacão, figuram as Abreviaturas e o Glossario; e finalmente um substancioso Commentario, dividido em quatro partes: — I, *As Novas Gazetas*; II, *A Nova Gazeta da Terra do Brasil*; III, *Geographia e Ethnographia na Nova Gazeta*; IV, *Palavras estrangeiras na Nova Gazeta*. Fecha o volume uma táboa bibliographica.

Excusado se faz encarecer ainda o valor historico desse documento quincentista, que, ha muito, o grande Johannes Schöner, Alexandre Humboldt e Stophus Ruge vieram para o allemão; Ternaux-Compans, para o francez; e, para o nosso idioma Simão Pereira de Sá, o visconde de Porto-Seguro (em parte), o professor Capistrano de Abreu, Schuller e presentemente o dr. Clemente Brandenburger.

Vinte annos após a publicação do estudo de Haebler, Rodolpho R. Schuller, nos *Anuaes* da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, torna ao assumpto para demonstrar que o opusculo em questão versa sobre uma das viagens de Americo Vespucci, e pondo em duvida a exactidão das duas datas, 1515 no rosto e 1514 no texto do volume, attribue esse duplo equivoco ao copista ou mesmo o imputa ao proprio Haebler.

Que este ultimo, não se enganou — objecta com razão Brandenburger — prova-o o *fac-simile* ora dado á estampa; nem, por outra parte, é admissivel que o *Novellant*, como pretende Schuller, haja claudicado duas vezes; primeiro, quando no texto, escreveu 1514 por 1504; segundo, quando, na capa do opusculo, repete o cocho de 1515 em vez de 1505.

Refutando, em todos os pontos, a fraca argumentação de Rodolpho Schuller, que, aliás, repousa apenas em certas afinidades de fórma philologica, maxime em suppostos italianismos engastados no texto dessa publicação: quicquid reveladores de indícios muito vagos da armada de Vespucci; na supposta falta de conhecimento por parte do piloto portuguez dessa expedição, que era dos mais afamados do então, o que torna o argumento inteiramente falho quanto á existencia da suspirada Malaca, conquistada em 1511 por Affonso de Albuquerque, e do Oceano Pacifico, descoberto em 1513, por Vasco Nunes de Balboa — conclue o douto commentador da *Nova Gazeta*, por considerá-la definitivamente escripta em 1514, de procedencia allemã, relacionada com a expedição de d. Nuno Manuel, e publicada no anno seguinte.

Mais um excellentes serviço, tanto ás letras historicas, como geographicas, ethnographicas e philologicas, acaba assim indiscutivelmente, de prestar o sr. dr. Clemente Brandenburger, do Instituto Histórico Brasileiro, de todos nós reconhecido por um de seus mais strenuos e fecundos fidadores.

São, porém, palavras suas as seguintes, que melhor virão realçar-lhe o valor do serviço e obra inestimaveis:

«O *novum* de minha edição é a transcriptão diplomatica fiel do texto do manuscrito Fugger (porque a transcriptão diplomatica do dr. Bockwitz, que acompanha o *fac-simile* do manuscrito ultimamente publicado é assez leviana; com a pontuação — que não é do original — erratissima, etc.). É a primeira traducção fiel portugueza. Os achados philologicos de estrangeirismos, que até agora se registraram apenas para 70-100 annos mais tarde nos grandes dictionarios historicos da lingua allemã, são naturalmente de somenos importancia para nós, no Brasil. Mas no capitulo sobre ethnographia e geographia ha algumas novidades que nos interessam, taes como:

1) a explicação da mysteriosa palavra *wort afriß* logo nas primeiras linhas do texto; (pag. 104);

2) a determinação dos povos do "Brasil superior" como sendo Charrua, Kerandi, Puelche e Tehuelche, provando-o com a descripção, que a *Nova Gazeta* dá da vestimenta d'elles; (pag. 106-7)

3) a determinação das pelles, que tanto enthusiasmaram o auctor da *Nova Gazeta*, como sendo de guanacos novos; (pag. 107)

4) idem do povo que habitava as montanhas do interior como sendo Araucanos ou Diaguita (Calchaqui), e não os proprios Incas, como geralmente sem mais exame se acreditava (pag. 110);

5) a demonstração de que o machado de prata e a noticia de metaes preciosos não foram obtidos no Rio Grande do Sul, mas no proprio Rio da Prata ou em um dos rios Colorado e Negro (pag. 110);

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem a reunião semanal do ministerio sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. ministro da Justiça, que se acha enfermo.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Antonio Azeredo e Alvaro de Carvalho, e deputado Bueno Brandão.

Em audiencias previam ante marcas das foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pires Brandão e L. Jaffe, delegado Sionista na America do Sul.

Afim de agradecerem os telegramas de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhes enviou por occasião de seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputado Alberto Maranhão e Dr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Historico Brasileiro.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Galdino do Valle Filho, Manoel Duarte e Luiz Guaraná, designados pela Convenção Fluminense ante-hontem reunida em Nitheroy para em commissão levarem ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, Dr. Arthur Bernardes, a communicação do resultado da mesma convenção e os votos de solidariedade politica ao governo de S. Ex. formulados por todos os elementos que naquella assembléa tamaram parte.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: ameaçador com chuvas fracas e chuviscos, devendo apresentar melhoras de dia.

Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia com maxima entre 22 e 24 graus.

Estado do Rio — Tempo: em geral ameaçador com chuvas fracas e chuviscos.

Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira: melhorar com temperatura em ascensão.

Estados do sul — Tempo: ainda perturbado com chuvas fracas e chuviscos em S. Paulo e Paraná; bom com nebulosidade nos demais Estados.

Temperatura: estavel em S. Paulo e Paraná, em ascensão nos demais Estados.

Ventos: do quadrante leste.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi máo á noite com chuvas fracas e chuviscos e entre instavel e ameaçador com chuvas fracas no correr do dia, havendo pequena insolação pela manhã. A temperatura declinou á noite e foi estavel de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Distrito Federal foi maxima 19°9 e minima 15°7. Os ventos sopraram do quadrante sul por vezes frescos, predominando calmaria pela manhã.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona norte: devido á deficiencia do serviço telegraphico não é feita a sy-

nopse desta zona. Entretanto, pelos poucos despachos recebidos sabe-se que em Pernambuco o tempo está incerto, tendo hontem chovido nessa localidade e na Bahia. Zona centro: tempo incerto e temperatura em declínio. Chuvas regulares geraes em toda esta zona. Zona sul: tempo em geral chuvoso e temperatura em declínio. Chuvas regulares geraes em toda esta zona, com excepção do Rio Grande do Sul, onde não choveu.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Parahybuna, Guararema e Pindamonhangaba e subindo lentamente no resto do curso.

Menores temperaturas — 3°6 em Lages e 3°2 em Victoria do Palmar.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 38.5 em Tinguá e 36.2 em Xerem.

Estado do mar na costa do paiz — Da Bahia para o sul: chão e tranquillo; salvo em Santa Catharina, onde foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (12 horas e 30 minutos) — Cor. S com velocidade maxima de 10.8 metros até 600 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 1.730 metros.

Em S. Paulo dos Agudos, Curitiba, Mendes e Campos — Não foram feitas sondagens, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Em Cuyabá (9 horas e 30 minutos) — Cor. E até 1.950 metros, com velocidade maxima de um metro, onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 2.075 metros.

Em Santos (9 horas e 30 minutos) — Devido ao máo tempo não foi feita a sondagem.

Em Franca (9 horas e 30 minutos) — Cor. W até 4.200 metros, com velocidade maxima de cinco metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.560 metros.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do quarto dia útil:

Immensa Nacional, Escola Polytechnica, Inspectoria Federal das Estradas, Policia (1ª parte).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos ás quintas-feiras, sendo expressamente prohibidos os pagamentos anticipados. (Expediente das 12 ás 16 horas).

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 11/64	5 1/8
Sobre Paris.....	4611	4614
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	\$080
Sobre Italia.....	—	1464
Sobre Portugal.....	\$400	1431
Sobre Nova York.....	—	1093.8
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3459	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	7850	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	7850	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	1204	—
Sobre Suiza (francos).....	1246	—
Sobre Belgica (francos).....	3518	—
Sobre Hollanda (florim).....	4075	—
Sobre Japão (yen).....	53 50	—
Sobre Dinamarca.....	—	—

Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	2760
Sobre Palestina e Syria.....	\$618
Sobre Canadá.....	10\$100
Sobre Romania.....	\$054
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$316
Sobre Austria.....	000,17 1/2

Moedas

Liras (papel).....	\$47)
Escudos (papel).....	\$4°0
Francos (papel).....	\$620
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudadas, nom.....	1:000\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (averbação).....	762\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	726\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	714\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	967\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	163\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1°35).....	175\$500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 % port 1ª série).....	75\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % port.....	794\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	97\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	180\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	194\$000
Banco do Brasil.....	401\$500
Companhia de Tecidos Corcovado.....	180\$000
Companhia America Fertil.....	37\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª série).....	16\$000

Vendas por atavã

21 Banco do Brasil..... 402\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro em 3 de outubro de 1923. — A. S. Monsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada em 1 e 2 de outubro de 1923.....	828:935\$604
Renda arrecadada em 3 de outubro de 1923.....	402:831\$087
Total.....	1.231:766\$691
Em igual periodo de 1922.....	788:667\$628
Diferença para mais em 1923.....	443:119\$063

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 3 de outubro de 1923:	
Em ouro.....	164:315\$293
Em papel.....	168:427\$405
Total.....	332:742\$698
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	842:822\$751
Em igual periodo de 1922.....	364:517\$627
Diferença a maior em 1923.....	478:305\$124

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.408

Tigges & Comp., estabelecidos à rua da Alfândega n. 84, nesta capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Bonum», inscrita em uma orelha, contornada por linhas paralelas convergindo para o centro do rotulo em forma de raios solares. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: Isqueiros com os pertences, correntes para latrinas, correntes para poços e para cachorros, ferros electricos para engommar, arames para flores, cobre em chapas para calhas, estojo para manicure, lapis para carpinteiro, ganchos arame de aço, tólo de arame, imans, chapas de zinco, seringas de latão, machinas para cortar grama, gadanhas para jardim, cadeados, capachos de ferro, carrancas, cabides, arame para varal, dobradiças e pivots, escapulas, fêchos, fivellas, furadores para sacas, fuzis de aço, forcados, roldanas, molas para portas, molas feição espiral, buvidos de aço para espingarda, panno de esmeril, papel de lixa, porta-embrulhos, puxadores, parafusos, prégos e rebites, rosetas para esporas, targetas, torneiras de pão e de metal, tranquetas de mogno e de ferro, tubos de borracha, almofadas para cavallos, cofres para cima de mesa, pequenos, ofeado para mesa, espelhos, balanças com mola, com pendente e socos de ferro, coadores para leite, chá, etc., batedores para ovos, moinhos para café e pimenta, moinhos para tinta, machinas para picar carne, frigideiras de ferro, espremedores para limão e para batatas, machinas para ralar côco, machinas para arrolhar garrafas, sacca-rolhas, tocareiros de alcool, a gaz e a kerozene, talheres de aço, e de buxo e estanhados, gaitas, rodizios, quebra-nozes, carretilhas para massa, calhas de aço, machinas para fazer manteiga, chaves, fechaduras, maçanetas para portas, argolas para chaves, patins com rodas, martellos e marreitas, torquizes, alicates, tenazes para canos, e para arrancar prégos, serras e serrotés à mão, para madeira e para metal, serras circulares, folhas de serra para metal, numeros e lettras de aço, furadores, repuxos, talhadeiras, vazadores, vazadores com mola, ferros para abrir caixas e tira-prégos, puas, verrumas, machinas para furar e seus pertences, furadores, trados, bigornas, machados, machadinhas, raspadeiras, cutellos, plainas, ferros para plainas, travadeiras, estojos, caixas e cartões de ferramentas, formões, spokes-chaves, esquadros de ferro e de madeira, chaves de parafuro, limas, tornos, de mão e de mesa, grampos de ferro, chaves inglesas, chaves para canos, ferro para fazer toscas, catracas e tarrachas, tesouras para cortar chapas, corta-canos, tesouras para funileiro, ferros para soldar, lampadas e lamparinas para soldar, motões e macacos, espátulas para tinta, cortavidros de aço, colheres para podreiro, compassos, trenas, metros de madeira, corta-galhos, tesouras para podar, almofolias, pincois, pás, ancinhos e picaretas, ferros para abrir latas, afiadores para navalhas, facas e tesouras, afiadores para açougueiro, tesouras para torquiar carneiros e machinas para torquiar cavallos, machinas para esticar arame, chaves para poças, alicates para ilhozes, ferros de graduação, facas, navalhas, canivetes, tesouras e machinas para cortar cabelo, lo commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 30 minutos do dia 5 de outubro de 1921. Registrada sob n. 17.408, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 17.408 a transferencia da marca «Bonum», de Tigges & Comp., para seus successores Tigges & Rautenbach. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — Isidoro Campos.

CERTIFICADOS

N. 42

(Estado do Rio)

Certifico que a marca «Mafnose», para uma qualidade de farinha de milho do fabrico de Cenira Noli de Moraes, de Nova Friburgo, registrada na Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 42, foi de ositada nes a junta em 24 de setembro findo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de outubro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre estampilhas no tota de 3500) J. C., em 24 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (6.164)

N. 1.360

Certifico que a marca «Soberanas» para bilhetes de loteria do commercio de Henrique da Costa Lima, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 1.360, foi depositada nesta Junta, em cinco de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de agosto de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Data e assignatura sobre 28 de estampilha federal. Ao lado o carimbo da Junta Commercial. (6.213)

N. 1.401

Certifico que a marca «A Reforma» para fazendas e mindezas do commercio de José Cezar Cantinho, do Recife, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero 1.401, foi depositada nesta Junta em dezesseis de julho ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 27 de agosto de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Data e assignatura sobre 28 de estampilha federal. Ao lado o carimbo da Junta Commercial. (6.213)

N. 4.838

Certifico que a marca consistente em um octogono no qual estão dous circulos concentricos, tendo no interior do ultimo, em uma facha o vocabulo «Walling», para cofres, fogões e camas de ferro do fabrico de Walling & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero quatro mil oitocentos e trinta e oito, foi depositada nesta Junta, em seis de setembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da

Capital Federal em 3 de outubro de 1923. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. (6.221).

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados 14 suppletes para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 6 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Ary Affonso da Miranda.
Dr. Adriano Duque Estrada Azovêdo.
Dr. Arthur de Vasconcellos.
Dr. Carlos da Gama Lobo.
Ezequiel Augusto de Oliveira.
Dr. Henrique Beaupaire Rohan Aragão.
Engenheiro João Baptista de Moraes Rego.
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.
Bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque.
Joaquim do Amaral Fontoura.
Vicente Liserra.
Ricardo Rovêda.
Bacharel Roberto Pires de Sa.
Waldemiro Rodrigues de Andrade.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima designados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1923. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrevi. — Renato de Carvalho Tavares.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

CONTINUAÇÃO

Relação de casas commerciaes, bancos, companhias e sociedades anonymas, arroladas para pagamento do imposto sobre a renda.

7.002. B. Abrunhosa & Comp.
3.731. B. Bittencourt.
12.831. B. Bugge.
295. B. Cabri.
47. B. Ca uso (Inf.)
7.381. B. Carva ho & Comp.
1.694. B. Cattani & Como.
10.381. B. Corrê da Silva & Comp.
513. B. Couto.
6.439. B. Couto & Comp.
4.669. B. Damaso & C mp.
8.617. B. Died n & Comp. do Brasil (S.A.)
898. B. E. Co rêa do Lago.
1.113. B. F. Barreira (Inf.)
259. B. F. da Silva (Inf.)
10.325. B. F. de Souza e Silva.
12.570. B. Fang.
793. B. J. Gomes (Inf.)
6.507. B. J. Santos (Inf.)
6.584. B. Ferreira & Comp.
5.946. B. Figueired.
6.851. B. Gomes de Carvalho.
6.462. B. da Graça & Comp. Limitada.
5.638. B. J. Freyre & Comp.
7.334. B. J. Gomes.
3.855. B. Jorge
10.006. B. L. Almeida.
1.939. B. L. Guimarães.

- 2.767. B. Leo Antoniette (inf.)
6.975. B. Libowitz.
1.938. B. Luz de Souza (inf.)
1.850. B. Martins & Comp.
9.947. B. Mayorcós.
2.606. B. N. Martins (inf.)
5.017. B. Naccache & Nasser.
5.011. B. Novaes & Pereira. (inf.)
4.972. B. O. Machado & Comp.
1.035. B. Oliveira Queiroz.
2.511. B. Pereira (Guimarães).
5.377. B. Pereira Soares.
7.358. B. Pinto Filho.
5.985. B. R. Domingues. (inf.)
9.334. B. Ribeiro, Fernandes & Comp.
3.189. B. S. Girão.
1.857. B. Saraiva & Comp.
3.139. B. Souza & Comp.
7.652. B. Souza & Comp.
7.845. B. Temple.
9.86. B. Sturt & Comp.
6.946. B. V. Sorly.
8.076. B. Vitalicio do Brazil (S.A.).
10.183. Babo & Comp.
6.206. Boccirini Irmão (inf.)
9.644. Boccirini Irmãos & Comp.
4.84. Badiá & Irmãos.
6.567. Baere, Delcroix & Comp.
9.918. Balbi & Schelti.
4.493. Baibina Bros dos Santos (inf.)
8.565. Balboa Fernandy & Comp. Limitada.
5.117. Balduino de Castro (inf.)
4.224. Balduino Foster da Costa.
8.635. Baldwin Locomotive Works.
8.651. Ba'four, Beatty & Comp. Limitada.
8.617. Balby Limitada.
1.651. Balacco & Tufoni.
5.866. Balsell & Valcarlos.
459. Balthar Junior & Comp.
7.503. Balthazar Augusto Ribeiro (inf.)
6.637. Balthazar de Carvalho (inf.)
1.4.5. Balthazar & Corrêa (inf.)
1.612. Balthazar & Guimarães.
2.943. Balthazar M. de Carvalho (inf.)
8.454. Banca Italiana di Sconto.
9.015. Banco Allemão Transatlantico.
8.293. Banco Alfarça do Porto.
8.435. Banco Auxiliar (Soc. Coop. de Resp. Ltd.)
8.566. Banco Auxiliar do Commercio.
8.711. Banco Brasileiro de Depósitos e Descontos S. A.
8.103. Banco Commercial do Rio de Janeiro.
8.664. Banco Commercial dos Varejistas.
8.024. Banco do Commercio.
8.821. Banco do Commercio e Retalho (Soc. Coop. de Resp. Ltd.)
8.084. Banco Construtor do Brasil.
8.825. Banco de Credito Auxiliar.
8.374. Banco de Credito Geral (Soc. Coop. Resp. Ltd.)
8.241. Banco de Credito Rural e Internacional.
8.399. Banco do Distrito Federal.
8.710. Banco de Esna ha Brasil.
8.053. Banco Español del Rio de la Plata.
8.027. Banco do Estado do Rio de Janeiro.
8.312. Banco dos Funcionarios Publicos.
8.314. Banco Holandez da America do Sul.
8.095. Banco Hypotheca do Brasil.
8.339. Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.
8.043. Banco Mercantil do Rio de Janeiro.
8.075. Banco Nacional Brasileiro.
8.190. Banco Nacional Ultramarino.
8.115. Banco Popular do Brasil.
8.382. Banco Popular de Minas Geraes.
8.415. Banco Popular do Rio de Janeiro (Soc. Coop. de Resp. Ltd.)
8.358. Banco Portuguez do Brasil.
8.677. Banco do Rio de Janeiro.
8.179. Banco Sul do Brasil.
9.579. Bouere, Almeida & Comp.
8.388. Banque Française pour le Brésil & l'Amérique du Sud.
8.572. Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud.
8.303. Banque Italo Brasileira.
7.253. Baptista & Almeida.
9.905. Baptista & Dias.
9.906. Baptista Diniz.
604. Baptista & Ferreira.
2.648. Baptista, Fonseca & Comp.
4.752. Baptista & Irmãos.
2.83. Baptista & Marques (inf.)
2.327. Baptista Moura (inf.)
7.900. Baptista & Motta.
1.496. Baptista & Nunes (inf.)
12.684. Baptista Pereira & Comp.
1.292. Baptista & Pinto.
7.377. Baptista & Placeriani (inf.)
1.045. Baptista & Ribeiro.
4.355. Baptista Saldanha (inf.)
3.138. Baptista de Souza.
6.279. Barata & Comp.
559. Baratz & Geleman.
265. Barbeiro, Irmão & Comp.
5.197. Barbosa, Albuquerque & Comp.
3.345. Barbosa & Brandão (inf.)
4.131. Barbosa & Comp. (inf.)
2.348. Barbosa Carvalho & Comp.
8.445. Barbosa & Costa (inf.)
4.822. Barbosa & Dias.
3.462. Barbosa & Dourado.
3.912. Barbosa & Fernandes.
2.363. Barbosa & Filho.
2.704. Barbosa, Freitas & Comp.
1.816. Barbosa & Guerra.
1.520. Barbosa & Guimarães.
4.640. Barbosa & Irmão.
2.647. Barbosa & Irmão (inf.)
6.665. Barbosa, Irmãos & Comp.
7.637. Barbosa & Leite.
4.836. Barbosa Leite & Irmão.
8.463. Barbosa & Lisboa (inf.)
457. Barbosa & Mello.
7.584. Barbosa Mello & Comp.
1.752. Barbosa & Miranda.
280. Barbosa & Moura.
5.101. Barbosa & Nogueira.
6.736. Barbosa, Sá & Comp.
12.472. Barbosa Teixeira & Comp.
9.750. Barbosa & Valente.
6.010. Barbosa, Varela & Comp.
7.917. Barboza, Vences & Comp.
8.223. "Barcellos" Soc. An.
1.819. Barcellos Borges.
1.459. Barcellos & Comp.
3.812. Barcellos & Rodrigues.
6.752. Barcellos & Rodrigues (inf.)
10.394. Bardalid & Irmão.
1.208. Barnabé Pereira de Souza.
10.200. Barradas & Santos.
9.614. Barral & Silva.
6.454. Barral & Borges.
10.439. Barreiros & Comp.
6.798. Barreiros & Mello (inf.)
453. Barreira & Cretton.
2.661. Barreto Irmão & Comp.
12.534. Barreto Vianna & Comp.
7.385. Barros & Almeida.
4.940. Barros & Bueno.
5.094. Barros, Garcia & Comp.
4.730. Barros, Irmão & Comp.
5.427. Barros & Leite.
3.887. Barros & Martins.
283. Barros & Sanchez.
5.385. Barros Stano & Comp.
2.511. Barros & Vieira.
32. Barroso, Acioly & Comp. (inf.)
3.240. Barroso & Alvarenga.
7.037. Barroso & Comp. (inf.) rua do Mercado n. 15, sobrado.
6.932. Barroso & Comp.
5.450. Barroso & Carneiro.
130. Barroso & Leão.
917. Barroso & Santos.
4.407. Barroso & Simões.
3.294. Barroso Winter & Comp.
5.751. Bartholomeu Antunes Rabello.
916. Bartholomeu de Brime Pontes.
4.239. Bartholomeu Corrêa Pinto.
5.751. Bartholomeu D. G. Pereira.
6.963. Bartholomeu João Palmeira.
1.954. Bartholomeu João Palmeira (inf.)
4.474. Basilio Barbosa.
6.199. Basilio Constantinid (inf.)
1.249. Basilio Felipe.
5.232. Basilio José Cardoso.
8.676. Basilio Pinto de Carvalho.
1.995. Basilio Peão Freire.
2.672. Basilio Pinto de Azevedo.
4.741. Basilio Pinto de Azevedo & Comp.
394. Basilio Reis (inf.)
548. Basilio Simões Coelho.
8.496. Basilio Torres & Comp. (inf.)
154. Bernardino Bastos Dias.
4.162. Bastos Filho & Comp.
10.070. Bastos & Guimarães.
4.857. Bastos & Marinho.
2.223. Bastos, Martins & Bomp.
882. Bastos & Mattoso.
6.214. Bastos & Pereira.
5.431. Bastos Pires & Comp.
7.226. Bastos & Santos.
6.583. Bastos Torres & Comp.
2.675. Bauer Irmão.
7.882. Bonzada & Diniz.
286. Barrão, Pereira & Matheus.
6.421. Beatriz Amalá (inf.)
923. Beatriz da Gloria (inf.)
791. Beatriz Nunes da Costa (inf.)
418. Bebianno & Avim.
3.996. Bebianno Ho ta & Comp.
5.873. Bebianno, Vieira & Comp.
9.792. Beck & Bittercourt.
5.868. Beck & Braão.
5.779. Bechard Abdala.
9.769. Becerra Farid.
3.213. Becus Funogi.
2.650. Bechara Zaidie.
6.430. "Beija Flor"—C. de Perfumaria.
7.352. Benjamin Antonio (inf.)
3.205. Beiral Barbosa & Comp.
1.267. Belarmino Correia Carlos (inf.)
3.512. Belarmino Carlos & Comp.
5.86. Belchor Antonio Santiago.
1.212. Belcho & Sany.
1.433. Belarmino da Cunha.
4.118. Belarmino Joaquim Machado (inf.)
10.23. Belingrodt & Comp.
212. Belingrodt & Meyer.
9.814. Belio & Ledade.
904. Belmira M. Telles.
6.640. Belmiro Augusto Monteiro Salgado (inf.)
1.025. Belmiro Dias Corrêa.
2.676. Belmiro Fernandes da Silva.
7.635. Belmiro Ferreira & Gomes.
7.432. Belmiro Ferraz de Souza.
5.879. Belmiro José Rodrigues.
5.354. Belmiro Pinto (inf.)
766. Belmiro Rodrigues & Comp.
12.405. Belmiro dos Santos Castro.
9.817. Belmiro Xavier.
4.857. Belmiro Campos & Comp.
4.765. Belmiro & Carvalho.
265. Bendista da Cunha (inf.)
2.841. Benedicto Alves (inf.)
6.204. Benedicto Antonio José Delmonte (inf.)
5.568. Benedicto Evangelista (inf.)
4.590. Benedicto de Lima (inf.)
9.968. Benedicto Ramos de Oliveira.
9.629. Benedicto Ultra & Silva.
8.315. Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas S. A.
767. Benevides Affonso & Cia.
3.572. Benigo Baptista. (inf.)
8.199. Benigno Curado. (inf.)
1.671. Benigno Giaba & Giaba. (inf.)
690. Benigno Neiv (inf.)
6. Benigno Pombal.
1.634. Benigno Rive a Sampaio. (inf.)
8. Benito Carli Costa.
7.075. Benjamin Alcala. (inf.)
5.742. Benjamin Alves de Brito. (inf.)
4.992. Benjamin Antonio. (inf.)
4.117. Benjamin Baptista.
1.338. Benjamin de Castro. (inf.)

386. Benjamin Constant Villanova & Ca.
 9.168. Benjamin Cornelio. (inf.).
 1.885. Benjamin Co. ta.
 4.270. Benjamin Felipe Derbl. (inf.).
 6.345. Benjamin Figueiredo. (inf.).
 7.053. Benjamin de Figuei do. (inf.).
 4.999. Benjamin Franklee Gonçalves. (inf.).
 7.773. Benjamin Freitas & Teixeira.
 6.647. Benjamin Gonzalez. (inf.).
 8.333. Benjamin Lauriano Pinheiro. (inf.).
 578. Benjamin Lauriano Pinheiro. (inf.).
 446. Benjamin & Leitão.
 1.739. Benjamin Mariano. (inf.).
 2.344. Benjamin Nacher. (inf.).
 7.359. Benjamin Per ira da Silva.
 586. Benjamin Resende Reis.
 364. Benjamin Sa ch s. (inf.).
 6.649. Benjamin Ferduran. (inf.).
 7.906. Benjamin Benembarem. (inf.).
 8.876. Benjamin, Vargas & Cia. Limitada.
 5.804. Benjamin Verello.
 6.6. Benjamin Vieira.
 1.078. Bruett & Barroso (inf.).
 3.749. Bento Alessandro (inf.).
 7.035. Bento & Borg s.
 3.611. Bento Coelho de F.
 4.988. Bento Cruz & Comp.
 125. Bent E teves (inf.).
 9.627. Bento & Fernandes.
 5.331. Bento de Figueiredo (inf.).
 907. Bento Joaquim Fernandes (inf.).
 3.727. Bent José.
 1.682. Bento José de Araujo Silva.
 2.470. Bent José Gomes (inf.).
 7.337. Bento José Gomes (inf.).
 7.333. Bento José Gomes (inf.).
 8.933. Bento Moreira Podrão (inf.).
 3.041. Bento Rodrigues Leite (inf.).
 12.459. Bento Tauto & Comp.
 2.230. Bento & Valle.
 9.9.2. Bento Lopes & Freitas.
 228. Bentemüller & Comp.
 4.494. Benevenuto Porgurnelli (inf.).
 6.208. Berdiou & Comp.
 3.929. Beriger & Comp.
 9.371. Beringer & Giorno.
 7.352. Bug Sckinkert & Comp. Limitada.
 5.022. Bugfeld & Rappel.
 5.925. Burlido Soares (inf.).
 1.654. Bernudez & Comp.
 5.526. Bunacchi & Camanho.
 7.735. Bernardes & Braga (inf.).
 1.390. Bernadino A. Fonseca.
 7.517. Bernardino A. Fonseca & Comp.
 7.601. Bernardino Alves da Fonseca & Filhos.
 2.649. Bernardino Augusto de Aguiar.
 1.330. Bernardino Botelho Barbosa (inf.).
 6.972. Bernardino Cabral.
 6.321. Bernardino Cardoso & Comp.
 10.037. Bernardino de Carvalho.
 3.569. Bernardino Coelho Machado.
 2.425. Bernardino Corrêa da Silva.
 6.321. Bernardino da Costa (inf.).
 1.434. Bernardino da Costa Gonçalves (i f.).
 8.252. Bernardino Costa Menezes Camara (inf.).
 1.544. Bernardino Couto.
 3.345. Bernardino David Bastos.
 7.173. Bernardino Es evão.
 4.084. Bernardino J. Ferreira.
 7.045. Bernardino Fernandes.
 3.179. Bernardino Fernandes (inf.).
 7.480. Bernardino Fernandes Vianna (inf.).
 7.518. Bernardino Fernandes Vianna (inf.).
 5.884. Bernardino Ferreira (inf.).
 6.320. Bernardino Ferreira (inf.).
 4.681. Bernardino Ferreira da Costa (inf.).
 4.682. Bernardino Ferreira da Costa (inf.).
 4.683. Bernardino Ferreira da Costa (inf.).
 7.779. Bernardino Ferreira da Costa (inf.).
 8.578. Bernardino Ferreira de Mattos (inf.).
 1.711. Bernardino Garcia (inf.).

171. Bernardino Gomes & Comp.
 3.615. Bernardino Gomes Marques (inf.).
 9.363. Bernardino Gomes & Pereira.
 2.733. Bernardino Gomes da Silva.
 10.126. Bernardino & Gonçalves.
 7.445. Bernardino Gonçalves (inf.).
 8.830. Bernardino Gonçalves de Oliveira (inf.).
 4.839. Bernardino Gonçalves Ferreira (inf.).
 1.788. Bernardino Luz & Comp.
 7.492. Bernardino Machado Bastos (inf.).
 7.147. Bernardino Machado Bastos (inf.).
 7.363. Bernardino Magalhães.
 1.792. Bernardino Magalhães & Irmão.
 7.847. Bernardino Marques (inf.).
 3.741. Bernardino Marques.
 638. Bernardino Martins (inf.).
 763. Bernardino Mendes & Comp.
 5.383. Bernardino Mourão & Comp.
 4.477. Bernardino Pereira R.
 2.946. Bernardino Puglia & Filho.
 9.359. Bernardino Ramos.
 6.177. Bernardino Ribeiro (inf.).
 2.846. Bernardino Ribeiro Gonçalves (inf.).
 5.591. Bernardino Ribeiro de Moraes.
 6.432. Bernardino Rodrigues.
 8.301. Bernardino Rodri ue. (inf.).
 3.639. Bernardino Rodrigues Almeida (inf.).
 6.433. Bernardino Roque (inf.).
 2.972. Bernardino S. Alvares.
 542. Bernardino da Silva Athayde (inf.).
 5.340. Bernardino Teixeira & Comp.
 8.353. Bernardino Silva Santos (inf.).
 3.541. Bernardino Vi ira Carvalho.
 3.405. Bernardo d'Oliveira (inf.).
 1.513. Bernardo de Almeida i f.).
 3.347. Bernardo d. Almeida (inf.).
 9.426. Bernardo de Almeida & Comp.
 9.249. Bernardo de Almeida & C. p.
 5.369. Bernardo Antonio Borges. (inf.).
 5.247. Bernardo Borges. (inf.).
 3.583. Bernardo Corrêa da C nha. (inf.).
 2.745. Bernardo Diederichs & Irmão.
 8.509. Bernardo Ferreira Pimenta. (inf.).
 4.107. Bernardo Ferreira Pimenta.
 3.878. Bernardo Fieg de Rodrigues. (inf.).
 1.418. Bernardo Luiz Lopes. (inf.).
 5.237. Bernardo Marques. (inf.).
 1.070. Bernardo Paes dos Santos. (inf.).
 6.409. Bernardo Pereira. (inf.).
 4.909. Bernardo Pinto & Co.
 2.433. Bernardo Pinto da Sil a. (inf.).
 1.879. Bernardo Rodrigues. (inf.).
 4.095. Bernhard Sturm.
 8.510. Bertha d'Araujo. (inf.).
 4.149. Bertha Marques. (inf.).
 5.963. Bertne da Graça.
 1.246. Berthe Lucrou. (inf.).
 367. B rtholina Fortunata do Amor Divino. (inf.).
 7.660. Bertu li & Irmão.
 3.135. Besnard Frères.
 6.848. Bena & Irmãos.
 5.847. Beteille & Kussner.
 7.388. Bertherd & Gomes. (inf.).
 274. Betencour Cor êa & Co.
 8.604. Bethlehem Steel Company of Brasil.
 8.473. «B ttenfeld».
 8.709. Bevan, Churchill & Co. Ltd.
 6.806. Beze & Co.
 6.530. Bezet Vianna & Co.
 6.871. Bhering & Co.
 7.392. Bian Laanca & Co.
 1.529. Biasuio Lacoila (inf.).
 2.146. Biaso Capello (inf.).
 5.773. Bichana Cahil Wozze (inf.).
 9.251. Bichara Uotao & Irmão.
 1.107. Bichara Mi uel (inf.).
 6.512. Bickir & Comp.
 2.496. Bifano & Comp.
 9.213. Bignou & Comp.
 9.063. Bijoué & Valegua (inf.).
 7.509. Bippus & Banzol.

8.585. Biscortes Amoré Limitada.
 2.451. Bit ncourt & Rezende (inf.).
 8.243. Bizel.
 12.413. Bizarra & Comp.
 8.385. Blanco & Cerpe (inf.).
 5.517. Blanco & Noy.
 5.816. Blazio & Lacio.
 1.778. Blachman & Vochman.
 9.476. Blam r & Comp.
 4.338. Boa & Irmão.
 1.174. Boaventura & Docilich.
 739. Boaventura J. de Carvalho & Comp.
 635. Boaventura da Silva Raphael (inf.).
 9.346. Boavista & Car alho.
 3.937. Bockleler & Comp.
 3.017. Boettcher & Comp.
 9.42. Birvicka & Han eman (inf.).
 5.832. Bolelli R drigues & Comp.
 8.164. Born Pastor S. A.
 8.708. Bomfim & Tenorio, Limitada.
 1.726. Barroso & Comp.
 8.261. Bordes Electricos Campo Grandé Guaratiba (Companhia).
 4.838. Bonifacio Joaquim da Rocha (inf.).
 3.191. Bonifaci R cha.
 6.714. Bonisolo Giocond (inf.).
 5.900. Bonzani & Comp.
 8.835. Booth Steamshyp Co. Ltd.
 8.540. Bo dullo Co. o. Ltd.
 623. B rdeaux & Comp.
 3.410. Borges, Carvalho & Comp.
 6.332. Borges d'Almeida & Comp.
 10.307. Borges & Alves.
 6.034. Borges & Britto.
 8.85. Borges & Fernandes (inf.).
 6.328. Borges Irmão.
 1.214. Borges & Irmão (i f.).
 6.846. Borges & Irmão & Comp.
 5.472. Borges Leal.
 4.9.3. Borger Leal & Comp.
 4.439. Borges & Lopes (i f.).
 1.751. Borges & Minguez.
 3.931. Borges Monteiro & Comp. 3.
 4.220. Borges & Silva (inf.).
 3.656. Borges & do.
 12.87. Boris Goldschlag.
 6.109. Boris Tchornei.
 1.515. Bolido Mala & Comp.
 7.413. Bormann & Meyer.
 6.387. Born & Comp.
 4.978. Borrel & Comp.
 2.448. Boschen & C mp.
 5.345. B schni & Comp. Limitada.
 5.180. Botelho & Araão.
 9.347. Botelho, Araujo & Comp.
 5.073. Bot lho D'Abreu & Comp.
 3.849. Botelho & C sta (inf.).
 6.3.5. Botelho & Oliveira (inf.).
 819. Botelho & Silva.
 2.658. Bot lhos & Oliveira.
 12.443. Bouças & Comp.
 7.272. Boujads Din z & Soares.
 4.394. Madame Braga (inf.).
 1.091. Br ga & Arauo (inf.).
 9.226. Braga & Bernardi.
 2.19. Braga & Braga.
 2.936. Braga & Cardas.
 5.2. Braga Carneiro & Comp.
 1.494. Braga Coelho & C mp.
 8.073. Br ga Costa (Companhia).
 2.573. Braga d. Costa & Comp.
 5.541. Braga & Rio Ig.
 5.955. Braga Gonçalves & Comp.
 5.233. Braga Irmão (inf.).
 5.931. Braga Irmão & Comp.
 9.566. Braga Leal & C mp.
 6.98. Braga & Machado.
 1.279. Br ga & Machado (inf.).
 829. Braga & Martins.
 6.947. Braga, M niz & Comp.
 6.536. Braga & Nunes.
 5.6. Braga & Vizeu.
 993. Bragaça Cl. & Comp.
 9.924. Braga & Irmão.
 2.93. Braga & Comp. (inf.).
 2.19. B alho & Coelho.
 1.834. Branco & Loureiro.

- 6.202. Brandão Alves & Comp.
 9.761. Brandão & Castro Limitada.
 9.743. Brandão & Costa
 1.977. Brandão & Cayotil.
 3.394. Brandão & Comp.
 6.112. Brandão & Dias.
 8.549. Brandão Franco & Comp. Limitada.
 570. Brandão & Marinho (inf.).
 7.769. Brandão Oliveira & Comp.
 12.851. Brandão & Padovani.
 2.174. Brandão, Simões & Comp.
 1.204. Brandão Sobrinho & Comp.
 6.913. Brandão & Coelho (inf.).
 8.868. Bráulio Cordeir. (inf.).
 3.501. Bráulio Hernandez (inf.).
 9.621. Braumann & Kon.
 5.763. Braz Brandão.
 2.184. Braz & Comp. (inf.).
 6.027. Braz Caruzo (inf.).
 6.262. Braz Celano & Filho (inf.).
 3.917. Braz Crispino & Irmão (inf.).
 5.384. Braz da Cunha.
 7.237. Braz Filho (inf.).
 5.481. Braz Francisco Alves (inf.).
 4.611. Braz Lauria.
 7.179. Braz Lopes Pereira.
 2.783. Braz & Magalhães (inf.).
 5.885. Braz Polosi (inf.).
 7.163. Braz & Magalhães (inf.).
 6.748. Braz da Silva & Comp.
 631. Braz Vita (inf.).
 5.855. Brasel Siani (inf.).
 8.077. Brasil (Companhia de Seguros Terrestres e Marítimo).
 8.624. Brazil Central Railroad Company.
 8.272. Brazil Cinematographica (Companhia).
 8.362. Brazil Expansão.
 8.085. Brazil Film S. A.
 8.063. Brazil Industrial (Companhia).
 8.183. Brazil Mercantil S. A.
 8.528. Brazil Railway Company.
 2.186. Brazil, R. malho & Comp.
 6.398. Brazil da Silva & Comp. (inf.).
 8.496. Brazil Syndicate S. A.
 8.642. Brazil Trading Comp. Limited.
 8.644. Brasileira de Armazens Geraes (Companhia).
 8.078. Brasileira e Britanica de Carnes (Companhia).
 8.253. Brasileira Carbonifera de Araranguá (Companhia).
 8.177. Brasileira Carburato de Calcio (Companhia).
 8.297. Brasileira de Caseina (Companhia).
 8.309. Brasileira de Colonização (Companhia).
 8.223. Brasileira Columb S. A.
 8.459. Brasileira Commercial e Industrial (Companhia).
 8.366. Brasileira de Construcções Navaes S. A.
 8.705. Brasileira de Couros (Companhia).
 8.403. Brasileira Diamantifera (Companhia).
 8.375. Brasileira de Diversões (Empresa).
 8.298. Brasileira de Electricidade (Companhia).
 8.704. Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.
 8.229. Brasileira de Energia Electrica (Companhia).
 8.501. Brasileira de Fumos em Folha (Companhia).
 8.193. Brasileira Gasaccumulator, A. G. A. (Companhia).
 8.445. Brasileira de Grelhas Rotativas (Companhia).
 8.108. Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre (Companhia).
 8.899. Brasileira Imobiliaria e Pastoral.
 9.599. C. A. Carneiro Leão.
 12.589. C. A. Ferreira.
 12.641. C. A. Lemos & Comp.
 7.913. C. A. Salgado & Comp.
 215. C. A. dos Santos (inf.).
 4.049. C. Amorim & Comp.
 9.791. C. Andrade & Comp.
 10.052. C. Araujo.
 3.221. C. Augusto Carneiro (inf.).
 1.918. C. Barbosa & Comp.
 5.127. C. Barros & Comp.
 2.738. C. Bastos.
 3.272. C. Bazim & Comp.
 7.472. C. Benoc & M. Netia (inf.).
 7.061. C. Biekarch & Comp.
 10.023. C. Brava & Comp.
 3.380. C. Campos.
 2.392. C. Capone (inf.).
 4.093. C. Carlos J. Welles.
 2.427. C. Castro.
 12.640. C. Coelho & Comp.
 1.423. C. Conceição.
 9.215. C. Corrêa & Comp.
 7.044. C. Cunha.
 1.629. C. Cunha & Comp.
 2.032. C. Diriz Henriques.
 8.444. C. E. Feusbamio (inf.).
 9.351. C. F. Barros.
 5.411. C. F. Queiroz.
 6.236. C. Faria & Comp.
 2.17. C. Faral.
 2.840. C. Fernandes & Comp.
 2.817. C. Ferreira & Almeida.
 2.329. C. Fonseca & Comp.
 138. C. Fuest & Comp.
 364. C. Gomes de Castro & Comp.
 5.928. C. Grassi & Comp.
 6.798. C. Schmidt & Comp.
 6.773. C. Heitor & Comp.
 2.107. C. J. Almeida (inf.).
 8.069. C. J. Chamaum (inf.).
 1.460. C. J. Corrêa.
 7.697. C. J. Fernandes (inf.).
 7.410. C. Jardim & Comp.
 5.527. C. L. Chaves & Carvalho.
 5.753. C. Legoff.
 4.158. C. M. Bittencourt & Comp.
 8.836. C. M. Cunha (inf.).
 1.073. C. Machado & Comp.
 9.763. C. Magalhães.
 2.285. C. Martins & Irmão.
 190. C. Mattos & Comp.
 4.803. C. Max Meyer.
 4.962. C. Mello & Comp.
 1.994. C. Mendes & Comp.
 2.219. C. Mesiano.
 3.320. C. Miranda & Comp.
 3.310. C. Moraes & Comp.
 1.689. C. Moreira.
 6.770. C. Moss & Comp.
 7.761. C. N. Atbe.
 3.350. C. N. Lefebvre.
 1.583. C. Nejm.
 6.625. C. O. Ferreira da Cruz.
 5.493. C. de Oliveira & Comp.
 5.989. C. Oliveira Vaz.
 7.906. C. Onellas & Comp.
 7.171. C. Pereira & Comp.
 10.295. C. Piquet.
 371. C. Portella & Comp. (inf.).
 12.630. C. R. Moreira.
 9.925. C. Reis & Comp.
 4.103. C. Ribeiro (inf.).
 8.652. C. Ribeiro & Irmão (inf.).
 6.228. C. Rodrigues.
 2.070. C. S. F. Cherem.
 6.846. C. Salgado & Comp.
 6.952. C. Silveira & Comp.
 3.165. C. Simões Coelho.
 573. C. V. Martinez y Hermanos.
 9.637. C. Vianna & Comp.
 7. Cabral Irmão (inf.).
 7.685. Cabral & Rocha (inf.).
 8.672. Caçapava Packing House Limited.
 7.191. Cade & Comp.
 8.954. Caetano & Araujo (inf.).
 6.661. Caetano & Comp. (inf.).
 7.003. Caetano Cerqueira Magalhães (inf.).
 1.554. Caetano Cliffo.
 7.026. Caetano de Franco.
 688. Caetano Galhardo (inf.).
 4.148. Caetano Guimarães & Comp.
 2.439. Caetano Joaquim Dantas (inf.).
 2.514. Caetano Jota (inf.).
 1.814. Caetano Luiz Gonçalves da Silva (inf.).
 1.728. Caetano Rocha Martins (inf.).
 8.744. Caetano Rodrigues (inf.), Marechal Rangel n. 618.
 6.995. Caetano Rodrigues (inf.), rua Alegre n. 73.
 4.192. Caetano Rodrigues (inf.), rua da Quitanca n. 73.
 5.729. Caetano & Silva (inf.).
 1.148. Caetano Vasconcellos & Comp.
 12.740. Cafferata Vieira & Comp.
 8.003. Caixa Geral das Familias (Sociedade Anonyma).
 1.058. Cal Monteiro & Lima.
 3.458. Cal, Paz & Comp.
 2.159. Calche & Dardab.
 2.08. Calamari & Irmão.
 5.071. Calçado & Irmão.
 3.264. Calçado & Monteiro.
 8.353. Calçado Cleve and (Companhia).
 1.331. Caldas Bastos & Comp.
 4.853. Caldas & Cameron (inf.).
 3.972. Caldas & Guerreiro.
 664. Caldas & Guerreiro (inf.).
 1.811. Caldas, Marla & Comp.
 4.898. Caldas Vianna & Comp.
 3.021. Caldeira & Comp.
 1.654. Caldeira, Rosa & Comp.
 8.14. Caldeira & Schmidt, Limitada.
 3.509. Calil A. Marun.
 377. Calil Eliac Pachá (inf.).
 1.624. Calil Haddad & Irmão.
 10.232. Calil Heneine.
 1.872. Calil Jacob.
 4.778. Calil Moyses.
 3.612. Calil Mussa Cury.
 2.576. Calil Nasser.
 6.511. Calixto Felipe (inf.) rua Elias da Silva n. 337.
 2.936. Calixto Felipe (inf.) Avenida Suburbana n. 2.273 A.
 7.004. Calixto José de Mello.
 8.081. Calric Company (The).
 1.820. Camacho & Comp.
 8.716. Calmau Filho & Comp. Limitada.
 904. Camacho Sobrinho & Comp.
 6.042. Camara & Comp. (inf.).
 1.573. Camardello & Machado (inf.).
 12.604. Camargo & Comp.
 8.715. Cambuquira de Aguas Mineraes (Empresa).
 2.198. Camerata & Mascigran.
 3.938. Camerini & Comp.
 4.789. Camhum Ibrahim (inf.).
 6.861. Camillo Adam.
 7.619. Camillo Affonso (inf.).
 4.502. Camillo Alves (inf.).
 2.370. Canella & Comp. (inf.).
 8.589. Carombo & Comp. Limitada.
 4.639. Camille Dubuisson.
 850. Camillo Fernandes Garcia.
 3.528. Camillo Fernandes Garrido (inf.).
 1.791. Camillo Ferreira.
 1.556. Camillo & Garcia.
 7.444. Camillo Glaude & Comp.
 1.942. Camillo Glaude & Filho.
 3.552. Camillo & Irmão (inf.).
 8.693. Camillo Labanca (inf.).
 6.793. Camillo M-netti.
 1.511. Camillo Mourão & Comp.
 1.402. Camillo do Nascimento (inf.).
 5.794. Camillo dos Santos Lage.
 4.238. Camillo de Souza & Irmão.
 675. Camillo Vimeney.
 8.189. Caminho Aereo Pão de Assucar (Companhia).
 9.695. Camões & Cardoso.
 3.317. Camões & Comp.
 8.935. Campello & Comp.
 6.142. Campello Primo (inf.).
 9.390. Campos & Almeida.
 4.686. Campos & Casemiro.
 489. Campos & Coelho.
 2.719. Campos & Cotta.
 10.315. Campos & Cunha.
 6.036. Campos & Fernandes.

- 10.215. Campos Ferry & Comp.
3.561. Campos & Heltor.
2.435. Campos Heltor & Comp.
7.384. Campos & Marcondes.
3.217. Campos & Mattos.
9.712. Campos & Pinto.
5.772. Campos & Pires.
6.602. Campos Silva & Comp.
4.891. Campos & Souza (inf.).
7.459. Campos & Verissimo.
8.727. Canadian Bank of Commerce (The).
4.834. Cancellata & Moreira (inf.).
7.557. Candido Abadie.
8.787. Candido de Almeida (inf.), rua Had-dock Lobo n. 378.
1.861. Candido de Almeida (inf.).
4.357. Candido Alves do Valle (inf.).
3.931. Candido Ambrosio (inf.).
5.388. Candido de Araujo Vianna.
7.090. Candido Augusto Ribeiro (inf.).
7.644. Candido Barreiro & Comp. (inf.).
6.091. Candido Barreiros Seve (inf.).
2.087. Candido Borges Espindola (inf.).
1.540. Candido Caetano de Freitas (inf.).
809. Candido Cardoso Vallença.
9.273. Candido Espindola de Mello.
6.822. Candido Euthenio de Barros (inf.).
4.653. Candido F. da Silva.
6.441. Candido F. da Silva (inf.).
7.410. Candido Ferreira (inf.).
5.609. Candido Ferreira Saphira (inf.).
8.970. Candido Francisco Gomes (inf.).
3.859. Candido Gabriel de Souza (inf.).
2.622. Candido José de Andrade (inf.).
4.287. Candido José Loureiro.
5.696. Candido José Martins (inf.).
615. Candido José da Silva (inf.).
8.474. Candido José Vieira (inf.).
6.725. Candido Junior & Comp. (inf.).
10.107. Candido Luiz Nogueira.
6.435. Candido Martins (inf.).
3.930. Candido Meirelles (inf.).
7.412. Candido Miranda & Comp.
2.840. Candido Monteiro de Queiroz (inf.).
7.175. Candido Monteiro de Queiroz.
1.438. Candido Nogueira & Comp.
4.583. Candido Nunes (inf.).
5.935. Candido Pardelinha (inf.).
814. Candido Pinto Teixeira Lixa.
133. Candido Rodriguez Alvarez (inf.).
4.266. Candido Rodriguez Trindade.
397 e 298. Candido de Sá.
5.387. Candido Vianna & Comp.
2.347. Candido de Salgado.
4.471. Candy & Comp.
5.592. Canedo de Menezes.
421. Canoboio, Julien, Balaille & Rousse.
3.171. Cantareira e Viação Fluminense (Comp.).
7.116. Cantelli & Comp.
10.192. Cantelli & Friggia.
6.023. Couton & Beyer.
2.122. Capello & Comp.
6.157. Capello Irmão & Comp.
12.638. Capello & Oliveira.
2.572. Cappellete & Comp. (inf.).
7.230. Caram & Comp.
7.931. Caram & Irmãos.
4.648. Caramuri & Medeiros.
510. Caravello Sarro & Comp.
8.269. Carbonifera Rio Grandense (Comp.).
8.726. Carbonifera de Urussanga (Comp.).
1.430. Cardinale & Comp.
1.012. Cardoso & Bahia.
5.628. Cardoso, Barros & Irmão.
3.383. Cardoso & Comp. (inf.).
3.374. Cardoso & Comp.
7.939. Cardoso & Carvalho.
2.898. Cardoso & Cesar.
5.778. Cardoso & Correa.
10.227. Cardoso & Filhos.
6.841. Cardoso & Fonseca.
9.844. Cardoso & Freitas.
6.434. Cardoso & Fumo.
3.642. e 442. Cardoso & Gonçalves.
2.247. Cardoso Guimarães.
9.879. Cardoso Guimarães & Comp.
2.480. Cardoso & Irmão.
2.652. Cardoso, Irmão & Silva.
4.782. Cardoso & Junão (inf.).
3.067. Cardoso & Lemos.
3.090. Cardoso & Martins (inf.).
390. Cardoso & Mezes.
135. Carlos Alberto Alves (inf.).
1.818. Carlos Alberto Alves.
4.711. Carlos Alberto Ferreira (inf.).
323. Carlos d'Almeida.
10.279. Carlos Alves & Comp.
22. Carlos Alves de Oliveira.
11.467. Carlos Antonio Machado.
4.634. Carlos Antonio de Souza Junior.
9.896. Carlos Araujo & Comp.
5.811. Carlos Augusto (inf.).
8.131. Carlos Augusto Pizarro (inf.).
7.703. Carlos Augusto Pizarro (inf.).
6.350. Carlos de Azevedo & Comp.
5.390. Carlos Barbosa de Paiva (inf.).
2.899. Carlos Basilio.
2.320. Carlos Bastos (inf.).
2.195. Carlos Belloni (inf.).
8.961. Carlos Benicio (inf.).
9.758. Carlos C. de Magalhães.
4.207. Carlos Carbone (inf.).
1.657. Carlos Carneiro & Comp.
6.365. Carlos Carrera Filho (inf.).
3.728. Carlos Celono (inf.).
4.196. Carlos Chapelin (inf.).
6.571. Carlos Chira (inf.).
489. Carlos Coelho de Carvalho (inf.).
4.890. Carlos Conteville & Comp.
7.059. Carlos da Costa (inf.).
12.639. Carlos Costa e Silva.
475. Carlos Cruz & Comp.
2.193. Carlos Curi (inf.).
4.454. Carlos Cury.
3.756. Carlos Dietrich (inf.).
6.752. Cardoso Monteiro & Comp.
417. Cardoso & Moreira.
5.827. Cardoso & Moreira (inf.).
9.451. Cardoso & Netto.
849. Cardoso & Pereira (inf.).
757. Cardoso & Pinto (inf.).
6.309. Cardoso & Pinto.
2.047. Cardoso & Reis (inf.).
8.641. Cardoso & Ribeiro (inf.).
3.390. Cardoso & Seabra (inf.).
7.536. Cardoso, Seabra & Comp.
5.003. Cardoso Segura & Comp.
7.613. Cardoso & Silva (inf.).
805. Cardoso Silva & Comp.
2.676. Cardoso Siqueira & Irmão.
2.859. Cardoso, Soares & Comp.
9.222. Cardoso & Trindade.
4.681. Cardoso & Vasconcellos.
890. Cardoso & Veiga.
3.521. Cardoso & Waldemar.
1.662. Caria & Irmão.
8.033. Carioca (Companhia de Fiação e Tecelagem).
8.475. Carioca de Armazens Geraes (Companhia).
8.243. Carioca de Transportes Maritimos e Fluviales S.
2.027. Carl Braun.
3.779. Carlindo Alimino (inf.).
6.224. Carlindo Bazilio Nobrega (inf.).
2.172. Carlindo Portella (inf.).
1.670. Carlo Grello (inf.).
1.195. Carlo Pareto & Comp.
4.210. Carlos A. A. Silva.
2.283. Carlos de Abreu Loureiro (inf.).
1.741. Carlos Albano Pires (inf.).
6.892. Carlos José Ribeiro.
3.768. Carlos Justino Schoenhaerl.
7.593. Carlos Kalil Borguet (inf.).
6.651. Carlos Kuenetz & Comp.
5.341. Carlos L. da Fonseca.
2.939. Carlos Lanblisch, Herib & Comp.
8.446. Carlos Lanblisch, Herib & Comp.
6.312. Carlos Lauria (inf.).
6.093. Carlos Lauria (inf.).
2.879. Carlos Leal & Comp.
3.887. Carlos Leite.
7.613. Carlos Leite Ribeiro.
6.298. Carlos Lemos Pereira (inf.).
3.638. Carlos Lima (inf.).
7.606. Carlos Loja (inf.).
2.946. Carlos Lopes.
4.855. Carlos Lopes de Carvalho (inf.).
4.856. Carlos Lopes de Carvalho (inf.).
7.044. Carlos Lopes da Cunha.
7.431. Carlos Lurio Dourado (inf.).
3.055. Carlos Maio.
4.476. Carlos Mariano Brider (inf.).
1.747. Carlos Martins Coelho.
5.830. Carlos de Mello (inf.).
4.211. Carlos Moreira (inf.).
9.015. Carlos Moreira & Comp. (inf.).
4.571. Carlos Nascente Sodré (inf.).
5.933. Carlos Nicoletti (inf.).
758. Carlos de Oliveira (inf.).
771. Carlos & Oliveira (inf.).
5.217. Carlos de Oliveira Bastos.
4.003. Carlos de Oliveira Bastos (inf.).
3.759. Carlos & Passos.
8.725. Carlos Falda (inf.).
4.005. Carlos Ferreira.
5.495. Carlos Ferreira (inf.).
9.320. Carlos Ferreira da Silva.
4.566. Carlos Flango (inf.).
6.508. Carlos Figueira (inf.).
3.921. Carlos Francisco Leal.
3.056. Carlos Francisco Maia.
6.570. Carlos Frederico (inf.).
5.409. Carlos Frederico (inf.).
4.844. Carlos Garcia Villela (inf.).
2.68. Carlos Germano Pribul (inf.).
2.436. Carlos Germano Pribul (inf.).
7.840. Carlos & Gilberto (inf.).
9.276. Carlos Gomes & Comp.
7.009. Carlos Gomes Pereira (inf.).
7.433. Carlos Gonçalves da Costa (inf.).
3.643. Carlos Gonçalves da Costa (inf.).
7.077. Carlos Gonçalves Pereira (inf.).
8.076. Carlos Gonzales Martinez (inf.).
4.775. Carlos Graeff.
7.833. Carlos Guerra & Comp.
7.868. Carlos Junder Junior & Comp.
160. Carlos H. Nenbarth (inf.).
6.186. Carlos Henrique N. nbarth.
3.950. Carlos J. Fernandes.
1.170. Carlos J. Henrique Wendt (inf.).
5.556. Carlos Joimovich.
6.510. Carlos João Ferreira (inf.).
5.870. Carlos João Ferreira (inf.).
5.805. Carlos Joaquim da Cruz (inf.).
1.897. Carlos & Jorge (inf.).
5.062. Carlos José Fernandes & Comp. (inf.).
6.850. Carlos Peçanha (inf.).
9.647. Carlos Pereira & Irmão.
5.333. Carlos Pereira Soares.
4.457. Carlos Pereira (inf.).
2.568. Carlos Pinheiro de Carvalho (inf.).
9.515. Carlos Pinto Loja.
3.106. Carlos Pinto Loja (inf.).
6.696. Carlos Liqueit.
3.780. Carlos Pires & Comp.
4.399. Carlos Pruciano Gonçalves (inf.).
2.647. Carlos R. Kern.
1.535. Carlos Rayusford & Comp.
7.489. Carlos Ribeiro Pinto.
9.729. Carlos Ribeiro Pinto & Comp.
9.165. Carlos Roch.
3.884. Carlos Rodrigues Campos (inf.).
4.540. Carlos Rodrigues da Silva (inf.).
8.468. Carlos Santos (inf.).
8.613. Carlos dos Santos (inf.).
4.463. Carlos dos Santos Bandeira (inf.).
966. Carlos Sapientz Filho (inf.).
4.289. Carlos Scheckner.
7.879. Carlos Setubal.
69. Carlos Setubal & Comp.
5.224. Carlos da Silva.
7.241. Carlos da Silva Alves (inf.).
40. Carlos da Silva Rocha.
3.482. Carlos Soares (inf.).
6.054. Carlos Soares & Irmão.
1.579. Carlos Sommer.
1.443. Carlos de Souza Chaves (inf.).
9.208. Carlos Stieller.

- 4.053. Carlos Taique Perez (inf.)
 8.533. Carlos Tavares da Cruz (inf.)
 403. Carlos Tavares & Comp.
 536. Carlos T. Danemann & Comp.
 3.400. Carlos Tinoco & Comp.
 7.752. Carlos Tisado (inf.)
 3.258. Carlos Ventura da Silva.
 7.31. Carlos Vespaziano da Cruz (inf.)
 4.551. Carlos Vianna (inf.)
 7.242. Carlos Vicente.
 1.104. Carlos Vieira & Comp.
 1.63. Carlos Vieira de Souza Braga (inf.)
 5.897. Carlos de Viterbo.
 5.059. Carlos Wieg.
 4.528. Carlota E. Genia F.
 12.409. Carlota Senites Vinales.
 4.168. Carluccio Francisco (inf.)
 3.837. Carmela Garga o (inf.)
 5.976. Carmella Spicello (inf.)
 3.776. Carmelina, Alice & Comp.
 7.533. Carmelina de Noia.
 5.743. Carmelo Angelo.
 6.090. Carmen Buxado, (inf.)
 5.791. Carmen Bueno Barbosa (inf.)
 8.152. Carmine Filippo.
 9.268. Carmine Gallego.
 7.7. Carmine Gallego (inf.)
 2.238. Carmine B. o.
 12.855. Carney & C. up.
 3.693. Carmo Cassino.
 3.033. Carneiro & Almeida.
 7.951. Carneiro & a melio.
 3.115. Carneiro, irmão & Comp.
 7.393. Carneiro Junior & A. Relio Cabral.
 1.420. Carneiro Junior & Comp.
 5.072. Carneiro Junior & Lacerda.
 1.664. Carneiro, Mota Varella & Fernandes.
 8.325. Carneiro & R. rigues.
 414. Carneiro & Silva (inf.)
 6.287. Canota & Trindade.
 2.524. Caolina Dias Pereira (inf.)
 958. Caolina Heleodora de Azevedo (inf.)
 2.974. Carolino Gomes (inf.)
 4.651. Carolin. Gomes & Filho.
 7.493. Carpinterio & Corêi.
 2.095. Carrapatoso Costa & Comp.
 6.414. Carredo Gerolano (inf.)
 5.672. Carreira Lopes Gomes (inf.)
 536. Carneiro & I. mão (inf.)
 8.281. Carris e Melhoramentos Iguassu.
 8.121. Carris Uroanos.
 3.115. Carus. & Comp.
 6.849. Caruso & Fernandez.
 1.008. Carus. He culano & Moraes.
 8.464. Caruso & Linhares.
 5.619. Caru o & Paiva.
 7.495. Carvalha s & Cunha.
 202. Carvalho & Comp.
 9.910. Carvalheira, Lopes & Comp.
 12.849. Carvalhet o & Bes a.
 7.516. Carvalho & Pinto (i f.)
 3.146. Carvalho & Aguiar (inf.)
 6.480. Carvalho & Alves (inf.)
 2.733. Carvalho & Biana.
 8.119. Carvalho de Campos (inf.)
 7.304. Carvalho & Coelho (inf.)
 7.634. Carvalho & C. rvalho (inf.)
 9.656. Carvalho & Comp.
 2.404. Carvalho & Comp. (inf.)
 12.549. Carvalho & Collaço.
 2.471. Carvalho & Costa (inf.)
 1.916. Carvalho da Cruz & Freitas.
 1.701. Carvalho, Diniz & Comp.
 4.869. Carvalho & Esteves (inf.)
 2.055. Carv lho & Filho.
 8.492. C rvalho & Fraguas (inf.)
 10.237. Carvalho Gomes & Cia.
 1.277. Carvalho & Guardia.
 7.095. Carvalho & Gusteira. (inf.)
 5.620. Carvalho & Iglesias.
 1.443. Carvalho I. mão & Co.
 437. Carvalho Jun or & Co.
 6.166. Carvalho Lema & Co.
 3.308. Carvalho & Lima.
 5.029. Carvalho, Lino & Co.
 10.159. Carvalho Maciel & Co.

- 4.635. Carvalho & Magalhães.
 1.623. Carvalho & Mar inez.
 3.874. Carvalho Medeiros.
 7.751. Carvalho, Monteiro & Co.
 6.509. Carvalho & Munhoz. (inf.)
 815. Carvalho & Munhoz. (inf.)
 6.620. Carvalho, Paes & Co.
 5.720. Carvalho & Paes.
 5.074. Carvalho, Pereira & Co.
 3.439. Carvalho Passanha & Co.
 641. Carvalho & Pinheiro (inf.)
 3.187. Carvalho & Pint. (inf.)
 9.817. Carvalho Pinto & Co.
 4.333. Carvalho & i. eta.
 7.588. Carv lho & Quintella.
 6.756. Carvalho & Reis.
 4.347. Carvalho & Ribeiro.
 1.746. Carvalho & Rocha. (inf.)
 4.542. Carvalho Rocha & Co.
 1.439. Carv lho Silva & Co.
 6.913. Carvalho Simões & Co.
 4.149. Carvalho de S. za & Co.
 2.851. Carvalho, Spinola & Co.
 3.872. Carvalho & Vasconcellos.
 5.783. Carvalho & Villaga.
 8.224. Casa Arens.
 8.331. Casa Colombo.
 8.051. Casa Leuzinger.
 10.053. Casanovas & Pinheiro.
 8.316. Casa Pra t.
 8.442. Casa Raunier.
 8.211. Casa de Saude Dr. Eiras.
 8.718. Casa de Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias.
 8.881. Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto.
 8.451. Casa Sucena.
 8.215. Casa Vivaldi.
 8.141. Casa Velli ch.
 3.516. Caselles & Pardelhas.
 6.515. Casemiro Caruso (inf.)
 4.331. Casemiro & Comp. (inf.)
 2.875. Casemiro Corrêa (inf.)
 1.582. Case iro Cruz
 6.083. Casemiro Cruz & Comp.
 4.894. Case iro Faria G inarães (inf.)
 4.4. Casemiro Ferreira (inf.)
 9.043. Casemiro Ferreira.
 3.668. Casemiro Gomes Vieira.
 6.263. Casemiro Gonzalez.
 1.255. Casimiro Guimarães & Comp.
 3.753. Casemiro J. Fernandes.
 567. Casemiro de Lemos Garcia (inf.)
 6.685. Casemiro Lima.
 104. Casemiro Lopes da Silva.
 2.733. Case iro Magalhães.
 7.480. Casemir Nobrega (inf.)
 6.27. Casimiro & Oliveira
 8.047. Casimiro Per ira Barroso (inf.)
 905. Casimiro Pinto & Comp
 4.058. Casimiro & Rocha
 1.981. Casimiro da Rocha Lima & Comp.
 6.742. Cazemiro & Teixeira (inf.)
 2.632. Cassiano Caxias dos Santos (inf.)
 4.368. Cassiano Martins do Couto (i f.)
 6.047. Cassiano Soares (inf.)
 5.695. Castellano Felipe e Castellano Antonio (inf.)
 918. Castilho & Lemos (inf.)
 1.145. Castro (inf.)
 488. Castro, Aguiar & Comp.
 5.125. Castro d'A meida & Comp.
 1.851. Castro & Alves
 7.255. Castro & Alves (inf.)
 12.477. Castro Aneido eira & Comp.
 4.113. Castro Araujo & Comp.
 175. Castro & Bastos.
 5.455. Castro & Camos.
 4.085. Castro & Comp (inf.)
 1.2. Castro, Coelho & Comp.
 2.906. Castro & Collat.
 7.180. Castro & Cortez (inf.)
 10.342. Castro & Coutinho
 8.857. Castro & Fernandes (inf.)
 4.613. Castro & Ferreira (inf.)
 4.483. Castro Filho & Comp.

- 7.487. Castro Gomes & Comp.
 2.030. Castro Guilaão & Comp.
 6.903. Castro, Uwado & Comp.
 5.024. Castro, I. mão & Comp.
 61. Castro Junior & Comp.

(Continúa).

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-ante do Correio de Praia, no Estado de São Paulo, D. Maria Carneiro Dias, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 195\$821, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente referente ao período de 1 de maio de 1912 a 11 de setembro de 1911, sob pena de revelia.

3^a Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1923 — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Iaquim Eydor, no Estado de São Paulo, Hermenegildo Martini, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 312\$703, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao período de 1 de abril de 1917 a 2 de março de 1912, sob pena de revelia.

3^a Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1923 — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Mineiros no Estado de S. Paulo, Carlos Pinto, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir o documento, relativamente ao alcance de 339\$694, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 27 de outubro de 1908 a 31 de agosto de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1923. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Marayal, no Estado de Pernambuco, Manoel de Souza Teixeira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 22\$903, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao período de 23 de maio de 1909 a 7 de abril de 1919, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1923 — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica, uniformizadas, juros de 5% papel, ns. 265.611 a 265.619, de valor nominal de 1:00 \$ cada uma, e ns. 3.619 e 3.620, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes a Seráfica Francisco

Rodrigues, brasileiro, viúvo, vão ser expêdidos novos títulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de outubro de 1923.—O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Inspectoria Geral de Seguros

Esta repartição recebe, durante o prazo de dez dias, o pedido de inscrição para o fornecimento dos artigos ou objectos de escriptorio necessarios ao seu exp diente, conforme relação existente no gabinete do Sr. inspector.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1923.—Ignacio Tavares Guimarães, secretario do gabinete.

Inspectoria de Seguros

AVISO

Tendo a Sociedade Anonyma de Seguros La Rural, com séle em Buenos Aires, Republica Argentina, autorizada pelo decreto numero treze mil seiscentos e setenta e nove, de nove de julho de mil novecentos e dezenove, a funcionar no Brasil em seguros terre tres e maritimos, requerido o levantamento do deposito de duzentos contos de réis feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto numero quinze mil oitocentos e setenta e dois, de seis de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, a autorização para funcionar na Republica, de ordem do senhor inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital Federal, á Inspectoria de Seguros, ou ao Sr. delegado regional de Seguros da 6ª circumscripção, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 14 de agosto de 1923.—Tavares Guimarães, secretario do gabinete do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o sargento de policia aduaneira desta alfandega João dos Santos Barroso, auxiliado pelos marinheiros João de Deus Vivona e Alfredo Souza Campos, bem como guardas da Companhia do Porto ns. 53, 69 e 73, apprehendeu, quando de serviço, no dia 11 de abril ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a diversos individuos que lograram evadir-se, os seguintes objectos: 135 lenços, uma peça de filô, uma peça de voile, duas peças de alpaca, duas peças de linho para camisas, quatro caixas de agulhas, sete caixas de graxa e uma caixinha de unguento o Págo.

Sciente do facto determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim, lavrou se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 26 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo lavrado o termo de perempção regular, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores lograram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega João dos Santos Barroso, e aos seus auxiliares marinheiros João de Deus Vivona e Alfredo Souza Campos, bem como guardas da Companhia do Porto ns. 53, 69 e 73, deduzidos 90 %, tudo de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de cinco peças de voile, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Waldemar Migre Retter, quando de serviço, no dia 18 de setembro findo, a bordo do vapor francez «Guichen» e que estavam abandonadas no porão do citado vapor, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de uma camisa de crepe sinte e duas côtes de seda e linho, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Henrique Fernandes da Silva, auxiliado pelo remador Felix Baptista de Souza, quando de serviço, no dia 17 de setembro findo, no Cães do Porto, a um individuo que se viu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 1 garrafa de vinho Sinzano, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Henrique Fernandes da Silva, quando de serviço, no dia 11 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.—Benedicto Gaião, 4º escripturario.

De ordem do Sr. inspector, convidam-se as firmas abaixo a virem pagar as multas que lhe foram impostas no prazo de 48 horas, sob pena de cobrança executiva.

Rodrigues Ferreira C. L. 1, fls. 185, 1923.
Coelho Placido C. L. 4, fls. 133, 1922.
Prefeitura do Districto Federal L. 3, folhas 47, 1922.

J. L. Costa 2, fls. 279, 1921.
O O Paz L. 2, fls. 88, 1919.
The Sydnei Roves Inc. L. 4, fls. 178, 1922.

A. Liborritz L. 1, fls. 270, 1923.

Sallem Frères L. 8, fls. 278, 1919.

Primeira secção, 3 de outubro de 1923.—Augusto Drummond, 4º escripturario.

Visto.—O chefe, Theonilo de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor italiano *Roberto Ginore* atracado em 24 de setembro de 1923:

— Armazem 2 — FG: 9 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MC 9.603: 1 engradado n. 381 avariado.
S 2.765 S: 1 caixa numero 1.091, avariada.

Vapor italiano *Carlos Pisacone*, atracado em 26 de setembro de 1923:

Armazem n. 3 — MMSA: 9 caixas diversos numeros, avariadas.

MMSA: 2 dias ns. 1.302 e 1.252, repregadas.

Vapor belga *Trevier*, atracado em 27 de setembro de 1923:

Armazem n. 4 — FSN: 1 fardo n. 23, roto.

HC 52: 30 amarrados de chapas sem numero, avariadas.

HC: 270 ditos idem idem.

HC 52: 25 chapas idem idem.

HC 52: 20 ditos idem idem.

Prayón—R: 1 Engradado sem numero quebrado.

Dia: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Dia: 4 ditos idem, idem idem.

Vapor norueguez *Pará*, atracado em 28 de setembro de 1923:

Armazem n. 6 — RJ 898: 1 bobina n. 177, avariada.

AP 324: 1 dita n. 368, avariada.

Vapor sueco *Kronprinsessan Margarita*, atracado em 24 de setembro de 1923:

Armazem d. 9—ACE: 4 saccos sem numero, rotos.

ACE: 20 ditos idem avariados.

FMC: 7 saccos sem numero, rotos.

Idem: 50 ditos idem, avariados.

JPF: 6 ditos idem, rotos.

Idem: 57 ditos idem, avariados.

— Vapor inglez *Somme*, atracado em 24 de setembro de 1923:

Armazem n. 10 — BMC: 6 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

— Vapor francez *Meduana*, atracado em 28 de setembro de 1923:

Armazem n. 16 — FGC: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

AC&C: 1 dita n. 97, idem.

Casa Sucena: 2 ditos ns. 888 e 1.197, idem.

— Vapor italiano *Duca d'Aosta*, atracado em 27 de setembro de 1923:

Armazem n. 17 — Conde de Pernambuco: 1 caixa n. 2, avariada.

ELC: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

FAC — Parahyba: 1 fardo n. 7.368, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 7.378/9, idem.

Idem: 1 dita n. 7.372, idem.

FGC: 3 ditos ns. 34, 23 e 37, idem.

Idem: 7 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Guará — Pará: 1 dita n. 7.421, avariada.

JMC—Maceió: 1 dita n. 7.369, idem.

Minerva — Manóis: 2 ditas ns. 6.979 e 6.980, repregadas e avariadas
 — Va or americano *Pin America*, atracado em 27 de setembro de 1923:
 Armazem n. 18 — American — Eubany: 1 pacote sem numero, repregado e avariado.
 CMB: 1 caixa n. 50, idem.
 Dia: 2 ditas ns. 9 e 6, idem.
 FFCE: 1 dita n. 839, idem.
 G—G—222: 1 dita n. 6.125, idem.
 GPC: 1 dita n. 33.321, idem.
 JCP: 1 caixa n. 2, avariada
 MCLTD: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 91: 1 dita n. 2, idem.
 JSC: 3 ditas ns. 15, 13 e 12, idem.
 RC: 1 dita n. 1, idem.
 R—11.02°: 1 dita n. 5, avariada.
 RWC—AR: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 RC: 1 dita n. 50, idem.
 South American Gold Ore—LTD: 1 dita n. 47.425 idem.
 USMCO—200: 1 dita n. 9.114/32, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.114, vasando.
 Idem: 1 dita n. 9.038/3, idem.
 USREC: 1 dita n. 201, repregada e avariada.
 Webeco: 1 dita n. 227, avariada.
 WF: 1 dita n. 538, idem.
 EMB: 1 dita n. 270.337, idem.
 Vapor italiano *Carlo Pesacani*, atracado em 28 de setembro de 1923:
 Armazem externo A — Aerroc: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CRC: 1 dita idem, idem.
 FYA: 1 dita idem, idem.
 LCC: 2 ditas idem, idem.
 OLSC: 6 ditas idem, idem.
 Vapor nacional *Affonso Penna*, atracado em 28 de setembro de 1923:
 Armazem externo C — GL: 33 caixas sem numero, repregadas.
 AMF: 4 ditas idem, idem.
 HM: 1 amarrado e caixas idem, idem.
 Idem: 3 encanadas idem, idem.
 Vapor inglez *Orlana*, atracado em 28 de setembro de 1923:
 Armazem externo C — 34: 12 caixas sem numero, repregadas.
 Progresso: 8 quintos idem, vasando.
 Vapor allemão *Hor sund*, atracado em 15 de setembro de 1923:
 Ilha do Cajú—OIC: 3 caixas ns. 4.677/9, avariada.
 O volume n. 4.619 além de mostrar avaria está reopregado.
 Vapor americano *Commack*, atracado em 15 de setembro de 1923:
 Ilha do Cajú—Chas W—Gilbert: 20 barris sem numero com derrame.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 1 974: 6 barricas ns. 000 quebradas.
 Vapor allemão *Niederwald*, atracado em 15 de setembro de 1923:
 Ilha do Cajú—RC—C: 1 barrica n. 1, quebrada e com falta
 Idem: 1 dita n. 7.580, idem idem.
 Vapor americano *Lafcoms*, atracado em 18 de setembro de 1923:
 Ilha do Cajú — Estrella: 5 caixas sem numero, vasado.
 Nabob-oil: 1 dita idem, quebrada e vasando
 Tescaco: 1 dita idem, vasando e uma caixa vazia.
 Vapor allemão *Pirand*, atracado em 15 de setembro de 1923:
 Ilha do Cajú — TT&C: 1 acido n. 5 453, avariado.
 Vapor inglez *Indian Prince*, atracado em 15 de setembro de 1923:
 Ilha do Cajú—WC: 5 barris sem numero, vasando.

Idem: 15 caixas idem, idem.
 Gaz: 1 garrafão idem, avaria externa.
 Vapor inglez *Navasota*, atracado em 15 de setembro de 1923:
 Ilha do Cajú—JMC: 2 caixas ns. 1/2, avariadas.
 Vapor norueguez *Terrier*, atracado em 18 de setembro de 1923:
 Ilha do Cajú—HC: 12 caixas dive sos numeros, avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923.— *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedencia — Remetente — Destinatario — Destino
 2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tartuço — J. Magalhães — S. Paulo.
 7.685 — Ignorada — Ignorado — Angelo Peroldi — Jardinopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetente — Destino — Valor declarado
 Ignorado — Jardinopolis — Francisco Assis — Passos — 5\$000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N. 14

Edital de concurrencia publica para o fornecimento de superestructuras metallicas destinadas a pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 8 de outubro do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão re-

cobidas propostas para o fornecimento de superestructuras metallicas destinadas a onze (11) pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

As superestructuras metallicas, do peso total theorico de 194 toneladas metricas e 395 kilogrammas, obedecerão ás especificações geraes abaixo:

	Tonela- das
Para 3 pontes de 6 ^m .00 de vão...	10.857
Para 1 ponte de 8 ^m .00 de vão....	6.476
Para 2 pontes de 10 ^m .00 de vão...	19.062
Para 1 ponte de 15 ^m .00 de vão...	20.000
Para 2 pontes de 20 ^m .00 de vão...	51.000
Para 2 pontes de 30 ^m .00 de vão..	84.000

11 pontes—Peso total theor. 194.395

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, ouro, não podendo este exceder a 2008 (duzentos mil réis), ouro, por tonelada de mil kilos, sendo o material entregue CIF desembarcado no porto de S. Salvador, Estado da Bahia.

A construcção das superestructuras será de inteiro accordo com os desenhos existentes nesta inspectoria, tendo em vista o caderno de encargos e especificações technicas para recebimento de materiaes na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional, por conta da verba de 200.000\$ (duzentos contos de réis), ouro, consignada no n. VIII da verba 6ª, da vigente lei orçamentaria.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das superestructuras, contanto que este não exceda de 3 % do calculo, de accordo com o desenho de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsavel por quaesquer deformações importantes que soffram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, taes como rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem.

O material encomendado será entregue no porto indicado até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria Federal das Estradas e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelopes fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 3:000\$000 (tres contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoría reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.
— Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada, Carlos Poleão de Miranda Reis, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de ter conhecimento do despacho da directoria, de 20 de julho proximo passado, exarado no processo relativo a sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Vagconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia permanente, de accordo com a portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na forma do art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario de artigos para automoveis, de urgente necessidade, cuja premencia não permita a sua aquisição em concorrências publicas ou administrativas de emergência, no 2º semestre de 1923.

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos os requerimentos de inscripção dos negociantes que pretenderem o fornecimento dos seguintes artigos, para automoveis:

Especie do material — Unidade para preço

- Bomba para encher pneumatico, uma.
- Camara de ar «Michelin»:
 - De 815 x 105, uma.
 - De 880 x 120, uma.
 - De 895 x 135, uma.
 - De 34" x 4 1/2", uma.
 - De 35" x 5", uma.
- Camurça, pelle grande, uma.
- Carvão para dynamo Berliet, um.
- Chinamel R., brilho de The Che Var-nisch, litro.
- Correia de sola de 1", para volante, metro.
- Escova de arame, para velas, uma.
- Escova para limpeza de rodas, uma.
- Espanador fino «Imperator», um.
- Estopa fina alvejada, kilo.
- Fio para magneto, metro.
- Fita isolante, rôlo.
- Fuzivel de seis ampéres, curto, um.
- Fuzivel de seis ampéres, comprido, um.
- Graxa, kilo.
- Kaol, litro.
- Lampada electrica?
 - De 6 x 8, 2 polos, 1/2 watt, uma.
 - De 6 x 6, 1 polo, uma.
 - De 12 volts por 35 velas, uma.
 - De 1 polo por 12 volts, para lanterna, uma.
- Lanterna nickelada, trazeira, uma.
- Lona metallica.
- De 2 1/2" x 1/4", metro linear.
- De 2" x 3/16", metro linear.
- Mangueira de borracha para radiador, metro.
- Óleo Mobilil, lata lithographada:
 - A, lata.
 - B, lata.
 - E, lata.
- Pacotinhos de arruella de borracha para valvulas, um.
- Panno de flanela para limpeza de vidros, uma.
- Pneumaticos:
 - Fireslone Cord:
 - De 815 x 105, um.
 - De 880 x 120, um.
 - De 895 x 135, um.
 - De 34" x 4 1/2", um.
 - De 35" x 5", um.
 - Michelin Cable:
 - De 815 x 105, um.
 - De 880 x 120, um.
 - De 895 x 135, um.
 - De 34" x 4 1/2", um.
 - De 35" x 5", um.
 - Godyear Cord:
 - De 815 x 105, um.
 - De 880 x 120, um.
 - De 895 x 135, um.
 - De 34" x 4 1/2", um.
 - De 35" x 5", um.
 - United States Cord:
 - De 815 x 105, um.
 - De 880 x 120, um.
 - De 895 x 135, um.
 - De 34" x 4 1/2", um.
 - De 35" x 5", um.
 - Dunlop Cord:
 - De 815 x 105, um.
 - De 880 x 120, um.
 - De 895 x 135, um.
 - De 34" x 4 1/2", um.
 - De 35" x 5", um.

Rebites de cobre com arruella, kilo.
Supporte de lampada de 6 x 8, um.
Tubo Englebert, kilo.

Tapete ou pellego para interior do carro, um.

Vela platinada:
Ledger, uma.
Bosch, uma.
Titam-roseo, americano, um.
Vaselina, kilo.

Os interessados deverão pedir a sua inscripção em requerimento endereçado ao Sr. Dr. director, declarando no mesmo a sua nacionalidade, onde a sede de seu estabelecimento e que se conforma com as condições estabelecidas neste edital, juntando os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Além dos documentos acima, deverá ainda o proponente exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, ou a entrega de caução definitiva de fornecimento, no caso de não haver contracto, caução essa que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido não attender ao correspondente convite que lhe for feito, dentro do prazo de seis dias, contados da data do recebimento do mesmo, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Juntamente com o requerimento, em envolvero convenientemente fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, serão entregues as propostas, em tres vias, em papel das respectivas casas commerciaes, devendo estar a 1ª via devidamente sellada e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, rasuras e enrelinhas, constando os preços, em réis, indicados em algarismos e por extenso, para as unidades estabelecidas neste edital, dos artigos cujo fornecimento for pretendido, não sendo tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

Presidida a concorrência pelo Sr. Dr. intendente, far-se-ha, em seguida a terminação do recebimento dos requerimentos de inscripção, ou dentro de espaço de tempo que não seja inferior a 10 dias, o julgamento da idoneidade dos proponentes, sendo após o mesmo, immediatamente ou em dia e hora marcados, abertas e lidas as propostas, as quaes serão publicadas antes de qualquer decisão.

Os proponentes inscriptos e acceitos ficam habilitados, de accordo com as normas legaes de preferencia, a ser os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto, durante o 2º semestre do corrente anno.

Não serão tomados em consideração os preços das propostas que excederem de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a entrega dos requerimentos.

A entrega dos artigos a fornecer será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaço de tempo que será marcado pela Intendencia, espaço esse que não poderá ser inferior a tres dias, a contar do dia do recebimento do pedido.

A substituição de artigos, no caso de recusa, será em espaço de tempo também marcado pela Intendência, sendo a contagem a partir do dia em que for recebida a intimação por escripto.

No caso do fornecedor não attender ao pedido de fornecimento, ou a intimação de substituição, dentro do prazo que tiver sido marcado, ficará sujeito a uma multa que poderá ser até o valor da caução para garantia do fornecimento, sendo-lhe dado novo prazo ou, conforme entendimento da administração, poderá perder a caução acima referida, revertendo a mesma para os cofres da estrada, sem que lhe assista direito a reclamação de qualquer especie, sendo cancellada a sua inscrição como fornecedor, perdendo a idoneidade para o fornecimento de materiais a esta estrada, durante tres annos, a contar da data em que deixar de attender ao pedido de fornecimento ou de substituição.

No caso de multa, fica o fornecedor obrigado a effectuar o pagamento da respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento de intimação por escripto.

Si o fornecedor não attender ao novo prazo dado para fornecimento ou substituição, ou não pagar a multa que tiver sido imposta, será cancellada a sua inscrição como fornecedor, perdendo a caução, a inscrição e a idoneidade, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

No caso de contracto, o mesmo só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si este instituto denegar registro ao contracto.

Fica reservado á administração o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta, ou requerimento, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1923. — *Dioneciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 645, de 12 do corrente mez do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1. engenho vertical para desdobrar toras de madeiras de 72 pollegadas X 46 pés de comprimento.

Typo «Larg Log Flame» Y. — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section II.

Esta machina deverá ser fornecida com motor electrico ligado directamente, de 100 HP, corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles, e todos os accessorios para prompto funcionamento.

Além dos seus pertences o engenho deverá vir acompanhado de duas colleções extra.

Por.....

2. enghos verticaes para preparar taboas com as dimensões de 24 pollegadas por 30 pés — Typo SSS n. 5 — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section II.

Deverão ser ligados directamente a motores electricos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Estas machinas deverão trazer todos os accessorios para o seu prompto funcionamento.

Além dos seus pertences os enghos trarão cada um mais duas colleções extras.

Preço de um.....

3. plainas para aparelhar taboas nas quatro faces de 5 pollegadas por 12 pollegadas — Typo SS n. 1 — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section V.

Deverão ser ligadas directamente a um motor electrico de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento deverá trazer duas colleções completas de ferramentas extra para cada uma.

Preço de uma.....

4. machina de furar — Typo n. 3 «Automatic Hollow Chisel Car Mortiser» — Catalogo J. A. Fay & Egan Co. — Catalogo 1921-22, n. 110, pag. 95. Ligada directamente a motor electrico de 15 HP., corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento, deverá trazer duas colleções de ferramentas extras.

Por.....

5. machina de furar horizontal typó «Horizontal Hollow Chisel Mortiser and Reister», n. 384 A — Catalogo J. A. Fay & Egan Co. — Catalogo 1921-22, n. 110, pagina 86. Ligada directamente a um motor electrico de 3 HP., 900 r. p. m., corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento deverá trazer duas colleções extras de ferramentas.

Por.....

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma

multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmada por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo a administração da Estrada, por tal motivo, ou ainda por infracção do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1923.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A LINHA DA OFFICINA DE BELLO HORIZONTE, SECÇÃO EM CONSTRUCCÃO.

Concurrencia n.º 96

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 645, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o pedido n. 1, para Officina de Bello Horizonte, da secção em construccão:

10.000 dormentes de bitola larga
com 2m,65 X 0m,20 X
X 0m,14, maximo de um 4\$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accordo como o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha dentro das cercas da Estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso, á 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota

remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente de preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sob reo preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaracão, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitacão da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras pro-

var a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente dever exhibir o recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo a administração da estrada, por tal motivo ou ainda por infracção do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execucao do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1923.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O REVESTIMENTO COM MACADAM BETUMINADO E PARALLELEPIEDOS DE JUNTAS TOMADAS COM ASPHALTO, DO PATEO DE ACCESSO DA ESTACÃO DE BELLO HORIZONTE, EXECUÇÃO PARA SEXTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n.º 99

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 650, de 14 de corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas,

faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para execução do seguinte:

Calçamento de 12.965 metros quadrados com macadam betuminoso, betume natural, «Systema penetração», metro quadrado..... por

Calçamento de 1.200 metros quadrados com paralelepípedo de juntas, tomadas com asfalto, metro quadrado..... por

Esses serviços serão executados da seguinte maneira:

Calçamento com macadam betuminoso:

A estrada dará o leito devidamente preparado e comprimido, com o abaulamento necessario.

Sobre esse leito será estendida a primeira camada de pedra britada.

O tamanho das pedras deve ser compreendido entre quatro e dez centímetros de diametro, devendo estar as mesmas completamente isentas de qualquer material nocivo ao calçamento.

A pedra será descarregada em montes, fora da zona de serviço ou sobre taboas, sendo então transportada por meio de pás e espalhada uniformemente e de maneira que depois de comprimida fique com a espessura de dez centímetros.

Essa camada de pedra espalhada será em seguida comprimida por um compressor mecanico de oito toneladas no minimo, a compressão sendo feita ao longo da rua, começando nas sargetas e acabando ao longo do eixo da rua.

Si durante a compressão apparecer qualquer depressão ou elevação, deve esse defeito ser immediatamente corrigido, de maneira que toda a superficie da camada obedeça rigorosamente aos perfis longitudinaes e transversal approvados.

Sobre a primeira camada, devidamente comprimida, será espalhada outra camada de pedra britada, do mesmo modo e da mesma espessura que a primeira.

O tamanho das pedras da segunda camada deve ser compreendido entre tres e sete centímetros de diametro e as pedras isentas de qualquer material nocivo ao calçamento.

Esalhada a pedra, deve ser passado levemente o compressor.

Sobre a superficie assim comprimida e perfeitamente secca será applicada, por penetração, betume natural, quente, na proporção de seis litros por metro quadrado e em um temperatura não menor a 160° c., nem maior a 190° c.

Imediatamente seguindo á applicação do betume, será espalhado cascalho miúdo, de um a dous centímetros de diametro, e em quantidade sufficiente para encher as intersticias das pedras.

Novamente deverá haver a passagem do compressor, até o calçamento ficar completamente comprimido e apresentar uma superficie perfeitamente uniforme.

Convenientemente varrida a superficie e retirado o excesso do cascalho, será feita a segunda applicação do betume, na proporção de quatro litros por metro quadrado, sendo o betume aquecido e espalhado do mesmo modo que na primeira applicação.

O calçamento será completado, espalhando-se sobre o betume areia ou pó de pedra, passando de novo o compressor.

Paralelepípedos com juntas tomadas de asphalto:

No leito e entre-via da linha de bondes e a um metro e cincoenta centímetros para cada lado serão assentes paralelepípedos com as juntas tomadas de asphalto, de accordo com as especificações abaixo.

Sobre o leito, devidamente preparado com o abaulamento approved e comprimido por compressor mecanico deve ser estendida uma camada de areia de dez centímetros de espessura.

Sobre essa camada serão collocados os paralelepípedos escolhidos, em fiadas normaes ao eixo da rua, com as juntas longitudinaes alternadas.

Sobre os paralelepípedos assim collocados será espalhada areia de forma a, depois de varrida e convenientemente regada, encher as juntas até dez centímetros abaixo da face superior dos paralelepípedos, que será então batida a maço.

Secando completamente o calçamento, serão as juntas tomadas inteiramente com um mastique de asphalto, deixando a superficies do calçamento lisas e uniformes e o calçamento perfeitamente impermeavel.

O mastique será preparado com 30 % de betume e 70 % de areia bem granulada e que passe em uma peneira de dez malhas.

A Estrada fornecerá o compressor, podendo tambem, fornecer durante o serviço e pelos preços de aquisição ou das suas tabellas, outros materiais de que disponha e que possam ser necessarios ao serviço.

A importancia deste materiais será deduzida da conta final dos trabalhos.

Todo o transporte do material nos trens da Estrada será dado gratuitamente.

Toda a execução do serviço será fiscalizada por engenheiro da Estrada, devendo o contractante attender promptamente a todas as indicações de serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accordo com as prescrições acima estabelecidas.

Si o calçamento não for sendo feito de accordo com o estabelecido, e não attendendo o contractante as indicações de renovação do engenheiro fiscal, será o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo-lhe então paga, somente a importancia que corresponder á área calçada julgada de accordo com as condições estabelecidas.

Si o calçamento não estiver terminado no prazo marcado, o contractante poderá ser multado em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo-lhe dado novo prazo para a terminação do serviço, ou, conforme entendimento da administração, poderá ser o contracto rescindido, sob as mesmas condições que as já acima estabelecidas para o caso de rescisão.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro de 1924.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços

correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas, sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades — metro quadrado — das duas especies de calçamento, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata na somma dos dous preços por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Em virtude dessa condição de preferéncia pela somma dos dous preços, não serão tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das unidades para o calçamento.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por lóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedade anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de

não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1923.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA ÁREA DE 1.200 METROS QUADRADOS NA ESTAÇÃO DE NORTE, SERVIÇO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 678, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o seguinte:

Calçamento a parallelepipedos de uma area de 1.200 metros quadrados, junto ao armazem n. 2, do pateo auxiliar de Norte, por...

A execução desse serviço será fiscalizada por engenheiro da Estrada, devendo o contractante attender promptamente a todas as indicações do serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accordo com as regras para esse sistema de calçamento.

Se o calçamento não fôr sendo feito de maneira conveniente, e não attendendo o contractante ás indicações de renovação do encheimento fiscal, será o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo então paga, somente a importância que corresponder a área que fôr julgada convenientemente calçada.

Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, se o calçamento não estiver terminado, será o contracto rescindido, sob as mesmas condições que as já acima estabelecidas para o caso de rescisão, sendo-lhe paga a importância correspondente á área que estiver calçada.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % ao preço corrente no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para todo o calçamento, cabendo a pre-

ferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres na mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O contractante, para garantia do serviço a realizar, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do mesmo serviço, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1923.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE CARROS RESTAURANTES, NO TRECHO DE S. PAULO, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, reuniu-se a comissão designada pelo Sr. director, composta dos Srs. Dr. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, Angelo Maringoni e Francisco de Paula Figueira, respectivamente, chefe da 2ª Divisão, interino, contador, servindo com chefe da Contabilidade e terceiro escripturario do Almojarifado, para receber e abrir as propostas que forem apresentadas em a concorrência publica para arrendamento do serviço de carros restaurantes, no trecho de S. Paulo, durante o periodo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, em conformidade com o edital de concorrência datado de vinte e tres de agosto proximo findo, publicado no *Diario Official* da União, de quinze de setembro corrente. Foi presente á comissão uma unica proposta do Sr. Pedro Brandão da Silva, actual arrendatario do mesmo serviço. Examinados, em primeiro lugar, os documentos de idoneidade do proponente, que constavam do talão numero noventa e seis, provando o pagamento da caução exigida pela clausula segunda do edital e um attestado do Sr. chefe da 2ª Divisão, interino, declarando que o proponente tem servido a contento da administração, foi o referido proponente considerado idoneo. Em seguida, foi aberta e lida a proposta apresentada pelo Sr. Pedro Brandão da Silva, que se propõe a arrendar os serviços de que trata a presente concorrência durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, mediante o pagamento mensal da importância de trescentos mil réis (300\$000). Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao proponente e a proposta ficou em poder da comissão e será publicada na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente acta, que lida e achada conforme, vai assignada pela comissão, pelo proponente, e por mim Oscar Telles, quarto escripturario, que a escrevi. — *Agenor Carrilho*. — *Angelo Maringoni*. — *Francisco de Paula Figueira*. — *Pedro Brandão da Silva*. — *Oscar Telles*. — Confere com o original. Baurú, 30 de setembro de 1923.
— O 4º escripturario.

PROPOSTA

Pedro Brandão da Silva, abaixo assignado, brasileiro, negociante estabelecido nesta cidade, á rua Pirajuby (seu numero), actual arrendatario do serviço de carros restaurantes, no trecho de São Paulo, propõe-se arrendar o mesmo serviço de carros restaurantes da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no trecho de S. Paulo, durante o anno de 1924, de accordo com o edital de concorrência de 23 de agosto ultimo, pelo preço mensal de 300\$ (trescentos mil

rês). O proponente declara aceitar todas as cláusulas do edital de concorrência.

Bauri, 29 de setembro de 1923. — *Pedro Brandão da Silva.*

Reconheço a firma supra e dou fé. Bauri, 29 de setembro de 1923. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Heitor Pimenta, 1º tabelião, intêrino.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, intêrino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Felippe Camarão n. 69, propriedade de H. da Costa Miranda, concertar a torneira do tanque.

Rua Barão de Mesquita n. 594, propriedade de Antonio Augusto de Souza, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 727, propriedade de Firmo Alves de Souza, concertar o ramal intêrno.

Rua Barão de Mesquita n. 815, propriedade de Jorge Sancho (r.), substituir o deposito de agua e a torneira de boia.

Rua Barão do Sertorio n. 50, propriedade de Fabio Marques Nunes, substituir o deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 120, propriedade de Manoel Mattos, concertar a torneira do tanque.

Rua Theodoro Silva n. 129, propriedade de Manoel Mattos, substituir o deposito de agua.

Praia do Flamengo n. 68, propriedade do Club de Regatas do Flamengo, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 458, casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, propriedade de Fernando da Silveira Filho, concertar as torneiras do tanque, da cozinha, e deposito de agua da casa n. 1 e collocar torneiras de boia nas caixas automaticas.

Avenida Mem de Sá n. 134, propriedade de José Pacheco da Rocha, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de setembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES AGRONOMOS (2) DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. presidente da banca examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 8 1/2 horas da manhã do dia 4 de outubro corrente serão chamados para prova pratica eliminatória todos os candidatos inscriptos.

Essa prova será realizada no gabinete da Estação Experimental de Agrostologia, á rua Matta Machado, no edificio da sede desta directoria geral.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923 — *Jodo L. Moreira da Rocha*, secretario do concurso.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DA OBRA «FLORA BRASILIENSIS», DE VON MARTIUS, DESTINADA A ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia oito de outubro do mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para fornecimento á Estação Experimental de Agrostologia de um exemplar da obra acima referida, mediante as condições seguintes:

I

Só será aceita a obra completa e em bom estado de conservação.

II

Em igualdade de preço será preferida a obra que apresentar melhor encadernação, a juizo da comissão, que será presidida pelo chefe da Estação Experimental de Agrostologia.

III

Os interessados deverão sujeitar ao exame prévio da comissão, com a necessaria antecedencia, os exemplares que destinarem ao fornecimento, indicando, por carta dirigida ao chefe da referida Estação Experimental de Agrostologia (R. Matta Machado, S. Christovão, Rio de Janeiro), o local, dia e hora em que possam ser vistos e examinados por funcionario que o presidente da comissão designar para esse fim.

IV

O exemplar preferido pela comissão deverá ser entregue na sede da repartição acima referida, dentro de 48 horas, contadas da entrega do pedido.

V

Os proponentes deverão apresentar á comissão, no dia e hora designados, em envoltorio fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Taes propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, e deverão conter o numero de volumes do que se compõe a obra e demais especificações que os interessados julgarem necessarias, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições.

Deverão igualmente trazer o preço por extenso e em algarismos e ser rubricadas pelos proponentes.

VI

As propostas deverão subordinar-se por completo ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VIII

Ficam os proponentes avisados de que a directoria do serviço, depois de tomar conhecimento das propostas, reserva-se o direito de adquirir ou não a obra a que se refere o presente edital de concorrência.

E la poderá mesmo ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de setembro de 1923. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIO DE INDUSTRIA PASTORIL

Estão inscriptos para o concurso de veterinarios da Directoria Geral do Serviço de Industria e Pastoral os seguintes candidatos:

Darwin de Araujo.
Sylvio Torres.
Otto Magalhães Pecego.
Manoel oaquim de Mello.
Forturato Pinheiro.
Francisco Xavier da Cunha Pedrosa.
José Franco Ribeiro de Faria.
Thomaz Woods.
Armando Pontes Mala e Silva.
Antonio Ronna.
Sebastião Satiro Lins Prado.
Augusto de Oliveira Lopes.
João Baptista de Queiroz.
Antonio Alfredo da Justa.
Herman Rehaag.
Laureano Martins Penha.
Jose Wanderley Braga.
Pedro Mascia.
Murillo Ferreira Sampaio.
Otto Stephan.
João Baptista de Camargo.
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho.
Alciolades de Queiroz.
Amancio Esquibel.
Antonio Gomes Horta Junior.
Antonio Pompeu de Souza Brasil.
Raul Totta.
Sylvio Romero Soares Alvim.
João Scott de Moura.
Nestor Praxedes Corrêa.
José Cohim Ribeiro da Silva.
Henrique Blanc de Freitas.
Ruy Pereira Gomes.
Constantino Grassia S-reno.
Sizenando Figueira de Freitas.
Americo de Souza Braga.
Esychio Lopes da Cruz.
Alvaro Pereira Mortinho.
Antonio Pereira Nogueira.
José de Arimathea Pereira Soares.
Delphin de Mesquita Barboza.
Paulo Froes da Cruz.
Nelson Barcellos Maia.
Anatolio Djalma Caldas.
Moacyr Ubirajara Moreira da Silva.
Arthur Candal Junior.
Belisario Alves Fernandes Tavora.
Azarias Martins Vilela.
Marçal Cordeiro Campos.
Arnolfo Werneck Franco Genofre.
Jose Carlos Pereira.
Nilo Garcia Carneiro.

Aviso

São convidados a comparecer na Directoria da Industria Pastoral, até o dia 8 de outubro proximo, afim de completarem as exigencias do edital de inscripção, os senhores:

Sebastião Themistocles de Carvalho.
Nelson Dumas Coutinho.
Gustavo Sartore.
Pedro Aurelio Vaz de Mello.
Tancredo Lejeune de Barros.
Oswaldo Ferreira de Souza.
Pedro Herbst Menescal.
Augusto de La Rocque Junior.
Quincio Barcellos Ferreira.
Oswaldo Guimarães.
Humberto Verne.
Antonio Magno de Miranda.
Americo de Almeida Rodrigues.
José Soares Vieira Sobrinho.
Afonso Scharra.
José Ferreira Pinto.
Oscar Fleury.
Aluizio Escobar.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.
— *Dr. José Pires Filho*, secretario.

Directoria do Serviço do Povoamento**CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E COLLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA, EXISTENTES NESTA DIRECTORIA**

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 6 de outubro, ás 13 horas, postas para os serviços de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes á execução dos serviços acima indicados, deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até o dia 5 a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta, na concorrência que será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria.

Segunda — Os serviços a serem executados são os que constam da relação que a este acompanha.

Tercera — Os proponentes apresentarão á comissão da concorrência, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolvero fechado e lacrado sendo a primeira via selada, e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Quarta — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, atestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Exm. Sr. ministro poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricadas por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a decisão do Exm. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official*, determinado dia e hora para abertura das propostas.

Sexta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas contendo a discriminação dos concertos a serem executados, de accordo com a relação, o preço relativo a cada um instrumento por extenso e em algarismo, e o prazo para a execução ou concertos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Sétima — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições legais, não sendo tomadas em consideração as que dello se afastarem ou que

offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

Oitava — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Nona — A concorrência versará sobre o preço de cada instrumento sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorto.

Decima — Os proponentes preferidos que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diário Official* não se apresentarem para assignar o respectivo contracto perderão a caução feita para garantia da proposta. Dentro do referido prazo e antes da assignatura dos contractos os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) para a execução dos contractos, ou reforçarão a caução a que se refere a condição primeira.

Decima primeira — Os contractantes ficam sujeitos á multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia de excesso do prazo estipulado para a execução dos trabalhos.

Decima segunda — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 18 de setembro de 1923. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos concertos necessarios dos instrumentos de engenharia da Directoria do Serviço do Povoamento:

- 1 Nivel Gurley, 15 pollegadas, repasse geral, prumo chaves de parafusos e de agulha, rectificar.
- 1 dito n. 4.342, repasse geral, substituir o parafuso de chamada, collocar o pé, chaves de parafusos e de agulhas.
- 1 dito n. 7.664, repasse geral, concerto no tripé, haste nova e rectificar.
- 1 dito n. 4.676 (architecto), repasse geral, collocar reticolas, chaves do parafusos e de agulha, rectificar.
- 1 transito Gurley, repasse geral, substituir um dos parafusos calantes, limpar as graduções, immanitar a agulha, collocar reticolas, limpar as graduções, rectificar, collocar lupa, chaves de parafusos e de agulha.
- 1 dito n. 11.156, repasse geral, concerto na cremalheira, immanitar a agulha, limpar as graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos, agulha e lupa.
- 1 dito repasse geral, immanitar agulha, collocar vidro na bussola, ao vernier, concerto no parafuso de chamada, limpeza nas graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos e de agulha e lupa, o concerto na caixa.
- 1 tachimetro Sanguet n. 408, repasse geral, substituir a moita da alavanca, rectificar, fazer um prumo.

1 theodolito Casella, modelo grande, repasse geral, limpar as graduções, reticolas, rectificar.

1 transito Gurley, repasse geral, concerto nas cremalheiras, immanitar a agulha, collocar duas bolhas nos niveis, reticolas, limpar as graduções, rectificar, tripé, concerto na caixa, prumo, lupa, chaves de parafuso e de agulha.

Visto. — Pelo chefe da 2ª secção e Inspector de Colonização, *Augusto Meset*, engenheiro do 1º classe.

MINISTERIO DA GUERRA**Primeiro Regimento de Infantaria****EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO NO QUARTEL DO MESMO REGIMENTO**

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Administrativo, autorizado pelo Sr. Ministro da Guerra, conforme comunicação do Sr. commandante da 4ª Região Militar, faço publico que no dia 23 de outubro, corrente, ás 13 horas, na secretaria deste regimento, serão recebidas as propostas para o fornecimento de material a execução dos serviços abaixo especificados, cumprindo, assim, as determinações do Codigo de Contabilidade.

Materiaes:

Pedra m3. posta a medida na obra. Areia, idem, idem, idem. Cal virgem. Cimento de pega lenta. Couceiras de pinho de Riga de 3. Idem de 5. Frisos de peroba rosa, m2. Folhas de 4 de p. do Paraná. Idem, de 6. Ripas de madeira de lei. Tijolos, milheiro. Telhas tipo Marsehez. Idem cumieira. Ladrilho Nacional duas cores. Rodapés com molduras. Azulejo branco, inglez. Grega. Canos de chumbo de 1/2. Idem de 1". Idem de 1 1/2. Idem de ferro galvanizado, 1". Freicho de imbutir com borboletas de 1m2. Idem 0m2. Cimalha de 3 para forros. Vão de estuadria para porta almofadada tendo 1,20x3,20. Vão da janella tipo postigo, sendo 1/2 em vidro e metade em venezianas, comprehendendo bandeira e marco para vão de 1.0 por 2,20. Consolo de madeira de lei. Pregos (em medida). Parafusos de fenda. Fechaduras com maçaneta. Targotes para postigo. Dobradica americana de 4" (par). Idem, Idem de 3" (par). Idem, idem, de 2" (par). Calhas e conductores de ferro galvanizado n. 424. Solda. Aldana de ferro. Folhas de 4 de peroba para beiral. Vidros para vidraças sendo 0,8 por 0,4. Idem, idem, tendo 0,4 por 0,3. Alvaide de zinco V. M. Oleo de linhaça genuino. Agua raz. Secante Castilho. Tinta de cor em medida. Suspensorios com parafuso. Escapulas de ferro para calhas e conductores. Arame n. 14. Braçadeiras de ferro tendo 0,28 de diametro. Manilhas de 6". Junção de 6" por 6" ou de 6" por 4". Cremone para janella ou porta. Caxilho para vidraças. Marco de madeira de lei. Gradea vagalhões de 1 1/2" para vão de 1,0 por 2,2. Mezzanino de ferro para vão de 1,0 por 0,8. Pias de ferro esmaltado n. 3 (asentadas). Caixa de ferro galvanizado para 300 litros. Idem, idem para 800 litros. Vigas de madeira de lei 3" por 9". Vergalhão de ferro de 2". Torneira de 1/2". Idem de 5/8". Idem de 3/4". Alizares. Cabos isolados 7 1/4. Fio 14. Idem 12. Idem 10. Supportes com chaves. Roletas de porcel. Conductores de 3/4. Idem de

1½". Idem de 1. Box de 3¼" e 1½". Caixas de ferro. Aranhas. Abat-jour. Interruptores Diamond. Tubos. Lâmpadas de 32, 50 e 100 vellas.

Transporte de material da Estação do Mariano Procopio ao Quartel. Collocação de caixas de agua, pias, conductores, cannos, soldas e collocação de pendentos.

Todos os artigos deverão ser de 1ª qualidade e qualquer informação poderá ser obtida na secretaria do 10º Regimento de Infantaria.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$1000 (mil réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do regulamento. Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar, até as 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento da inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de generos, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantir a assignatura do contracto.

A questão de idoneidade de proponentes será julgada e examinada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo declarações exteriores e o nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia. O proponente preferido ficará sujeito por ocasião da assignatura do respectivo contracto para garantia da sua execução ao deposito de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o anno. Este deposito será feito neste estabelecimento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer secretamente maior abatimento; sendo verificado novo empate será aberta nova concorrência entre os impatantes. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre propostas mais baratas. A recusa de assignatura do contracto por pessoa que tenha direito em face da concorrência publica a que se submetteu, a tornará inidonea para futuras concorrências pelo prazo de 3 (tres) annos.

A Fazenda Nacional não se responsabiliza por nenhum prejuizo, caso o contracto não seja registrado pelo Tribunal de Contas.

O deposito reverterá ao cofres publicos, no caso de não cumprimento das clausulas do contracto.

Toda proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Juiz de Fóra, 1 de outubro de 1923. — Henrique do Nascimento Gonçalves, capitão contador, secretario do Conselho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO (S. JOSÉ)

Edital de convocação de sorteados da Classe de 1922

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente interino desta Junta: Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 4 de setembro de 1922, nesta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, afim de receberem seus certificados de apresentação para a respectiva incorporação, das 11 ás 15 horas na sede desta, a rua S. José n. 58, 2º andar, e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diário Official*, deoide assignado pelo presidente. E eu, Dr. Francisco da Silva Pereira, secretario da Junta, o fiz e subscrevo. — Dr. Francisco da Silva Pereira, secretario.

Capital Federal, 13 de agosto de 1923. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

Classe de 1902

Numero do sorteo — Numero do alistamento
Nomes

631.	1. Abel Ferraz Nunes.
677.	2. Abelardo, filho de Ermelinda Maria da Conceição.
232.	3. Abelardo da Rocha.
	4. Achilles Freitas da Rocha.
712.	5. Acrysio de Araujo.
288.	6. Adelino Gonçalves Sampaio.
782.	7. Adelio, filho de Alfredo Pinto Madeira.
263.	8. Adelio Candido.
272.	9. Ademar, filho de Rosa Maria Conceição.
315.	10. Adolpho, filho de Camilla da Silva.
151.	11. Adolpho Pedroso da Silveira.
	12. Adriano Gonçalves Bastos.
810.	13. Affonso Mormann.
660.	14. Agenor, filho de José Antonio de Mattos.
154.	15. Agenor dos Santos.
443.	16. Ahirto, filho de Nicolina Leodina da Silva.
127.	17. Aloysio de Moura Ferreira.
699.	18. Aloano Guercini.
161.	19. Albertino Julio de Oliveira.
484.	20. Alberto, filho de Alexandre José Leite.
297.	21. Alberto, filho de Americo Coelho de Mello.
76.	22. Alberto, filho de Analio Martins Rouland.
417.	23. Alberto, filho de Antonio José de Oliveira.
635.	24. Alberto, filho de Maria de Moraes.
429.	25. Alberto Felipe Jaconiano.
170.	26. Alberto Paes.
667.	27. Alberto Ramos Filho.
	28. Alberto de Souza Vianna.
135.	29. Alberto, filho de Antonio Domingos dos Santos.

34.	30. Albino, filho de Carlos Schmitt.
6.	31. Albino, filho de Joaquim Álvares Araujo.
487.	32. Albino Carlos da Silva Gusmão.
743.	33. Alcides Lino.
580.	34. Alcides Barreto Sampaio.
	35. Alcides Sant'Anna.
772.	36. Alexandre, filho de Domenico Magriano.
406.	37. Alexandre Rossi.
189.	38. Alfredo, filho de Adelina Rosa.
581.	39. Alfredo, filho de Alfredo Augusto Possas.
674.	40. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues de Almeida.
254.	41. Alfredo, filho de Antonio Nogueira da Costa.
761.	42. Alfredo, filho de Aristides Christovão de Oliveira.
548.	43. Alfredo, filho de Celina Faria.
828.	44. Alfredo, filho de Virginia da Silveira.
408.	45. Alfredo José Luiz de Castro.
824.	46. Alfredo Manoel Gomes.
673.	47. Alfredo Peres.
306.	48. Alfredo Rodrigues Bastos.
153.	49. Alkindar Dutra de Castilho.
774.	50. Alamiro, filho de Catharina Maria da Conceição.
542.	51. Alvaro, filho de Alcebiades Altino Gonzaga.
438.	52. Alvaro, filho de Carlos Augusto Raynstad.
128.	53. Alvaro, filho de Cyrilla Maria da Conceição.
781.	54. Alvaro, filho de Margarida Rufina.
430.	55. Alvaro, filho de Maria de Souza Carvalho.
795.	56. Alvaro Barbosa.
240.	57. Alvaro Dias Seabra.
648.	58. Alvaro Gonçalves Bastos.
	59. Alvaro Liborio.
662.	60. Alvaro Victor.
632.	61. Americo Martins Fernandes.
339.	62. Anatolio Prado Gomes.
250.	63. Anezio Gomes.
238.	64. Angelo da Fonseca Lemos.
148.	65. Angelo Ferreira Pacheco.
4 4.	66. Angelo de Marco.
816.	67. Anibal Alves Moreira.
587.	68. Anselmo, filho de Emilia Candida.
71.	69. Anselmo, filho de Rita Martins.
609.	70. Anselmo Assis de Azevedo.
735.	71. Antenor de Moura.
413.	72. Antenor dos Santos.
61.	73. Antero do Monte Rocha.
507.	74. Anthero Rodrigues Pi es.
597.	75. Antonio, filho de Abilio Albino e Julia da Conceição.
589.	76. Antonio, filho de Anna Jesus Alves.
466.	77. Antonio, filho de Antonia Francisca Lopes.
196.	78. Antonio, filho de Antonio de Almeida Carvalho.
450.	79. Antonio, filho de Antonio Camacho.
69.	80. Antonio, filho de Assumpção Caleneda.
59.	81. Antonio, filho de Bartholomeu Escalate.
829.	82. Antonio, filho de Bernardino Francisco dos Santos.
460.	83. Antonio, filho de Carmen Ruy.
81.	84. Antonio, filho de Francisco Perez.
634.	85. Antonio, filho de Henrique Augusto Teixeira.
492.	86. Antonio, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
506.	87. Antonio, filho de João Antonio Barbosa.
389.	88. Antonio, filho de João Tosta do Couto.

420.	89. Antonio, filho de José Alves e Carolina de Moraes.	768.	147. Armando, filho de Lydia Maria da Conceição.	694.	203. Carlos, filho de José Dias da Silva.
629.	90. Antonio, filho de José Maria Vasques.	316.	148. Armando, filho de Manoel Gomes de Freitas.	650.	204. Carlos, filho de José Rodrigues Barracas.
798.	91. Antonio, filho de Luiz Amazonas de Murinelly.	663.	149. Armando, filho de Manoel Perez Rodrigues.	579.	205. Carlos, filho de Luiz Antonio Pires.
347.	92. Antonio, filho de Manoel da Conceição.	342.	150. Armando, filho de Maria de Freitas.	617.	206. Carlos, filho de Luiz Ferreira de Mattos.
142.	93. Antonio, filho de Manoel Machado da Costa.	33.	151. Armando, filho de Silveira Maria da Conceição.	345.	207. Carlos, filho de Maria Adelaide.
91.	94. Antonio, filho de Manoela Lopes.	169.	152. Armando Augusto Affonso.	149.	208. Carlos, filho de Porcina Maria de Jesus.
120.	95. Antonio, filho de Maria Emilia de Carvalho.	817.	153. Armando dos Santos.	369.	209. Carlos Alberto, filho de Angelo Carba.
640.	96. Antonio, filho de Marcello Lemonge.	105.	154. Arelido Baptista Pessoa.	181.	210. Carlos Americo Pinheiro.
292.	97. Antonio, filho de Maria Moreira da Silva.	598.	155. Arthur, filho de Joaquim Dias.	371.	211. Carlos Buhs.
805.	98. Antonio, filho de Rosa Clara Pinto.	569.	156. Arthur, filho de João Pereira Martins.	736.	212. Carlos de Camargo.
739.	99. Antonio, filho de Rufino Rodrigues de Campos.	95.	157. Arthur, filho de José Esteves de Almeida.	619.	213. Carlos Carra filho.
391.	100. Antonio, filho de Ursulina Eulalia.	733.	158. Arthur, filho de Maria Leocadia das Dores.	811.	214. Carlos Gomes de Oliveira.
815.	101. Antonio Alberto, filho de Alberto de Oliveira Abrantes.	230.	159. Arthur Ferreira Neves.		215. Carlos Gonçalves Martinez Saffaverra.
	102. Antonio de Almeida Castro.	216.	160. Arthur França das Neves.	643.	216. Carlos José de Azevedo Falção.
26.	103. Antonio de Almeida Cotta Netto.	741.	161. Arthur Nogueira de Sá.	122.	217. Carlos Marques Lisboa.
		314.	162. Arthur Pereira Martins.	263.	218. Carlos Marques de Oliveira.
336.	104. Antonio Alves Muniz.	325.	163. Arthur Silva Costa.		219. Carlos Moraes.
365.	105. Antonio de Andrade.	248.	164. Ary Dias Machado.		220. Carlos dos Santos Almeida.
393.	106. Antonio Augusto de Lima.	402.	165. Ary Kerner Martins da Silveira.	571.	221. Carlos Saporito.
531.	107. Antonio Benedicto da Silva.	114.	166. Ary Luiz Amorim.	821.	222. Carlos Werneck Franco Genofre.
36.	108. Antonio da Costa Ayres.	137.	167. Ary Moraes, filho de Lauriano de Moraes.	526.	223. Carlos Velloso.
637.	109. Antonio Edmundo da Silva.	356.	168. Ascanio, filho de Olympia Maria da Conceição.	800.	224. Carmo Camaroti, filho de Doméico Camaroti.
276.	110. Antonio Ferreira.	274.	169. Ascendino Corrêa da Silva.	346.	225. Carolino Cardoso.
17.	111. Antonio Francisco, filho de Francisco China.	451.	170. Asnerides de Abreu.	679.	226. Casimiro, filho de Casimiro Rocha.
194.	112. Antonio Gomes.	519.	171. Assumpção Bonifacio de Araujo.	495.	227. Castor, filho de Ioanna Damiana da Conceição.
807.	113. Antonio Gomes da Costa.	235.	172. Ataliba, filho de Eduardo Vieira Gonçalves.	412.	228. Celestino, filho de Tancredo Pinto de Moraes.
209.	114. Antonio Gomes da Silva.	577.	173. Atílio, filho de Emilio Guignelli.	73.	229. Cesar da Silva Rosa.
602.	115. Antonio Ignacio do Livramento.	192.	174. Augusto, filho de Bonifacio Viana.	337.	230. Christovão, filho de Christovão Rodrigues.
467.	116. Antonio Ieronimo.	188.	175. Augusto, filho de Casemiro Clemente Pereira.		231. Christiano Gurriel.
532.	117. Antonio Joaquim Ascensão Soares.	227.	176. Augusto, filho de José Joaquim Ferreira Leiroz.	582.	232. Claricio, filho de Rosalina Rodrigues de Oliveira.
403.	118. Antonio Lima da Costa.	305.	177. Augusto, filho de Julietta Ferraz.	68.	233. Clarimundo Domingos da Costa.
496.	119. Antonio Macario da Silva.	362.	178. Augusto, filho de Roberto Pereira Reis.	797.	234. Claudionor, filho de Dolores do Vasconcellos.
806.	120. Antonio Maria Venancio.		179. Augusto Ramos de Souza.	291.	235. Claudionor Marcondes de Oliveira.
452.	121. Antonio Na cimento Vellasco.		180. Aureliano, filho de Maria Santa Anna.	443.	236. Clemente Pereira.
540.	122. Antoni Penna Gouvêa.		181. Ayrton Inhatá.	632.	237. Constantino, filho de Constantino Barros Martinez.
	123. Antonio Santos Carneiro.	83.	182. Balbino Pereira Dutra.	787.	238. Constantino, filho de Manoel Minan.
664.	124. Antonio Soares Pinto.	236.	183. Benedicto, filho de Carolhua Maria da Conceição.	320.	239. Custodio, filho de Custodio Motta.
551.	125. Antonio de Souza.	703.	184. Benvenuto Lima.	253.	240. Custodio de Carvalho.
269.	126. Antonio Souza Lucio.	421.	185. Beniamin, filho de José Nunes de Figueiredo Filho.	348.	241. Cyniano, filho de João Maria de Castro e Silva.
193.	127. Antonio da Souza Soares.		186. Bento Luiz Moreira Lisboa.	626.	242. Cyndiano Pinto.
	128. Antonio Spera, filho de Rocco Soera.	281.	187. Bento Pereira Lago.	271.	243. Damão, filho de Benta Innocencia Braga.
93.	129. Antonio Teixeira Reis Motta.	633.	188. Bernardino, filho de Maria Rosa da Conceição.		244. Daniel Frontino da Costa.
567.	130. Antonio Vieira Mendes.	317.	189. Bertholet Sampaio.	618.	245. Dante Fazzio, filho de Fazzio Giuseppe.
448.	131. Antonio Xavier da Rocha.	509.	190. Boa-ventura Gomes Luiz.	226.	246. Dan e Maio, filho de Genaro Maio.
251.	132. Aristides, filho de Manoel Visconti.	224.	191. Bráulio Fontes.	639.	247. Delermé Nunes de Carvalho.
759.	133. Aristides, filho de Maria da Conceição.	522.	192. Bruno, filho de João Fabiano.	239.	248. Democrito Augusto Martins.
740.	134. Aristides dos Santos.	374.	193. Calixto, filho de Octaviano Luiz Mello.	730.	249. Deodoro Weber, filho de Pedro Fernando Weber.
65.	135. Aristides e Almeida Filho.	323.	194. Candido, filho de Candido Portuncula.	162.	250. Deolindo, filho de Mauricio Lima de Vasconcellos.
86.	136. Ariston, filho de Hercilio José de Souza.	358.	195. Candido, filho de Christina Geralina da Silva.	141.	251. Domingos, filho de Domingos Gonçalves.
	137. Arlindo, filho de Arlindo Pinto Duarte.	124.	196. Candido, filho de Oscar Americo de Barros.	67.	252. Domingos, filho de Francisco Pacheco.
792.	138. Arlindo Botelho.	745.	197. Candido Alves da Silva.		253. Domingos Ceciliano.
2.	139. Arlindo, filho de Carlota Re-civil).		198. Carlos, filho de Antonio Cardoso da Costa.	539.	254. Divaldo Hottum.
218.	140. Arlindo, filho de Julio José da Silva.	623.	199. Carlos, filho de Antonio Conde.	776.	255. Dorywal Geova Fernandes.
10.	141. Arlindo, filho de Maria Januarla Antonia de Macedo.	354.	200. Carlos, filho de Antonio Gomes de Oliveira.	89.	256. Durval, filho de Manoel Domingos Neves.
723.	142. Armando, filho de Adelaide Pery Machado.	790.	201. Carlos, filho de Francisco Gonçalves Martins.	108.	257. Durval Passos de Mello.
187.	143. Armando, filho de Anna Alves.	834.	202. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos.	620.	258. Dyonis da Silva.
109.	144. Armando, filho de Balduino Francisco dos Santos.			40.	259. Edgard, filho de Adella Pereira Sodré.
110.	145. Armando, filho de Etelvina Eva Maria da Conceição.				

780.	260.	Edgard, filho de Leonardo José Soares.	156.	320.	Francisco, filho de João Garcia Formoso.	692.	379.	Hermani, filho de José Marques da Cunha Junior.
243.	261.	Edgard, filho de Maria Almeida da Conceição.	823.	321.	Francisco, filho de Luigi Fazio.	178.	380.	Hermes, filho de José Luiz de Rego.
129.	262.	Edgard da Costa Carvalho.	666.	322.	Francisco, filho de Pasanali Ciliberto.	204.	381.	Hermes, filho de Suresk Blaswas.
351.	263.	Edgard Gonçalves Vianna.	197.	323.	Francisco, filho de Raffaelli Julianelli.	41.	382.	Hermínio da Silva Nunes.
	264.	Edgard Mendonça.		324.	Francisco de Amorim Cardoso.	401.	383.	Hermínio da Silva Porto.
	265.	Edgard Palha Gomes.	701.	325.	Francisco de Araújo.		384.	Oermogenes, filho de Alexandrina Pereira.
155.	266.	Edgard, filho de Luciano Azorino.	480.	326.	Francisco Augusto.	442.	385.	Homero, filho de Candida Paz da Gloria.
515.	267.	Eduardo, filho de Palmira de Magalhães.	310.	327.	Francisco Barboza Espindola.	132.	386.	Homero, filho de Patricio José Fernandes.
	268.	Eduardo Bastos Jorge.	698.	328.	Francisco Borges.	378.	387.	Horacio França e Silva.
436.	269.	Eduardo da Mota Bastos.	31.	329.	Francisco Caribé da Rocha.	488.	388.	Huguinote Torres.
	270.	Eduardo Peribanez Martins.	15.	330.	Francisco Cervo.	756.	389.	Humberto, filho de Abranço Ferrante.
462.	271.	Elias, filho de Antonio Barboza de Araujo.	126.	331.	Francisco Delape.	533.	390.	Humberto Augusto Martins.
			166.	332.	Francisco Ferreira Dias.	20.	391.	Humberto Matassoli.
804.	272.	Elias Aniel.	590.	333.	Francisco Giliberti.	182.	392.	Humberto Soeiro.
630.	273.	Elias Gealdene Sobrinho.	97.	334.	Francisco Gonçalves Boaventura.	644.	393.	Ideberto, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
634.	274.	Elydio Vieira Rangel.	546.			327.	394.	Ignacio Luiz.
707.	275.	Emereciano, filho de Adellina Joanna Roza.	585.	335.	Francisco José dos Santos.	610.	395.	Indalecio Hildegardio Mendes.
			558.	336.	Francisco Jurionelli.	479.	396.	Innocencio Furtado Lyra.
138.	276.	Emilio Aves.	390.	337.	Francisco de Oliveira.	357.	397.	Isaltino Vieira.
458.	277.	Emilio d. Oliveira.	534.	338.	Francisco Romualdo de Campos.	238.	398.	Ismar de Carvalho e Mello.
686.	278.	Emilio Pedro de Souza.	550.	339.	Francisco Teixeira das Alves.	445.	399.	Italo Arnaldo.
283.	279.	Enéas Ferreira de Mello.	179.	340.	Francisco Frota Filho.	785.	400.	Jacques de Paula.
788.	280.	En as dos Santos Mello.	143.	341.	Francisco Villa.	34.	401.	Januario Ignacio dos Santos.
242.	281.	Epaminondas Diniz de Santiago.	731.	342.	Francisco Xavier Coelho.	39.	402.	Jardelino, filho de Francisca Carlota.
	282.	Epaminondas Gonçalves de Mello.		343.	Franklin Gonçalves de Moraes.	186.	403.	Jayme, filho de Felicidade Albernaz da Silva Bulcão.
721.	283.	Epaminondas José Marinho.	384.	344.	Frauzino da Cunha.	306.	404.	Jayme, filho de Francisco Marques da Nova.
459.	284.	Erico, filho de Sympharasa Maria da Conceição.	404.	345.	Frederico, filho de Rita Augustian.	441.	405.	Jayme, filho de Joaquim Ozorio de Moraes.
123.	285.	Ernani Pinto da Silva.	635.	346.	Gabriel Honorino de Souza.	287.	406.	Jayme, filho de Josephina Adelaide Baldi.
355.	286.	Ernesto, filho de Alcina Augusta Lima Brandão.	234.	347.	Gabriel Ripeiro.	101.	407.	Jayme, filho de José Fernandes Roline.
21.	287.	Ernesto, filho de Ernestina Soares.		348.	Gabriel Ribeiro Vieira.	372.	408.	Jayme, filho de José Maria.
			163.	349.	Gabriel Verós Lanor.	98.	409.	Jayme, filho de Sergio José de Albuquerque.
79.	288.	Ernesto, filho de Luiz Augusto Pestana.	576.	350.	Gilileu Luiz da Silva.	500.	410.	Jayme Borges de Araújo.
				851.	Gastão, filho de Felipe Rodrigues.	656.	411.	Jayme Duarte da Cruz.
705.	289.	Ernesto, filho de Maria Thereza.	605.	352.	Gastão Orleans Vianna.	370.	412.	Jayme Lones.
520.	290.	Ernesto, filho de Perdo Jorio.	215.	353.	Gentil, filho de Guilhermina Ferreira dos Santos.	145.	413.	Jayme Martins Cardoso.
	291.	Ernesto Chimú.		354.	Geraldino Ferreira da Costa.	280.	414.	Jayme Pereira Pinhão.
563.	292.	Euclides, filho de Ignez de Castro.	718.	355.	Gera do Gonçalves.	344.	415.	Jayme Santiago.
418.	293.	Euclides, filho de Maria da Conceição.	627.	356.	Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti.	501.	416.	Jaymesson Dias Guimarães.
725.	294.	Euclides, filho de Maria Pereira de Campos.	457.	357.	Getulio Feliciano dos Santos.	770.	417.	Joaquim, filho de Antonio Alves.
453.	295.	Euclides, filho de Sancho Martins Peixoto.		358.	Gilberto, filho de Francisco Eduardo dos Santos.	553.	418.	Joaquim, filho de Balbina Calista da Silva.
	296.	Euclides Ribeiro Guimarães.	45.	359.	Gilberto, filho de Zenobio Torres.	52.	419.	Joaquim, filho de Carmen Maria Ferreira.
311.	297.	Eugenio de Almeida Gomes.	266.	360.	Gilberto Tromposki Livramento.	537.	420.	Joaquim, filho de Christovão Pereira.
653.	298.	Eugenio de Azevedo.	98.	361.	Gladstone Francisco da Paixão.	671.	421.	Joaquim, filho de Domingos Nogueira.
	299.	Eugenio José de Mattos.		362.	Godofredo, filho de Ermelinda Brito de Azevedo.	134.	422.	Joaquim, filho de Felicidade dos Anjos.
685.	300.	Eurico Henrique de Campos.	176.	363.	Guilherme, filho de José dos Santos Siqueira.	130.	423.	Joaquim, filho de Francisco da Silva Conradinho.
760.	301.	Euripedes Chaves de Mello.		364.	Guilherme Henrique Silva.	301.	424.	Joaquim, filho de Joanna Baptista dos Santos.
183.	302.	Evaristo, filho de Francellina Ferreira dos Santos.	111.	365.	Guilherme Teixeira Weber.	543.	425.	Joaquim, filho de José Luiz Dias.
613.	303.	Eva isto Gomes.		366.	Henrique, filho de Antonio Rolfeux.	56.	426.	Joaquim, filho de Manoel José Gonçalves.
8.	304.	Evelazio, filho de Domingos Pereira Guimarães.		367.	Henrique, filho de Gaudencia Maria da Conceição.	499.	427.	Joaquim Alves Marinho.
373.	305.	Fausto, filho de Izabel Romana Maria da Conceição.	765.	368.	Henrique, filho de Henrique Leopoldo dos Santos.	661.	428.	Joaquim Cardoso.
246.	306.	Felissimo Antonio Ferreira.	622.	369.	Henrique, filho de Isidoro Francisco Moreira.	273.	429.	Joaquim Jorge, filho de José Lones Teixeira.
709.	307.	Felippe, filho de Rufina Domingos.	422.	370.	Henrique, filho de Jezzo Tenard.	360.	430.	Joaquim José Pereira Filho.
77.	308.	Felisberto, filho de Pedro Ferreira da Rocha.	75.	371.	Henrique, filho de Manoel Ferreira Ferraz.	397.	431.	Joaquim Marinho Valladão.
819.	309.	Fernando, filho de Cesarina Callista.	318.	372.	Henrique, filho de Manoel Ribeiro.	313.	432.	Joaquim Proença.
570.	310.	Fernando Carneiro dos Santos.	676.	373.	Henrique, filho de Zeferina de Abreu.	565.	433.	Joaquim da Silva Furtado.
559.	311.	Flavio, filho de Carolina de Carvalho.	60.	374.	Henrique Ferreira Lopes.	29.	434.	Joaquim Si veira Dutra.
203.	312.	Flavio Garcia de Mello.		375.	Henrique José, filho de Esmeralda Preciosa de C. Latouche.	23.	435.	Joaquim Sobral Neto.
813.	313.	Florencio Luiz Ferreira.	762.	376.	Henrique Rodrigues.		436.	João, filho de Agostinho dos Santos Chaves.
524.	314.	Florentino Monteiro.	307.	377.	Henrique Soares Cassarola.		437.	João, filho de André Mendes Valerio.
473.	315.	Floriano da Rosa Faria.	472.	378.	Hermani, filho de Fortunato Antonio José de Souza.			
423.	316.	Francisco, filho de André Splinelli.	750.					
691.	317.	Francisco, filho de Antonio da Silva.						
146.	318.	Francisco, filho de Francisca Nunes da Silva.						
752.	319.	Francisco, filho de Giuseppe Mazzel.						

30.	438. João, filho de Antonio Pinto.	769.	494. José, filho de Augusto Pereira da Costa.	808.	547. José Fernandes Moutinho.
718.	439. João, filho de Antonio Teixeira Ferro.	152.	495. José, filho de Brasellino Ferreira dos Santos.	609.	548. José Ferreira da Silva.
421.	440. João, filho de Belmiro de Oliveira Pinto.	11.	396. José, filho de Djanira de Souza Costa.	103.	549. José Francisco de Paula Costa.
714.	441. João, filho de Carcinata The-reza	338.	497. José, filho de Doloros Gomes.	437.	550. José Francisco.
16.	442. João, filho de Conceição Lopes Sanches.	696.	498. José, filho de Elvira Enilia da Costa.	367.	551. José Gomes, filho de Domingos Gomes Junior.
511.	443. João, filho de Domingos de Freitas Santos	779.	499. José, filho de Emilia Maria Pe-reira.	654.	552. José Graciano Martins.
379.	443. João, filho de Francisco Hen-rique Stiloen.	476.	500. José, filho de Firmina de Car-valho.	100.	553. José Jacob Senasybricks Filho.
435.	445. João, filho de Francisca Soares de So za	584.	501. José, filho de Francisco Alves Barcellos.	882.	554. José Joaquim Carneiro da Silva.
607.	446. João, filho de Fortunata Joana.	277.	502. José, filho de Francisco da Silva Dutra.	804.	555. José Lindaker.
657.	447. João, filho de Guilhemina da Silva.	343.	503. José, filho de Generosa dos Prazeres.	423.	556. José Machado da Costa.
618.	448. João, filho de Henriqueta da Cunha Bastos.	469.	504. José, filho de Genoveva da Conceição Guerra.	58.	557. José Mach-do da Silva.
330.	449. João, filho de João Antonio Randa.	423.	505. José, filho de Giuseppe Giorgio.	51.	558. José Marques Vicente.
706.	450. João, filho de João Barbosa dos Santos.	484.	506. José, filho de Guilherme Pires de Oliveira.	57.	559. José Mastrangelo.
722.	451. João, filho de José Roó San Luiz.	507.	507. José, filho de Joaquim Pereira dos Santos.	201.	560. José Mauricio.
594.	452. João, filho de Libania Augusta.	463.	508. José, filho de João de Souza Baptista.	66.	561. José Nunes Rodrigues Junior.
252.	453. João, filho de Manje Joaquim Vicente.	150.	509. José, filho de José Alonso Pe-rez.	68.	562. José de Oliveira.
717.	454. João, filho de Manoel Pereira da Silva.	115.	510. José, filho de José de Cerqueira Theil.	683.	563. José Pereira.
82.	455. João, filho de Maria Benedicta de Jesus.	624.	511. José, filho de José Claudio da Silva.	304.	564. José Pereira Quintella.
309.	456. João, filho de Maria Emilia.	423.	512. José, filho de José Diamantino Rezende.	376.	565. José Pocho.
199.	457. João, filho de Miguel da Silva Telles.	670.	513. José, filho de José Marcello de Freitas.	308.	566. José Ribeiro Quista.
319.	458. João, filho de Thozaz Placido Teixeira de Farias	377.	514. José, filho de José Maria de Souza.	567.	567. José Ribeiro de Vasconcellos.
324.	459. João, filho de Verbelina Per-reira da Costa.	410.	515. José, filho de José Prado de Araujo.	568.	568. José Rodrigues Paiva.
727.	460. João de Agiar.	502.	516. José, filho de José Teixeira An-cêda.	431.	569. José R. sa de Oliveira.
433.	461. João Arlindo dos Santos.	441.	517. José, filho de Lemor Thomazia da Silva.	14.	570. José Theodorio Pereira.
452.	462. João Bento Alves Filho.	785.	518. José, filho de Luiza da Concei-ção.	764.	571. José do Vall Junior.
473.	463. João Carlos Saveria.	363.	519. José, filho de Manoel Simões Ferreira Costa.	796.	572. Julio, filho de Felippa Vaz Mon-teiro.
564.	464. João Carvalho de Miranda.	265.	520. José, filho de Manoel Vieira de Castro.	454.	573. Julio de Araujo Lima.
450.	465. João Corrêa de Cerqueira.	528.	521. José, filho de Maria Jo é.	590.	574. Julio de Casia.
466.	466. João David, filho de Faustino David.	734.	522. José, filho de Maria Mi-alha.	552.	475. Julio Cesar Coelho Filho.
700.	467. João Ferreira Bittencourt.	498.	523. José, filho de Maria Victorina.	553.	576. Julio Ferreira.
386.	468. João Ferreira de Freitas.	206.	524. José, filho de Nicolina de Aze-vedo Maia.	89.	577. Julio Joaquim Cardoso.
468.	469. João Filmino da Cruz.	625.	525. José, filha de Olga de Jesus.	578.	578. Julio Augusto G rcez.
470.	470. João José Soares.	198.	526. José, filho de Porphirio Anto-nio Martins.	579.	579. Julio de Souza.
79.	471. João Maria Machado.	437.	527. José, filho de Rodrigues Anto-nio Ramos.	580.	580. Julio Teixeira Bastos.
74.	472. João Medeiros Vargens.	9.	529. José, filho de Rosa Maria da Conceição.	81.	581. Juvenal, filho de Antonio de Souza Lima.
157.	473. João Moreira Maia Junior.	461.	529. José, filho de Zeferina Maria da Conceição.	200.	582. Juvenal, filho de Francisco An-tonio Teixeira.
832.	474. João Naziazeno Souza.	—	531. José Alexandre Ferreira.	632.	583. Juvenal, filho de Manoel Fer-reira Mattias.
387.	475. João Neves Aurora Ferraz.	38.	532. José Amadi.	18.	584. Laert Muniz Tello de Sampaio.
298.	476. João Nunes de Carvalho.	383.	533. José Baureto Pereira Pinto.	482.	585. Laurano, filho de Anna de Jesus.
477.	477. João Oswaldo Carneiro San-tiago.	261.	534. José Benedicto Paschoal.	830.	586. Leandro, filho de Nicolau Fran-cisco Malheiros.
478.	478. João Pereira, filho de Afonso Pereira.	439.	535. José Benedicto da Silva Pinto.	775.	587. Laudelino, filho de Luiz José da Cruz.
642.	479. João Pierri, filho de Pascoal Pierri.	789.	536. José Borges, filho de Manoel Borges Barcellos.	409.	588. Lello del Negro.
621.	480. João Pires de Souza.	263.	537. José Borges, filho de Pedro José Borges.	32.	589. Léon, filho de Isach Nahon.
221.	481. João Rolla, filho do Humberto Rolla.	560.	538. José Braz Ja Silva.	549.	590. Leonel do Valle.
447.	482. João Soares de Menezes.	400.	539. José Ceciliano.	672.	591. Leonolino, filho de Anna Ra-mos.
708.	483. João Teixeira Moreira Netto.	753.	540. José Cerqueira Filho.	267.	592. Leopoldino Horacio.
368.	484. João Willig.	381.	541. José Cesar, filho de Galdino de Oliveira.	167.	593. Leopoldo Bernardo dos Santos.
394.	485. João Nathan de Souza.	275.	542. José Chiarelli.	491.	594. Lourenço, filho de João Rodri-ges Machado.
603.	486. Jorge, filho de Izabel Araujo do Nascimento.	789.	543. José da Costa.	118.	595. Lourival, filho de Maria Clara de Oliveira.
487.	487. Jorge Alves, filho de Antonio Alves.	263.	544. José D.amantino de Oliveira.	165.	596. Lucas Evangelista.
732.	488. Jorge Candido de Almeida.	560.	545. José Duarte Campos.	562.	597. Lucas Wayrhofer.
636.	489. Jorge da Silva, filho de Eugenia Maria da Conceição.	400.	546. José Elpidio Soares.	27.	598. Luciano, filho de Camilla Bra-ga.
304.	490. Jorge da Silva, filho de Paulo da Silva Guimarães.	753.		464.	599. Luciano, filho de Maria Vas-ques.
645.	491. José, filho de Angelina Maria de Freitas.	381.		64.	600. Luciano, filho de Suzana Soa-res de Oliveira.
407.	492. José, filho de Antonio José Ro-drigues.	275.		426.	601. Lucio, filho de Balbina de Sou-za.
493.	493. José, filho de Arthur Ferreira dos Santos.			729.	602. Luio, filho de Maria Justina da Conceição.
				19.	603. Luiz Afonso Buscarino.
				322.	604. Luiz, filho de Alexandre Ma-chias.
				393.	605. Luiz, filho de Carminé Baldi.
				257.	606. Luiz, filho de Francisco Lopes y Gargallo.
				713.	607. Luiz, filho de João Russo da Silva.
				611.	608. Luiz, filho de Luiz José Gomes e Mattos.
				225.	609. Luiz, filho de Rosa de Oliveira.
				—	610. Luiz Cezar Wanderley.
				—	611. Luiz, filho de Felippe do Cas-tro Silva.
				—	612. Luiz Gonzaga Alves.

329.	613.	Luiz José.	737.	674.	Marcos, filho de Victalina da Conceição.	35.	733.	Olympio Waldemar da Silva.
261.	614.	Luiz Lemos.	427.	675.	Marcos Vasconcellos.	763.	734.	Oscar, filho de Clementino Tavares.
578.	615.	Luiz Monteiro.	161.	676.	Marino Ferraz Durão.	352.	735.	Oscar, filho de Francisco Gonçalves da Silva.
574.	616.	Luiz Pereira.	675.	677.	Mario, filho de Alice Carlos da Silva.	777.	736.	Oscar, filho de Francisco Gonçalves Braga.
809.	617.	Luiz Ramalho Medina.	375.	678.	Mario, filho de Celestino Malvares Domingues.	557.	737.	Oscar, filho de Izaura Maria da Conceição.
42.	618.	Luiz da Silva Campos.	299.	679.	Mario, filho de Firmina da Rosa.	231.	738.	Oscar, filho de Miguelina do Carmo Costa.
419.	619.	Luiz Sylvio Amorim Desiderati.	628.	680.	Mario, filho de Francisco José Pereira.	321.	739.	Oscar, filho de Silvana Maria de Almeida.
13.	621.	Mamede Ferreira.	428.	681.	Mario, filho de José Pereira Machado.	191.	740.	Oscar Bellas.
688.	622.	Manoel, filho de Antonio Emilio Duarte.	144.	682.	Mario, filho de Maria Dina.	474.	741.	Oscar Briggs Azamor.
475.	623.	Manoel, filho de Antonio Pinto.	48.	683.	Mario, filho de Maria Henrique Ga par.	285.	742.	Oscar Fernandes da Costa.
1.	624.	Manoel, filho de Antonio Pinto Mirancos.	392.	684.	Mario, filho de Victorino Rodrigues de Figueiredo.	831.	743.	Oscar da Silva Ferreira.
820.	625.	Manoel, filho de Benedicto Antonio de Meiteiros.	425.	685.	Mario Dias Maia.	139.	744.	Oscar Oswaldo de Abreu.
600.	626.	Manoel, filho de Emilia Lopes.	195.	686.	Mario José Fernandes.	601.	745.	Oscar Teixeira da Silva.
253.	627.	Manoel, filho de Francisca da Silva.	514.	687.	Mario Lomba.	220.	746.	Osmar, filho de Celestina Maria da Conceição.
158.	628.	Manoel, filho de Guilhermina Antonia de Carvalho.	47.	688.	Mario Mattos Costa.	693.	747.	Osmar Dantas.
440.	629.	Manoel, filho de Joaquim Soares Machado.	518.	689.	Mario Nascimento Pinto.	90.	748.	Oswaldo, filho de Alberto Annes Pires.
256.	630.	Manoel, filho de José Antonio de Senna.	683.	690.	Messias, filho de Antonio da Silva Fonseca.	710.	749.	Oswaldo, filho de Antonio José da Costa.
282.	631.	Manoel, filho de José Borges Leal.	642.	691.	Mizuel, filho de Luigi Carelli.	528.	750.	Oswaldo, filho de Frederico Americo da Costa.
286.	632.	Manoel, filho de José Pimenta.	147.	692.	Mizuel Guilherme.	63.	751.	Oswaldo, filho de José Alves Garcez.
293.	633.	Manoel, filho de José Teixeira Monteiro.	296.	693.	Mizuel Pazo.	449.	752.	Oswaldo, filho de Maria da Gloria Cunha.
159.	634.	Manoel, filho de Luiz Martinez Nunes.	483.	694.	Mizuel dos Santos.	278.	753.	Oswaldo, filho de Paulina dos Santos Martins.
243.	635.	Manoel, filho de Lydia Francisca.	757.	695.	Mirandolino José de Caldas Filho.	49.	754.	Oswaldo, filho de Placida Michalochis.
51.	636.	Manoel, filho de Manoel Antonio Pereira.	4.	696.	Moacyr Ferreira Andrade.	7.	755.	Oswaldo Barcellos Silveira.
715.	637.	Manoel, filho de Manoel Francisco de Almeida.	62.	697.	Modesto, filho de Manoel Perez Alvarez.	536.	756.	Oswaldo da Cruz, filho de Augusta da Cruz.
477.	638.	Manoel, filho de Manoel Maria Cortinhas.	432.	698.	Murillo de Paula Fonseca.	541.	757.	Oswaldo Magalhães.
335.	639.	Manoel, filho de Manoel Teixeira.	434.	699.	Myron Reis.	614.	758.	Oswaldo Pereira de Figueiredo.
471.	640.	Manoel, filho de Marcolino Francisco de Freitas.	583.	700.	Napoleão, filho de José Maria Souto.	728.	759.	Othelo Rosa.
755.	641.	Manoel, filho de Maria do Carmo.	742.	701.	Napoleão José da Silva.	51.	760.	Othon Ferreira Bastos.
455.	642.	Manoel, filho de Maria Isabel Gonçalves Alvarez.	46.	702.	Napoleão do Nascimento Braga.	294.	761.	Otto, filho de Manoel José Gomes.
485.	643.	Manoel, filho de Maria Nazareth dos Santos.	784.	703.	Narbal Moriandos Guimarães Peixoto.	572.	762.	Ozorio, filho de Anna Soares Peçanha.
398.	644.	Manoel, filho de Pio Nepomuceno Camayo.	697.	704.	Natal Villardo.	668.	763.	Pacífico, filho de João Rodrigues.
465.	645.	Manoel Albino de Souza.	349.	705.	Nelson, filho de Agostinho de Aguiar.	646.	764.	Paulino, filho de Manoel Pereira da Silva.
—	646.	Manoel de Almeida.	568.	706.	Nelson, filho de Horacio de Lima Camara.	247.	765.	Paulino, filho de Moysés de Figueiredo.
489.	647.	Manoel Alvarez.	125.	707.	Nelson, filho de Maria Magdalena Vieira.	596.	766.	Paulino Gusenez.
228.	648.	Manoel Alves da Costa.	233.	708.	Nelson, filho de Umbellina Maria da Conceição.	702.	767.	Paulino Paiomoo.
649.	649.	Manoel Alves Ribeiro.	44.	709.	Nelson Cardoso da Silva.	262.	768.	Paulino Provinzano Filho.
513.	650.	Manoel Antonio Pinheiro.	592.	710.	Nelson Moura.	388.	769.	Paulo, filho de Corina Morquero.
818.	651.	Manoel Antonio Venancio.	210.	711.	Nestor, filho de Joanna de Souza.	407.	770.	Paulo, filho de Maria Candida.
38.	652.	Manoel Barboza.	295.	712.	Nestor da Cunha Pereira.	43.	771.	Paulo Lizo da Silva.
521.	653.	Manoel Bezerra de Souza.	744.	713.	Nicolau, filho de Eliziario Pereira.	643.	772.	Paulo Pedro Leal.
160.	654.	Manoel Candido de Oliveira.	720.	714.	Nicolau Fernandes, filho de Emilia M. Bigario.	249.	773.	Paulo Ramos de Figueiredo.
172.	655.	Manoel Carneiro Pereira.	258.	715.	Nicolau Fernandes, filho de Antonio Fernandes.	748.	774.	Pedro, filho de Ephigenia Maria.
509.	656.	Manoel Ferreira de Carvalho.	641.	716.	Nilton Jacintho de Araujo.	812.	775.	Pedro, filho de Fortunata Maria do Espirito Santo.
719.	657.	Manoel Geraldo, filho de Manoel Ismael da Silva.	478.	717.	Norberto Abbade Corrêa.	651.	776.	Pedro, filho de Francisca Maria da Conceição.
332.	658.	Manoel Mangaba Pimentel.	214.	718.	Norival de Almeida.	608.	777.	Pedro, filho de Laura Gonçalves.
669.	659.	Manoel de Medeiros.	342.	719.	Octacilio, filho de Alexandre José dos Santos.	72.	778.	Pedro Affonso Magalhães.
386.	660.	Manoel Mendes Ferreira.	284.	720.	Octacilio Marinho March.	92.	779.	Pedro Cobos Camacho.
456.	661.	Manoel de Oliveira Filho.	573.	721.	Octavio, filho de Jesus Costa.	778.	780.	Pedro Fontoura Perdigão.
222.	662.	Manoel de Oliveira Reis.	399.	722.	Octavio, filho de Joao José de Carvalho.	133.	781.	Pedro Gallo.
119.	663.	Manoel Paulo Pereira.	481.	723.	Octavio, filho de Manoel de Castro.	695.	782.	Pedro Rocha.
302.	664.	Manoel Pimentel.	791.	724.	Octavio Domingos Leal.	171.	783.	Pedro Soares Germano.
525.	665.	Manoel Romeu.	219.	725.	Odenato Frazão Perdigão.	353.	784.	Perciliano, filho de Olympio Antonio Domingues.
312.	666.	Manoel de Santa Rita.	244.	726.	Olavo, filho de Joanna Maria de Jesus.	102.	785.	Pery, filho de Maria José.
207.	667.	Manoel da Silva.	140.	727.	Olavo Ferreira Pacheco.	411.	786.	Petronio, filho de Cyrillo Brilhante de Albuquerque.
55.	668.	Manoel de Souza.	647.	728.	Oldemar, filho de Antonio Joaquim de Oliveira.	303.	787.	Philadelpho da Silva Leite.
289.	669.	Manoel Teixeira da Silva.	205.	729.	Olindo Mariano da Fonseca.	793.	788.	Philippe, filho de Julia Angela.
380.	670.	Manoel Wenceslau dos Santos.	80.	730.	Orlandino Rodrigues da Costa.		789.	Pollux, filho de Joanna Dominiana da Conceição.
	671.	Manoel Rocha.		731.	Orlando, filho de Enéas Penna Forte de Araujo.		790.	Quirino Vernezi.
	672.	Marcellino, filho de Miguel da Silva Cardoso.		732.	Orlando Abrahão Ramos.		791.	Radames, filho de Alfredo Avila.
	673.	Marcellino, filho de Joaquim Evaristo Pinheiro.						

687. 792. Ramon, filho de Isabel Val-lason.
 175. 793. Raphael, filho de Demetrio Azuz.
 758. 794. Raphael Mauricio.
 835. 795. Raphael de Paula Souza.
 516. 796. Raul, filho de Catalina Pereira Bessaio.
 359. 797. Raul, filho de José Joaquim de Oliveira.
 106. 798. Raul, filho de Maria de Oliveira.
 405. 799. Raul Bandeira de Mello.
 658. 800. Raul Crespo.
 490. 801. Raymundo Francisco de Souza.
 223. 802. Reinaldo, filho de Manoel Pinto Barbosa.
 104. 803. Reinaldo Toselli.
 334. 804. Renato, filho de José Belmiro.
 — 805. Renato Vieira Wilington.
 — 806. Reynaldo Gomes Ramos.
 — 807. Reynaldo da Silva Matheus.
 767. 808. Ricardo Francisco Coelho.
 24. 809. Ricardo Thebaldi.
 203. 810. Roberto Buzzone.
 503. 811. Roberto Gomes de Souza.
 279. 812. Roberto Martins Gomes.
 326. 813. Roberto Pereira da Cunha.
 117. 814. Roque da Silva.
 561. 815. Rodolpho, filho de Francisco Gazieli.
 5. 816. Rodolpho, filho de Magio Domenico.
 241. 817. Rodrigo Alves.
 — 818. Rogelio Ferreira de Azevedo.
 747. 819. Rolando, filho de Valro Maria.
 53. 820. Roldão, filho de José de Mello Ferrari.
 802. 821. Romeu, filho de Maria Rosa.
 503. 822. Romeu de Carvalho Bastos.
 113. 823. Rozalvo Monteiro.
 385. 824. Rubens, filho de Maria da Gloria.
 202. 825. Rubens Alvaro Cruz.
 229. 826. Rubens Martins Villela.
 564. 827. Rubens Pereira Pacheco.
 440. 828. Rubens Rodrigues Coelho.
 200. 829. Rubens dos Santos Azevedo.
 771. 830. Ruel Corrêa.
 799. 831. Salvador, filho de Concilio Mendula.
 366. 832. Salvador Gamaro.
 833. Salvador Tedesco Junior.
 177. 834. Santiago José.
 754. 835. Saturnino, filho de Antonio José Gonçalves.
 556. 836. Saturnino Ferreira de Souza Junior.
 95. 837. Saul de Mattos.
 168. 838. Sebastião, filho de Antonio Veloso.
 517. 839. Sebastião, filho de Brigida Monteiro.
 749. 840. Sebastião, filho de Francisco Ferreira Paiva.
 136. 841. Sebastião, filho de José Francisco de Oliveira.
 512. 842. Sebastião Dias Seabra.
 185. 843. Sebastião de Oliveira.
 174. 844. Sebastião dos Santos.
 339. 845. Seraphim, filho de Antonio da Costa Faria.
 846. Severino Alves Ferreira.
 85. 847. Severo, filho de Vicente Palermo.
 88. 848. Sylvio Achilles de Abreu.
 538. 849. Sylvio Estella de Vasconcellos.
 803. 850. Sylvio Pereira dos Passos.
 66. 851. Tancredo, filho de Tancredo Manoel de Souza.
 414. 852. Telmo, filho de Julio da Costa.
 801. 853. Thiago Carneiro da Silva.
 259. 854. Thomaz, filho de Lucinda Novaes.
 826.8 855. Thomaz, filho de Maria Salomé.
 505.8 856. Thomaz Castanheira.
 746. 857. Tito Olivio.

773. 858. Vasco Soares da Gama.
 415. 859. Venancio, filho de Liberata Borges de Carvalho.
 535. 860. Ventura, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 12. 861. Vicente, filho de Basile Bocca.
 264. 862. Vicente José dos Santos Junior.
 681. 863. Vicente Nunes Rabello.
 49. 864. Vicente de Paula.
 544. 865. Victor, filho de Carlos Muniz da Fouseca Lessa.
 827. 866. Victor Nicolau, filho de José Nicolau Ferreira Cavalcante.
 131. 867. Victor Olegario Jordão.
 28. 868. Victorino, filho de Joaquim Moreira Pacheco.
 237. 869. Victorino, filho de Maria Rosalina da Cruz Silva.
 190. 870. Victorino Scarp.
 494. 871. Villa-inho Alves da Silva.
 212. 872. Virgilio, filho de Adolpho José Pinto.
 711. 873. Virgilio, filho de Hilario de Andrade.
 510. 874. Virgilio Augusto de Lima Godoy.
 211. 875. Virgolino, filho de Maria da Cunha Silva.
 876. Viriato, filho de João Miguel Teixeira da Costa.
 213. 877. Viriato, filho de Quintino Rodrigues Baptista.
 665. 878. Waldemar, filho de Alzira Joaquina das Neves.
 734. 879. Waldemar, filho de Beraldo José Pinto da Silva.
 364. 880. Waldemar, filho de Carolina Pereira dos Santos.
 615. 881. Waldemar, filho de Cesar Mendes Pereira das Neves.
 591. 882. Waldemar, filho de Isaac Paz.
 833. 883. Waldemar, filho de José Maria da Silva.
 217. 884. Waldemar, filho de Julia Francisca de Moura.
 25. 885. Waldemar, filho de Julieta de Souza.
 493. 886. Waldemar, filho de Justina da Costa.
 116. 887. Waldemar, filho de Justina Josephina da Costa.
 547. 888. Waldemar, filho de Leopoldina Carreira.
 575. 889. Waldemar, filho de Luiza Dias.
 70. 890. Waldemar, filho de Manoel Cardozo da Silva.
 112. 891. Waldemar, filho de Maria do Carmo.
 604. 892. Waldemar, filho de Maria Eugenia da Conceição.
 751. 893. Waldemar, filho de Maria Joaquina de Sant'Anna.
 50. 894. Waldemar, filho de Maria de Oliveira.
 22. 895. Waldemar Bahiense Lopes.
 689. 896. Waldemar Fernandes Braga.
 897. Waldemar Ferreira Braga.
 388. 898. Waldemar Gomes Macedo.
 638. 899. Waldemar Marcellino Martins.
 900. Waldemar da Silva Vieira.
 901. Waldemar Teixeira.
 822. 902. Waldemiro, filho de Claudina Caetano dos Santos.
 180. 903. Waldemiro, filho de Joaquim Teixeira de Magalhães.
 768. 904. Waldemiro, filho de Maria José.
 37. 905. Waldemiro Lopes de Castro.
 554. 906. Waldemiro Maia.
 527. 907. Walter, filho de Julia de Mattos.
 908. Zacharias Vieira Xavier de Britto.
 909. Zeno, filho de Edmundo Delmas.
 794. 910. Zeno de Souza Dantas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923 —
 Dr. Francisco da Silva Pereira, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

14º Distrito de Alistamento Militar.—Engenheiro Velho

Daniel Pereira Pinto, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteadas para o serviço do Exército no dia 13 de setembro de 1922, na Primeira Circumcrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que constituem o contingente supletivo da classe de 1902, devendo apresentar-se oportunamente na sede de ta Junta, pois deverão ser convocados em segunda chamada, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada para preencher os claros existentes nas unidades pertencentes a esta região.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado no «Diário Oficial» e afixado na porta principal do edificio em que funciona esta Junta, á rua S. Christovão 246, estação de Bombeiros.

Em 30 de setembro de 1923.—Daniel Pereira Pinto, presidente.

Classe de 1902

232. Newton, filho de Hyldo de Oliveira.
 233. João Pedro dos Santos.
 234. Moacyr, filho de Demosthenes Corrêa Netto.
 235. Hacacio, filho de Antonio José Machado.
 236. José filho de José Dias Corrêa.
 237. Alexandre Moreira da Rocha, filho de Francisco Moreira da Silva.
 238. Alexandre Duarte Ferreira.
 239. Gabriel, filho de Afonso Peres.
 240. Manoel, filho de José da Silva Carneiro.
 241. Waldemar, filho de Julio Barbosa.
 242. Hermeto Cortes Santos.
 243. Gloriano, filho de João Carlos Gigg.
 244. Oswaldo Lopes.
 245. Carlos Lopes da Silva.
 246. Felizardo, filho de Domingos José Soares.
 247. Jose Guimarães Mariz.
 248. Jayme Meirelles Costa.
 249. Heitor, filho de Geraldina da Conceição.
 250. Benedito Miguel Pereira.
 251. Francisco, filho de José Gomes da Silva.
 252. Arthur, filho de Arthur Leite de Vasconcellos.
 253. Oscar, filho de Evaristo Gonçalves Coelho.
 254. Jayme, filho de João Pereira Brasil.
 255. Victor Marques da Silva.
 256. Gustavo Lopes Moreira.
 257. Aymoré França.
 258. Nelson Alfredo da Silva.
 259. João, filho de João Fernandes Vieira.
 260. Adalberto, filho de Alfredo Chaves.
 261. Americo, filho de José Verissimo da Costa.
 262. Antonio, filho de Porfio Hygino da Costa.
 263. Aaceto Augusto Lopes, filho de José Nascimento.
 264. Pedro Souza.
 265. Ary, filho de Ponciano Villas Boas de Jesus.
 266. Antonio Ferreira.
 267. Augusto, filho de Julio José Cabral.
 268. Augusto Baptista Senna, filho de José Moreira Baptista de Senna.
 269. Sylvio, filho de Joaquim Manoel de Oliveira Sobrinho.
 270. Murillo Alberto dos Santos (excluido).
 271. Afonso de Castilhos Freire.
 272. Hugo, filho de Dario Paes Leme de Castro.

273. Luiz, filho de Luiz Pinto da Fonseca.
 274. Mauricio Carlos Garcia de Miranda.
 275. Delio, filho de Francisco de Souza Maia.
 276. Flmilao, filho de Antonio Luiz de Almeida.
 277. Francisco Sumpato Torres.
 278. Alt miro, filho de José Antonio Alves da Silva.
 279. João Corrêa de Souza.
 280. Paulino Ferreira da Cruz.
 281. Edgard Barle.
 282. Durval Rodrigues de Carvalho.
 283. Fernando Costa.
 284. Manoel Antonio da Silva.
 285. João Belio da Costa.
 286. Alfred, filho de Alfredo Emiliano Torres.
 287. Waldemar, filho de Luiz Genezio Gomes.
 288. Mario Pereira do Amaral.
 289. Victor, filho de Benedicta Maria da Conceição.
 290. Moacyr, filho de Antonio Leite Pereira Bastos.
 291. Jose Vicente Ferreira.
 292. Luiz, filho de José Divnisio Meira.
 293. Afrado, filho de Sylvestre da Silva Braga.
 294. Ermete Cavaicanti de Albuquerque.
 295. Hippolyto Mesquita.
 296. Alfredo Tule.
 297. Augusto, filho de Augusto Xavier Oliveira de Azeite.
 298. Alfredo Rodrigues dos Passos, filho de Gerardo Rang. I dos Passos.
 299. Thomaz, filho de João Antonio Gonçalves.
 300. Anna O Pereira da Cunha.
 301. Nestor Nascimento Silva.
 302. Raul Amarante Romangueira.
 303. Valdimiro, filho de José Gonçalves Bastos.
 304. Antonio Duarte Rabello.
 305. Manoel Claudiano Filho.
 306. Antonio, filho de Joaquim Pereira.
 307. Raul Albert.
 308. Waldemar, filho de Francisco Luiz de Castro Junior.
 309. Adalberto, filho de Antonio Rangel da Silva.
 310. Traja o, filho de Antonio da Silva Monteiro.
 311. Guilhermino José Rodrigues.
 312. Francisco Xavier Ratton.
 313. Manoel Pereira da Silva.
 314. Argemiro José de Sant'Anna.
 315. Mauricio José, filho de Joviano de Souza Pittencourt.
 316. Elpidio Ferreira de Souza.
 317. Batistaro, filho de Albino Coelho Ferreira.
 318. Henrique, filho de Manoel Moreira da Mota.
 319. Manoel José Diniz.
 320. Abelardo, filho de Antonio Pinto Ferraz Nunes.
 321. Jeronymo, filho de Albino Oliva.
 322. Jarbas Ferreira Deschamps.
 323. Thomaz Medeiros da Silva.
 324. Benjamin, filho de Benjamin Franklin Guimarães.
 325. Egytio, filho de Sebastião de Andrade.
 326. Matheus José da Silva.
 327. Wladimiro, filho do capitão-tenente João Adolpho dos Santos.
 328. Aparicio, filho de Manoel Francisco Corrêa.
 329. José Machado.
 330. Gabriel Pimenta de Mendonça.
 331. Christiano Gurgel.
 332. Dagoberto Barbosa.
 333. Manoel de Jesus.
 334. Albino Gomes Corrêa.
 335. Antonio Traxedes.
 336. Paulo Pinto de Almeida.
 337. Jorg Lauder da Fonseca, filho de Boss Alves da Fonseca.

338. Edgard, filho de José Esteves.
 339. Manoel Raymundo.
 340. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Outeiro.
 341. Simplicio, filho de Francisco Pereira da Rosa.
 342. Domingos, filho de Domingos José Mendes.
 343. José de Souza Imenes.
 344. Octacio, filho de Manoel Nicandro Madeira.
 345. Jayme, filho do Dr. Raul Arthur Vieira Feraz.
 346. Agenor da Silva Marmo.
 347. Oswaldo, filho de Amaro José Caetano.
 348. Luiz Hylario Augusto.
 349. José Marques da Silva.
 350. Mario Teixeira.
 351. José de Oliveira Roldão, filho de Manoel Rabello de Figueiredo.
 352. Eduardo, filho de Antonio Pereira Lopes.
 353. Polindo, filho de Luiz Leopoldo Gerim.
 354. Guilherme, filho de Sebastião Antonio da Silva.
 355. Raulolpho, filho de Candido de Almeida.
 356. Adhemar Mendes da Costa.
 357. Lucio Marques do Amaral.
 358. Felicia o Elio Corrêa.
 359. Otton, filho de Caetano Colonna Barbosa.
 360. Azenor Dias Chaves.
 361. Edgard, filho do Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal.
 362. Jose, filho do Dr. Antonio Jansem do Pico.
 363. Henrique, filho de Raymundo Antonio Vdal.
 364. Manoel Corrêa de Souza.
 365. Walter dos Santos Castro.
 366. Luiz, filho de Luiz de Souza Moreira.
 367. Ernando, filho de Fernando Corrêa da Silva.
 368. Alcides de Oliveira.
 369. Raul, filho de Raymundo Peres da Costa.
 370. José, filho de José Joaquim Pinto.
 371. Manoel, filho de Francisco Antonio Vieira.
 372. Mario José da Silva.
 373. Oswaldo, filho de Ismael Affonso Peres.
 374. Eugenio Cardeal.
 375. Gloriano Paula Dias Filho, filho de Gloriano Paula Dias.
 376. Armando, filho do Dr. José Augusto Moreira Guimarães.
 377. Manoel, filho de Joaquim Pinto da Costa.
 378. Paulino Jose Theophilo Gastaldi.
 379. João, filho do Dr. Igacio Alves da Silva Campos.
 380. Miguel Carrasco.
 381. Mariano Hestillo Pinheiro.
 382. João, filho de João Mariuho Sant'Anna.
 383. José Antonio, filho do Dr. Paulino José Soares de Souza.
 384. Salvador Peixoto da Fonseca.
 385. Juvenal de Oliveira.
 386. Agenor do Amaral.
 387. Candido filho de Joaquim Thomaz Guião.
 388. Antonio, filho de José Felipe de Sant'Anna.
 389. Angelo Bonifacio, filho do engenheiro Anibal Bevilacqua.
 390. Joetyn, filho de Vivaldo Cursino de Oliveira.
 391. Sebastião José Soares.
 392. Lino, filho do Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.
 393. Jovino, filho de José Marques de Oliveira.
 394. Edmundo, filho de Raymundo Arca Mouinho.
 395. Didimo Ferreira de Mello.
 396. Ulio Rodrigues.
 Em 30 de setembro de 1923. — *David Pereira Pinto*, presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTICA PERTENCENTE A ESTE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 9 de outubro proximo vindouro, o referido conselho receberá propostas das pessoas que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, conforme a discriminação abaixo:

Um motor «Diesel», com força de 100 H/P, conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K/W, 218 amperes, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa e em perfeito funcionamento para produção de luz.

As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia 8 de outubro proximo vindouro, e entregues ao secretario do conselho na thesauraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo na (1.ª via), data e assignatura, qualidade, marca, nome das machinas, conforme o presente edital, prazo minimo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições e exigencias do presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes são obrigados a cautionar no cofre do conselho de administração do Collegio Militar a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O prazo maximo para a retirada das machinas será de 20 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não podendo o minimo a que se refere a clausula 1.ª exceder a esse maximo.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 3.ª deste edital.

6.ª O pagamento será effectuado no acto de retirada das machinas, fazendo o contractante, no acto da assignatura do contracto, uma caução no valor de 10 % calculados sobre a importância de sua proposta.

7.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem os preços englobadamente para toda usina, e que não estejam conforme com as exigencias do presente edital.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente maior

vantagem; havendo novo empat., recorrer-se-ha á sorte.

9.º Não serão aceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

10. Não serão aceitas vantagens ou ofertas de aumento sobre a proposta mais elevada, sinão nas condições previstas no presente edital.

11. Não serão aceitos requerimentos de inscrição depois da citada hora do dia 8 do mez de outubro vindouro.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As pessoas que desejarem informações com relação á usina, poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio Militar desta capital, e, sobre inscrições á thesouraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de setembro de 1923. — O secretario e thesoureiro. Augusto José de Souza, 1.º tenente contador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA E MONTAGEM DAS MACHINAS, NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MANGUINHOS.

Aos tres dias do mez de outubro de 1923, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante a comissão composta dos Srs. engenheiro chefe Dr. Armando de Carvalho, como presidente, Antonio Maia Santos, auxiliar do engenheiro, e Antonio Luiz de Loureiro Mayor, escripturario, compareceram os Srs. Andrade Lima & Comp., Magalhães Travassos & Comp., Silva Santos & Comp. e Leopoldo Cunha Filho, concorrentes ás obras acima mencionadas e, tendo cada um dellas apresentado previamente todos os documentos e satisfeitos a todas as exigencias prescriptas nos editaes de concorrência, publicados no *Diário Official* de 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29 e 30 de setembro findo, de us. 215 a 227, foram então aceitas, abertas e lidas em vez alta as suas propostas, que foram rubricadas em quatro vias, pelos mesmos concorrentes e pelo engenheiro chefe e que serão publicadas na integra no *Diário Official*.

Escriptorio de Obras, em 3 de outubro de 1923. — Armando de Carvalho. — Antonio Maia Santos. — Antonio Luiz de Loureiro Mayor.

Os abaixo assignados propõem-se construir um edificio para lavanderia no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, de accordo com as plantas, especificações e demais clausulas do edital de concorrência pela quantia de 47:000\$ (quarenta e sete contos de réis). Prazo para execução da obra 2 mezes.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — Andrade Lima & Comp.

Magalhães, Travassos & Comp., engenheiros e empreiteiros, sucessores de Meanda Curtly & Comp., estabelecidos com Escriptorio á rua S. José 78, 1.º an-

dar, propõem-se a construir uma «Lavanderia» e montar as machinas destinadas á mesma de accordo com o edital de 15 de setembro do corrente anno e especificações que acompanham o mesmo o plantas que lhes foram fornecidas pela importancia global de 46:430\$ (quarenta e seis contos quatrocentos e trinta mil réis), sendo o prazo de 2 (dous) mezes para a conclusão das obras.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — Magalhães, Travassos & Comp.

Silva Santos & Comp., propõem-se a executarem as obras constantes do edital de concorrência no *Diário Official* de 16 do mez proximo passado, para a construção de uma lavanderia e montagem de machinas, no Instituto Oswaldo Cruz, Manguinhos, pela importancia de 47:638\$ (quarenta e sete contos, seiscentos e trinta e oito mil réis), tudo de accordo e nos termos do referido edital.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — Silva Santos & Comp.

Leopoldo Cunha Filho propõe-se a executar os trabalhos de construção da lavanderia e montagem das machinas no Instituto Oswaldo Cruz, pelo preço de 46:000\$ (quarenta e seis contos de réis), dentro do prazo de dous mezes (2) e de accordo com as clausulas do edital de 15 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — Leopoldo Cunha Filho.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA EXECUTAR AS OBRAS DE CONCERTO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DA ACADEMIA DE MEDICINA

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás 12 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, presente a comissão composta dos Srs. engenheiro chefe Dr. Armando de Carvalho, como presidente; Antonio Luiz de Loureiro Mayor, escripturario, e Antonio Maia Santos, auxiliar do engenheiro, procedeu-se á chamada dos concorrentes ás obras de concerto, adaptação e pintura da Academia de Medicina, não tendo comparecido á mesma nenhum concorrente, inda esta assignada pelo respectivo presidente e demais membros da comissão.

Escriptorio de Obras, em 3 de outubro de 1923. — Armando Luiz de Loureiro Mayor. — Antonio Maia Santos.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 de outubro, ás 14 horas, para fornecimento á Inspe toria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de 25 kilos de Neo-salvarsan allemão (914) sendo 20 kilos das doses VI, X e XX e 5 kilos das doses II, III e IV.

Condições

1.º. Todas as propostas serão feitas em 4 vias sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas

ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.º. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Justiça, publicadas no *Diário Official* de 14 de dezembro de 1922.

3.º. Os concorrentes que já se acham inscritos neste almoxarifado geral poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thezouro Nacional, visto ficar a que já teem garantia de fornecimentos, responsavel pelo presente, devendo aquelles que desejarem concorrer, inscrever-se até o dia 11 do mez de outubro do corrente anno, devendo os que ainda não estão inscritos, solicitar guia na secção de Contabilidade até o dia 10, para recolher ao Thezouro a caução de 500\$000, apresentando previamente os documentos que provam a idoneidade da firma.

4.º. As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diário Official*.

5.º. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

6.º. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7.º. A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o maior preço e no caso de empate, aquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

8.º. O fornecimento só se tornará effectivo depois de approved o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

9.º. Perderá a caução feita o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este departamento, sendo declarada indonea na forma do artigo 741, § 2º do Código de Contabilidade Publica a firma que se recusar a fazer o fornecimento que fôr contractado.

Departamento Nacional de Saude Publica, Almoxarifado geral, em 19 de setembro de 1923. — Orlando Calaza, almoxarife geral.)

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE UM EGUA E UMA CRIA DE DOUS ANNOS, DO HOSPITAL DOM PEDRO II, EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende numero 128, serão recebidas propostas para a venda de uma egua e uma cria de 15 dias e uma cria de 2 annos pelo preço minimo de 240\$ e 150\$, respectivamente.

Os concorrentes apresentarão em envolveros fechados suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residência ou sede de seu estabelecimento comercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 13 de outubro, na Seção de Contabilidade, m. diante guia expedida por este Almoxtarifado Geral, a quantia de 50\$ para garantia da mesma.

Os concorrentes poderão desde já examinar os annuaes acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, no Hospital D. Pedro II, na estação de Santa Cruz (E. F. C. do Brasil).

Almoxtarifado Geral, em 24 de setembro de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxtarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

Almoxtarifado Geral

EDITAL PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA.

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que no dia 18 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxtarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas para a venda do material abaixo designado, sendo o mesmo adjudicado áquelle que offerecer preços iguaes ou superiores á base seguinte:

Quantidades — Especie — Preços mínimos

760 caixas com 2 latas vazias de gazolina, caixa	3\$000
190 caixas com 2 latas vazias de kerozene, caixa	2\$400
4.031 kilos de pneus velhos, kilo	\$500
42 kilos de camaras de ar, kilo	\$450
350 saccos de aniagem, um	1\$000

Os concorrentes apresentarão, em envoltorios fechados, suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismos e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 17 do corrente, na contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxtarifado Geral, a quantia de 50\$ para garantia da mesma.

O transporte do material será feito por conta do arrematante.

Os concorrentes poderão desde já examinar o material acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sítio á rua do Rezende n. 128, na praça da Bandeira, e no Desinfectorio de Botafogo, á rua General Severiano.

Almoxtarifado geral, 2 de outubro de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxtarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUÁ.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciencia a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se

acha aberta a inscripção do concorrentes para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, sómente, até ás 15 horas do dia 18 de outubro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envoltorio fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 22 de outubro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, precisos detalhes e descriminações.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) mezes, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todos as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Setima — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annullar a concorrência, se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta enpatada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia, este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regula-

mento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o predio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será accepta desde que exceda a importancia de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, interino.

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydro sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega:

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado as cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente:

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de matérias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne própria para a construção a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter grãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistência necessária.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superfícies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogênea.

Estas pedras artificiais não devem absorver por imersão em água durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistência ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistência necessária e superfícies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de tres centímetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerer uma resistência superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistência pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistência ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias ferrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos; apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois do bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligão» de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massivas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» ou

ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criações» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superfícies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superfícies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas do calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os

ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonaes ou quadrados com tacos de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até á altura de 2,00 m. contadas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de quatro metros.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10, m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo á tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de lavanca e fechaduras de tipo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deploye», liz-rib ou rib-latte, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accôrdo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia traço 1:1.

Agua e esgotos

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accôrdo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como os aparelhos sanitarios, serão do typo approved pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accôrdo com as prescripções do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e sete banheiros esmaltados.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a «eternite» ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital citado o Sr. Arthur Veiga, responsável pelos predios sites a Estrada do Itararé ns. 10, 318 e dous sem numero, a, no prazo de cinco dias, contados desta, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento dos termos das intimações ns. 79.426, 79.427, 79.428 e 79.429, expedidos para os citados predios, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 710, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital citado o Sr. José Paulo Cury, responsável pelo predio n. 15, da rua Moura Rêim, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Anchieta, sito a rua Borges de Freitas Filho n. 2, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 82.032, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o citado prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DO SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Guilherme Steinemann, responsável pelo predio n. 22, da rua Castro Lopes, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 77.905 expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citada a Sra. D. Maria de Almeida, responsável pelo predio n. 24 da rua Itaparica, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 75.055, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 32 da rua Coelho Rodrigues (Paquetá), a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude sita á rua dos Invalidos n. 183, sobrado, afim de ter conhecimento do termo de intimação n. 8.316, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL****Serviço no Districto Federal**

De ordem do Sr. dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrds com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente

edital, citado o Sr. Benedicto Sanches, responsavel pelo predio n. 11 (fundos) da rua José da Motta, Ricardo de Albuquerque, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Anchieta, sito á rua Borges de Medeiros Filho n. 2, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 82.022, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL****Serviço do Districto Federal**

De ordem do Sr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citada a Sra. D. Carlota Dutra de Macedo, responsavel pelo predio n. 27 da rua Itaparica, a, no prazo de cinco dias,

contado desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.055, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citada a Sra. D. Eulina Maria dos Santos, responsavel pelo predio n. 41 da rua Gurgel do Amaral, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero; afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 77.943, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Data	Mez	Anno		
Francisco F. Moura.....	160	Automovel	30	Setembro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Fernando G. Duval.....	207	"	"	"	"	"	Motorista.
Commandante Manoel B. Barreto.....	471	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Commandante Mario B. Barreto.....	471	"	"	"	"	"	"
Augusto B. Junior.....	601	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia T. e Carruagens.....	711	"	"	"	"	"	Proprietario.
Moyses J. da Silva.....	761	"	"	"	"	"	Motorista.
José L. Jorge.....	1.011	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Manoel F. Penetra.....	1.395	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José F. da Silva.....	2.272	"	"	"	"	"	Motorista.
Estefano Rosenback.....	2.365	"	"	"	"	"	Proprietario.
Isaias da S. Netto.....	2.413	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Irineu de Souza Sampaio.....	2.780	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Licio da Silva.....	2.922	"	"	"	"	"	"
José T. Alves.....	2.748	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Felix da S. Parra.....	3.803	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
M. Aguiar Mello.....	4.112	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arnaldo Barros.....	4.116	"	"	"	"	"	Motorista.
Lino J. Gonçalves.....	5.200	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
José E. Pereira.....	5.723	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Marcolino Loureiro.....	5.813	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mario de Gouvea Bibeiro.....	5.990	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Francisco M. Gomes.....	6.064	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Manoel A. Cardoso.....	6.084	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Deocleciano F. Sampaio.....	6.170	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio I. da Silva.....	6.186	"	"	"	"	"	"
Francisco F. Filgueiras.....	6.206	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de outubro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Polícia Militar do Distrito Federal

SECRETARIA GERAL

Faço saber, de ordem do Ex.ºcellentíssimo Senhor General Commandante, ao qual o presente vi em ou delle noticia tiverem, que o segundo tenente desta corporação Alcindor Alvares Pereira, fazendo parte do batallão da Polícia Militar em obras com as tropas do Exército, desapareceu durante a noite de 29 para 30 do m.º z findo, do acampamento próximo á Santa Cruz, e deixou de se apresentar até a presente data, sem que para isso esteja legalmente autorizado, pelo que e com de ado ausente de conformidade com o artigo trezentos e noventa e quatro do regulamento vigente, devendo o mesmo official se apresentar dentro do prazo de vinte dias, sob pena de ser excluído por desertor, de accordo com o artigo trezentos e noventa e tres, numero um, daquelle regulamento.

Quartel da Polícia Militar do Distrito Federal, 3 de outubro de 1923. — *Euclydes Guimarães*, capitão secretário.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 9 horas, na ta inspectoria:

Phileton Baptista de Araujo, Antonio José da Fonseca, José da Silva, Guilherme Corrêa de Souza, Nestor Marre Ferreira, Sebastião de Oliveira e eira, Mario Assis e Antonio José Teixeira de Mesquita.

Turma suppriminta

Ocavio Franco de Vithena, Severino do Valle, Manoel Pinto, Angelo Del Bosco, Fernando Campos Lopes, Ezequiel Rodrigues Queiroz da Silva e Arlindo Antonio de Figueiredo.

Prova regulamentar

Sizenando Libanio dos Santos.

Prova pratica

Bernardo Pinto.

Res ulto dos exames effectuados em 1 e 2 do corrente:

Motoristas aprovados

Manoel Joaquim Affonso, Luiz Pinto Resende, Miguel de Andrade, Januario José dos Santos, Oswaldo Villela, Avilio Ferreira Neto, José Henrique de Brito, Carlos da Rocha Lima e Mario Teixeira.

Reprovados

Manoel Fortunato da Costa, Manoel Pereira dos Santos e Vicente de Souza Pontes.

In pectoria de Vehiculos. 3 de outubro de 1923 — *F. F. de Gusmão Lima*, pelo inspector geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do Regulamento em vigor, será sueltos a visita sanitaria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, respectivamente, os predios ns. 12 e 14 da rua da Constituição ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos imóveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de outubro de 1923.

Joaquim Vival, secretário.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Antonio Joaquim Moreira, responsável pelo predio n.º 549 da avenida Suburbana, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 7.034, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Camundo Pinto*, secretário.

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Veiga, responsável pelo predio n.º 908 do Caminho da Freguezia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho de Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 78.024, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretário.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Manoel Alves responsável pelo predio n.º 1.104, casa I, frente da estrada Velha da Pavuna, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 77.959, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretário.

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Veiga responsável pelo predio n.º 9.9, do Caminho da Freguezia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 78.025, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado, uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO «PADARIA»

De ordem do Sr. capitão de fragata comandante, communico a quem possa interessar que esta escola receberá no dia 10 do corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento dos artigos do grupo «Padaria», cumprindo a s interessados satisfazer as exigencias da regulamentação do Codico de Contabilidade Publica relativas ás concorrências administrativas.

Escola de Grumetes em Bapista das Neves, 1 de outubro de 1923. — *Camillo Benavides*, capitão tenente, immediato.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 11 do corrente mez, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas nes e arsenal propostas para compra do casco do ex-navio mineiro *Carlos Gomes* e bem assim para as machinas e caldeiras que pertenceram a elle no estado em que se acham.

O proponente, para garantia da compra, deverá depositar na Pagadoria da Marinha a importância de 5.000\$00.

O navio acha-se junto á ilha do Governador. Centro de Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — *M. Passou Mello*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

ABBADIA NULLIUS DE NOSSA SENHORA DO MONSERRATE

(Rio de Janeiro — Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro)

ACTA DO CAPITULO GERAL QUE SE CELEBROU NA ABBADIA NULLIUS DE NOSSA SENHORA DO MONSERRATE DO RIO DE JANEIRO (MOSTEIRO DE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO) PARA ELEIÇÃO DO ARCH-ABBADIA DA CONGREGAÇÃO BENEDICTINA DO BRASIL, AOS 26 DE SETEMBRO DE 1923

Aos 26 dias do mez de setembro de 1923, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e na Abbadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate da dita cidade (Mosteiro de São Bento), celebrada a Missa do Divino Espirito Santo, reuniram-se ao meio dia em assemblea os Exmos. e Revmos. Srs. D. Pedro Roeser, O. S. B., Abade do Mosteiro de São Bento de Olinda; D. Miguel Kruse, O. S. B., Abade do Mosteiro de N. S. da Assumpção de São Paulo; D. Ruperto Rudolf, O. S. B., Abade do Mosteiro de São Sebastião da Bahia; D. Pedro Eggerath, O. S. B., Abade deste Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, comungo D. Raphael Rieppenhof, O. S. B., Relator desta Junta Capitular, para o mesmo officio designado anteriormente. Ditas as preces do costume, assumiu a presidencia o primeiro assistente, Revmo. Sr. D. Pedro Eggerath, O. S. B., substituto legal do Arch-Abade, cujo cargo se acha vago, em virtude do fallecimento do seu ultimo detentor, Exmo. e Revmo. Sr. D. José de Santa Escholastica

Faria, O. S. B., ocorrido em 1 de maio do corrente anno e, abrindo a sessão, mandou se lessem as procurações presentes. Foram lidas quatro: uma dos membros da Comunidade do Rio de Janeiro, pela qual constitue seu procurador e delegado ao Rvdo. Padre Prior D. Pio Ziegenaus, O. S. B., outra da Comunidade do Mosteiro de São Bento de Olinda, constituindo seu procurador e delegado ao Rvdo. Padre D. Anselmo Fuchs, O. S. B., a terceira da Comunidade do Mosteiro de N. S. da Assumpção, em São Paulo, constituindo seu procurador e delegado ao Rvdo. relator desta Junta Capitular, D. Raphael Rieppenhof, O. S. B., e a quarta do Mosteiro de São Sebastião da Bahia, constituindo seu bastante procurador e delegado, o Rvdo. Padre D. Beda Keckelsen, O. S. B., procurações estas que, processadas e examinadas devidamente, foram achadas conforme. Em seguida foi lida a declaração dos membros do priorato conventual de Trindade, em a qual a mesma desiste do direito de tomar parte nesta Junta Capitular, do que se tomou o conhecimento devido. Foram então chamados os referidos delegados e, estando todos presentes e depois das cerimoniaes costumadas, procedeu-se immediatamente á eleição do Archi-Abade e Presidente da nossa Congregação, correndo o escrutínio secreto, conforme o dos estatutos. Recolhidos os votos, sahio legitimamente eleito o Exmo. e Rvmo. Sr. Abade do Mosteiro de São

Bento do Rio de Janeiro, D. Pedro Eggerath, O. S. B. Perguntado, si aceitava sua eleição respondeu que sim. E assim se deu por acabado e concluido o presente Capitulo, logo em seguida encerrado, depois da presente acta lida e julgada conforme e assignada. — D. Pedro Roeser, O. S. B. — D. Miguel Kruse, O. S. B. — D. Ruperto Rudolf, O. S. B. — D. Pedro Eggerath, O. S. B. — D. Pio Ziegenaus, O. S. B. — D. Anselmo Fuchs, O. S. B. — D. Raphael Rieppenhof, O. S. B. — D. Beda Keckelsen, O. S. B., commigo, D. Raphael Rieppenhof, O. S. B., escrevão ad-hoc, que encerre e assignei a presente acta, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1923. — D. Raphael Rieppenhof, O. S. B.

Reconheço a firma de D. Raphael Rieppenhof, O. S. B. Rio de Janeiro, 2-10-23. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) — *Bolivar* Fernandes da Silva Typora, (6.211)

Banco do Distrito Federal

BALANÇATE EM 30 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

Capital a realisar.....	388:614\$000
Leiras descontadas.....	1.114:647\$324
Letras e effeitos a receber p/c propria do interior...	13:169\$145
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	63:441\$241

Empréstimos em contas correntes.....	263:424\$488
Valores caucionados.....	492:825\$872
Valores depositados.....	1.295:100\$000

Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	21:500\$000
Caixa: em moeda corrente.	91:021\$425
Caixa: em out os Bancos...	252:77\$130
Diversas contas.....	535:957\$767

4.535:400\$592

Passivo

Capital.....	980:750\$000
Fundo de reserva.....	72:224\$672
Depositos em contas correntes com juros.....	189:514\$487
Depositos em contas correntes limitadas.....	148:892\$450
Depositos a prazo fixo.....	692:957\$900
Depositos em conta, cobrança no interior.....	13:160\$145
Titulos em caução e em depósitos.....	1.814:706\$872
Lucros e perdas.....	70:184\$514
Diversas contas.....	553:009\$552

4.535:400\$592

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — Dr. Placido de Mello, presidente; José Duarte Pinto, contador. (6.222)

SOCIEDADE ANONYMA VIAGENS INTERNACIONAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, no Rio de Janeiro, em o predio n. 56, da rua General Camara, presentes os senhores Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, Francisco de Siqueira Cavalcante, Armando Vieira, Angelo Orazi, Alberto Sestini, Manoel de Siqueira Cavalcante, F. de Siqueira & Comp., Limitada, pelo socio F. de Siqueira, Dr. Perillo Gomes, João Siqueira, D. Maria Christina de Siqueira, D. Antonietta de Siqueira e Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Viagens Internacionais, na sua totalidade ali, á onze horas, os senhores Angelo Orazi e Alberto Sestini, fundadores assumindo o primeiro a presidencia declarou que, estando presentes todos os subscriptores do capital social, declarava installada a assembléa geral de constituição da Sociedade Anonyma Viagens Internacionais, e apresentando as convocações feitas pela empresa, o conhecimento do deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro, lista dos subscriptores e os estatutos sociais devidamente assignados, convidava os senhores Drs. Francisco de Siqueira para presidir á assembléa de constituição, e Rodovalho Leite e Armando Vieira para secretarial-a. Assim constituída a mesa, e occupados os respectivos logares foi, pelo presidente determinado que se procedesse á leitura das convocações, do conhecimento do deposito e dos estatutos. Finda a leitura, foram postos em discussão os estatutos, ninguem se propondo a discutil-os. Postos a votos, pediu a palavra o Dr. Almeida Lisboa e propoz que a votação fosse feita englobadamente, visto todos os presentes terem pleno conhecimento dos estatutos. Posto a votos o requerimento do Dr. Lisboa, foi unanimemente approvado. Em seguida o presidente annunciou a votação dos estatutos sociais, sendo approvados por unanimidade, proclamando o presidente em seguida, o resultado da votação e constituição definitiva da Sociedade Anonyma Viagens Internacionais. Em seguida convidou os accionistas a proceder á eleição da directoria e conselho fiscal. Pelo accionista M. de Siqueira foi proposto que a directoria se constituísse do Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, como presidente; João Figueira, como thesoureiro; Dr. Perillo Gomes, como secretario, e Angelo Orazi, como gerente. E o conselho fiscal dos Drs. Armando Vieira, F. de Siqueira e Rodovalho Leite. Postas em discussão e votação as propostas do Dr. Siqueira, foram ambas approvadas por todos os presentes. Proclamado o resultado da votação e os nomes dos deitos pelo presidente da assembléa, que desde logo os houve como empossados dos seus respectivos cargos, convidando o presidente

da sociedade a occupar a sua cadeira. Assumindo-a, o Dr. Almeida Lisboa agradeceu a distincção da assembléa e levantou a sessão por vinte minutos, afim de se lavrar a acta. Reaberta a sessão e procedida a leitura, foi posta em discussão e votação, sendo unanimemente approvada. Do que lavro a presente, que assigno como secretario da assembléa. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, a mesa e as demais pessoas presentes. — Pedro Rodovalho Leite Ribeiro. — Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa. — Manoel de Siqueira. — Francisco de Siqueira Cavalcante. — Armando Vieira. — Angelo Orazi. — Alberto Sestini. — Perillo Gomes. — João Figueira. — D. Maria Christina de Siqueira. — D. Antonietta de Siqueira. — F. de Siqueira & Comp.

Estatutos

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação da Sociedade Anonyma Viagens Internacionais fica constituída pelo presente estatuto uma sociedade anonyma com séde nesta cidade do Rio de Janeiro e com a faculdade de operar em todo o Brasil e no estrangeiro.

Art. 2.º O objecto da sociedade é a exploração de viagens e excursões a paizes estrangeiros e vice-versa e especialmente á Italia por occasião da commemoração do Jubileo Universal de 1925 na cidade de Roma.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade será de 10 annos, podendo ser alterado pela assembléa geral, coincidindo o anno civil com o anno social.

CAPITULO II

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 4.º A sociedade constitue-se com o capital de réis 200:000\$, dividido em 1.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º O capital social é integrado no acto da subscripção das acções, que serão ao portador, representadas por cautelas provisionarias expedidas logo após a organização da sociedade e assignadas pela directoria até a troca por titulos definitivos.

Art. 6.º As acções são indivisiveis, pertencentes ás pessoas que dellas se acharem de posse, e cada grupo de acções dará direito a um voto nas assembléas gerais.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria de quatro membros, de igual categoria com as designações de presidente, thesoureiro, gerente e secretario.

Paraphrasso unico. O mandado da directoria é de quatro annos, podendo ser renovado.

Art. 8.º A directoria em conjunto, compete:

a) comprar, vender e onerar os bens sociaes;
b) contrahir empréstimos e assignar os respectivos titulos;

c) assignar contractos, acções, debentures e suas cautelas;
d) marcar o dividendo a distribuir e os honorarios dos empregados da sociedade, bem como conceder-lhes licença com ou sem vencimento;

e) apresentar annualmente as suas contas acompanhadas de um relatório á assembleia geral;

Art. 9.º Ao director presidente compete:

a) presidir as assembleias geraes;
b) representar a sociedade em juizo e constituir advogado para defendel-a;

c) convocar a assembleia geral ordinaria nas épocas estabelecidas pela lei e extraordinariamente quando os interesses sociaes o exigirem ou seja requerido por accionistas que representem mais de 200 acções;

d) superintender todos os actos da administração, que fiquem dependentes de sua approvação;

Art. 10.º Ao director thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda todos os haveres sociaes;
b) superintender a caixa, assistir os pagamentos e conferir a diariamente;

c) nomear o caixa e seus auxiliares, que agirão sob sua exclusiva responsabilidade;

d) conferir todas as contas, verificar a sua realidade e autorizar os pagamentos.

Art. 11.º Ao director gerente compete:

a) promover a propaganda da sociedade;
b) desenvolver todos os seus negocios de forma a que ultime os seus fins;

c) expedir regulamentos e instrucções necessarios ao bom andamento dos serviços.

Art. 12.º Ao director secretario, compete:

a) toda a correspondencia da sociedade;
b) auxiliar o presidente nos seus varios mysteres;
c) assistir os serviços do escriptorio e ter sob sua guarda o archivo social.

Art. 13. Os directores antes de entrarem no exercicio dos seus cargos prestarão uma caução para garantia da sua gestão, na importancia de cinco contos de réis que poderá ser em acções da sociedade.

Art. 14. No caso de morte ou renuncia de qualquer director, será elle substituido por um accionista a convite de tres outros, que exercerá o cargo até que a assembleia geral ordinaria eleja o substituto.

Art. 15. A sociedade será sempre representada pelo presidente e um dos directores, salvo nos casos em que este estatuto expressamente determine a audiencia em conjunto dos quatro membros.

SECÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A administração será fiscalizada por conselho de tres membros eleitos annualmente na assembleia geral ordinaria.

Art. 17. Compete ao conselho fiscal emitir parecer sobre o relatório e as contas da directoria.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal serão substituidos nas faltas ou impedimentos por um accionista a convite da directoria.

CAPITULO II

Da distribuição dos lucros

Art. 19. Os lucros verificados nos balanços annuaes, depois de deduzidas todas as despesas inclusive as quotas de desvalorização dos bens, serão rateados:

a) a terça parte para os fundadores Angelo Orazi e Alberto Sestini;
b) dous terços como dividendo aos accionistas.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 20. Annualmente, no mez de março, naverá uma assembleia geral ordinaria para conhecer das contas e do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

Paraphrasso unico. Essa assembleia será convocada com 5 dias de antecedencia pelo jornal offiial da União.

Art. 21. Além da attribuição do art. 20, caberá á assembleia geral ordinaria eleger o conselho fiscal e, de quatro em quatro annos, a directoria e, no caso de vaga, preencher a na sua primeira reunião.

Art. 22. A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estiver presente a maioria do capital social. Quando for objecto de modificação de estatuto é mister a presença de accionistas que representem dous terços do capital.

Paraphrasso unico. Si na primeira e na segunda convocação não comparecer numero legal, se fará uma terceira com a designação de que a assembleia deliberará com qualquer numero, devendo neste caso, além da convocação pela imprensa, fazer-se outra pelo Correio, si forem conhecidos os possuidores das acções.

Art. 23. Cinco dias antes da assembleia geral, os portadores de acção as depositarão nos escriptorios da sociedade, afim de poderem tomar parte na respectiva assembleia.

Art. 24. Nos termos da legislação em vigor, 30 dias antes da assembleia geral ordinaria, ficarão á disposição dos accionistas, no escriptorio da sociedade e mediante aviso pela imprensa, para exame, o balanço, a relação dos accionistas e mais documentos referentes ás contas e serem submettidas ao julgamento da assembleia.

Paraphrasso unico. Até a vespera da assembleia serão publicados o relatório da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. No que for omisso o presente estatuto prevalecerá a lei das sociedades anonymas.

Art. 26. A primeira directoria e o conselho fiscal serão eleitos na propria assembleia de constituição da sociedade, que marcará tambem os seus honorarios.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923. — Joaquim Z. de A. Lisboa. — Manoel de Siqueira Cavalcanti. — Francisco F. de Siqueira Cavalcanti. — Pedro Rodovalho Leite Ribeiro. — Angelo Orazi. — Maria Christina de Siqueira Cavalcanti. — Antonietta de Siqueira Cavalcanti. — Alberto Sestini. — F. de Siqueira & Comp., Limitada. — João Sequiera. — Armando Vieira. — Perillo Gomes.

Lista nominativa dos subscriptores do capital realizado em dinheiro da Sociedade Anonyma Viagens Internacionais, a saber:

Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, 10 acções.....	2:000\$000
Manoel de Siqueira Cavalcanti, 200 acções.....	40:000\$000
F. de Siqueira & Comp., Ltda., 100 acções.....	20:000\$000
Dr. Francisco F. de Siqueira Cavalcanti, 200 acções.....	40:000\$000
Angelo Orazi, 125 acções.....	25:000\$000
Perillo Gomes, 10 acções.....	2:000\$000
Joaquim Z. de A. Lisboa, 200 acções.....	40:000\$000
Alberto Sestini, 125 acções.....	25:000\$000
Armando Vieira, 10 acções.....	2:000\$000
Maria Christina de Siqueira Cavalcanti, 5 acções.....	1:000\$000
Antonietta de Siqueira Cavalcanti, 5 acções.....	1:000\$000
João Figueira, 10 acções.....	2:000\$000

Banco do Brasil Rs. 20:100\$000. Recebemos dos Srs. F. de Siqueira & Comp. Limitada a quantia de vinte contos e tem mil réis, importancia de 10 % do capital em dinheiro com que se constituiu nesta praça a S. A. Viagens Internacionais e mais a recommissão de ½ %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 10 de setembro de 1923. — Berquó, thesoureiro. Com os carimbos do Banco e a palavra transversalmente "original". Certidão:

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

1ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de setembro de 1923, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 6.427, os seguintes documentos a Sociedade Anonyma Viagens Internacionais a saber:

Acta da assembleia geral de constituição realizada em 11 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do depósito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro 29 de setembro de 1923. — J. Hygino de Araujo, 1º official. — Joaquim Z. de A. Lisboa, presidente. 108, Avenida Oswaldo Cruz. — João Figueira, thesoureiro. 47, Senador Corrêa. — Perillo Gomes, secretario, 36, General Canabarro. — Angelo Orazi, gerente. Rua Corrêa Dutra n. 70.

Banco Commercial dos Varejistas

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

1. Capital a realizar.....	115:532\$000
2. Letras descontadas.....	1.300:913\$158
3. Letras e effectos a receber por c/propria do exterior.....	\$
4. Letras e effectos a receber por c/propria do interior.....	131:357\$492
5. Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	\$
6. Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	76:893\$220
7. Valores em liquidação.....	\$
8. Empréstimos em contas correntes.....	603:321\$180
9. Valores caucionados.....	30:26\$000
10. Valores depositados.....	45:883\$90
11. Caixa Matriz.....	\$
12. Agencias e filiaes no exterior.....	\$
13. Agencias e filiaes do interior.....	\$
14. Correspondentes do exterior.....	4:002\$340
15. Correspondentes do interior.....	25:464\$540
16. Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	\$
17. Hypothecas.....	\$
18. Caixa: Em moeda corrente no banco.....	156:005\$308
19. Caixa: Em moedas de ouro no banco.....	\$
20. Caixa: Em outras especies no banco.....	\$
21. Caixa: No Banco do Brasil.....	\$
22. Caixa: Em outros bancos.....	53:920\$920
23. Diversas contas.....	1.901:212\$324
24. Acções em caução.....	20:000\$000
	4.471:369\$372

Passivo

1. Capital.....	1.000:000\$000
2. Fundo de reserva.....	\$
3. Depósitos em conta corrente com juros.....	748:889\$950
4. Depósitos em conta limitada.....	\$
5. Depósitos em conta sem juros.....	153:209\$650
6. Depósitos a prazo fixo.....	33:307\$000
7. Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	\$
8. Depósitos em conta de cobrança do interior.....	208:253\$712
9. Títulos em caução e em depósito.....	76:143\$890
10. Caixa Matriz.....	\$
11. Agencias e filiaes no exterior.....	\$
12. Agencias e filiaes no interior.....	\$
13. Correspondentes do exterior.....	\$
14. Correspondentes do interior.....	10\$500
15. Valores hypothecarios.....	\$
16. Letras a pagar.....	40:000\$000
17. Lucro e perdas.....	\$
18. Diversas contas.....	2.191:551\$670
19. Caução da directoria.....	20:000\$000
	4.471:369\$372

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.—Contador, Cesar Saraiva.—Presidente, Dr. A. Pinto da Rocha

(6.217)

Banco de Espanha a Brasil

Capital autorizado 5.000:000\$000

Casa matriz: Rua da Candelaria n. 21—Agencia n. 1: Rua Archias Cordeiro n. 145, Meyer

BALANÇO EM 29 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

Accionistas.....	114:150\$500
Valores descontados.....	1.434:588\$730
Empréstimo em conta correntes.....	1.231:148\$930
Valores em cobrança.....	601:340\$156
Valores caucionados.....	1.436:281\$010
Valores em custodia.....	12:031\$000
Devedores por cobrança.....	417:037\$870
Agencia.....	27:930\$420
Correspondentes.....	145:728\$168
Acções em caução.....	80:000\$000
Diversas contas.....	610:910\$216
Caixa:	
Em moeda corrente.....	970:393\$073
Em bancos....	209:935\$140
	1.171:328\$213
	7.282:564\$713

Passivo

Capital inicial.....	1.500:000\$000
Depósitos em c/c movimento.....	1.844:868\$980
Depósitos em c/c limitada..	471:855\$940
Depósitos a prazo fixo.....	190:785\$920
Letras a premio.....	427:152\$840
Depositantes de valores em cobrança.....	758:117\$011
Depositantes de valores em caução.....	1.696:572\$025
Depositantes de valores em custodia.....	12:031\$000
Caução da directoria.....	80:000\$000
Diversas contas.....	301:180\$997
	7.282:564\$713

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.—José Vasques Ferro, director presidente.—A. Cardoso, director gerente.—H. Martin, contador.

(6.220)

SOCIÉDADE ANONYMA MOINHO FLUMINENSE

SOCIÉDADE ANONYMA MOINHO FLUMINENSE

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 27 de setembro de 1923, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 6.423, os seguintes documentos referentes à Sociedade Anonyma Moimho Fluminense, a saber:

Publica-se a carta de autoriza-

ção do Governo, um exemplar do Diário Official de 31 de agosto ultimo que publicou o decreto n. 16.130, de 25 desse mez, referente áquella autorização, seguido da acta da assembléa geral de 14 de abril do corrente anno, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.—João Hygino de Araujo, 1º official.—Visto, Isidro Campos.

(6.208)

ANNUNCIOS

Banco dos Funcionarios Publicos

RUA DO MERCADO n. 22

ELEVACÃO DE CAPITAL

Previne-se aos Srs. accionistas que, de hoje em diante, até ao dia 30 do corrente, das 15 às 17 horas, são recebidas as segundas entradas do capital subscripto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.—Francisco Ferraz da Costa Junior, director presidente.

(6.206)

Caixa Beneficente dos Empregados do Moinho Inglez

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os associados quites até o mez de outubro a comparecerem á sede social no dia 6 do corrente, ás 20 horas, afim de se realizar uma assembléa geral extraordinária.

Assumpção:

Reforma de estatutos.

Rua da Gambôa n. 33, sobrado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.—A. S. Lima, 1º secretario.

(6.203)

Declaração

Laura da Rocha Araujo, a quem interessar possa e á praça declara que, por motivos commerciaes passou de de essa data a assiguar-se Laura Gentil de Araujo.

Rio de Janeiro 1 de setembro de 1923.—Laura Gentil de Araujo.

Reconheço a firma de Laura Gentil de Araujo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, Damazio Oliveira. (6.212).

E. Bevilacqua & Comp.**EM LIQUIDAÇÃO**

Francisco de Salles Georges, liquidante da firma E. Bevilacqua & Comp., com sede nesta praça, á rua do Ouvidor n. 145, com officinas graphicas á rua Senador Euzébio n. 254, e filial em S. Paulo, á rua Difinita n. 17, devidamente autorizado pelo M. Juiz de direito da Sexta Vara Cível, receberá até ás doze horas do dia dez de outubro proximo, na sede commercial da firma em liquidação, propostas de compra de todo o seu activo constante do inventario a que se procedeu em 15 de junho passado com as modificações resultantes de seu movimento de venda até a data da acceitação da melhor das propostas recebidas e julgadas pelo M. Juiz de direito da Sexta Vara a quem serão apresentadas depois de abertas na presença dos interessados, ás 13 horas do referido dia 10 de outubro proximo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923.
— Francisco S. Georges. (6.216)

Fallencia de J. Fontes & Comp.

O syndico communica aos interessados que se acha á sua disposição para qualquer informação que queiram, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 8, sobrado, para onde devem ser enviadas as declarações de credito até o dia 22 do corrente. — Ricardo M. Zu ing. (6.210)

Monteiro de Castro & Comp.

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

Titulos descontados.....	1.483.070\$689
Titulos em cobrança.....	1.006\$00
Titulos em liquidação.....	292.685\$04
Accções de companhias.....	3.449\$890
Contas correntes — Saldos devedores.....	11.379\$00
Valores em garantia.....	173.975\$00
Diversas contas.....	159.175\$40
Caixa — Em cofre e nos bancos.....	190.702\$420

2.309.378\$999

Passivo

Capital.....	1.070.000\$000
Fundo de reserva.....	289.070\$000
Fundo de liquidações.....	87.278\$699
Contas correntes — saldos credores.....	409.011\$840
Credores por titulos em cobrança.....	1.070\$000
Garantias.....	173.975\$000
Diversas contas.....	353.111\$190

2.309.377\$999

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.
— Monteiro de Castro & Comp. (6.223)

Empresa S. João da Matta

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária a 16 de outubro corrente, ás 13 horas na sede da empresa, á avenida Gomes Freire n. 83, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria, relativa ao aumento de capital e á consolidação da divida fluctuante.

É necessario o comparecimento de accionistas que representem dois terços do capital.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923.
— João Felipe Pereira, director presidente-thesoureiro. (6.177)

Credores da fallencia de Ernesto Greco**O juizo e seus auxiliares.**

O requerente da fallencia pelas custas do pedido.

O syndico e liquidatario pelas suas commissões, adiantamentos e encargos da massa.

Chirographarios

Schill & Comp.....	5:335\$000
J. R. Braga & Comp.....	3:043\$000
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.....	31:856\$828
	40:234\$28

Rio, 29 de setembro de 1923. — O liquidatario, Hugo Dunshee de Abranches.

Fallencia de Ernesto Greco

O liquidatario desta fallencia avisa aos interessados que se encontra á disposição dos mesmos em seu escriptorio á rua do Rosario n. 82, diariamente, de 10 ás 12 e das 16 ás 18 horas.

Rio, 1 de outubro de 1923. — Hugo Dunshee de Abranches.

Banco do Brasil

Faço publico que a directoria do Banco approuvou os modelos das notas do papel-moeda, no valor de 1\$000, da esmola e série primeiras, fabricadas na American Bank Note Company, cujas características são os seguintes:

Notas de 1\$000**No averso**

Impressas em papel branco, sobre fundo de duas cores (verde e amarella), medindo 124 millímetros de comprimento e 0,62 de largura, tendo no centro uma gravura representando a effigie de Campos Salles e nas partes lateraes, com a cor preta, uma faixa, tendo nos quatro cantos e dos lados do effigie o n. 1.

Em cima traz a designação de «Banco do Brasil»; na sede do Banco do Brasil se pagará ao portador desta, de accordo com a Lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, a quantia de...

Em baixo da effigie as palavras «Um mil reis».

No verso

O verso da cedula é impresso em quatro cores (verde, azul, encarnada e amarella) tendo no centro o emblema da Republica, em cima as palavras «Banco do Brasil» e dos lados do emblema o numero «1».

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — Pelo Banco do Brasil, o presidente, Cincinnati Braga.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

(Fabricas: Corcovado e Botafogo)

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 1923, das 12 ás 14 horas, e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-hão no escriptorio de ta companhia, á rua Candelária n. 1, pavimento terreo, os juros do 3º coupon, do emprestimo de 9.000.000\$000, que se acha reduzido a 48.560 debentures, na importância de 8.700.000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — Hermínio Maria de Novais, director-presidente. (6.124)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Affonso & Taranto****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 28 do corrente, o Dr. Juiz addiou para o dia 8 de outubro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 28 de setembro de 1923. — Pelo escrivão, João B. Rêllo.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista**EMPRESTIMO DE RS. 1.500.000\$000**

Ficam convidados os Srs. debenturistas a virem receber no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado, a partir do dia 8 ao dia 11 do corrente, das 13 ás 15 horas, e desse dia em diante, ás quintas-feiras, os juros dos seus titulos, do semestre vencido em 30 de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — Carlos José Martins Moreira, director-secretario-thesoureiro. (6.187)

Companhia Tijuca**EMPRESTIMO DE 350.000\$ EM 1.750 DEBENTURES DE 200\$000**

De accordo com os termos do emprestimo foi feito, por sortelo, o resgate de 75 debentures, de numeros:

10, 12, 16, 48, 67, 94, 106, 119, 144, 165, 173, 178, 231, 240, 243, 315, 320, 347, 351, 391, 415, 405, 434, 462, 463, 477, 488, 514, 517, 526, 535, 567, 578, 583, 606, 622, 629, 633, 694, 696, 737, 743, 757, 771, 781, 787, 799, 811, 812, 818, 841, 845, 935, 986, 1.044, 1.045, 1.118, 1.120, 1.174, 1.188, 1.210, 1.220, 1.224, 1.250, 1.255, 1.260, 1.261, 1.262, 1.360, 1.364, 1.390, 1.486, 1.488, 1.544 e 1.550.

As debentures em circulação ficam reduzidas a 675, na importância de 13.000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923. — A directoria. (6.164)

Companhia Tijuca**JUROS DE DEBENTURES**

De 4 a 5 de outubro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Olivares n. 55, 1º andar, o 1º coupon, a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923. (6.164)

Na Thesouraria da Imprensa Nacional encontram-se á venda as seguintes obras:

TARIFA PRÁTICA DAS ALFANDEGAS — Por Alfredo Sabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço 30\$000.

LEIS DE 1922

Quatro volumes, preço: 30\$000.

REGULAMENTO DO ALFANDEGA — Com as alterações das leis posteriores até 1922. Nova edição, preço 2\$000.